



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

CÍDIA DAYARA VIEIRA SILVA DA CONCEIÇÃO

**CORPOS NEGROS EM DENÚNCIA: EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL E
SUAS ESCRIVIVÊNCIAS**

Salvador

2023



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

CÍDIA DAYARA VIEIRA SILVA DA CONCEIÇÃO

**CORPOS NEGROS EM DENÚNCIA: EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL E
SUAS ESCREVIVÊNCIAS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós- graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito.

**Professora orientadora: Prof.^a Dr.^a. Ana
Luiza Pinheiro Flauzina**

Salvador

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C744 Conceição, Cídia Dayara Vieira Silva da
Corpos-denúncia: egressas do sistema prisional e suas escrevivências /
por Cídia Dayara Vieira Silva da Conceição. – 2024.
172 f. : il.

Orientadora: Prof. ^a Dr. ^a Ana Luiza Pinheiro Flauzina.
Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de
Direito, Salvador, 2024.

1. Racismo – Mulheres – Brasil. 2. Prisão – Aspectos sociais – Brasil. 3.
Criminologia. 4. Sistema penitenciário – Brasil. 5. Violência contra negros –
Mulheres. I. Flauzina, Ana Luiza Pinheiro. II. Universidade Federal da Bahia
- Faculdade de Direito. III. Título.

CDD – 342.0872

CÍDIA DAYARA VIEIRA SILVA DA CONCEIÇÃO

**CORPOS-DENÚNCIA: EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL E SUAS
ESCREVIVÊNCIAS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós- graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito.

Professora orientadora: Prof.^a Dr.^a. Ana Luiza Pinheiro Flauzina

Salvador, 14 de dezembro de 2023.

BANCA EXAMINADORA

Ana Luiza Pinheiro Flauzina – Orientadora

Doutora em Direito pela American University Washington College of Law.

Thula Rafaela de Oliveira Pires

Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Leandro Reinaldo Cunha

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

*Dedico esse trabalho a Helena, Estrela e Maria, que tão generosamente
contribuíram significativamente para esse trabalho e são a razão da sua existência.*

AGRADECIMENTOS

“E nada pedi, só agradecei”, parafraseando essa que é uma das canções mais lindas que ressalta a importância de agradecer antes de pedir, eu agradeço. Agradeço a toda a minha ancestralidade que tornou esse sonho possível. Agradeço a Ewá, senhora das possibilidades, por me guiar, me proteger e me acalantar em todos os momentos difíceis. A senhora me mostrou que era possível. Assim, estendo meu agradecimento a todos os Orixás que me fortaleceram nesse processo, a meu pai Ogum e meu Pai Xangô, sem vocês não seria possível. Agradeço também aos Exus e PombaGiras que se fizeram mais do que presentes, abriram todos os caminhos, e até o último segundo permitiram o caos para o estabelecimento da ordem. Laroyê!

E quero agradecer a mim, mas não à adulta que hoje toma todas as decisões e dirige sua vida; quero agradecer à Cídia criança que se permitiu sonhar e se forjou num lugar de força que me fez ser a mulher que eu sou hoje. Graças àquela confiança que você teve de realizar os seus sonhos, foi que eu não desisti.

Agradeço a minha mãe, yá, Maria Aparecida, que me apoiou durante toda essa trajetória, suportou minhas angústias, me deu colo e acalanto nos meus momentos de dor e desespero. Agradeço o colo, o exemplo, a força. Sem a senhora não seria possível. Assim, agradeço também ao meu pai, Antonio, que sempre apoiou tudo que eu fiz, esbanjando orgulho, me inspirando a recomeçar quantas vezes fossem necessárias. Da mesma forma, agradeço a meu irmão, Matheus, que me apoiou, incentivando-me a ir em frente, suportando os meus momentos de angústia e desespero.

Agradeço a toda a minha família, em especial à minha tia e comadre Claudia Rejane, pelo apoio, pelas conversas, pelas leituras e correções. E em nome de minha avó, Regina Pereira Vieira, agradeço a toda a família Vieira por ser essa fonte inesgotável de força e inspiração para mim.

E não poderia deixar de agradecer àquelas que estiveram comigo, chorando, apoiando, desesperando, tomando as minhas dores, que são Amanda, Marina, Sabrina, Natália, Brisa Tuane. Obrigada pelo amor, cumplicidade, cuidado e paciência. Na mesma linha, não poderia deixar de agradecer a Rafael Pedreira, pelo amor, paciência, amor e compreensão nos momentos difíceis de abdicação, agradeço imensamente por apesar dos percalços tornar essa caminhada mais leve.

Agradeço a minha professora orientadora, Ana Flauzina, por todos os ensinamentos, todas as trocas, pela orientação desse trabalho, ao seu modo me conduziu para extrair o melhor de mim.

Agradeço à professora Salete Maria e ao professor Leandro Cunha por me mostrarem que a academia seria um lugar possível de produção do conhecimento através do afeto e leveza.

Agradeço aos meus colegas, Pedro Carvalho, Amanda Quaresma e Adriele Nascimento. Em nome de todos os orientandos de Ana Flauzina, agradeço as trocas, apoio, leituras e críticas. Vocês tornaram o processo mais sereno.

Agradeço também a HUMMA+ por cumprindo o seu propósito de transformar vidas, mudou a minha.

Por fim, agradeço a todas as pessoas que acreditaram e acreditam em mim, acreditaram que esse trabalho seria possível e foram ao longo dessa trajetória me incentivando, me apoiando, me consolando e me fortalecendo. *Conseguimos!* E é no plural.

*"Quando a gira girou, ninguém suportou
Só você ficou, não me abandonou.
Quando o vento parou e a água baixou,
Eu tive a certeza do seu amor"*

Claudio Andre Guimaraes e Serginho Meriti

RESUMO

Esta pesquisa analisa o sistema penal brasileiro a partir da perspectiva da interseccionalidade de raça, gênero e classe. O objetivo é compreender como o sistema penal contribui para o genocídio da população negra, especialmente das mulheres negras. A crítica se estende às criminologias contemporâneas, como a criminologia crítica e feminista, que desempenham papel essencial ao revelar a importância de outros saberes para preencher as lacunas dessas ciências. Dessa forma, a pesquisa visa entender, a partir da encruzilhada epistemológica do racismo e sexismo, como esses marcadores sociais permearam a formação do sistema penal, gerando um continuum de violência contra as mulheres negras e relegando-as a um não-lugar social. O estudo destaca a atualização do sistema penal brasileiro na promoção do genocídio da população negra, especificamente direcionado às mulheres negras, interpeladas pela encruzilhada do racismo e sexismo. A pesquisa fundamenta-se nas experiências de mulheres egressas do sistema prisional, coletadas por meio de entrevistas realizadas com aquelas vinculadas ao Escritório Social de Salvador, órgão do Estado da Bahia. Ao fazer uma ruptura com o discurso hegemônico, a pesquisa busca compreender o sistema penal a partir da experiência concreta daquelas que o vivenciaram, explorando as narrativas e teorias elaboradas por mulheres que sobreviveram ao sistema prisional. O objetivo é compreender como, desde o período colonial, o sistema penal orquestrou uma lógica de controle sobre os corpos das mulheres, ao mesmo tempo em que mulheres negras sempre estiveram desafiando esse sistema numa lógica de resistência.

PALAVRAS-CHAVE: Racismo Gendrado. Encarceramento. Criminologia. Sistema Prisional. Resistência de mulheres negras.

ABSTRACT

This research analyzes the Brazilian penal system from the perspective of the intersectionality of race, gender, and class. The aim is to understand how the penal system contributes to the genocide of the black population, especially black women. The critique extends to contemporary criminologies, such as critical and feminist criminology, which play an essential role in revealing the importance of other knowledge to fill the gaps in these sciences. In this way, the research aims to understand, from the epistemological crossroads of racism and sexism, how these social markers have permeated the formation of the penal system, generating a continuum of violence against black women and relegating them to a social non-place. The study highlights the actualization of the Brazilian penal system in promoting the genocide of the black population, specifically targeting black women, questioned by the crossroads of racism and sexism. The research is based on the writings of women who have left the prison system, collected through interviews with those linked to the Salvador Social Office, an agency of the State of Bahia. By breaking with the hegemonic discourse, the research seeks to understand the penal system from the concrete experience of those who have lived through it, exploring the narratives and theories elaborated by women who have survived the prison system. The aim is to understand how, since the colonial period, the penal system has orchestrated a logic of control over women's bodies, at the same time as black women have always been challenging this system in a logic of resistance.

KEYWORDS: Gendrado racism. Incarceration. Criminology. Prison system. Black women's resistance.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 ENCRUZILHADA: POSICIONANDO A PESQUISA	16
2.1 Padê de Água: a escrevivência da pesquisadora	23
2.1.2 Padê de Mel: o caminho da escolha do objeto de pesquisa.....	24
2.1.3. Padê de Cachaça: metodologia	26
2.1.4. Padê de azeite de dendê: apresentando as entrevistadas.....	28
2.2 SISTEMA PENAL COLONIAL – MERCANTILISTA.....	31
2.3 SISTEMA PENAL IMPERIAL-ESCRAVISTA BRASILEIRO	37
2.4 SISTEMA PENAL REPUBLICANO-POSITIVISTA	43
3 SISTEMA PENAL NEOLIBERAL: RACISMO GENDRADO NOS DIAS ATUAIS	54
3.1 – DA VIOLAÇÃO DA SITUAÇÃO DE MULHERES MÃES NEGRA: O ULTRAJE COMO REGRA.....	67
3.2 – DO ENCARCERAMENTO EM RAZÃO DE SEUS COMPANHEIROS	81
3.3 – DO ATRAVESSAMENTO PELO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL: AGRAVAMENTO DA ZONA DO NÃO SER	93
3.3.1 – Das dinâmicas de violência sobre o corpo	94
3.3.2 – Das Dinâmicas no Cárcere	104
4 DO CORPO-DENÚNCIA: DAS DENÚNCIAS ATRAVÉS DA ESCRIVIVÊNCIA DE MULHERES NEGRAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL	110
4.1 DA MITIGAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E A DESUMANIDADE PÓS- CÁRCERE.....	110
4.2 DA PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO: A VULNERABILIDADE CRÔNICA	125
4.3 DA VIOLAÇÃO DO DIREITO À INTEGRIDADE PSÍQUICA-EMOCIONAL E A IMPORTÂNCIA DO AFETO NA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE.....	144
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	156
ANEXOS	160
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	161

1 INTRODUÇÃO

No início de 2020, ao realizar minha primeira visita à Penitenciária Feminina do Complexo Lemos Brito, deparei-me com um fato perturbador: a maioria das mulheres ali compartilhava a mesma cor de pele que a minha. Naquele momento, percebi que a única diferença entre nós era o interesse do sistema penal em privar minha “liberdade”. O marcador que nos distinguia era o de classe, proporcionando-me oportunidades que muitas dessas mulheres não tiveram e, talvez por isso, foram capturadas pelo sistema penal. Essa linha tênue evidenciou a fragilidade da liberdade para pessoas negras no Brasil, corroborando a ideia de Angela Davis¹ de que, para nós, "liberdade é uma luta constante", forjada na precariedade ao longo da história.

Assim, ao introduzir esta pesquisa, trago à tona um ditado popular que ressoa comigo: "quando Pedro me fala sobre Paulo, sei mais sobre Pedro do que sobre Paulo". Nesta pesquisa esse ditado faz todo o sentido. Embora pareça que esta dissertação se debruça apenas sobre o sistema prisional e suas iniquidades, assim não o faz. Também não se trata de narrar as histórias de Helena², Maria e Estrela, que conduzirão nosso olhar ao longo dessa jornada. Trata-se de uma reflexão que diz respeito, acima de tudo, à condição das mulheres negras neste país, o que inclui minha própria condição, moldada pela teia de lógicas coloniais desumanizantes, que influencia a constante luta por minha "liberdade".

O uso das aspas ao redor da palavra "liberdade" visa destacar ironicamente como esse direito, especialmente para pessoas negras, nunca foi verdadeiramente pleno. Independentemente da condição social, uma premissa fundamental permeia o sistema prisional, ancorando-se no exercício de controle sobre a população negra. Assim, ao mencionar a "liberdade," subentende-se que, para as pessoas negras, esse conceito é frequentemente ilusório, já que o sistema penal opera na busca do exercício da sua extinção e controle.

Neste sentido, proponho-me a explorar como esse sistema se articula na promoção de hierarquias de raça e gênero. Posicionando-me na encruzilhada desse cruzamento de categorias, busco entender como esse sistema opera nesse ponto de convergência. Considerando que o direito frequentemente se alinha à manutenção de hierarquias sociais, recorro a epistemologias feministas negras e saberes ancestrais para interpretar esse sistema, especialmente ao focar em mulheres negras.

¹ DAVIS, Angela. *Liberdade é uma luta constante*. 1. ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2018.

² Os nomes Helena, Estrela e Maria utilizados ao longo deste trabalho são fictícios e foram adotados com o propósito de preservar a identidade das entrevistadas, seguindo práticas éticas comuns em pesquisas acadêmicas.

Mais especificamente, me detenho sobre os limites das críticas desenhadas pelos aportes teóricos da criminologia crítica. Afinal, a produção dos saberes criminológicos cumpre função essencial na denúncia das iniquidades de gênero e raça aportados pelo sistema de justiça criminal no Brasil. Assim sendo, me parece fundamental indagar o quanto esse acevo teórico tem se aproximado das vivências concretas das mulheres negras em sua experiência de privação de liberdade.

Portanto, direciono o foco deste trabalho para compreender, por meio das mulheres que sobreviveram ao sistema prisional, o que nós, acadêmicas/os, podemos aprender com elas, pois, ao vivenciarem o sistema penal em seus corpos, têm a capacidade única de denunciar e elucidar sua lógica de funcionamento.

No intricado tecido das relações sociais e das instituições, a criminologia emerge como uma disciplina dinâmica e em constante evolução, buscando decifrar os enigmas que circundam o fenômeno do crime e da justiça criminal. Nesse contexto, a presente pesquisa propõe-se a ampliar as críticas dirigidas ao sistema penal, considerando uma perspectiva singular: a das mulheres que atravessaram a concretude do sistema de justiça criminal.

A centralidade dessas narrativas reside na compreensão de que a experiência vivida é um ponto de partida fundamental para uma criminologia mais inclusiva e sensível. A escolha de destacar as vozes de Helena, Maria e Estrela é um reconhecimento do papel crucial que as mulheres desempenham na tessitura das tramas criminológicas, muitas vezes invisibilizadas pela história oficial.

Ao incorporar suas *escrevivências*, este trabalho propõe uma expansão das bases dos estudos criminológicos, desafiando as limitações que historicamente relegaram essas experiências ao silêncio. A criminologia feminista e a criminologia feminista negra já traçaram caminhos importantes, e aqui, almejamos compreender como as vivências particulares de Maria, Helena e Estrela podem enriquecer e ampliar ainda mais esse diálogo.

Distanciando-se da utopia de preencher todas as lacunas presentes nos estudos criminológicos atuais, a proposta é a complexificação desses conhecimentos por meio da incorporação de outras fontes de saberes, saberes únicos e vivenciais. A fim de alcançar esse objetivo de ampliação dos conhecimentos criminológicos a partir outras perspectivas é que essa pesquisa está dividida em três capítulos.

No primeiro capítulo, o texto propõe situar as perspectivas teóricas e marcos metodológicos do trabalho. Nesse contexto, apresento Helena, Maria e Estrela como informantes principais, identificando-as como mulheres negras que estão na linha de frente do combate a esse sistema e da denúncia de suas iniquidades. Dessa forma, o capítulo também

realiza um esforço histórico para identificar na historiografia brasileira outras mulheres que denunciaram esse sistema. Para isso, recorre-se à periodização sugerida por Nilo Batista em suas análises criminológicas sobre os períodos de estruturação do sistema penal no Brasil, indicando as opressões específicas direcionadas às mulheres negras.

No segundo capítulo, situo o sistema penal atual, buscando compreender como este tem operado e se articulado na promoção do encarceramento em massa, conforme denunciado pelas criminologias feministas e feminista negra. Convido Helena, Maria e Estrela para enriquecer esse debate com suas vivências, corroborando denúncias já feitas por esses estudos e evidenciando como suas narrativas promovem o alargamento do debate.

No terceiro e último capítulo, busco visibilizar pontos que têm sido timidamente abordados ou ainda não foram explorados pelos estudos criminológicos, mas que Maria, Helena e Estrela evidenciam e destacam. Esses pontos, que geralmente não são abordados numa perspectiva relacional, incluem outros efeitos que o sistema penal produz na vida dessas mulheres e como elas ampliam o debate para trazer esses aspectos fundamentais no avanço dos estudos das ciências criminológicas.

A estrutura desta dissertação segue a lógica do cruzamento de saberes, onde as entrevistas desempenham um papel central. Cada narrativa é única e contribui para a construção de um conhecimento mais plural e abrangente sobre o sistema penal. À medida que nos aprofundamos nessas histórias, buscamos não apenas visibilizar pontos cruciais nas denúncias criminológicas, mas também entender de que maneira os estudos criminológicos têm deixado de lado esses conhecimentos vivenciais.

A partir dessa perspectiva, o que se pretende através dessa pesquisa é enriquecer o debate sobre o sistema penal brasileiro, enfatizando a importância de dar visibilidade ao protagonismo das mulheres negras na história. Essa visibilidade é importante porque valoriza os saberes adquiridos de suas experiências que são únicas. Essa singularidade não apenas possibilita, mas também legitima sua contribuição direta para os estudos criminológicos. Reconhecendo a posição de alvo do sistema penal que essas mulheres ocupam, o objetivo é afastar a lógica de revitimização, que muitas vezes ocorre através do silenciamento e da invisibilização de suas demandas.

Adentramos, assim, um território de questionamentos, de reflexões e de busca por uma criminologia que não apenas analise, mas também dialogue com as experiências reais daqueles que enfrentaram as engrenagens do sistema penal.

Este é um convite para uma jornada crítica, onde as encruzilhadas da vivência humana e do sistema penal se entrelaçam, desafiando-nos a repensar e reconstruir o entendimento do controle penal.

2 ENCRUZILHADA: POSICIONANDO A PESQUISA

Toda caminhada tem como objetivo alcançar um destino específico, e, no âmbito acadêmico, a pesquisa se assemelha a essa jornada, procurando atingir um ponto determinado com base nos questionamentos levantados e nas respostas que vão surgindo ao longo do percurso. Nesta pesquisa, tão importante quanto o lugar que se pretende chegar, é situar de forma evidente o ponto de partida.

Assim, é fundamental delimitar as coordenadas que orientam esta pesquisa, que parte da convergência de marcadores identitários. Esse ponto de convergência inicial molda toda a pesquisa, que se concentra em mulheres negras cisgênero heterossexuais, uma escolha que reflete a identidade da pesquisadora, que compartilha desses marcadores e os torna convergentes. O cerne desta abordagem reside na busca por compreender como gênero, raça e classe estruturam a movimentação do sistema de justiça criminal na direção das mulheres negras.

Dessa forma, o que se pretende compreender é como esse sistema se articula numa lógica seletiva no tratamento desses corpos, buscando identificar aspectos que os estudos criminológicos precisam incorporar a partir da adoção de outras fontes de saberes.

Observa-se que a lógica da hierarquização do conhecimento faz com que a academia se afaste de fontes de saberes que são extremamente necessários para as suas possibilidades de avanço. Ao consultar perspectivas diversas do cânone criminológico crítico, conseguimos perceber que muitos os estudos têm conseguido aprofundar alguns debates necessários, a exemplo da criminologia feminista³ que tem incorporado o paradigma de gênero, questionando a seletividade do sistema penal em suas projeções distintas sobre homens e mulheres.

Na mesma linha, a criminologia feminista negra⁴ incorpora conceitos das epistemologias feministas negras para compreender a forma como o sistema penal articula os marcadores identitários raça, gênero e classe que, quando cruzados, produzem lugares sociais peculiares.

Dessa forma, essa pesquisa soma-se aos estudos criminológicos, ladeada a criminologia feminista negra, para buscar compreender o sistema penal a partir de uma perspectiva contra hegemônica.

³ Mendes, S.D. R. Série IDP *Criminologia Feminista Novos Paradigmas*. São Paulo. Editora Saraiva, 2017, p.161

⁴ Dina Alves, Deise Benedito, e outras.

Para identificar esses lugares, adoto como bússola a metodologia da “pedagogia das encruzilhadas” como instrumento de análise interpretativa para contrapor o sistema penal e suas vestes coloniais.

Refiro-me, aqui, à pedagogia trazida por Luiz Rufino, denominada de “pedagogia das encruzilhadas”, que se destaca como estratégia de guerrilha epistêmica⁵ caracterizada pela desconfiança e cisma com as verdades produzidas pela racionalidade eurocentrada, e que na esteira da filosofia africana e no resgate da ancestralidade para a construção de uma ruptura com a narrativa hegemônica uníssona⁶. Como conceitua o autor: “A pedagogia encarnada por Exu que elege a encruzilhada como princípio que encontra, nos caminhos possibilitados através dos cruzamentos, percursos que combatam a ocidentalização do mundo”.

Neste trabalho, assim como Exu, adotamos a figura de Pomba-Gira como um princípio ontológico. Por ser uma mulher de candomblé, é importante fazer referência a essas entidades. Utilizando a Pedagogia de Terreiro, que incorpora aprendizados e saberes vividos nos terreiros de candomblé. Recorro aos ensinamentos da minha sacerdotisa, Iyá Mãe Cida D’Oxum do Ilê Omin Awon⁷, para evocar a figura das Pomba-Gira como princípio hermenêutico, uma que estão localizadas nas encruzilhadas junto a Exu. Essas divindades africanas, também conhecidas como Exu feminino, reivindicam os direitos das mulheres, dos indivíduos e da liberdade. Portanto, neste trabalho, as Pomba-Giras desempenham um papel crucial na leitura disruptiva da encruzilhada entre raça, gênero e sistema penal.

Essa perspectiva filosófica se estabelece como estratégia metodológica de luta e resistência ao propor uma releitura histórica através da ruptura da linearidade do discurso hegemônico. A encruzilhada evoca novas possibilidades de construções históricas sob a perspectiva de sujeitos subalternizados, assente nas potencialidades de Exu⁸.

Nas encruzilhadas surgem as possibilidades de transgressão da lógica colonial, e situa “Exu como princípio ontológico, epistêmico e semiótico negro-africano que se manifesta como prática de saber filosófico da ancestralidade que se inscreve como pluriversalidade do mundo⁶. Nesse sentido, Exu, como potência mobilizadora, encarna na pedagogia das encruzilhadas, fundamentando uma ética responsiva que, por meio dos cruzamentos, transgride a ordem hegemônica desumanizante da colonialidade.

⁵ RUFINO, Luiz. *Pedagogia das Encruzilhadas*. Rio de Janeiro: Morula, 2019, p.6

⁶ *Ibidem*, p.43.

⁷ Iyá Mãe Cida D’Oxum do Ilê Omin Awon, sacerdotisa do Terreiro de Candomblé situado em Monte Gordo, Camaçari, Bahia.

⁸ RUFINO, Luiz. *Pedagogia das Encruzilhadas*. Rio de Janeiro: Morula, 2019, p.49

Dessa forma Exu, como dono da encruzilhada, permite a possibilidade de produção de outras narrativas sendo fundamental para uma construção epistêmica descolonial/decolonial⁹, como bem demarca o autor:

Exu precede toda e qualquer criação. Assim, ele participa e integra tudo o que é criado, da mesma maneira que também está implicado em tudo aquilo que virá a ser destruído e o que ainda está por vir. É ele o princípio dinâmico que cruza todos os acontecimentos e coisas, uma vez que sem ele não há movimento. Exu é compulsório a todos os seres e forças cósmicas. É a divindade mais próxima daqueles classificados como humanos, é o dono do nosso corpo e de suas potências, é o princípio comunicativo entre os seres, as divindades e os ancestrais. Exu é a substância que fundamenta as existências; é a linguagem como um todo.

Através de seus cruzamentos, Exu traz à existência outras narrativas que foram invisibilizadas pela colonialidade. Ele se manifesta na encruzilhada para oferecer caminhos interdimensionais¹⁰, apresentando-se como uma possibilidade de ruptura para a construção de uma epistemologia jurídica alternativa.

É a partir da circularidade dessa energia, que o presente trabalho busca compreender e visibilizar as opressões de raça e gênero no sistema penal. Aqui, a encruzilhada entre raça, gênero, classe e sistema penal será confrontada a partir da perspectiva das mulheres, como princípio ontológico para promover a ruptura com a colonialidade.

Reconhecendo a colonialidade como herança do colonialismo, há que se perceber que seus efeitos estão arraigados na sociedade brasileira. No processo de colonização das Américas o racismo alavancou a missão civilizatória legitimando a práticas desumanizantes contra os corpos denominados subalternos¹¹.

Utilizou-se, portanto, da raça, como construção social inventada¹², para manipular a construção social através de lógica desumanizante. Assim, “raça é a invenção que precede a noção de humanidade fundamentando o processo de destruição de seres não brancos”¹³, não tendo nenhum substrato biológico ou científico que não seja o seu objetivo de desumanização.

Neste sentido, compreendemos que o racismo atua como ideologia de categorização de pessoas com base em suas características fenotípicas¹⁴. Opressão esta, que localiza pessoas

⁹ *Ibidem*, p.9

¹⁰ RAMOS, Chiara; DOS PRAZERES, Lucas; ARAÚJO, Márvila. *Pade Jurídico: Exu e o Direito Achado nas Encruzilhadas*. Carta Capital. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/artigo/pade-juridico-exu-e-o-direito-achado-nas-encruzilhadas/>. Acesso em: 21 nov 2023

¹¹ GONZALEZ, Lélia. *Por um Feminismo Latino Africano: Ensaios, Intervenções e Diálogos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

¹² DELGADO, Richard e STEFANCIC, Jean. *Teoria Crítica da raça*. Rio de Janeiro: Editora Contracorrente, 2021. p. 34

¹³ *Ibidem*

¹⁴ Reconheço a existência de interpretações diversas sobre o racismo, exemplificadas pela recente posição do STF no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão, ADO 26. Nesse julgamento, o STF ampliou a compreensão do racismo como manifestação de poder, estendendo-a a grupos sociais vulneráveis,

negras na zona do não ser, como enuncia Franz Fanon, “pois no mundo branco o conhecimento do corpo negro se dá na terceira pessoa a partir da sua negação”¹⁵.

O racismo é, portanto, o sustentáculo maior do colonialismo, que tornou viável a formação do Brasil¹⁶, na ordem de exploração/opressão de pessoas negras e indígenas. O Brasil é uma “América Ladina”, como afirma Lélia Gonzalez, que “por razões de ordem geográfica, histórico-cultural e, sobretudo, da ordem do inconsciente, tem uma neurose cultural que tem no racismo o seu sintoma por excelência”¹⁷.

A incorporação da *amefricanidade* como categoria de análise rompe com o discurso hegemônico a partir da proposição de uma reinterpretação da história do Brasil. Para, a partir dela, identificar o protagonismo de mulheres negras e indígenas, que tiveram em seus corpos a violência como marca definidora da experiência histórica que resultou na formação do povo brasileiro¹⁸. Essa abordagem vai além das narrativas hegemônicas, que frequentemente negligenciam ou distorcem aspectos importantes, reforçando estruturas de poder e marginalizando essas mulheres¹⁹.

No contexto desta pesquisa, a encruzilhada não é apenas um conceito teórico, mas um ponto de partida concreto e significativo. Ao cruzar as narrativas de mulheres egressas do sistema prisional com as lentes do sistema penal e das criminologias feminista e feminista negra, a pesquisa se inicia na encruzilhada da convergência entre os marcadores identitários da pesquisadora e as experiências das mulheres privadas de liberdade.

Dessa forma, a encruzilhada não é apenas um ponto de partida, mas também um ponto de chegada. A pesquisa se desloca dessa encruzilhada inicial para a seguinte, onde estão situadas as mulheres negras que sobreviveram a esse sistema penal. Ao adotar essa perspectiva, a pesquisa busca não apenas entender as interseções complexas de raça, gênero que estruturam o sistema penal, mas também destacar as resiliências e resistências que emergem nesses cruzamentos.

independentemente de características fenotípicas e de posição de hegemonia social. É relevante ressaltar que esta pesquisa não adere a tal entendimento, sendo compreendido aqui que, no Brasil, o colonialismo estabeleceu hierarquias raciais através da dicotomia entre brancos e não brancos, superiores e inferiores, dominadores e dominados.

¹⁵ FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008, p.104.

¹⁶ FLAUZINA, Ana Luiza P. *Corpo Negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. 2 ed. Brasília: Brado Negro, 2017, p.17

¹⁷ GONZALEZ, Lélia. *Por um Feminismo Latino Africano: Ensaios, Intervenções e Diálogos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

¹⁸ *Ibidem*

¹⁹ PIRES, Thula; FLAUZINA, Ana. Uma conversa de Pretas sobre violência sexual.

Pensar na experiência das mulheres negras egressas implica na adoção de uma perspectiva interseccional, conforme preconizado por Kimberlé Crenshaw²⁰, para visibilizar a sobreposição de opressões que se apresentam na forma como o racismo se modifica a partir da incorporação da categoria gênero na produção do racismo gendrado.

Ao adotar o racismo gendrado como categoria, essa abordagem nos permite não apenas visualizar como a sobreposição de marcadores resulta em opressões sobrepostas, mas, principalmente, compreender que diante de uma sobreposição há uma indissociabilidade. Portanto, não se trata de disputar hierarquia das opressões, mas sim de "reconhecer que elas se relacionam e se inter cruzam, de forma a depender da maneira como o poder articula tais identidades, reafirma desigualdades no acesso a direitos, bens e status²¹." Nesse contexto, ao lidar com esse cruzamento identitário, emergem as encruzilhadas.

Nas encruzilhadas, surgem novas possibilidades de existência e produção acadêmica. Assim, objetiva-se ampliar e complexificar o debate epistemológico a partir do confronto, considerando-se saberes obtidos por meio de vivências sistematicamente silenciadas devido à falta de credenciamento acadêmico, contribuindo diretamente para o saber científico contra-hegemônico jurídico, como destaca Felipe Freitas²²:

Os estudos do direito – sejam aqueles desenvolvidos nas velhas tradições bacharelescas sejam os que se ancoram em outros campos do conhecimento – sempre tiveram como grande referência – em maior ou menor grau – os paradigmas europeus de modernidade, cidadania e indivíduo. Tal lastro teórico resultou em abordagens majoritariamente dedutivas, com forte ênfase na previsão legal e pouco espaço para narrativas não dogmáticas. Este enfoque está profundamente articulado com o esquema de poder da colonialidade, em especial com os perversos processos de desumanização de pessoas negras e com os insistentes ataques aos corpos e às identidades de mulheres e com repetidos silenciamentos de pessoas trans. O vilipêndio do poder racista patriarcal encontrou no direito lugar seguro para empreender sua cruzada de extermínio e violência.

Nesse sentido, promovo um giro – ou seria uma *gira*, para produzir compreensões jurídicas partir de imagens de confronto que possam alcançar os processos de desumanização e seus efeitos concretos na realidade.

²⁰ Kimberlé Crenshaw define interseccionalidade como uma categoria analítica para identificar a sobreposição de opressões decorrente da presença simultânea de dois ou mais marcadores sociais como raça, gênero, sexualidade, deficiência, classe, entre outros. In Crenshaw, K. (2002). Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. Revista Estudos Feministas, 10(1), 171-188. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100011>

²¹ TORRES, Luísa Rodrigues; PIRES, Thula. *O racismo gendrado do sistema penal*. Dignidade Re-Vista, v. 5, n. 9 ESP, fev 2020. Disponível em < <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/46624/46624.PDF> > Acesso em 16 de maio 2022

²² FREITAS, Felipe da Silva. Desafios éticos da pesquisa empírica em direito: racismo e sexismo em debate. VII Encontro de Pesquisa Empírica em Direito. Pesquisa empírica em direito: Porquê? Para quê? Para quem? Feira de Santana: Academia.edu, 2017. Disponível em: <https://www.academia.edu/35328331/VII_Encontro_de_Pesquisa_Empírica_em_Direito_Pesquisa_empírica_e_m_direito_porquê_Para_quê_Para_quem>

Assim, como forma de contrapor as construções hegemônicas que contribuem para a vulnerabilização social, invocamos as mulheres negras egressas do sistema prisional para se enunciarem a partir de suas vivências, assumindo, assim, o protagonismo de suas narrativas e compartilhando suas experiências no sistema prisional. Ao deslocar o olhar para essas mulheres sobreviventes do sistema penal aparecem diversas formas de leitura desse sistema, não apenas para quem denuncia, mas também para quem ouve, escreve, lê e se dispõe a compreender. O resultado é uma ampliação tanto acadêmica quanto existencial, promovendo uma insurgência que, longe de trazer respostas definitivas, propõe mais questionamentos a partir desse confronto.

Essa proposta de ruptura está centralizada na possibilidade de aprendizados produzidos através de *escrevivências*. A *escrevivência*²³, categoria cunhada por Conceição Evaristo, se apresenta como forma de produção de narrativa, método de investigação e produção de conhecimento posicionado a partir de pessoas historicamente invisibilizadas.²⁴

Nas palavras de Conceição Evaristo, a *escrevivência* é: “Escrever uma vivência. Escrevendo, concebendo uma personagem de si própria. Escre(vendo)se. Escrevivendo-se. Escrita e vivência. Vivência como sumo da própria escrita²⁵”.

Assim, a *escrevivência* visibiliza e legitima trajetórias e vivências; possibilita que a vivência seja o substrato teórico para a escrita. Debruça o olhar sobre as vivências e a possibilidade de traduzi-la como fonte de saber. Isso se dá a partir do corpo, tomado como território de saber que, a partir de suas memórias, pressupõe a horizontalização das relações nos espaços educativos e o reconhecimento do 'outro' através de uma construção das encruzilhadas que compreende condições, experiências, memórias e identidades²⁶.

Nesse contexto, mulheres negras que passam pelo sistema prisional introduzem mais um marcador na encruzilha de avenidas identitárias. Situadas na encruzilhada raça, gênero e egressas do sistema prisional, as sobreviventes do sistema denunciam a partir de pontos de vista que só podem ser acessados pela experiência que recai sobre o corpo. Tratam-se de perspectivas

²³ Carmo, Amaral e Adão. *As escrevivências de mulheres negras: resistências, vozes e fazeres que nos circundam*. In: Giro Epistemológico: para uma educação antirracista. 2022.

²⁴ SOARES, Lissandra Vieira; MACHADO, Paula Sandrine. "*Escrevivências*" como ferramenta metodológica na produção de conhecimento em Psicologia Social. *Rev. psicol. polít.*, São Paulo, v. 17, n. 39, p. 203-219, ago. 2017. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2017000200002&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 12 nov. 2023.

²⁵ EVARISTO, Conceição. *Entrevista com Conceição Evaristo*. Entrevistador: Ademir Pascale. Conexão Literatura, [<https://revistaconexaoliteratura.com.br/entrevista-com-conceicao-evaristo-por-ademir-pascale/>]. Acesso em: 21 nov 2023.

²⁶ SOUZA, Ellen; NOGUEIRA, Sidnei; TEBET, Gabriela (orgs.). *Giro Epistemológico para uma Educação Antirracista*. São Carlos: Pedro & João Editores, 2022.

que só podem ser enunciadas a partir da vivência e que provocarão uma ruptura na ordem hegemônica.

Ao trazermos essas perspectivas do centro da encruzilha, propomos o alargamento de categorias que já estão sendo articuladas pela criminologia feminista negra, e que, a partir dessas escrituras, são complexificadas em pontos que ainda estão sendo timidamente abordados pelo(a)s estudioso(a)s. Nesse sentido, o que se pretende é produzir uma gama de conhecimentos ainda não acumulados pelos esforços interpretativos da criminologia a partir dos corpos das sobreviventes.

Importa aqui esmiuçar o conceito de corpo que mobilizamos neste trabalho, tendo em vista o corpo compreendido não apenas em seu caráter biológico, físico, mas mobilizado enquanto signo e *locus social* sobre o qual recai a violência física²⁷. É a partir desses lócus que se reverbera em forma de memória viva e se inscreve a violência de maneira política.

Isildinha Baptista explica a definição do corpo como um signo:

O corpo humano, para além de seu caráter biológico, é afetado pela religião, grupo familiar, classe cultura e outras intervenções sociais. Assim, cumpre a função ideológica, isto é, a aparência funciona como garantia ou não da integridade de uma pessoa, em termo de grau de proximidade ou afastamento em relação ao conjunto de atributos que caracterizam a imagem de indivíduos em termos de espectro das tipificações. É assim que, em função da aparência (atributos físicos), alguém é considerado como um indivíduo capaz ou não de cometer uma transgressão (atributos morais), por exemplo...O corpo funciona como marca dos valores sociais; nele a sociedade fixa seus sentidos e valores. Socialmente o corpo é um signo.”²⁸

Nesse sentido, compreendemos que o corpo de uma mulher negra é um signo corresponde, que sempre foi visto como objeto de todo o tipo de violência pelo sistema. No contradiscurso, esse mesmo corpo atua como o local de armazenamento de todas as memórias, construções sociais e identitárias, podendo se expressar de diversas maneiras, dentre as quais a *escritura*.

A partir desse horizonte, entendemos que a ruptura com a lógica punitivista racista gendrada pode se dar através da visibilização da contribuição efetiva de mulheres negras egressas do sistema prisional para o desenvolvimento de uma criminologia que efetivamente as contemple, uma vez que existem pontos que apenas seus corpos e suas narrativas podem visibilizar.

Aqui, portanto, tomamos o *corpo-denúncia*, como correspondente ao corpo das egressas do sistema prisional, que, uma vez tendo sobrevivido a esse sistema, denunciam a falácia da

²⁷ Carmo, Amaral e Adão. *As escrituras de mulheres negras: resistências, vozes e fazeres que nos circundam*. In: Giro Epistemológico: para uma educação antirracista. 2022.

²⁸ Nogueira, Isildinha Baptista. *A cor do Inconsciente*. São Paulo: Editora Unesp, 2023. p. 65.

ressocialização ser um dos objetivos da pena, além de denunciar as violências perpetradas pelo sistema penal e nas dinâmicas sociais perversas do pós-encarceramento.

É diante da possibilidade de aprendizados através desses corpos-denúncias e suas escrevivências, que peço licença para oferecer um *padê*²⁹ para a partir, de um *padê de saberes*, buscar respostas que nem a doutrina, nem as jurisprudências e nem todos os arcabouços jurídicos conseguiram responder.

Dessa maneira, ousarei perguntar a quem vivenciou o sistema penal atual aquilo que apenas saberes vivenciais poderiam denunciar. Assumo uma postura contra hegemônica ao me colocar na posição horizontal, de aprendiz, sentando-me com as mais experientes para aprender sobre suas vivências. Esses conhecimentos têm o potencial de ampliar minhas percepções de mundo e de desvendar os caminhos que se desdobram a partir dessa encruzilhada.

Assim, este *padê de saberes* é composto por uma soma de elementos que se entrelaçam para constituir essa multiplicidade de caminhos que emerge desta pesquisa: a escrevivência da pesquisadora, o percurso da pesquisa, a metodologia e as entrevistadas.

2.1 Padê de Água: a escrevivência da pesquisadora

A autodefinição surge como uma ferramenta poderosa do feminismo negro, conforme destacado por Patricia Hill Collins³⁰, permitindo que as mulheres negras falem por si mesmas e se afirmem. De maneira análoga, a autovalorização também se mostra como uma ferramenta crucial, possibilitando, através do reconhecimento das próprias qualidades, uma resistência ao sistema que as relega à desumanização. Neste contexto, situo-me enraizada na epistemologia feminista negra.

Como mulher negra retinta de classe média, cresci em um bairro considerado nobre, uma realidade que implicou constantes atravessamentos do racismo e sexismo. Ser a única família negra em um condomínio tido como “nobre” por anos, filha de uma mãe solo divorciada, resultava em discriminações constantes. Desde a infância, meu “não lugar” era na

²⁹ Padê é uma forma de ritual propiciatório dedicado a Exu, pela definição de SAMUELVIDA in *PREFÁCIO de Compliance Antirracista: necessidade, alcance e medidas numa perspectiva crítica afrocentrada*. Salvador, BA: Editora Mente Aberta, 2022, p.9.

³⁰ COLLINS, Patricia Hill. **Aprendendo com a outsider within**: a significação sociológica do pensamento feminista negro. *Revista Estado e Sociedade*. Volume 31 Número 1 Janeiro/Abril 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/se/v31n1/0102-6992-se-31-01-00099.pdf>. Acesso em 10 de jun de 2021.

escola pública, no Colégio Estadual Thales de Azevedo, onde encontrei, por breve período, um lugar cujo fenótipo era familiar. Entretanto, esse pertencimento revelou-se efêmero.

Ao concluir o ensino médio, ingressei na Faculdade Baiana de Direito, uma das instituições mais caras da cidade, sendo beneficiária do PROUNI e financiada pelo FIES. Durante grande parte do curso, fui uma das poucas estudantes negras, o que não apenas gerava uma sensação de não pertencimento, mas também de insegurança psicológica. Foram anos de silêncios acadêmicos, uma vez que a ausência de pessoas negras reforçava o lugar de invisibilidade na formação curricular, não havendo ainda direcionamento ou inclusão das categorias raça e gênero.

Contudo, os ensinamentos da minha avó materna, a quem sempre referencio por transmitir as bases do feminismo sem ter lido bibliografia específica, ressaltavam a importância do trabalho para garantir sustento e independência. Seguindo esses preceitos, ainda na graduação, me aproximei do direito previdenciário o que me levou a decidir ingressar na pós-graduação, onde me encantei com as possibilidades de atuação com a concretização de direitos fundamentais através da advocacia.

Na atuação na área previdenciária, identifiquei que muitas clientes não conseguiam acessar benefícios por não preencher requisitos, ou por não terem contribuído ou não terem tido oportunidade de trabalhar com carteira assinada, assim como eu. Após alguns anos na advocacia, o incômodo cresceu ao perceber que a prática da dogmática jurídica não abordava adequadamente os impactos diretos dos atravessamentos de raça e gênero nas relações laborais e previdenciárias.

Inquieta, compreendi que minha posição não deveria ser de silenciamento, como vivi durante a graduação. Então, comecei a questionar o sistema e, ao ingressar na academia, me aproximei das teorias feministas. Ingressei como aluna especial no Mestrado no PPGNEIM. Entendi que entender meu lugar no mundo era o primeiro passo, já que o racismo e o sexismo relegam a mulher negra uma existência muito singular e ser advogada não mudava esse status, nem definia meu papel no cumprimento do meu compromisso ancestral.

Após anos nesse processo, percebi que a academia não seria o meu lugar de pertencimento, mas retornei com a perspectiva de contribuir para os debates a partir da minha vivência. Iniciei esta pesquisa com a missão de ser como água: desbravar, desviar e abrir novos caminhos, deixando uma marca significativa.

2.1.2 Padê de Mel: o caminho da escolha do objeto de pesquisa

Ao ingressar no mestrado, meu objetivo era direcionar meu olhar para mulheres negras, aprender com elas sobre mim mesma e sobre o direito, e vislumbrar papéis e lugares historicamente invisibilizados.

O interesse pelo tema de pesquisa foi se construindo ao longo da pós-graduação realizada no Programa de Pós-Graduação Núcleo de Estudos Interdisciplinares Gênero, Mulheres e Feminismos da Faculdade Filosofia da UFBA. Em fevereiro de 2020, dei início, junto com uma colega, ao projeto social “Entre Afeto”, que consistia em encontros afetuosos de troca e partilha de vivências com internas da Penitenciária Lemos Brito. Durante esse processo, fiquei incomodada ao perceber como aquelas mulheres viviam e afirmavam sua existência, que não poderiam ser alcançadas através do distanciamento acadêmico que na grande maioria das vezes a reduzia a números estatísticos e objeto de pesquisa, sem nomeá-las, nem visibilizar as suas vivências.

Nesse sentido, busquei elaborar um projeto de pesquisa que trouxesse outras narrativas de mulheres negras, rompendo com a hegemonia acadêmica para valorizar os saberes existenciais que perpassam pelo corpo e subjetividade. Compreendi que a experiência só pode ser efetivamente compreendida por quem a vive, e quem viveu e traz consigo as memórias através desse corpo, e é quem mais pode denunciar e contribuir para a construção do conhecimento acadêmico.

Nessa caminhada ingressei no Mestrado no Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito, buscando não perder de vista o meu objetivo através da pesquisa: compreender como as experiências produzem um conhecimento fundamental para os estudos das relações sociais. Inicialmente, planejava acessar esse conhecimento por meio de pesquisa nas narrativas de mulheres negras no rap, que frequentemente abordam temáticas existenciais negligenciadas pela criminologia feminista.

Entretanto, após algumas tentativas de construção dessa teoria e debates com minha orientadora, percebemos que essa abordagem demandava um maior amadurecimento em leituras interdisciplinares, o que demandaria mais tempo do que os prazos do programa de pós-graduação permitiam. Após algumas tentativas frustradas, optamos pela terceira vez pela mudança de tema, chegando ao objeto de pesquisa atual, que se alinha com minha atuação profissional.

Esse alinhamento profissional se dá através de outra atuação profissional: a de empresária. Em fevereiro de 2020, iniciei o processo de incubação da HUMMA+, uma startup de gestão de pessoas inclusiva que trabalha para a empregabilidade de grupos historicamente excluídos do mercado formal, incluindo egressas do sistema prisional.

Assim, em alinhamento com minha orientadora, decidimos que pesquisar a partir das narrativas de egressas do sistema prisional faria mais sentido, aproximando ainda mais a pesquisa do meu propósito acadêmico e profissional de inclusão de mulheres negras sistematicamente excluídas e invisibilizadas: egressas do sistema prisional.

À medida que a pesquisa avançava, a empresa também se desenvolvia. Em meados de 2021, firmamos parceria com o Escritório Social da Bahia, equipamento do CNJ que presta assistência aos egressos do sistema prisional. Dessa parceria, realizamos eventos, entregamos livros, cadastramos egressos na plataforma e desenvolvemos uma aproximação com a rede de apoio a egressos.

Por meio dessa parceria, conheci Luz Marina, então coordenadora do Escritório Social; Beatriz Neta, gerente, e Bárbara Trindade, que foram fundamentais para nosso acesso às entrevistadas e facilitaram o contato com as egressas. Essas mulheres foram importantes como mel na função de tornar mais leve e doce o processo de unir os meus objetivos profissionais com os acadêmicos.

2.1.3. Padê de Cachaça: metodologia

A partir do reconhecimento das complexidades que essa pesquisa se propõe, há que se perceber que tais complexidades repercutem diretamente na escolha metodológica cuja a abordagem combina elementos de pesquisa quantitativo e também qualitativo. A metodologia é reconhecida como um conjunto de regras e métodos que comunicam a forma de construção do argumento³¹.

A metodologia empregada nesta pesquisa segue as diretrizes da pesquisa engajada, buscando romper com o racismo epistêmico ao adotar uma abordagem que "adapta o acesso ao conhecimento, sistematizando de maneira crítica esse saber e descartando a neutralidade e objetividade científica da produção de conhecimento"³².

Nesse sentido, incorporo metodologias interpretativas que são "credibilizadas pela não separação entre pesquisadora e pesquisada", uma abordagem qualitativa que enfatiza o diálogo e o posicionamento frente à realidade, conforme enfatizado por Carla Akotirene.³³ Essa escolha

³¹ VARGAS, Caroline. Metodologia da Pesquisa Jurídica: teoria e prática. São Paulo: Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553620827. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620827/>. Acesso em: 12 nov. 2023.

³² Akotirene Carla. Ó pa í, prezada: racismo e sexismo institucionais tomando o bonde nas penitenciárias femininas. São Paulo: Pólen, 202, p.31

³³ *Ibidem*

metodológica visa não apenas compreender, mas também contestar as estruturas epistêmicas que perpetuam o racismo, garantindo uma abordagem mais inclusiva e crítica.³⁴

Assim, o caminho metodológico que se desenhou utilizou de abordagem documental através da revisão bibliográfica com análise qualitativa com entrevistas semiestruturadas com egressas do sistema prisional que são usuárias do Escritório Social da Bahia.

A revisão bibliográfica foi fundamental para a estruturação do marco teórico, comprometido com a interpelação dos feminismos negros à criminologia crítica. Alinhadas à essa literatura, entende-se que as entrevistas semiestruturadas também protagonizam o acervo teórico da pesquisa, permitindo uma abordagem mais profunda das experiências vividas.

As entrevistas semiestruturadas foram realizadas da forma mais livre possível para proporcionar espaço às *escrevivências* das entrevistadas, visando compreender suas perspectivas em relação aos fenômenos e eventos cotidianos. O foco era criar um encontro entre mulheres negras que compartilhavam a experiência de terem sido capturadas pelo sistema penal.

Assim, a metodologia narrativa nessa pesquisa consiste na utilização das entrevistas como fonte e aporte teórico de forma simultânea, reforçando o aspecto qualitativo e socialmente implicado da abordagem. Nos dizeres de Marina Marcones e Eva Lakatos:

Na formulação do problema, também diferem as abordagens: na qualitativa, o problema não sai da cabeça do pesquisador, mas é resultado da imersão do pesquisador na vida e no contexto da população pesquisada; o problema é estabelecido pelos sujeitos da pesquisa; não é constituído aprioristicamente, mas apenas depois do reconhecimento das informações das pessoas e dos grupos envolvidos. Ele é formado dinamicamente. Também a postura do pesquisador é diferente em ambos os enfoques: no qualitativo, não há preocupação com a neutralidade científica; antes, o pesquisador entende que a compreensão dos fatos se dá com sua conduta participante; será fruto de sua participação e interação com os sujeitos da pesquisa. Ele busca apreender o significado social que os pesquisados atribuem aos fatos, aos problemas que vivenciam. Os pesquisados, por sua vez, são vistos como sujeitos capazes de produzir conhecimentos e de intervir em sua solução³⁵.

Nesse sentido, realizou-se uma imersão no ecossistema das egressas do sistema prisional, através de contato com um grupo coletivo de mulheres que se apoiam mutuamente. Ao entrar em contato com Bárbara Trindade, ativista dos direitos humanos reconhecida por sua atuação como militante na luta das egressas do sistema, expliquei o contexto e os fundamentos da pesquisa. Após isso, ela gentilmente fez o convite no grupo para aquelas que tivessem interesse em participar das entrevistas autorizarem o compartilhamento de seus números de

³⁴ *Ibidem*

³⁵ MARCONI, Marina de A.; LAKATOS, Eva M. *Metodologia Científica*. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559770670. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559770670/>. Acesso em: 12 nov. 2023.

contato. Em seguida, após receber os contatos, entrei em contato individualmente por meio do WhatsApp com cada interessada. Durante essas conversas, expliquei os objetivos da pesquisa e marcamos encontros individuais para as entrevistas.

Em meados de janeiro de 2023 foram realizados três encontros gravados com autorização das entrevistadas nos locais que elas escolheram: na casa de Maria; numa praça perto da casa de Estrela e no Shopping da Bahia com Helena.

Com o objetivo de conseguir coletar a maior quantidade de informações que elas quisessem compartilhar sobre a sua vivência com sistema penal, foi elaborado um guia inicial com questões que permitissem a aproximação com elas a partir da lógica de identificação. O roteiro, essencial para entrevistas semiestruturadas, serviu como bússola, garantindo a cobertura de todas as questões previamente estabelecidas, embora permitindo adaptações ao longo do processo.

O objetivo da entrevista e o formato se deu para permitir que essas mulheres pudessem apresentar suas denúncias, críticas, falar sobre si na primeira pessoa, se autodefinirem e nomearem as suas emoções, se percebessem no lugar de humanidade, cuja a vivência não só seria ouvida, mas seria visibilizada como fonte de saber.

A pesquisa ganhou autonomia, conduzindo a pesquisadora e apresentando denúncias que ultrapassaram as expectativas, revelando-se um processo conduzido pela pesquisa e não o contrário. Nesse sentido, a metodologia utilizada associa-se à função da cachaça, trazendo a ardência que elucida a vida necessária através das escrevivências, permitindo-nos sair da lucidez academicista para beber de outras fontes e saberes.

2.1.4. Padê de azeite de dendê: apresentando as entrevistadas

A compreensão das denúncias apresentadas pelas entrevistadas requer, inicialmente, a identificação dos marcadores identitários e de seus contextos sociais e familiares. Cada uma dessas mulheres possui trajetórias distintas, rompendo com a lógica de considerar as mulheres negras como blocos monolíticos. Suas experiências divergem em termos de razões para a prisão, motivações, contextos de vida e escrevivências, convergindo, no entanto, em pontos cruciais para a ampliação dos debates criminológicos.

A partir das experiências vivenciadas por mulheres que sobreviveram ao sistema prisional, fica claro que enfrentar a perversidade do sistema penal, por si só, já é uma denúncia. Sobreviver ao sistema prisional sem sucumbir transforma esses corpos em peças fundamentais

para trazer uma melhor compreensão do sistema penal e a forma como ele se relaciona com esses corpos, deixando suas marcas.

Mais do que corpos subversivos, esses corpos-denúncia, são corpos que têm muito a nos ensinar. Contudo, é importante ressaltar que cada uma delas fala por si. Longe de representar a categoria universalizante de "egressas do sistema/ex-presidiárias", são egressas do sistema prisional que expressam apenas suas próprias percepções e vivências.

Antes de passarmos a mergulhar em suas narrativas, é importante que sejamos apresentados a essas mulheres logo de saída, indicando alguns pontos de suas biografias que serão aprofundadas ao longo do trabalho.

A primeira entrevistada é **Maria** uma mulher negra, casada, com 40 anos de idade, que estudou até a 8ª Série. Ela teve 4 filhos, sendo que um deles morreu assassinado pela polícia em uma “emboscada”, segundo seu relato. Atualmente, Maria mora na casa de sua sogra, junto com alguns outros familiares. Ela foi presa em fevereiro de 2020 por um crime que alega ter sido cometido por seu ex-namorado sem sua participação. Inesperadamente, ela recebeu uma ligação que culminou na sua prisão. Maria ficou cerca de 45 dias no sistema prisional na Cadeia Femina do Complexo Prisional Lemos Brito, em Salvador, Bahia. Diagnosticada com depressão antes da prisão ao ingressar no sistema prisional, precisou aumentar o uso de medicações para conseguir dormir. Hoje sobrevive apenas o auxílio-assistencial sonhando em ter independência financeira e conseguir um emprego.

A segunda entrevistada é **Estrela**, uma mulher negra com 63 anos de idade, com ensino médio incompleto. Ela teve 6 filhos, sendo um deles uma pessoa com deficiência. Perdeu 2 filhos mortos por envolvimento com tráfico de drogas. Atualmente ela mora com alguns dos seus filhos e netos, que são ao total dez. Estrela trabalhou quando era muito nova e depois que teve filhos não conseguiu mais se inserir no mercado de trabalho formal. Ela nos conta que ingressou no tráfico de drogas para ajudar seu companheiro que havia sido preso por tráfico, passou a traficar para pagar o advogado e depois disso continuou a exercer a atividade que a ajudou a propiciar uma vida diferente para seus filhos. Estrela teve dois momentos distintos no sistema prisional. Em um deles foi presa com seus filhos, saiu em livramento condicional, mas foi presa novamente por não realizar assinatura em juízo, por não saber que precisava cumprir essa obrigação acessória. Ficou presa por aproximadamente 3 anos e seis meses. Enquanto estava privada de liberdade participou de diversos cursos e passou a frequentar os cultos e foi assim que ela se converteu à religião evangélica dentro do presídio. Atualmente sobrevive apenas do benefício assistencial e venda de amendoim assado na rua.

A terceira e última entrevistada é **Helena**, uma mulher negra, com 50 anos de idade, com segundo grau completo e uma filha de 22 anos. Ela trabalhou em diversas empresas diferentes, mas estava desempregada quando foi presa. Helena teve sua história marcada pelo sistema penal após ser presa em flagrante por conta de seu namorado que a enganou para utilizá-la para transportar drogas em malas para Portugal. Após 43 dias de prisão, saiu condicionada ao uso da tornozeleira eletrônica, o que escondeu de todos na vizinhança. Atualmente busca reinserção no mercado de trabalho e questiona a dificuldade em conseguir emprego novamente, não recebe auxílio assistencial. Para sobreviver faz alguns “bicos” e trabalhos temporários, sonhando em empreender.

Maria, Helena e Estrela somam-se a esse padê de saberes com uma tarefa fundamental: contrapor o sistema penal com denúncias produzidas por suas escrevivências. Elas atuam como azeite, transformando a vida através das denúncias que trazem consigo em seus corpos, revelando a dor de terem passado pelo sistema prisional e de terem suas vidas marcadas eternamente por essa experiência. Assim como o azeite, ao entrar em contato com a farinha, não pode mais ser dissociado, tornando a farinha irrevogavelmente alterada, suas escrevivências impregnam a criminologia com uma cor e profundidade únicas.

Dessa forma, elas contribuem diretamente com todo seu arcabouço vivencial para complexificar os estudos criminológicos. Nesta pesquisa, são responsáveis por azeitar e enriquecer o debate, contrapondo o sistema a partir de vivências que apenas as memórias de um corpo que sobreviveu ao sistema prisional podem enunciar e visibilizar. Elas orientarão nossa compreensão, questionando e conduzindo-nos a identificar pontos que merecem maior aprofundamento e debate sobre o sistema penal. Assim, a partir da junção dos padês, cada elemento essencial para sua construção torna-se uma oferenda resultante da encruzilhada de escrevivências, caminhos e saberes.

Helena, Maria e Estrela oferecem uma perspectiva única a partir de suas vivências e trajetórias, trazendo um contraponto ao sistema penal através de suas denúncias. A elas se somam diversas outras mulheres que historicamente resistiram às perversidades do sistema penal, denunciando suas iniquidades. Afinal, considerando o projeto colonial de longa duração a que fomos submetidos no Brasil, as iniquidades que aparecem nos relatos dessas três não são novas. Na verdade, o que iremos perceber é que o sistema penal atual atualiza a lógica punitivista escravocrata, mantendo o corpo de mulheres negras como alvo de controle.

Dessa forma, o genocídio³⁶ enquanto projeto político que busca exterminar a população negra, expropriando-lhe a sua condição de existência na sociedade brasileira, materializa-se através do sistema penal e sua legitimação da criminalização de corpos de mulheres negras. Diante disso, o sistema penal tem conseguido produzir os efeitos pretendidos com a política genocida através da criminalização primária, através de conjunto legislativo que ao longo da história vai se articulando para alcançar corpos negros; na criminalização secundária através do movimento das agências do controle penal e, finalmente; na criminalização terciária, no processo efetivo de encarceramento pungente.

Esse é um processo que se edifica a partir de estruturas históricas que têm sido visibilizados pela criminologia crítica. Entende-se, entretanto, que esses estudos não têm sido trabalhados a partir da perspectiva das mulheres negras que vivenciam esse sistema, promovendo um silenciamento com o qual se quer aqui romper.

A fim de promover essa ruptura, ao longo deste capítulo, busco identificar as denúncias de mulheres negras que, em seus respectivos períodos, marcaram a história por meio de suas articulações, a exemplo de Esperança Garcia, Florinda Constantina e Maria Manoela. Utilizando a periodização sugerida por Nilo Batista, que destaca marcos importantes na consolidação do sistema penal brasileiro. Assim, pretendo compreender e identificar a atuação de mulheres negras como sujeitos violentados e resistentes em cada um desses períodos: a) sistema colonial-mercantilista; b) sistema imperial-escravista; c) sistema republicano-positivista; e d) sistema neoliberal.

Reconhecendo a importância do sistema penal neoliberal, ele é tratado como um capítulo autônomo nesta pesquisa. Este sistema, foco de extensos estudos criminológicos, trouxe mudanças significativas com suas particularidades econômicas, sociais e políticas, impactando profundamente a vida das mulheres negras na continuidade do sistema punitivista voltada contra esses corpos.

2.2 SISTEMA PENAL COLONIAL – MERCANTILISTA

O sistema penal colonial-mercantilista delimitado por Nilo Batista como aquele vigente de 1500 a 1822, articulou a base do aparelho punitivo no Brasil, consubstanciado no controle

³⁶ FLAUZINA, Ana Luiza P. *Corpo Negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. 2 ed. Brasília: Brado Negro, 2017.

social da população negra escravizada no período colonial e tinha como principal forma de expressão a aplicação de castigos corporais³⁷.

Esse sistema, regido pelas Ordenações Filipinas, foi marcado pela paradoxal condição da pessoa escravizada. Para a lei penal, a pessoa escravizada era considerada sujeito, mas apenas para fins de responsabilização criminal. Isso significava que os escravizados podiam ser julgados e punidos por seus crimes, mas não tinham os mesmos direitos e garantias que os homens e mulheres livres.

A lógica punitivista voltada contra os escravizados estava alicerçada no efeito simbólico do exercício punitivo do Estado. A punição dos escravizados servia como forma de intimidar e desestimular qualquer tipo de rebelião ou resistência. Por isso, as sessões de açoite eram executadas em praça pública, com a exigência da presença de no mínimo três testemunhas para aplicação dos castigos corporais, reforçando a lógica da repressão educativa-preventiva.³⁸

Sobre o caráter simbólico dessas punições, Keila Grinberg elucida:

Durante todo o período colonial, os castigos infligidos aos escravos eram prerrogativa dos senhores, praticamente uma obrigação, reconhecida e corroborada pelos costumes e pelas leis. Assim, o castigo deveria ser “justo”, só executado quando houvesse motivos e de maneira corretiva para evitar a reincidência. Se o domínio mais amplo sobre a ordem escravista era mantido pelas autoridades coloniais, que reprimiam a fugas e a formação dos quilombos, dando a continuidade da dominação dos senhores sobre seus escravos cabia aos próprios senhores. A ação do poder real se dava fora da unidade produtiva, fora da casa do senhor. Fosse executado pelas autoridades ou pelo senhor, o controle dos comportamentos seguia a mesma lógica: a punição deveria ser pública, exemplar, reafirmando o poder do senhor ou do soberano.³⁹

O exercício do poder punitivo era concentrado no âmbito privado, sendo uma prerrogativa do proprietário de escravizados exercê-lo diretamente ou orientar outra pessoa a ministrar as punições⁴⁰. No entanto, diante da necessidade de manter a força de trabalho escravizada, foram editadas leis, regulamentos e manuais que recomendavam limites para a punição.

Alguns dispositivos determinavam que os açoites não deveriam ultrapassar 120, enquanto outros recomendavam que não ultrapassassem 40 por dia, para não mutilar ou

³⁷ FLAUZINA, Ana Luiza P. *Corpo Negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. 2 ed. Brasília: Brado Negro, 2017, p.57.

³⁸ MOTTA, Manoel B. da. *Crítica da Razão Punitiva*. Grupo GEN, 2011. [Minha Biblioteca], p.48

³⁹ GRINBERG, Keila. *CASTIGOS FÍSICOS E LEGISLAÇÃO*. In: *Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos críticos*. Org: Schwarcz, Lilia Moritz; Gomes, Flávio dos Santos. 1a ed. — São Paulo : Companhia das Letras, 2018.

⁴⁰ GOMES, Laurentino. *Escravidão: da corrida do ouro em Minas Gerais até a chegada da corte de dom João ao Brasil*, volume 2. 2 ed. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2021.

incapacitar o escravizado para o trabalho⁴¹. No entanto, tais recomendações não eram cumpridas e, como resultado, começaram a surgir denúncias de maus-tratos.

As sessões de castigos eram aplicadas em lugares ermos do interior, longe das autoridades, e quase sempre ficavam ao arbítrio do senhor. Não raro os excessos aconteciam e existem notícias que durante esse período haviam denúncias de pessoas que sofriam de duzentas, trezentas e até quatrocentas chibatadas.⁴²

É esse sistema punitivo que começa a delinear as desigualdades na prática punitivista voltada contra mulheres negras. Elas, em particular, eram alvo de uma perseguição sistemática, que se manifestava, dentre outras formas, na criminalização de suas práticas religiosas e culturais.

As Ordenações Filipinas definiam a feitiçaria como um crime grave, punível com a morte natural. Essa definição era utilizada para justificar a perseguição aos cultos africanos, que eram vistos como um risco à ordem social. Aqui, é importante pontuar que a perseguição aos cultos africanos teve um impacto devastador na vida das mulheres negras. Elas eram frequentemente acusadas de feitiçaria por motivos fúteis, como ciúme ou intolerância. Essas acusações podiam levar à tortura e à morte. Conforme enuncia Manuel Bastos:

Condenados à morte natural eram os réus do crime de feitiçaria, principalmente pelo uso de elementos do sacrifício religioso, da missa, isto é, como diz o código, “tomar pedra de ara ou corporais – tecidos sagrados usados no altar na missa –, ou parte de cada uma dessas coisas (...) para fazer feitiçaria”, fazer a invocação de espíritos diabólicos “em círculo ou em encruzilhada”, e, ainda, usar comida e da bebida com fins mágicos de “querer bem ou mal a outrem”, o que “implicava a morte natural”.⁴³

A feitiçaria era vista como um singular pacto com o diabo através da prática de outro culto religioso. A repressão à feitiçaria consistia, na verdade, não somente na perseguição de outra religião, mas, principalmente, na expropriação de existências através da demonização e criminalização das pessoas que a praticavam, na lógica de colonialidade, repressão às outras culturas e religiões. Eis os primeiros esboços do que podemos perceber de assimetrias de raça no sistema penal mercantilista, desenhando a sua seletividade, no imbricamento de raça e gênero na perseguição às curandeiras, como destaca Edmar Santos: ⁴⁴

Se, por um lado, isso nos indica a notoriedade dessas mulheres como curandeiras, por outro, revela uma tentativa de enquadramento de diferentes práticas num estereótipo

⁴¹ Ibidem.

⁴² GOMES, Laurentino. *Escravidão: da corrida do ouro em Minas Gerais até a chegada da corte de dom João ao Brasil*, volume 2. 2 ed. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2021.

⁴³ MOTTA, Manoel B. da. *Crítica da Razão Punitiva*. Grupo GEN, 2011. [Minha Biblioteca], p.43.

⁴⁴ SANTOS, E.F. *O poder dos candomblés: perseguição e resistência no Recôncavo da Bahia* [online]. Salvador: EDUFBA, 2009.

comum, o da feitiçaria. Também, em última instância, acreditava-se nessas mulheres como portadoras de saberes capazes de adivinhar e manipular a sorte dos indivíduos.⁴⁵

O ponto fulcral e determinante para se compreender a ambivalência da encruzilhada na qual se encontravam (se encontram) as *amefricanas* é o racismo gendrado como alicerce do sistema penal.

O que pode ser percebido ao se constatar que a condição de mulher negra configurava circunstância atenuante nos crimes sexuais. O estupro cometido contra uma escravizada, afastaria a pena de execução – que era pena prevista para o cometimento de estupro das demais mulheres - conforme determinava o Título 18 do Livro 5 das Ordenações Filipinas⁴⁶.

Outro modo de identificar a hierarquização de gênero nesse período é através da criminalização da prática de relações sexuais com mulheres tidas como “impuras” – as *mouras* ou *infiéis* – passível de punição como degradação até morte natural. Independente do consentimento, a relação sexual com essas mulheres equivalia ao cometimento de estupro⁴⁷. Por outro lado, o que mulheres escravizadas sequer eram elencadas nesse rol.

A denotada vulnerabilidade das mulheres negras na estrutura social evidencia-se na forma como as violências sexuais quando, praticadas contra esses corpos, não ganhava as mesmas repercussões. É essa a dinâmica que explica as impunidades vinculadas a esses crimes desde o período colonial.

Essa impunidade delineou um processo de invisibilização das violências sexuais praticadas contra essas mulheres, o que fundamentou o discurso da miscigenação voluntária e natural e consequente mito da democracia racial, e se revela como produto principal do período escravista.

A ordem punitiva no período colonial-mercantilista era direcionada, portanto, para conter os corpos de mulheres negras a fim de evitar que elas aviltassem os bons costumes e imperativos cristãos. Nessa ocasião, caberia ao Estado controlar e punir esses corpos com violência para evitar a corrupção da sociedade colonial.

⁴⁵*Ibidem*.

⁴⁶ Quinto Livro das Ordenações, Título XVIII: “ Do que dorme per força(1) com qualquer mulher, ou trava della (2) ou a leva per sua vontade. Todo homem, de qualquer estado e condição que seja, que forçosamente dormir com qualquer postoque ganhe dinheiro per seu corpo (3), ou seja scrava (4), morra por ello(5). Porém quando for com mulher que ganhe dinheiro por seu corpor, ou com scrava, não se fará execução, até nol-o fazerem saber e per nosso mandado.

⁴⁷*Ibidem*.

Fruto dessa construção histórica, o que se tem é o agravamento da *zona do não ser* através da reprodução desproporcional de violências de gênero onde a regra é a violência, e não a exceção, diferentemente daquelas posicionadas na zona do ser (mulheres brancas)⁴⁸.

A narrativa hegemônica da história do Brasil, quase sempre escrita por homens brancos, encarregou-se de produzir uma historiografia que omite fatos de extrema relevância para a construção da identidade brasileira, especialmente no que diz respeito às mulheres, em especial as mulheres escravizadas. Ao sedimentar o lugar da mulher negra na condição pecaminosa, devido ao seu 'descontrole sexual', recaia sobre ela a responsabilidade pela corrupção dos bons costumes na América Portuguesa⁴⁹.

Para preservação dos bons costumes, a Igreja e as autoridades civis se ocupavam de controlar a maneira como as escravizadas deveriam se vestir e se portar. Como ressalta Laurentino Gomes:

A Igreja e as autoridades civis tentavam inutilmente controlar a maneira como as escravas deveriam se vestir e se comportar. Em 20 de setembro de 1702, o bispo do Rio de Janeiro enviou uma carta ao rei pedindo providências contra as “pretas, pardas e ainda mulheres de cor” que andavam à noite pelas ruas da cidade, “sem temor de Deus, nem vergonha do mundo”. Sua sugestão era que as mulheres fossem proibidas de sair de casa depois do anoitecer. Solicitava também que lhes fosse interdito “vestirem sedas, garças e trazerem ouro [...] porque estes enfeites que veem em outras as movem poderosamente a imitá-las nos erros”. O governador da Bahia, por sua vez, determinava aos soldados da força pública que prendessem todas as mulheres encontradas na rua à noite. Na mesma carta pastoral citada acima, o bispo de Pernambuco, dom José Fialho, recomendava aos senhores de engenho que proibissem as escravas de entrar na igreja em estado de “deplorável indecência” sob pena de “excomunhão maior”.⁵⁰

Da mesma forma, em 1696, outras duas cartas régias foram escritas em resposta a pedidos do governador geral. Elas proibiam as escravizadas de “usar vestidos de seda, *cambrais*, *holandas* com ou sem rendas, brincos de ouro ou prata”. O objetivo era reprimir o luxo das escravizadas para não dar um “mal exemplo”, já que no entendimento das autoridades, essa postura era nociva “à modéstia e compostura dos senhores e suas famílias, e outros prejuízos igualmente graves”. O entendimento consolidado entre os conselheiros era de que o traje das mulatas e escravas davam origem a muitos pecados, levando a ruína de muitas casas.

⁴⁸ FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; PIRES, Thula. Uma conversa de pretas sobre violência sexual. In: Raça e gênero: discriminações, interseccionalidades e resistências. 1. ed., 2020.

⁴⁹Gomes, Laurentino. *Escravidão: da corrida do ouro em Minas Gerais até a chegada da corte de dom João ao Brasil*, volume 2. 2 ed. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2021.

⁵⁰Gomes, Laurentino. *Escravidão: da corrida do ouro em Minas Gerais até a chegada da corte de dom João ao Brasil*, volume 2. 2 ed. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2021.

Já em 1709, a questão reaparece numa representação da Câmara da Bahia ao Conselho Ultramarino, na qual se reclamava do excesso de luxo como negros/as e mulatos/as se vestiam que era visto como prejuízo ao bem público⁵¹.

O exercício desse controle repressivo contra escravizadas já esboçava a predileção por uma seletividade punitiva com requintes de crueldade contra mulheres como regra. Laurentino Gomes explica como se davam essas punições:

As punições eram severas. Na primeira infração, negras e mestiças consideradas negras infratoras das ordens reais teriam as roupas e joias confiscadas, pagariam multa em dinheiro e seriam açoitadas em praça pública. Na segunda transgressão, seriam presas na cadeia pública e, se persistissem no descumprimento da lei, “transportadas em degredo para a Ilha de São Tomé por toda sua vida”.⁵²

Para mulheres negras e indígenas, a punição sempre foi a primeira via eleita, como sintetiza Deise Benedito:

Mulheres negras tiveram sua liberdade ceifada desde o momento de sua captura, sendo ultrajadas, vítimas das mais perversas torturas, oriundas do ódio das sinhás, ora pela beleza que possuíam, ora pelo prazer das sinhás, em ver seu corpo sangrar e definhar no pelourinho ao Sol, com feridas abertas pelas chibatadas. A utilização de instrumentos de tortura como a máscara de folha de flandres (máscara de zinco trancada a cadeado que cobria todo o rosto, com minúsculos orifícios na boca e nariz) faziam parte do cotidiano dessas mulheres.⁵³

[...]

A violência do período escravista no Brasil durante o seu processo desumanizante atingiu de forma crucial as jovens e mulheres indígenas e africanas. Tenho o hábito de discorrer que a escravidão no Brasil foi uma execução penal com sentença e sem crime. Parto do princípio da total ausência de Liberdade. Ao recorrer à história escravista, é possível deparar-se com as indagações sobre as estruturas sociais e questões que dizem respeito à existência humana em principal às condições de vida – e sobrevida – das mulheres africanas e negras.⁵⁴

É preciso, entretanto, registrar que, apesar desse empreendimento de terror, as mulheres negras buscaram formas de sobreviver e resistir, denunciando a violência praticada contra seus corpos e seu povo.

⁵¹ Gomes, Laurentino. *Escravidão: da corrida do ouro em Minas Gerais até a chegada da corte de dom João ao Brasil*, volume 2. 2 ed. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2021.

⁵² *Ibidem*

⁵³ BENEDITO, Deise. *Criminologia feminista no Brasil: diálogos com Soraia Mendes*. Org. Michelle Karen Santos. 1. ed. São Paulo: Blimunda Estudio Editorial, 2020.

⁵⁴ SANTOS, Michelle Karen. *Criminologia feminista no Brasil: diálogos com Soraia Mendes*. Org. Michelle Karen Santos. 1. ed. São Paulo: Blimunda Estudio Editorial, 2020.

Como símbolo dessa empreitada, destacamos Esperança Garcia⁵⁵, atualmente reconhecida como a primeira advogada do Brasil, que, aos 19 anos, escreveu uma carta ao governador em 1778 denunciando a violência excessiva perpetrada pelo seu senhor:

“ Eu sou uma escrava de Vossa senhoria da administração do Capitão Antônio Vieira do Couto, casada. Desde que o capitão lá foi administrar me tirou da fazenda de algodões, onde vivia com meu marido. Para ser cozinheira da sua casa, ainda nela passo muito mal. A primeira é que há grandes trovoadas de pancadas em um filho meu sendo uma criança que lhe fez extrair sangue pela boca, em mim não posso explicar que sou um colchão de pancadas, tanto que caí uma vez do sobrado peiada; por misericórdia de Deus escapei.”

A frente do seu tempo, Esperança Garcia assume o protagonismo da sua história ao denunciar a violência perversa sobre a qual sistema penal estava alicerçado. Assim como Esperança Garcia, outras mulheres negras reivindicaram sua existência como forma de resistência, denunciando esse sistema por meio de suas vivências.

A omissão desses relatos na história oficial também representa uma forma de violência simbólica, apagando as experiências e a resistência de mulheres negras, marginalizando-as e perpetuando o seu silenciamento.

Nesse sentido, é imperativo que revisitemos e recontemos a história, incorporando perspectivas críticas que revelem as verdades ocultas e ofereçam uma compreensão mais abrangente e justa da trajetória das mulheres negras no Brasil. Para isso, a ruptura com a narrativa hegemônica é essencial para possibilitar a construção de uma identidade nacional que evoque outras narrativas através desse resgate na encruzilhada.

No entanto, a medida que as mulheres negras criavam estratégias de resistência, o sistema penal se sofisticou, moldando-se a partir do Código Criminal do Império para a desenhar novos contornos, reafirmando a lógica punitiva voltada contra essas mulheres.

2.3 SISTEMA PENAL IMPERIAL-ESCRAVISTA BRASILEIRO

Durante o Império no Brasil, a lógica punivista se aprimorou, caracterizando um período em que houve a incorporação de instrumentos legislativos que, explicitamente, demonstravam o interesse em punir com mais rigor e crueldade pessoas negras escravizadas ou libertas.

Diante ruptura jurídica-legislativa com Portugal a partir da Independência, o Brasil desenhou o seu primeiro ordenamento jurídico. Entretanto, a herança colonial se atualizou através de uma premissa irrenunciável: a manutenção do controle da população negra.

⁵⁵ GARCIA, Esperança. *A Carta*. Disponível em: <https://esperancagarcia.org/a-carta/>. Acesso em: 19 nov 2023.

O processo de independência ocorreu em meio a um movimento global de emancipação de diversos países, como o Haiti, que, com a sua independência, extinguiu a escravidão. Já o Brasil, com medo de uma revolta escrava, na Constituição de 1824, manteve-se silente sobre a situação dos escravizados ao mesmo tempo em que adotou uma série de medidas repressivas contra essa população.

A omissão proposital do Constituinte, demonstra como o Império Brasileiro reforçava o projeto engendrado para evitar rupturas na ordem social, através da manutenção de privilégios na lógica de extermínio. Como bem sintetiza Ana Flauzina: “o império nasce como forma de preparar condições para extermínio dos indesejáveis, de modo que não só assumiu como sofisticou o projeto colonial”.⁵⁶

Assim, durante o Império a população negra despida de cidadania passou a se articular contra esse sistema buscando estratégias de sobrevivência, e as mulheres negras, foram assumindo o seu protagonismo nessa frente de batalha. Historiadores⁵⁷ apontam que, nesse período, as mulheres negras desempenhavam um papel de destaque, em especial nos estados do Rio de Janeiro e da Bahia.

Muitas dessas mulheres eram escravizadas que atuavam no pequeno comércio vendendo alimentos, doces, peixes, verduras, peixes e com o fruto dessas vendas passaram a ter recursos para comprar suas alforrias e de seus familiares⁵⁸. As escravizadas de ganho, também conhecidas como ganhadeiras, cumpriram papel essencial nessa empreitada. Cecília Moreira (1994) traduz a importância que tiveram na sociedade imperial:

As negras de ganho tornaram-se representantes típicas de um grupo de mulheres que permaneceu discriminado e oculto da História, conseguindo resistir de maneira peculiar às flutuações do mercado e às medidas de vigilância e controle social. Fugindo aos lugares a elas destinados na sociedade escravista, ascenderam à condição de pessoas de relativa importância na economia de Salvador, particularmente por realizarem a circulação de bens alimentícios essenciais. Apesar da vigilância fiscal e policial imposta aos negócios exercidos por africanos, as mulheres parecem ter se saído bem, ao ponto, inclusive, de poderem monopolizar alguns setores do comércio.⁵⁹

A liberdade de muitos escravizados foi fruto das estratégias dessas mulheres, que não cuidavam apenas de sua própria liberdade, mas também dos seus filhos, maridos e sobrinhos.

⁵⁶FLAUZINA, Ana Luiza P. *Corpo Negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. 2.ed. Brasília: Brado Negro, 2017, p.65

⁵⁷ João José Reis, Wlamyra Albuquerque, Luciana da Cruz, alguns desses historiadores.

⁵⁸ Brito, Luciana da Cruz. *Temores da África: segurança, legislação e população africana na Bahia oitocentista*. Salvador: Edufba, 2016.

⁵⁹ SOARES, Cecília Moreira. *Mulher Negra na Bahia do Século XIX*. (dissertação de mestrado) UFBA, Salvador 1994., p.68

Como as mulheres negras idosas tinham preço mais baixo no mercado, a compra da alforria era mais fácil, logo, mulheres negras eram maioria entre os alforriados.⁶⁰ Muitas mulheres libertas e escravizadas se mobilizam para tornar seus familiares livres.

Uma dessas mulheres foi Maria Magdalena, que, em Salvador, no ano de 1859, ainda na condição de escravizada, mobilizou sua rede pessoal, contando com a ajuda de amigos e padrinhos de seu filho, para negociar a liberdade deste. Ofereceu o seu trabalho e o de sua rede como moeda de troca para conseguir a liberdade do filho.⁶¹

Considerando que a possibilidade de articulação e libertação da população negra poderia ser através dessas mulheres, o sistema penal foi articulando outras estratégias para interdita-las. Assim, as ganhadeiras se tornaram alvo de constantes perseguições e extorsões. Elas eram perseguidas tanto pelos fiscais como por particulares, que lhes exigiam pagamento e também confiscavam suas mercadorias. Finalmente, quando essas mulheres eram denunciadas à justiça, eram sentenciadas à prisão, demonstrando a patente cumplicidade entre as instituições.⁶²

Cecília Soares elucida a perseguição sofrida pelas ganhadeiras:

A preocupação em controlar as negras de ganho não foi peculiar à Bahia urbana oitocentista. Pode ter sido própria de lugares e momentos em que as ganhadeiras, por diversas razões tiveram presença expressiva. Em Minas, eram vistas como elementos perigosos pela liberdade de circulação que tinham através das lavras, possivelmente contrabandeando ouro e acoitando negros fugidos. Também em São Paulo do século XIX foram criadas medidas que limitavam a liberdade de movimento das negras vendadeiras, proibindo-as de saírem da cidade e obrigando-as a fecharem as quitandas depois da Ave-Maria.⁶³

Em virtude das atividades que desenvolviam com vendas de comidas, verduras, carne seca, além da venda clandestina da cachaça, as ganhadeiras transitavam em pontos estratégicos da cidade, fornecendo itens fundamentais para sobrevivência da população fugitiva, servindo como elemento de interação com a população considerada perigosa⁶⁴. Esse aspecto é mais um motivo que justifica o porquê passaram a ficar em constante vigilância.

Essa vigilância excessiva gerou uma série de medidas de repressão, que visavam exercer o controle sobre mulheres negras, em especial o seu comportamento expansivo nas ruas. ⁶⁵

Como destaca uma vez mais Cecília Soares:

Perturbar o sossego público e desacatar as autoridades eram procedimentos femininos corriqueiros. A toda hora, mulheres eram detidas por desrespeito a posturas que

⁶⁰ *Ibidem*

⁶¹ *Ibidem*

⁶² SOARES, Cecília Moreira. *Mulher Negra na Bahia do Século XIX*. (dissertação de mestrado) UFBA, Salvador 1994, p.60.

⁶³ *Ibidem*, p.62

⁶⁴ *Ibidem*, p.64

⁶⁵ *Ibidem*, p.65

regulavam esses comportamentos. O ambiente da rua, portanto espaço público, permitia de certa forma que as negras dessem expansão a ousadas atitudes. Os insultos e comportamentos considerados extravagantes e desviantes ajudaram a combater, ao mesmo tempo que refletiam, as limitações de suas vidas, falar alto, dançar, beber em demasia, brigar eram procedimentos considerados crimes, punidos com cadeia e multas, mas eram a forma de expressão dessas mulheres, um aspecto de sua cultura.⁶⁶

Como se pode observar, o sistema penal imperial-escravista tinha as mulheres negras como alvos preferenciais, de modo que se criminalizava a sua existência insurgente em meio a sociedade. “O jeito de falar alto, as danças, os corpos e todos os derivados dessas mulheres eram perseguidos pela ordem estatal”⁶⁷.

As ruas eram espaços de socialização negra, e por isso era nelas que muitas violências contra mulheres negras aconteceram, tanto fruto de embates individuais como da perseguição policial. E era nesse espaço em que elas eram as mais atingidas por sua condição fruto do racismo gendrado.

Fontes públicas de Salvador, como as do Gravatá, Fonte Nova e das Pedras, lugares de concentração de mulheres negras na lavagem de roupas, eram também conhecidos como lugares de camaradagem e trabalho para as pessoas negras. Entretanto, para a elites, esses lugares passaram a ser estigmatizados como pontos de desordem e brigas.

Cecilia Moreira destaca que acontecia com frequência das lavadeiras e demais frequentadores se despirem para o banho, o que era considerado uma afronta à moralidade das elites. Como reprimenda à sociabilidade de mulheres negras naqueles locais, em 1829 foi editada a Postura nº29 que proibia a lavagem de roupas nas fontes até que fossem construídos tanques especificamente para isso, sob pena de multa no valor de 4 mil réis ou quatro dias de prisão. Por conta disso esses locais passaram a sofrer ostensiva presença policial.⁶⁸

Com o aumento nas medidas restritivas, passaram a ocorrer muitos embates entre ganhadeiras e autoridades policiais, tendo em vista que elas iam criando novas estratégias de resistência.⁶⁹ Assim, mulheres negras sempre resistiram a essas constantes perseguições e se defendiam, respondiam com um “comportamento aguerrido e enfrentando as situações difíceis, reivindicando sua autonomia.”⁷⁰

Como outra forma de reprimenda, as autoridades passaram a editar medidas repressivas ao comércio clandestino de cachaça e, com isso, punindo as mulheres negras. Em 1835, as

⁶⁶*Ibidem*, p.67.

⁶⁷ *Ibidem*, p.69

⁶⁸ ALBURQUEQUE, Wlamyra R. de. Uma história do negro no Braisl. Salvador: Centro de estudos Afro-Orientais; Brasília Fundação Cultural Palmares, 2006, p.90

⁶⁹ SOARES, Cecília Moreira. Mulher Negra na Bahia do Século XIX. (dissertação de mestrado) UFBA, Salvador 1994.

⁷⁰ *Ibidem*

ganhadeiras foram perseguidas sob a acusação de participar da Revolta dos Malês e por fornecer alimentos aos insurgentes. Esses episódios representam a resistência ativa dessas mulheres que desafiaram o sistema que oprimia a população negra. Um exemplo notável de resistência é o de Maria Manoela, que, em 1837, foi presa por “introduzir cachaça na prisão do Aljube”⁷¹.

No processo de sofisticação do seu exercício punitivo, com o Código Criminal de 1830 foi instituída a pena de prisão. Com a proposta de substituir os castigos corporais pelo cárcere como principal forma de punição, a população negra passou a ser maioria nos ambientes prisionais, excluídos da sociedade e suscetíveis as mais perversas situações de desumanidade.

A população carcerária era composta tanto por homens como por mulheres, já que não havia um projeto de separação prisional. As mulheres criminalizadas quase sempre eram negras e para elas, o sistema penal imperial escravista seguiu reproduzindo desumanização. Assim, homens e mulheres negros, livres e escravizados(as), correspondiam a maior parte do contingente prisional⁷².

As prisões eram consideradas lugares onde senhores depositavam seus escravizados para serem castigados e depois reavê-los mediante pagamento de taxa.⁷³ E, por isso, os aprisionamentos mais comuns que aconteceram na Bahia oitocentista era devido a infrações rotineiras como “brigas, pequenos furtos, embriaguez, batuques ou candomblé, desordem, infração de posturas municipais, entre outras”⁷⁴, como destaca Claudia Trindade.

Por outro lado, o principal motivo da prisão de mulheres negras na Bahia no século XIX foi identificado como fruto de transgressões de leis municipais, principalmente as que tratavam sobre as atividades comerciais e a conduta moral das pessoas em sociedade.⁷⁵

O ponto importante de análise é como o corpo negro foi consagrado como uma exceção para o sistema penal. Tal fato pode ser percebido diante do anacronismo postulado no artigo 60 do Código Criminal de 1830, que determinava que apenas aos escravizados era permitida a aplicação de penas como açoites, além das penas de morte e gáles, sendo conduzidos aos calabouços. Tal previsão existia embora o artigo 179 da Constituição tivesse abolido a existência de penas cruéis e desumanas. Na prática, os senhores pagavam uma taxa à polícia para executar castigos como açoites e palmatoadas no interior das cadeias públicas. Esse fato

⁷¹ SOARES, Cecília Moreira. *Mulher Negra na Bahia do Século XIX*. (dissertação de mestrado) UFBA, Salvador 1994, p.60.

⁷² TRINDADE, Claudia Moraes. *Para além da ordem: o cotidiano prisional da Bahia oitocentista a partir da correspondência de presos*. História (São Paulo) [online]. 2009, v. 28, n. 2 [Acessado 30 Janeiro 2022] , pp. 377-420. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-90742009000200013>>. Epub 23 Set 2010. ISSN 1980-4369. <https://doi.org/10.1590/S0101-90742009000200013>, p.379.

⁷³Ibidem

⁷⁴Ibidem

⁷⁵Ibidem

evidencia como o sistema prisional, desde seu surgimento, esteve comprometido em reforçar os interesses das classes dominantes, articulando-se tanto no processo de criminalização primária quanto na criminalização secundária.

Dessa forma, ao manter o corpo negro como alvo desse sistema, observamos um processo de edição de leis voltadas, ora para a criminalização desses corpos, ora para usar de sua condição como atenuante de uma pena.

Através de uma análise gendrada temos como exemplo a legitimação do estupro de prostitutas, seguindo a lógica das Ordenações Filipinas. Reafirmando a hierarquização dos corpos, a codificação brasileira consagrou uma diferença nas penas previstas nos crimes sexuais. Enquanto o estupro cometido contra uma mulher "honesta" tinha pena mínima de 3 anos, se a vítima fosse prostituta, a pena máxima seria de 2 anos, conforme previsto pelo art. 222 do Código Criminal⁷⁶.

Considerando que as mulheres negras libertas formavam o grande contingente de prostitutas no período imperial, essa pena mais branda contra prostitutas funcionaria como um estímulo ao estupro de mulheres negras libertas⁷⁷.

Podemos constatar, portanto, que a construção da nação brasileira na legitimação das mais violentas formas de controle exercido sobre os corpos negros no período imperial, desde o primeiro Código Criminal. Assim, com o Código Criminal, o sistema penal imperial-escravista, agravou a condição de vulnerabilidade da população negra ao criminalizar a sua existência atingindo as mulheres negras em especial, no status de inimigas da civilização brasileira.⁷⁸

Reafirmando as premissas coloniais, a construção da República Brasileira ancora-se num modelo de civilidade dissociado da presença do negro. Nesse sentido, o sistema penal republicano passa a buscar novas formas de engendrar o projeto eugenista da nação, voltada contra a população negra. E nessa teia a criminologia positivista foi se formando para respaldar a prática genocida, que veremos que no sistema penal republicano.

Mediante pressão internacional, o Brasil se viu obrigado a editar uma série de instrumentos legislativos que simulassem uma mudança social na condição dos escravizados. Fruto disso, surgiram as leis abolicionistas, tais como a Lei do Ventre Livre, Lei dos Sexagenários e, finalmente, a Lei Áurea.

⁷⁶ Brasil, Código Criminal de 1830.

⁷⁷ CARVALHO, MARCOS. Cidades Escravistas. In: Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos críticos. Org: Schwarcz, Lilia Moritz; Gomes, Flávio dos Santos. 1a ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p.165.

⁷⁸ Ibidem

O Brasil, que foi um dos últimos países da América a abolir a escravidão, passou a desenhar o modelo de sociedade ideal como aquele que conseguisse promover o genocídio do povo negro através do seu sistema legislativo na República.⁷⁹

2.4 SISTEMA PENAL REPUBLICANO-POSITIVISTA

O Sistema Penal Republicano é marcado pelo processo abolicionista e novas articulações para asseverar o exercício do poder punitivo do estado, em especial voltado contra mulheres negras.

Cientes de que a escravidão no Brasil estava chegando ao fim, diante das lutas abolicionistas e do cenário internacional, o Estado desenvolveu outros mecanismos para conter as rebeliões e manter o controle sobre a população escravizada.⁸⁰

Um bom exemplo é a da Lei do Ventre Livre, promulgada em 1871. Apesar do nome da lei difundir a ideia de “libertação dos ventres”, em realidade, estava vinculada à uma lógica de ruptura familiar negra. Em outra camada analítica, é importante pontuar que essa lei inovou ao criar um mecanismo que permitisse a aquisição da liberdade de pessoas escravizadas através das alforrias, que funcionava por meio de uma indenização pagas ao senhores de engenho em troca da liberdade de seus escravizados.

No contexto da compra das alforrias, as mulheres negras tiveram um papel preponderante, pois, como já pontuado, desempenhavam funções de comércio. Como no caso das ganhadeiras, que conseguiram juntar valores significativos para comprar sua alforria e de seus familiares.

Um outro destaque de estratégia de resistência dessas mulheres está no seu protagonismo nos pedidos de liberdade nos tribunais, apresentando alta quantidade de “ações de liberdade” através de cartas e petições em que exigiam do sistema de justiça a concessão de alforrias. Cecília Soares destaca que a “habilidade de mulheres negras nesse movimento jurídico conseguiu potencializar aquele momento político para expandir os pleitos por liberdade”.⁸¹

Em Salvador, Florinda, foi uma dessas mulheres que protagonizou sua história de luta através de suas denúncias. Ela foi uma escravizada que, em 1879, querendo sua alforria e não

⁷⁹Criminologia Crítica Brasileira: da abolição da escravatura à libertação crítica" de Vanessa Cerezer de Medeiros, Bruna Schlindwein Zeni, Leandro Ayres França.p.37

⁸⁰ ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil*.São Paulo: Companhia das Letras,2009.

⁸¹ SOARES, Cecília Moreira. *Mulher Negra na Bahia do Século XIX*. (dissertação de mestrado) UFBA, Salvador 1994.

podendo requerer ao seu senhor, pediu para depositar em juízo 60 mil réis de pecúlio para compra da sua liberdade. Através desse pedido, conseguiu reduzir o valor de sua liberdade, pois ao ser submetida a perícia no tribunal foi avaliada em 150 mil réis por um perito e em 60 mil réis por outro. Com isso, conseguiu barganhar sua liberdade por um valor muito abaixo da média da época que era 375 mil réis para uma escravizada idosa.⁸² Assim como ela, outras escravizadas também conseguiram mobilizar o judiciário em prol de sua liberdade⁸³, resistindo ao sistema através de suas denúncias.

As vitórias dessas ações de liberdade se deram também em virtude da conjuntura social que se estruturava a favor da abolição. Em meados do século XIX, com o fim da escravidão em quase todos os países do mundo, as ideias abolicionistas passaram a ser difundidas e houve maior apoio social aos movimentos pró-libertação.

Percebe-se, portanto, que a aquisição da liberdade pela população negra foi o resultado de muita resistência empreendida. Fruto de muita luta e resistência, como aconteceu com Constantina, que em 1886, aos 54 anos, depois de passar por três senhores diferentes, ingressou uma ação pela sua liberdade, contando com o apoio de um curador. Ao examinar seus registros, Constantina notou que, em maio de 1872, constava que ela tinha 40 anos de idade. Considerando sua origem africana, a contagem indicava que ela teria sido importada em 1832, sendo que, desde 1831, a importação de escravos era proibida no Brasil. A partir dessa constatação, ela buscou a intervenção do judiciário para obter a sua libertação, argumentando que seu cativeiro ocorreu de maneira ilegal. Ao ingressar com ação, foi colocada sob custódia do governo, aguardando o julgamento, que foi a seu favor. O juiz reconheceu que Constantina conseguiu provar que sua importação foi ilegal, e assim ela obteve a sua liberdade⁸⁴. Esse exemplo demonstra o quanto mulheres negras estiveram ativas nesse processo de conquista das suas liberdades, antes mesmo da abolição formal da escravatura.

Do outro lado, escravizados libertos viveram a euforia inicial de liberdade, mas logo compreenderam que a liberdade ainda estava longe de significar cidadania. A abolição não promoveu mudanças sociais efetivas para a população negra, que diante da ausência de políticas de inclusão social, foi deslocada para situação de maior perseguição e vulnerabilidade diante a rejeição social.

⁸² Ibidem

⁸⁴ SOARES, Cecília Moreira. *Mulher Negra na Bahia do Século XIX*. (dissertação de mestrado) UFBA, Salvador 1994.

A população negra liberta não era bem vista pela sociedade aristocrata. Ao contrário, com o fim da escravidão começou um movimento desenfreado para criar outros mecanismos de controle e sujeição do povo liberto. Como resultado, o que se assistiu foi o recrudescimento da força policial que era cobrada a agir com mais rigor diante da alta demanda de ocorrências, para evitar os tumultos e conter as arruaças.⁸⁵

Em verdade, a abolição da escravatura inaugurou um período de caos em que os proprietários de terras passaram a se insurgir contra a lei, inconsolados com prejuízos financeiros diante da perda da propriedade, e aterrorizados com a possibilidade de perda posição social.⁸⁶

Quando atentamos para a condição específica das mulheres negras nesse contexto, percebemos que elas tiveram sua condição de vulnerabilidade social agravada diante da ausência de políticas de inclusão. É de se destacar que muitas foram reduzidas à condição de extrema vulnerabilidade, com problemas de saúde e idade avançada, já que não tinham mais condições de trabalhar, ficando em situação de precariedade e marginalizada nas ruas. Como resultado desse processo sobravam imagens de mulheres octogenárias pedindo esmolas e adoecidas, abandonadas pelo Estado.⁸⁷

Assim, a segunda metade do século XIX é marcada pela política higienista genocida que incentivou a importação de mão-de-obra estrangeira em detrimento da contratação de escravizados/as. O mercado de trabalho formal era reservado a mão-de-obra estrangeira branca e com isso reduziu as possibilidades de trabalho para mulheres negras, que se viram obrigadas a continuar exercendo trabalho na casa dos proprietários de terras, ou na função de ganhadeiras, ou ainda, na prostituição.

Nesse cenário, as mulheres negras passaram integrar a sociedade a partir da reprodução dos papéis herdados do período escravocrata, com o desempenho de profissões pouco valorizadas socialmente. Enquanto ainda havia uma grande vigilância policial dirigida às mulheres negras.⁸⁸

Na manutenção da lógica do projeto genocida, o período republicano também foi marcado pela intensificação das produções científicas para legitimar o exercício poder punitivo estatal sobre esses corpos. É nesse contexto que a criminologia positivista é abraçada como

⁸⁵ Ibidem

⁸⁶ ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009

⁸⁷ Ibidem, p.106

⁸⁸ CARVALHO, Jamile dos S. *Processos de Criminalização participação feminina no tráfico de drogas*. PLURAL, Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP, São Paulo, v.26.1, 2019, p.103-132

forma de estudar a figura do criminoso e reproduzir lógicas coloniais, fornecendo argumentos que justificassem a criminalização de pessoas negras e o seu genocídio.⁸⁹

A criminologia positivista coincidiu com a abolição da escravatura e se torna fundamental no desenvolvimento de um sistema penal genocida baseado em um saber científico que justificava a vulnerabilização da população negra através de sua criminalização. Na prática, os pressupostos da criminologia positivista estão pautados na instrumentalização do saber médico para criar o perfil do criminoso com estigmas identificáveis anatomicamente.

No Brasil, esses pressupostos, funcionaram para justificar a construção de uma sociedade que mais se assemelhasse com as civilizações europeias. Como resultado disso, tivemos o desenho de práticas eugenistas que legitimavam a criminalização e extermínio da população negra.

Nesse cenário, Nina Rodrigues, referência da criminologia positivista brasileira, adaptou conceitos desenvolvidos por Lombroso e passou a desenvolver estudos voltados para a criminalização de negros. Ele utilizou seu saber médico para reafirmar a hierarquia racial, classificando os negros como inferiores.

Dentre as questões mais estudadas por Nina Rodrigues está a mestiçagem, que ele considerava um obstáculo ao desenvolvimento da civilidade brasileira. Para o autor, a estreita relação entre raça e criminalidade fazia do embranquecimento da população uma questão fundamental.⁹⁰ Como pontua Evandro Duarte:

Assim, enquanto as elites brasileiras se referiam à emigração branca como capaz de transformar os “caracteres negativos” da sociedade brasileira, Nina Rodrigues “empretecia” a criminalidade para alertar sobre o constante perigo do “negro” que sobrevivia no “mestiço”, sobre o perigo do retorno e da instabilidade. Era necessário, portanto, repensar as ideologias e as estruturas repressivas em implantação. O deslocamento explicativo de Nina Rodrigues, presente na relação raça, indivíduo e mestiçagem, não só reconsiderava as teorias explicativas da criminalidade das populações não brancas presentes na matriz europeia para torna-las compatíveis, a um só tempo, com o modelo de moderno controle do delito presente nos centros europeus e transnacionalizado para o Brasil, mas também para adequar tais teorias às relações de poder presentes no processo modernizador na virada do século XIX.⁹¹

Nesse contexto às mulheres negras era atribuída a principal culpa por essa degeneração, pois eram tidas como responsáveis pela mestiçagem no Brasil em virtude de sua “sexualidade doentia e descontrolada”. Esses fundamentos embasavam os estudos de Nina Rodrigues a esse

⁸⁹ ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p.158

⁹⁰ GOES, Luciano. *A tradução do Paradigma Etiológico de Criminologia no Brasil: Um diálogo entre Cesare Lombroso e Nina Rodrigues na Perspectiva Centro-Margem*. Florianópolis: Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Santa Catarina, 2014, 242p.

⁹¹ CARVALHO, Salo de. *Criminologia o preconceito: racismo e homofobia nas Ciências Criminais*. São Paulo: Saraiva, 2017.

respeito: “a sensualidade do negro pode atingir então às raias quase das perversões sexuais mórbidas. A excitação genésica da clássica mulata brasileira não pode deixar de ser considerada um tipo anormal.”⁹²

Para Nina Rodrigues, as mulheres negras seriam inferiores por serem negras⁹³. categorização racial e sexual dessas mulheres justificava o maior rigor do controle sobre elas. Assim, a legislação penal, embebecida dos estudos criminológicos positivistas, se rearticulou para conter e reprimir esses corpos desviantes. Com isso, tivemos investidas que promoveram a criminalização de condutas de mulheres negras, crianças negras, e formalizaram a hierarquia entre mulheres. De um lado, as mulheres honestas, brancas e civilizadas, que teriam espaço para tutela do sistema penal no lugar de vítima. Do outro, as mulheres negras, selvagens e prostitutas, públicas, cuja criminalidade era tomada como característica inerente.

Naila Ingrid Franklin destaca a construção dessa distinção entre as mulheres que colocava as mulheres negras em situação de maior vulnerabilidade:

Assim, em relação a um assunto tão caro à mulher do século XIX como a sexualidade, pode-se dizer que as negras estavam à margem do que a sociedade delimitava em relação às brancas, pois jamais foram vistas como mulheres dignas de se preservar a “honra”, não eram mulheres e sim “coisa”, “propriedade privada”. Ou seja, são não vítimas, mas não só isso. Por ser dotada de sexualidade extrema, ela é apontada como responsável pelas interações sexuais entre ela e o senhor. Neste sentido, há uma dualidade na construção da sexualidade entre mulheres brancas (senhoras) e escravizadas. Nas primeiras, a sexualidade deve estar a serviço da reprodução e das relações de parentesco. Já nas segundas, a sexualidade é objeto do senhor branco, a maternidade e as relações familiares são negadas. “Senhoras, mães, castas, puras e brancas contrapõem-se a escravas, infanticidas, sensuais, lascivas, imorais, sem religião e negras”. Assim, há a construção de um discurso a fim de caracterizar as negras como extremamente sensuais e sexualizadas, justificando os estupros a que eram constantemente submetidas pelos brancos.⁹⁴

Nesse contexto surge o Código Penal do Estados Unidos do Brasil promulgado em 1890, que reproduziu a lógica de uma maior punição para mulheres negras através do imbricamento das hierarquias de raça e gênero. O reforço do patriarcado reafirmou a impunidade dos crimes de estupro quando cometidos contra as mulheres com condutas consideradas desviantes – as prostitutas e públicas – em patente estímulo a violação desses corpos.⁹⁵

⁹² Rodrigues, Raimundo Nina. Mestiçagem, degenerescência e crime. Hist. cienc. Saúde Manguinhos [online]. 2008, vol.15, n.4. Tradução de Mariza Corrêa do artigo “*Métissage, dégénérescence et crime*”, publicado nos Archives d’Anthropologie Criminelle, v.14, n.83, 1899. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702008000400014.< Acesso em 15 de fev 2022>

⁹³ FRANKLIN, Naila Ingrid C. *Raça, gênero e criminologia: Reflexões sobre o controle social das mulheres negras a partir da criminologia positivista de Nina Rodrigues*. Brasília: Dissertação de Mestrado, Universidade de Brasília, 2017, p.78

⁹⁴ *Ibidem*, p.79

⁹⁵ *Ibidem*, p.80

A inserção da categoria mulheres públicas no corpo do Código Penal de 1890 nos conduz a perceber a precária condição das mulheres negras libertas após o fim da abolição. Em vez de serem considerados pessoas detentoras de direitos, as libertas eram colocadas no lugar de “sem dono”, “pessoas de ninguém”. Seguindo a lógica do código penal anterior, havia o estabelecimento de pena distintas para o caso do estupro de prostitutas, mulheres públicas e honestas, como inscrito no parágrafo primeiro do artigo 268, “estuprar mulher virgem ou não, mas honesta: Pena - de prisão cellualar por um a seis annos. § 1º Si a estuprada for mulher publica ou prostituta: Pena - de prisão cellualar por seis mezes a dous annos”⁹⁶.

Como o crime de estupro integrava o título de “crime de segurança da honra”, sendo essa honra atribuída ao homem branco, as mulheres negras libertas poderiam ser classificadas como mulheres públicas e os estupros cometidos contra elas poderiam ser atenuados ou até mesmo absolvidos se fosse comprovada que se tratava de mulher não honrada, o que funcionaria como um estímulo ao vilipêndio desses corpos.

Assim, apenas as mulheres “honestas” eram dignas de proteção plena pelo código penal. Todavia, caso a honestidade fosse contestada e fosse comprovado que não se tratava de mulher casta, haveria a absolvição do autor do crime. Desse modo, o sistema penal ratificava lugares distintos para mulheres de acordo com os estereótipos de feminilidade.⁹⁷

As mulheres eram classificadas de acordo com as características morfofisiológicas, distinguindo-se umas das outras através das genitálias, categorização dada por Nina Rodrigues. A partir dessa categorização, Nina Rodrigues, argumentava que os hímens das mulheres negras e mestiças teria um formato que dificultava a confirmação da ocorrência ou não estupro. Dessa forma, nos casos de estupros cometidos contra mulheres negras sempre ensejariam em dúvida para o julgador.⁹⁸

Assim, mulheres negras não teriam sua integridade sexual resguardada da mesma forma que mulheres brancas. Ao contrário, a violação de seus corpos implicaria em impunidade.⁹⁹ Sobre o tratamento seletivo do sistema penal resultado dessa classificação biológica, Nayla Ingrid Franklin faz uma avaliação a partir da análise de processos judiciais da época:

Essa classificação biológica de hímens se dá, portanto, a partir de critérios raciais. Contudo, o que nos importa, em última análise, é o que isso significou para mulheres brancas e negras em suas relações com o sistema de justiça. Notamos uma evidente diferença de tratamento dos casos entre negras e brancas. Enquanto a jovem branca de 18 anos é descrita como vítima e possui todo o apoio do aparato familiar e também

⁹⁶ Brasil, *Código Penal de 1891*

⁹⁷ RANGEL, Bruna, *Estupro: crime e cultura*. Direito das Minorias. Rio de Janeiro: Editora Conquista, 2019.

⁹⁸ FRANKLIN, Naila Ingrid C. *Raça, gênero e criminologia: Reflexões sobre o controle social das mulheres negras a partir da criminologia positivista de Nina Rodrigues*. Brasília: Dissertação de Mestrado, Universidade de Brasília, 2017, p.61

⁹⁹ *Ibidem* p.88

do médico legal (criminológico) em relação à sua denúncia, com as negras a situação se inverte. Como as mesmas possuíam uma forma de hímen que se assemelhava muito ao hímen rompido, de acordo com as considerações do médico, a possibilidade de serem vítimas de estupro ou atentado violento ao pudor seria mais duvidosa. E podemos dizer que aí se delineia uma das chaves interpretativas do entendimento da palavra da vítima mulher em situação de violência sexual: a vitimização está intrinsecamente ligada à branquidade.¹⁰⁰

Com o Código Penal de 1890, na esteira da criminologia positivista, foram criados artifícios para aumentar o rigor no controle sobre a população negra mantendo a lógica de vulnerabilização de mulheres negras.

A preocupação das elites com a construção de uma sociedade civilizada, implicava na exclusão da população negra, a vigilância das ruas crescia a medida em que se aumentava a presença de mulheres negras nesse espaço. A figura dos vadios, vadias e prostitutas passam a ser perseguidos com mais veemência pela polícia em cumprimento da lei, já que a presença de pessoas negras precisava ser contida pelo Estado na manutenção das hierarquias sociais.

Uma das formas de controle era o combate à prostituição que, embora não fosse criminalizada enquanto conduta, gerava a detenção, pois as mulheres que não estivessem trabalhando poderiam ser enquadradas como vadias ou mendigas.¹⁰¹¹⁰²

Bruna Soares de Andrade destaca que a prostituição era perseguida por corresponder ao desvio não só do feminino, mas o ideal de civilização que se almejava. A partir desse padrão moral, muitas dessas mulheres, que eram negras, moradoras de cortiços, e assumiam seu jeito e vestimentas características, representavam um risco à ordem social civilizada. A criminalização dessas mulheres era considerada, portanto, uma forma de conter a degeneração social.¹⁰³

Em 1890, a proclamação da República Federativa do Brasil, desenhou seu ordenamento jurídico através de um projeto de atualização da estrutura colonial perpetuando as assimetrias sociais, onde as pessoas negras continuaram recebendo atenção privilegiada do estado quando do exercício do poder punitivo.

¹⁰⁰ Ibidem, p.124

¹⁰¹ FRANKLIN, Naila Ingrid C. *Raça, gênero e criminologia: Reflexões sobre o controle social das mulheres negras a partir da criminologia positivista de Nina Rodrigues*. Brasília: Dissertação de Mestrado, Universidade de Brasília, 2017.

¹⁰² FARIA, Thais D. *A mulher e a criminologia: relações e paralelos entre a história da criminologia e a história da mulher no Brasil*. Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010. Disponível em < <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3310.pdf> > Acesso em 10 de mar 2022

¹⁰³ ANDRADE, Bruna Soares A.B. de. *Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus: o surgimento das penitenciárias femininas*. São Paulo: Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo, 2011, p.119

Assim, embora a primeira Carta Magna Republicana declarasse a igualdade formal, e afirmasse o não reconhecimento de privilégios de nascimento em seu texto, essa não foi a realidade vivenciada pelas pessoas negras. Ao contrário, o que se viu na prática foi que a parcela da população renegada passou a viver um velado estado de exceção já que para ela todos esses direitos foram negados.

As perseguições e leis restritivas à locomoção de pessoas negras continuaram vigentes no período republicano, os ganhadores e ganhadeiras permaneciam com a obrigação de se matricular para obter número de controle para fiscalização de sua atividade que só poderiam ser exercidos em lugares determinados. Era proibido “andar seminus”, ou mesmo estacionar as gamelas fora do local permitido para venda, e também não poderiam andar com grandes volumes na cabeça e nos ombros.

Edmar Santos destaca o excesso de rigor no controle dos modos e costumes da população negra: “os costumes negreiros bem representados pelo samba, batuques, candomblés, deveriam ser extirpados através do uso da força policial, para que dessem lugar a um ‘século de largo progresso e ampla civilização’.”¹⁰⁴

No que tange o tratamento do sistema penal com as mulheres, há que se perceber que existiram alguns avanços: a exclusão do atenuante de pena em caso de estupro de prostitutas, a extinção da figura das mulheres públicas, assim como a equiparação entre as penas nos crimes cometidos contra todas as mulheres “honestas” ou não.

Entretanto, seguindo as malhas do patriarcado, a figura da mulher honesta permaneceu e apenas contra essas poderiam ser cometidos os crimes de rapto¹⁰⁵, atentado ao pudor mediante fraude¹⁰⁶ e posse sexual mediante fraude¹⁰⁷. Por outro lado, a perseguição velada à prostituição foi mantida com a continuidade de dispositivos que criminalizavam o favorecimento e a existência de casas de prostituição, contando com um novo tipo penal atrelado a criminalização indireta através do crime de perigo de contágio venéreo.

Nesse sentido, podemos perceber que o positivismo jurídico incorporado pelo sistema penal republicano seguiu a lógica de seletividade da criminalidade feminina, quando de um lado às mulheres “honestas” eram atribuídas o cometimento de delitos como aborto e homicídios

¹⁰⁴ SANTOS, E.F. *O poder dos candomblés: perseguição e resistência no Recôncavo da Bahia* [online]. Salvador: EDUFBA, 2009.

¹⁰⁵ Art. 219. Raptar mulher honesta, mediante violência, grave ameaça ou fraude, para fim libidinoso: Pena - reclusão, de dois a quatro anos.

¹⁰⁶ Art. 215. Ter conjunção carnal com mulher honesta, mediante fraude: Pena - reclusão, de um a três anos.

¹⁰⁷ Art. 216. Induzir mulher honesta, mediante fraude, a praticar ou permitir que com ela se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal: Pena - reclusão, de um a dois anos.

passionais. Do outro lado, estavam as mulheres que eram criminalizadas pela sua existência, seus corpos, sua liberdade sexual e que, por romper com o dever exigido pelo patriarcado, eram vistas como fontes de doenças e degeneração social que deveria ser contido pelo poder punitivo estatal.¹⁰⁸

É importante pontuar que a seletividade penal no que tange à criminalidade feminina é percebida não só quanto aos tipos penais, mas também através maneira como se dava o seu aprisionamento. Embora a pena de prisão tivesse sido instituída desde o Código Criminal de 1830, até 1937 não havia sido criada uma penitenciária feminina no Brasil, o que demonstra a inércia do Estado em visibilizar demandas das mulheres privadas de liberdade.

A proposta de separar as penitenciárias em femininas e masculinas, veio sustentada pela lógica de justiça e proteção a feminilidade das mulheres privadas de liberdade, como forma de combater a promiscuidade diante do confinamento com homens. Esse era o argumento sustentado por Lemos Britto, defensor da criação de penitenciárias femininas à época, que apontava para o ambiente de promiscuidade que o contato prisional misto representava, afirmava o autor¹⁰⁹

Não é justo, todavia, que, assegurando aos homens todo conforto e trabalho ajustado às suas forças e aptidões, atiremos as mulheres aos xadrezes policiaes e cubiculos elas cadeias públicas, onde devem passar vida horrivel e. parasitaria, ás mais clas vezes em commercio com os presos ou com os seus guardas.(...) Mulheres de todas as idades e crimes são postas em promiscuidadee, e os salões em que vivem ferem o olphato menos delicado.¹¹⁰

Dessa forma, a criação de penitenciárias femininas estava associada à intencionalidade de ressocialização de mulheres brancas, uma vez suas transgressões eram vistas como algo excepcional que não necessitava de grave punição, mas sim correção. Assim, as primeiras prisões femininas seguiam o modelo de convento para reafirmar papéis sociais exigidos pelo patriarcado, tendo como objetivo converter essas mulheres subversivas em dóceis e úteis no despertar de ‘características naturais femininas’.¹¹¹

Nesse ponto, importa destacar que os primeiros modelos de penitenciárias femininas foram pensados a partir da criminalidade feminina branca. Assim, as primeiras penitenciárias

¹⁰⁸ FRANKLIN, Naila Ingrid C. *Raça, gênero e criminologia: Reflexões sobre o controle social das mulheres negras a partir da criminologia positivista de Nina Rodrigues*. Brasília: Dissertação de Mestrado, Universidade de Brasília, 2017

¹⁰⁹ BRITTO, Lemos. *Os sistemas penitenciários brasileiros*. Disponível em < <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/20419> > Acesso em 15 de mar 2022

¹¹⁰ Ibidem, Vol.03, p.370.

¹¹¹ AKOTIRENE, Carla. *Ó pa í, prezada: racismo e sexismo institucionais tomando o bonde nas penitenciárias femininas*. São Paulo: Pólen, 2020.

são estabelecidas no modelo de casa-convento para aplicar penas mais brandas para mulheres.¹¹² A função corretiva estava voltada para promover conversão de mulheres direcionando-as aos estereótipos de feminilidade.¹¹³

Carla Akotirene destaca que a maioria das mulheres eram esposas, filhas e irmãs integrantes da elite brasileira que ao transgredirem ao estereótipo de feminilidade exigido, eram encaminhadas a instituições religiosas para serem punidas, tratadas a base de oração, obrigadas a desempenhar afazeres domésticos como cozinhar, costurar e lavar.¹¹⁴

Todavia, a situação de mulheres negras privadas de liberdade era diametralmente oposta. A condição de alvo do sistema penal, fazia com que o cumprimento de pena de prisão para mulheres negras fosse ainda mais violento, uma vez que o processo de ressocialização implicava, necessariamente na expropriação de sua identidade a partir imposição do modelo de feminilidade branca.

O ensino de atividades como costurar, lavar e cozinhar, que serviria para reeducar mulheres brancas para exercerem os seus papéis de esposas e mães, para mulheres negras serviria como treinamento para direcioná-las ao mercado de na condição de trabalhadora doméstica na versão atualizada da mucama¹¹⁵.

Dessa forma, o aprisionamento funcionou como uma nova colonização através do controle punitivo moral para mulheres negras, produzindo como resultado a dupla punição: física a partir do isolamento e moral a partir da sua domesticação e treinamento para trabalharem como empregadas domésticas¹¹⁶.

No entanto, o interior dessas penitenciárias reproduzia a lógica racializada de divisão do trabalho. Enquanto às mulheres brancas eram ensinadas a desempenhar ofícios domésticos como cozinhar e passar roupas, às mulheres negras eram designados trabalhos manuais mais pesados do cotidiano. Assim, a seletividade do sistema prisional quanto ao desempenho das tarefas seguia a lógica racista e sexista, na animalização de mulheres negras que não tinham ‘dons’ femininos para serem afluídos, mas que deveriam ser exploradas por sua força de trabalho.¹¹⁷

¹¹² AKOTIRENE, Carla. *Ó pai, prezada: racismo e sexismo institucionais tomando bonde nas penitenciárias femininas*. São Paulo: Pólen, 2020.

¹¹³ História das prisões

¹¹⁴ Ibidem p.81

¹¹⁵ Ibidem

¹¹⁶ DAVIS, Angela. *Estão as prisões obsoletas?*. Trad. Martinia Vargas. 1ed. Rio de Janeiro, Difel:2018.

¹¹⁷ ANDRADE, Bruna Soares A.B. de. *Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus: o surgimento das penitenciárias femininas*. São Paulo: Dissertação de Mestrado.Universidade de São Paulo, 2011, p.249

Observando as características das populações carcerárias, Bruna Soares de Andrade destacou que, nos anuários de 1943 das prisões do estado de São Paulo, o contingente populacional de mulheres encarceradas era em sua maioria negras, criadas de servir, jovens, presas em sua maioria por desordem.¹¹⁸

Das 42.544 detenções policiais e correcionais realizadas na capital e no interior de São Paulo no ano de 1943, 2.006 foram de mulheres detidas. Os homens detidos representavam um total de 87,3%, enquanto as mulheres o total de 12,7%. Outros estados como Pernambuco, Ceará, também apresentavam essa proporcionalidade.

A principal motivação para aprisionamento de mulheres negras estava alicerçada na transgressão do estereótipo de feminilidade branca, e por características comportamentais eram mantidas como alvo criminalização a partir da lógica de reprimenda a esses comportamentos tido como imorais e impróprios.

A desordem e o alcoolismo eram os principais motivos das prisões, e as mulheres apresentavam o percentual de 31,3% das detenções por alcoolismo.¹¹⁹ Conforme destaca Bruna Soares destaca:

Apesar de não ser uma contravenção tipificada na Lei de Contravenções Penais, a desordem abrange inúmeros comportamentos considerados anti-sociais, como aquele previsto no artigo 42 dessa Lei, que prescreve pena aos que perturbam o trabalho ou o sossego alheio, ou o previsto no artigo 61, que considera contraventor aquele que importuna a ordem pública de modo ofensivo ao pudor. De todas as condutas responsáveis por detenções correcionais e policiais na capital e no interior do estado de São Paulo, a única pela qual o número de mulheres detidas supera o de homens detidos é o “escândalo”. “Causar escândalo” em público, prática associada à embriaguez, prevista no artigo 62 da Lei de Contravenções Penais, foi conduta responsável pela detenção de 181 homens e 345 mulheres no estado de São Paulo, diferença numérica que não representa uma surpresa, considerando o recato esperado das mulheres em suas atitudes públicas.¹²⁰

Observando o imbricamento com a condição de classe, mulheres identificadas como “criadas de servir” chegaram

a corresponder o percentual de 76,5% das mulheres presas na capital paulista no ano de 1943, demonstrando a faceta racista gendrada e classista desse sistema penal¹²¹.

É possível perceber, portanto, que o sistema penal republicano positivista imbuído da manutenção das assimetrias sociais se desenhou para a construção da criminalidade de mulheres negras, tanto no que tange a criminalização primária na construção dos tipos penais em abstrato,

¹¹⁸ Ibidem

¹¹⁹ Ibidem

¹²⁰ ANDRADE, Bruna Soares A.B. de. *Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus: o surgimento das penitenciárias femininas*. São Paulo: Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo, 2011, p.119

¹²¹ Ibidem

quanto da criminalização secundária no que tange a estigmatização de sujeitos que criminalizáveis.

Nesse sentido, o sistema penal republicano-positivista reafirmou hierarquias raciais/sociais/sexuais para fins de delimitação de lugares sociais, cuja a seletividade adota a mulher negra como alvo de desumanização, já que a construção de feminilidade não as alcançava. Como afirma Ana Flauzina “ a mulher negra é, portanto, a *antimusa* de um sistema penal que, atravessado pelo racismo e o patriarcalismo, está muito mais a serviço desse tipo de violência do que contra sua materialização¹²²”.

Assim, o sistema penal republicano-positivista incorporou os códigos da lógica colonial, criminalizando os corpos de mulheres negras. Criminalizando-os, os excluindo da tutela de proteção jurídica, quanto na perseguição incessante sobre esses corpos na lógica de controle.

Pretendemos aprofundar essa análise no contexto do sistema penal neoliberal. Investigaremos como as estruturas contemporâneas continuam a reproduzir padrões de criminalização que historicamente afetaram as mulheres negras. Além disso, examinaremos de que maneira as mulheres negras que sobreviveram a esse sistema penal contribuem diretamente para complexificar os estudos criminológicos através de suas escrituras, o que faremos no próximo capítulo.

3 SISTEMA PENAL NEOLIBERAL: RACISMO GENDRADO NOS DIAS ATUAIS

O neoliberalismo é reconhecido como modelo econômico-social inaugurado a partir da era das globalizações, onde o capitalismo colonial se converte em capitalismo produtivo-agressivo. A partir de então, a necessidade de manutenção da estrutura colonial se atualiza na hipervalorização do capital, traduzida na dicotomia que coloca de um lado explorador/incluído (a) e, de outro, explorável/excluído(a).

De fato, as dinâmicas do sistema neoliberal agravam essa situação a partir da feminização da pobreza¹²³ ao lado do encarceramento massivo, que surge como produto da articulação do capitalismo com o racismo e o sexismo, resultando no maior exercício do poder punitivo sobre esses corpos.

¹²² FLAUZINA, Ana Luiza P. *Corpo Negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. 2.ed. Brasília: Brado Negro, 2017, p.162

¹²³ Alves, Dina. *Rés negras, juízes brancos: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana*. Revista CS, 21, pp.97-120. Cali, Colombia: Facultad de Derecho y Ciencias Sociales, Universidad Icesi.

Confrontando esse sistema no meio dessa encruzilhada estão, Helena, Maria, Estrela e outras mulheres que denunciam as iniquidades desse sistema através de suas *escrevivências*. Preta Ferreira, é uma dessas mulheres negras que, após sobreviver ao encarceramento, denunciou as violências perpetradas pelo sistema penal através de sua *escrevivências* no livro “Minha carne: diário de uma prisão”.

Janice Ferreira da Silva, conhecida popularmente como Preta Ferreira, foi presa em 24 de junho de 2019 sem que houvesse nenhuma acusação concreta, ou indícios de prova de cometimento de crime. O fato de ser uma mulher negra militante do Movimento Sem-Teto do Centro (MSTC) fez com que ela fosse incluída com suspeita de uma investigação sobre o desabamento de um prédio ocupado por militantes de outro movimento social – Movimento de Luta Social por Moradia (MLSM) - do qual Preta Ferreira não era integrante, e uma carta anônima foi a única responsável pelo seu aprisionamento político. Ao comparecer para prestar depoimento após ser convocada, Preta Ferreira ficou presa por 108 dias e depois mais dois meses em prisão domiciliar. Atualmente, responde em liberdade e aguarda o julgamento pelas acusações do Estado.¹²⁴

O caso de Preta Ferreira não é o primeiro, nem o único, pois assim como ela, muitas mulheres negras são aprisionadas sem nenhum indício concreto do cometimento de crimes, sendo a única justificativa de sua prisão sua insurgência e existência.

Dessa forma, o sistema penal neoliberal alicerçado nas bases do racismo gendrado, tem servido para perpetuar a tessitura do modelo do sistema penal mercantilista-colonial mantendo a população negra como alvo. Assim, o que vemos são as mesmas estruturas profundamente arraigadas sendo reproduzidas nesse “novo” sistema.

A partir da lógica neoliberal, se percebe a perpetuação da na exclusão de corpos descartáveis, conforme afirmam Eugênio Zaffaroni e Ílison Dias dos Santos:

A polarização atual da riqueza tende a formar sociedades em que – embora não desapareça – a relação entre explorador e explorado perde a importância (característica dialética do capitalismo produtivo : não há *explorador* sem *explorado*), pois agora se polariza principalmente entre incluídos e excluídos (isso não é dialético, porque o incluído não precisa do excluído), o que é típico do capitalismo financeiro que sujeita e condiciona ao produtivo.

A concentração de riqueza, tanto nos países-sede de corporações, ou *pós-soberanos*, como naqueles que ocupam uma posição geopolítica subordinada – onde a concentração é mais evidente – tende a configurar sociedades segundo um modelo *excludente*, com 30% *incluídos* e o restante estruturalmente *excluído* ou *descartável*.¹²⁵

¹²⁴ FERREIRA, Preta. *Minha carne: diário de uma prisão* .- 1ed – São Paulo: Boitempo, 2020. [recurso digital]

¹²⁵ ZAFFARONI, Eugenio Raúl, e ÍLISON DIAS DOS SANTOS. *A nova crítica criminológica: criminologia em tempos de totalitarismo financeiro*.. Trad.Rodrigo Murad do Prato – 1.ed.- São Paulo: Tirant lo Blanch,2020.

Assim, as abissais desigualdades raciais e sociais construídas historicamente na formação da estrutura social brasileira, se atualizam na necessidade de controle sobre a população negra através da expropriação da mão-de-obra que recebe novos contornos a partir do neoliberalismo.

A lógica de exclusão de mulheres negras no sistema penal neoliberal se concretiza através da simbiose da feminização da pobreza e controle repressivo penal que vai resultar no aprisionamento massivo dessas mulheres. Tal é o fato que as décadas de 1940 e 1950 são marcadas pelas detenções e retenções em delegacias para averiguação do cometimento de vadiagem e prostituição¹²⁶. Isso fez com que a maioria das mulheres negras que circulavam nas ruas carregassem consigo a condição de suspeição.

Com o passar dos anos, diante do aprofundamento das desigualdades sociais, há uma mudança no padrão da criminalidade feminina entre as décadas de 1970 e 1980. Nesse período, os tipos penais que mais geraram o encarceramento passam a ser ligados a crimes contra o patrimônio¹²⁷. A partir da década de 1990, quando há um aumento significativo da população carcerária feminina, as mulheres passaram a protagonizar crimes como homicídios, roubos e furtos de forma mais consistente¹²⁸.

Diante da mudança no perfil de criminalidade, as instituições religiosas foram afastadas da administração das penitenciárias femininas e em meados de 1980 a administração passou a ser exercida diretamente pelo Estado¹²⁹.

À medida que o número de mulheres negras encarceradas aumenta, é perceptível que o Estado, gradualmente, adota novas condutas para punir com maior severidade as mulheres em situação de cárcere, especialmente quando há a possibilidade de transgressão dessas mulheres em crimes contra a vida e o patrimônio. Como resultado desse fenômeno, observa-se um endurecimento das condições nas prisões, que passam a se assemelhar a unidades prisionais masculinas. Esses estabelecimentos seguem um padrão voltado para homens cisgêneros, heterossexuais, cristãos e sem deficiência.¹³⁰

¹²⁶ ANDRADE, Bruna Soares A.B. de. *Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus: o surgimento das penitenciárias femininas*. São Paulo: Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo, 2011, p.119

¹²⁷ *Ibidem*

¹²⁸ BARROS, Zelinda. *A mulher criminosa em manchete: perfil da delinquente traçado por meio de comunicação*. In: Passos, Elizete, ALVES, Ívia; MACÊDO, Márcia (Org). *Metamorfose: gênero e nas perspectivas sobre a mulher*, 1998, p.11-122.

¹²⁹ ANGOTTI, Bruna; SALLA, Fernanda. *Apontamentos para a história dos presídios de mulheres no Brasil*. Revista de Historia de las Prisoas nº6, p.7-23. Disponível em < https://www.revistadeprisoas.com/wp-content/uploads/2018/06/1_Angotti_Salla.pdf> acesso em 10 de maio de 2022 .

¹³⁰ TORRES, Luísa Rodrigues; PIRES, Thula. *O racismo gendrado do sistema penal*. Dignidade Re-Vista, v. 5, n. 9 ESP, fev 2020. Disponível em < <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/46624/46624.PDF>> Acesso em 16 de maio 2022

Neste contexto, junto com a “masculinização” das penitenciárias femininas, os investimentos em instituições prisionais por gênero foram se tornando cada vez mais escassos e, as unidades mistas que foram antes rechaçadas, voltaram a ser aceitas. Atualmente, as unidades prisionais femininas correspondem apenas a 7% de todas as unidades prisionais. 74% dos presídios são destinados ao público masculino e 16% são caracterizadas como unidades mistas (destinadas para homens e mulheres)¹³¹.

Dessa forma, o encarceramento atua como engrenagem necessária para reificação da estrutura colonial que mantém a mira voltada para mulheres negras.¹³² Aline Fiuzinato¹³³ realizou pesquisa com 75 mulheres privadas de liberdade na Penitenciária Feminina de Porto Alegre, e identificou dados sobre a condição de vulnerabilidade dessas mulheres antes mesmo do aprisionamento:

Sobre as violências vivenciadas por essa população 58,9% declarou já ter sofrido violência patrimonial, dessas 33% realizadas por desconhecidos, 26,7% por companheiro, 24,4% por familiares e 22,2% por conhecido. 62,2% já sofreu violência moral, dessas 50% cometido por companheiros, 28,3% por familiares, 28,3% conhecidos e 10,9% por conhecidos. 59,5% disseram já ter sofrido violência física, das quais 71,1% proferida por companheiro, 20% por familiares e 20% por desconhecido, 13,3% por conhecido e 8,9% por autoridade do estado. Quanto a violência sexual, 37,8% disse já ter sofrido, sendo dessas 39,3% o autor foi um familiar e 35,7% o companheiro, 29,3% um desconhecido e 17,9% um conhecido. Ainda, 37,8% declarou ter sofrido algum tipo de violência no ato da prisão, sendo dessas 89,3% das violências proferidas por autoridade policial¹³⁴.

As diversas formas de violência a que essas mulheres são submetidas desvela o caráter sexista premente no controle desses corpos. O percentual de mulheres que sofreram violência policial no ato da prisão na ordem dos 89,3% demonstra o tratamento violento naturalizado pelo sistema. Ao deslocarmos o nosso olhar sobre a condição das mulheres negras no sistema penal neoliberal o principal ponto de destaque é o encarceramento desses corpos.

No que concerne o encarceramento feminino, houve um vertiginoso crescimento da população carcerária feminina, que concedeu ao Brasil a quarta posição no ranking mundial em números absolutos. De 2000 a 2016, a população carcerária feminina cresceu 656%, de acordo com o INFOPEN¹³⁵. Ao analisar o perfil dessas mulheres que são aprisionadas, há que se

¹³¹ LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS. *Infopen Mulheres*. 2 ed. SANTOS, Thandara; ROSA Marlene Inês da et al (orgs). Departamento Penitenciário Nacional, 2017.2019, P.22

¹³² Fanon

¹³³ FIUZINATO, Aline M. *MULHERES, DROGAS E PRISÕES: intersecções presentes no sistema prisional feminino da região metropolitana de Porto Alegre/RS*. Dissertação de Mestrado apresentado na UFRS, 2021.

¹³⁴ *Ibidem*

¹³⁵ LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS. *Infopen Mulheres -2 ed./* Organização Thandara Santos; Colaboração Marlene Inês da Rosa...(et al) Departamento Penitenciário Nacional, 2017.p.51

perceber que algumas características são comuns a grande maioria delas: negras, solteiras, jovens, com filhos, com baixa escolaridade e chefes de família, como destaca Deise Benedito¹³⁶.

A taxa de aprisionamento de mulheres jovens é de 100,69, enquanto a taxa de encarceramento de mulheres não-jovens é de 21,7. Ou seja, as jovens negras são as que mais são atingidas pelo sistema prisional¹³⁷. Essas diferenças nas taxas de aprisionamento feminino revelam a seletividade do sistema, que tem marcos geracionais¹³⁸.

Na mesma esteira, Juliana Borges¹³⁹ também chama atenção para os dados sobre o aprisionamento de mulheres negras, cujos percentuais são os mais altos, tendo em vista que a população prisional feminina é composta predominantemente de: negras (67%), entre 18 e 29 anos (50%), solteiras (57%), dotadas de baixa escolaridade (50%), brasileiras (98%). A condição de ser arrimo de família também é um ponto destaque, 74% das mulheres privadas de liberdade tem filhos, enquanto apenas 53% dos homens declararam não terem filhos.¹⁴⁰

Associada ao endurecimento das prisões, ocorreram mudanças legislativas que marcaram o recrudescimento do sistema punitivo, com o advento de leis emblemáticas como a Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/1990), e a Lei de Drogas (Lei 13.343/2006), marcos que resultaram no aumento do encarceramento de pessoas negras no início do século XXI, em especial, de mulheres negras. A perpetuidade na identificação de corpos negros como criminalizáveis, calcada na herança colonial, ganha novo reforço a partir da Lei de Drogas¹⁴¹ que desenha uma verdadeira guerra contra a população negra.

Analisando essa dinâmica, Dina Alves descreve a situação das mulheres negras e sua relação o sistema prisional em São Paulo:

Ontem escravas, hoje presidiárias, ocupantes das favelas e das cozinhas domésticas das novas casas-grandes. (...) As estatísticas oficiais da punição em São Paulo dão conta de confirmar essa dinâmica contra mulheres negras e pobres. Atualmente, são 15.104 mulheres presas. Quando a gente traça o perfil delas, é possível visualizar uma linha de cor e de gênero: as negras compõem 67% do total; as jovens entre 18 e 29 anos representam 50%; as mulheres que não concluíram o ensino fundamental, 50%; e as que foram condenadas com penas de até oito anos de reclusão compõem o

¹³⁶ BENEDITO, Deise. *Os laços da escravidão nas prisões brasileiras*. In: Criminologia feminista no Brasil: diálogos com Soraia Mendes. SANTOS, Michelle K.(org) - 1ed – São Paulo:Blumunda Estudio Editorial, 2020, p.45.

¹³⁷ LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS. *Infopen Mulheres*. 2 ed. SANTOS, Thandara; ROSA Marlene Inês da et al (orgs). Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

¹³⁸ ALVES, Dina. *Criminologia subterrânea*. In: MENDES, Soraia; SANTOS, Michele. *Criminologias Feministas*. Vol.1: Autonomia dos corpos, criminalização, interseccionalidade e vitimização. - 1ed - São Paulo: Blimunda, 2021. p. 58

¹³⁹ BORGES, Juliana. *O que é: encarceramento em massa?*. Belo Horizonte- MG:Letramento:Justificando,2018

¹⁴⁰ LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS. *Infopen Mulheres -2 ed./* Organização Thandara Santos; Colaboração Marlene Inês da Rosa...(et al) Departamento Penitenciário Nacional, 2017.p.51

¹⁴¹ BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad [...]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm.

universo de 63%. Embora os homens representem mais de 90% da população prisional, as mulheres negras são, proporcionalmente, o grupo que mais cresce. Isso demonstra uma simbiose mortal entre raça, pobreza e punição – e suas consequências para as mulheres negras têm sido ainda mais desastrosas. Se a maioria de presas é negra, são elas as pobres e faveladas.¹⁴²

Nesse contexto, a ordem raça-gênero-classe estrutura a criminalização da população negra e pobre, a partir de uma gramática excludente que define que ela será alvo de punição e aprisionamento. Ao correlacionar o tráfico de drogas com as condições precárias a que mulheres negras são submetidas, considerando que muitas não têm acesso ao mercado de trabalho formal e assumem o papel de arrimo de família, percebe-se que ingressam no tráfico diante das dificuldades de sustentar seus filhos.¹⁴³

O estabelecimento do proibicionismo foi fortalecido pela chamada "guerra às drogas", materializada na Lei 11.343 de 2006, que institui o "Sistema Nacional de Política de Drogas". Essa lei funciona como um instrumento estatal para perseguir os indesejáveis, a camada mais vulnerável da população, sob uma falsa neutralidade axiológica fundamentada na subjetividade dos operadores do sistema penal.

Quando consideramos a interseção de gênero e raça, fica evidente que a Lei de Drogas é um dos principais fatores na produção do encarceramento em massa de pessoas negras e mulheres. Dessa forma, a política resultante do endurecimento na guerra às drogas serve para garantir um respaldo maior na implementação de sistemas de extermínio e encarceramento.

A presença marcante de um tipo penal a detrimento de outros, serve de parâmetro para percebermos como a seletividade penal neoliberal se alicerça na perseguição e repressão contra determinada da população criminalizável utilizando de um crime como subterfúgio para exercer o controle punitivo, como é o caso do como tráfico de drogas.¹⁴⁴

O crime de tráfico de drogas é preponderante no encarceramento de mulheres, conforme disposto nos dados apontados pelo INFOPEN MULHERES¹⁴⁵:

Entre as unidades prisionais que dispunham de informação sobre o tipo penal, foram computadas 33.861 incidências penais nos registros de mulheres, distribuídas entre os grupos do Código Penal e de legislações específicas. De modo geral, podemos afirmar que os crimes relacionados ao tráfico de drogas correspondem a 62% das incidências penais pelas quais as

¹⁴² ALVES, Dina, Entrevista disponível em < <https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/dina-alves-o-carcere-e-a-maior-expressao-do-racismo> >. Acesso em 15 de maio de 2022.

¹⁴³ CORTINA, Monica O. de C. *Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista*. Revista de Estudos Feministas, v.23, n.3, 2015. Disponível em < <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/41765> >. Acesso em 07 maio 2022

¹⁴⁴ LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS. *Infopen Mulheres -2 ed./* Organização Thandara Santos; Colaboração Marlene Inês da Rosa...(et al) Departamento Penitenciário Nacional, 2017.p.53.

¹⁴⁵ BORGES, Juliana. *O que é: encarceramento em massa?*. Belo Horizonte:Letramento:Justificando,2018p.15, p.91

mulheres privadas de liberdade foram condenadas ou aguardam julgamento em 2016, o que significa dizer que 3 em cada 5 mulheres que se encontram no sistema prisional respondem por crimes ligados ao tráfico. Entre as tipificações relacionadas ao tráfico de drogas, o crime de Associação para o tráfico corresponde a 16% das incidências e o crime de Tráfico internacional de drogas responde por 2%, sendo que o restante das incidências referem-se à tipificação de Tráfico de drogas, propriamente dita.

Nesse sentido, a Lei de Drogas surge como reforço na reprodução dos estereótipos do/a excluído/a, criminoso/a e perigoso/a, a partir da imposição de constante vigilância voltada pessoas negras a partir da utilização dos aparatos do sistema de justiça na produção de estigmas sociais ¹⁴⁶.

A histórica exclusão social faz com que mulheres negras a medida em que jovens negras e pobres são excluídas do mercado de trabalho formal encontram-se desassistidas por políticas de assistência social, o que faz com que muitas dessas mulheres busquem outras estratégias de sobrevivência, e por consequência “sejam legalmente consideradas criminosas”, motivo do grande número de aprisionamento provisório. ¹⁴⁷

Neste contexto, as estruturas sociais se arquitetam e entrelaçam para promover o controle a partir da negação de possibilidades outras de existência. O que se observa é a ausência de políticas públicas que atuem concomitante à política de encarceramento de “mulheres em camadas sociais estigmatizadas como sendo de caráter perigoso, inadequado e passível de punição¹⁴⁸.”

Sobre as prisões provisórias, dados extraídos pelo Levantamento de Informações Penitenciárias informaram em que junho de 2016, 45% das mulheres eram presas provisórias, ou seja, privadas de liberdade sem que houvesse ainda uma sentença penal condenatória. Estados como Amazonas com 81% das mulheres aprisionadas sem sentença condenatória, assim como Sergipe com 79% e Bahia com 71% se destacam pelos altos percentuais, onde 6 a cada 10 mulheres presas ainda não foi julgada¹⁴⁹.

A ausência de condenação penal reforça a sanha punitivista estatal em promover a criminalização secundária essas mulheres a partir do encarceramento de existência e não necessariamente condutas, com a utilização da violência a partir de práticas desumanas estruturalmente constituídas¹⁵⁰.

¹⁴⁶ Ibidem

¹⁴⁸ AKOTIRENE, Carla. *Ó paí, prezada: racismo e sexismo institucionais tomando bonde nas penitenciárias femininas*. São Paulo: Pólen, 2020

¹⁴⁹ LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS. *Infopen Mulheres -2 ed./* Organização Thandara Santos; Colaboração Marlene Inês da Rosa...(et al) Departamento Penitenciário Nacional, 2017.p.19

¹⁵⁰ Ibidem, p.296

Se de um lado o aprisionamento sem julgamento é uma prática constante no sistema penal neoliberal, do outro lado, quando do julgamento, a aplicação da pena é mais severa. Além de uma aplicação majorada das penas em virtude do cruzamento do gênero e raça, quando se fala de mulheres negras em situação de cárcere o sistema se estrutura para negar direitos e violá-los quando se trata de mulheres negras, como se pode observar sobre o regime de cumprimento das penas.

Analisando a interseção de gênero e a raça na aplicação da pena, é possível perceber que seu imbricamento se sobrepõe na aplicação de sentença condenatória. Embora as razões para punir com mais rigor não estejam explícitas no corpo da sentença, o resultado concretiza na severidade da pena tanto no que diz respeito a duração da pena, quanto ao regime de cumprimento da pena, que são invisibilizados sob o argumento da neutralidade axiológica.

Descortinando essa falsa neutralidade axiológica na aplicação da pena, Alessandra Prado¹⁵¹ destaca que a política de combate ao tráfico de drogas é utilizada como argumento de muitos magistrados que afirmam ser necessária uma atitude mais “rigorosa e radical”, o que gera como consequência a legitimação das mais variadas formas de violência no controle da população negra a partir da guerra às drogas.

No caso das mulheres negras, fica evidenciado o caráter moral da punição na aplicação da pena, diante da simbiose entre machismo e racismo em que as penas mais duras são aplicadas quando se trata de mulheres transgredindo ao parâmetro moral do estereótipo feminino. Quando são submetidas ao sistema de justiça criminal, tem penas mais severas, vez que a grande maioria das mulheres presas, 80,2%¹⁵², tem condenações penais entre 2 e 15 anos de prisão o que justifica o cumprimento em regime fechado e a inaplicabilidade de penas alternativas.

Nesse sentido, as disparidades quanto ao regime de cumprimento de pena denotam as violações de garantias. Embora 29% da população prisional feminina seja condenada a penas inferiores a 4 anos, apenas 7% das mulheres encarceradas no Brasil em junho de 2016 cumpria pena em regime aberto. Da mesma forma, dos 41% da população condenada apenas entre 4 e 8 anos, apenas 16% cumpre em regime semiaberto¹⁵³.

¹⁵¹ PRADO, Alessandra Rapassi Mascaranhas; OLIVEIRA, Débora Moreno de Moura. *A punição de mulheres traficantes: análise crítica de sentenças condenatórias à pena privativa de liberdade não substituída por restritiva de direitos*. Revista Jurídica, [S.l.], v. 1, n. 42, p. 214 - 230, fev. 2016. ISSN 2316-753X. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1491>>. Acesso em: 30 abril 2022.

¹⁵³ LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS. *Infopen Mulheres*. 2 ed. SANTOS, Thandara; ROSA Marlene Inês da et al (orgs). Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

Alessandra Prado destaca que mesmo no cometimento de delitos mais leves como transporte ou pequeno comércio de drogas, crimes de tráfico com menor potencial ofensivo¹⁵⁴, as penas aplicadas são mais altas para mulheres negras, tanto que 63% das mulheres aprisionadas em penas de até 8 anos, e 45% delas cumprem penas em regimes fechados¹⁵⁵.

É possível perceber a partir dos dados estatísticos que o sistema penal neoliberal está engendrado na produção do que Dina Alves afirma ser “o projeto material e ideológico de manutenção de assimetrias sociais de raça, classe e gênero” através do aprisionamento de jovens negras.

Contra mulheres localizadas na *zona do não ser* o Estado se apresenta a partir de um modelo punitivista de encarceramento de possibilidades de existências. Tratam-se de pessoas contra as quais todo tipo de violência é legítimo, com a criminalização de seus corpos. É nesse sentido que se vai perceber que, contra a população negra, prática da violência é a regra e não a excepcionalidade, como bem delinea Thula Pires¹⁵⁶:

Apartadas da ideia de excepcionalidade, são reiteradas e perpetuadas na *zona do não ser* ações que são extraordinárias à branquitude, normalizando tratamentos violentos e crimes bárbaros contra o não branco. A partir da consideração de discursos hegemônicos de segurança pública, os aparatos estatais autorizam a desconsideração da humanidade e o extermínio do *excedente*, da população *indesejável* forjada no corpo e nas existências negros.(...) O significante racial transformou-se em presunção de criminalidade e autorização da violência como forma de direito, controle e extermínio dos corpos negros e periféricos, em desrespeito e relativização constante aos princípios de garantia do devido processo legal, do amplo direito de defesa, da presunção de inocência, do direito a um julgamento justo, isento e conduzido por juízes imparciais e do princípio da legalidade estrita.

Diferentemente do que preconiza as bases da Carta Magna de 1988, a partir de garantias penais, o que se vai perceber é que contra mulheres negras as condições de aprisionamento sempre ou quase sempre estão pautadas na usurpação de direitos. Deise Benedito¹⁵⁷ destaca a condição precária dos estabelecimentos prisionais, com péssimas condições de higiene, com poucos recursos básicos como o fornecimento de absorventes, papel higiênico, itens básicos de higiene pessoal feminina, onde direitos prescritos são flagrantemente negados.

¹⁵⁴ Alves, Dina. *Rés negras, juízes brancos: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana*. Revista CS, 21, pp.97-120. Cali, Colombia: Facultad de Derecho y Ciencias Sociales, Universidad Icesi. p.101

¹⁵⁵ PRADO, Alessandra Rapassi Mascaranhas; OLIVEIRA, Débora Moreno de Moura. *A punição de mulheres traficantes: análise crítica de sentenças condenatórias à pena privativa de liberdade não substituída por restritiva de direitos*. Revista Jurídica, [S.l.], v. 1, n. 42, p. 214 - 230, fev. 2016. ISSN 2316-753X. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1491>>. Acesso em: 30 abril 2022.

¹⁵⁶ PIRES, Thula. *De presos políticos a presos comuns: estudos sobre experiências e narrativas de encarceramento*. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2021.

¹⁵⁷ *Ibidem*, p.291

Os estabelecimentos prisionais são marcados pela violência a partir da política de extrema vigilância: humilhações, espancamentos e ofensas são constantes, numa modernização dos castigos aplicados no período colonial. Castigos como andar de cócoras algemadas e ser colocada algemadas às grades são aplicados de forma idêntica aos reproduzidos na escravidão¹⁵⁸. Em muitos estabelecimentos, existe um regimento interno de dor que determina que mulheres andem de cabeça baixa, “cabelos sempre amarrados, proibido uso de espelhos, perfumes e batons”. Além disso, quando em situações de rebelião o uso da violência é ainda mais agressivo a partir da utilização de gás de pimenta e cachorros para instalar a ordem.¹⁵⁹

A realidade carcerária de mulheres privadas de liberdade apresenta condições de subumanidades bem específicas. Marcada pela ausência de privacidade, celas com umidade, condições de higiene precária, presença de ratos, percevejos nos colchões e piolhos, pouca ventilação favorece o aparecimento de doenças, como sarna e tuberculose, dentre outros, conforme destaca Deise Benedito¹⁶⁰. São escassos itens de higiene básica, como sabonetes, pasta de dente, papel higiênico e absorventes. Em substituição a absorventes, muitas mulheres utilizam miolo de pão para conter o fluxo menstrual, sendo essa também uma realidade corriqueira¹⁶¹. A maior parte desses materiais são recebidos através de visitas e doações de familiares, já que o Estado não se prontifica a observar as reais necessidades dessas mulheres.

Outro aspecto importante que demonstra a condição de violência praticada contra mulheres aprisionadas é o pouco acesso a água potável, que resulta no insuficiente consumo de água, somada a uma alimentação nutricionalmente precária a partir da predominância de alimentos processados, com poucas frutas e legumes. A situação das mulheres negras encarceradas é ainda mais delicada em virtude da necessidade de maior atenção para suas condições de saúde, tendo em vista que apresentam maior tendência a desenvolver diabetes e miomas uterinos¹⁶².

A animalização de corpos de mulheres negras resulta de um lado na negligência deliberada sobre sua condição de saúde, e de outro, implica na expropriação de seus corpos a partir da legitimação dos abusos sexuais perpetrados pelo Estado. No estabelecimento prisional a exposição as coerções sexuais que mulheres impostas pelos guardas a partir de políticas

¹⁵⁸ BENEDITO, Deise. **Os laços da escravidão nas prisões brasileiras**. In: Criminologia feminista no Brasil: diálogos com Soraia Mendes. SANTOS, Michelle K.(org) -1ed – São Paulo:Blumunda Estudio Editorial, 2020, p.55

¹⁵⁹ *Ibidem*

¹⁶⁰ *Ibidem*, p.48

¹⁶¹ FLAUZINA, Ana; PIRES, Thula. *Supremo Tribunal Federal e a naturalização da barbárie*. Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro, Vol. 11, N.02, 2020, p. 1211-1237. Disponível em < <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/50270/33896> > Acesso em 05 maio 2022

¹⁶² *Ibidem*

rotineiras invasivas e exames de cavidades sexuais. Angela Davis¹⁶³ reforça que é a onipresença do Estado se concretiza na utilização do abuso sexual exercício de poder e controle.

A condição de desumanidade a que a população carcerária está submetida é reconhecida em 2015 pelo STF no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADF) 347 declarando o “Estado das Coisas Inconstitucionais” diante da omissão das autoridades no descumprimento de direitos fundamentais engendrando assim a “vulneração massiva e generalizada” de pessoas em situação de cárcere¹⁶⁴.

Entretanto, esse reconhecimento apenas de cunho declaratório, sem nenhuma espécie de responsabilização das instituições jurídicas na perpetuação dessas violações, reforça o pacto social engendrado a partir da hierarquia de raça-classe-gênero. O que se percebe é que o STF reconhece ao passo que naturaliza essa desumanidade a partir da manutenção de seus julgados muitas vezes alinhados com o punitivismo.¹⁶⁵

Essa engrenagem do sistema penal ganhou ainda relevo diante da pandemia do COVID-19 que assolou o país a partir do ano de 2020, e demonstrou com clareza como o estado brasileiro assume a faceta racista a partir do desenho da gramática de morte para pessoas negras.

A condição das mulheres negras privadas de liberdade diante da pandemia foi ainda mais agravada a partir da subnotificação de dados, ausência de testes para detectar a doença previamente, os poucos recursos disponibilizados para equipar as unidades de saúde pública, fazendo com que as mulheres negras fossem as mais atingidas com os efeitos da pandemia. Não por acaso, a primeira pessoa a morrer infectada pelo COVID-19 foi uma mulher negra¹⁶⁶.

O cerceamento de visitas foi a principal estratégia utilizada pelo sistema penitenciário como forma de isolamento social de pessoas que, por conta do aprisionamento, já estão em constante isolamento. Ao restringir as visitas muitas mulheres negras se viram em situação de total desalento. Diversos eram os pedidos de ajuda, já que sem o amparo religioso e familiar, diante de um contexto pandêmico a saúde emocional dessas mulheres ficou gravemente debilitada. Além do aspecto emocional, há o aspecto material, já que a maioria das visitas

¹⁶³ DAVIS, Angela. *Estão as prisões obsoletas?*. Trad. Martinia Vargas. 1ed. Rio de Janeiro, Difel:2018.p.88

¹⁶⁴ FREITAS, Felipe S. *A naturalização da violência racial: escravidão e hiperencarceramento no Brasil*. In: Marcas do Escravidão no Brasil Contemporâneo. Dossiê. Revista do Centro Buarque de Holanda da Fundação Perseu Abramo.n.17,2019. Disponível em < <https://revistaperseu.fpabramo.org.br/index.php/revista-perseu/issue/view/22> >. Acesso em 10 maio 2022.

¹⁶⁵ FLAUZINA, Ana; PIRES,Thula. *Supremo Tribunal Federal e a naturalização da barbárie* Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro, Vol. 11, N.02, 2020, p. 1211-1237. Disponível em < <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/50270/33896> > Acesso em 05 maio 2022

¹⁶⁶ LOPES,J. de D.C. e Marília Nadim Budó. *Covid nas prisões: luta por justiça no Brasil*. organização, BARROIN, Nina (org). Rio de Janeiro: Instituto de Estudos da Religião - ISER, 2021.

sempre leva remédios, suprimentos, e itens de higiene básica. Com a restrição das visitas, as prisões foram se transformando em verdadeiras câmaras de desumanização.

O desenho do sistema penal neoliberal ficou marcado pela deliberada escolha do Estado em promover uma visível política de morte contra pessoas privadas de liberdade. Indubitavelmente, o racismo norteia e justifica o hiperencarceramento ao mesmo tempo que naturaliza estabelecimento do Estado de Coisas inconstitucionais contra população negra. Quando da interposição das lentes de gênero, percebemos que o imbricamento do racismo com o sexismo tem reificado o programa de desumanização de mulheres negras em todas as condições de existência, seja dentro das unidades prisionais ou fora delas.

Diante de tais aviltamentos, tem surgido diversos movimentos sociais, críticos e acadêmicos denunciando a realidade do sistema penal neoliberal marcado pela raça-gênero-classe que juntos embasam a lógica punitivista no extermínio dos/as excluídos/as¹⁶⁷.

Fruto de lutas feministas, a Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340 de 2006, promulgada em 11 de Agosto de 2006 revela a ambivalência da condição da mulher negra diante do sistema penal neoliberal. De um lado, o Estado assume o compromisso de promover a proteção de mulheres. De outro, vemos como apenas 12 (doze) dias depois, é promulgada a Lei de Drogas que é a principal responsável pelo seu encarceramento.

As assimetrias intragênero que sempre estiveram presentes na base da formação do sistema penal brasileiro, também serão percebidas na atualidade pela baixa eficiência das leis protecionistas em proteger de fato as mulheres negras. A realidade que se observa é há um aumento nos índices de feminicídios de mulheres negras, enquanto para as mulheres não-negras, houve diminuição.

O Atlas da Violência¹⁶⁸ de 2021 apontou que em 2009 a taxa de mortalidade de mulheres negras era de 48,5% superior a de mulheres não-negras, já em 2020 esse percentual aumentou 17,3%, e o risco de mulher negra ser assassinada é 65,8% maior do que o de mulheres não-negras. Em 2019, constatou-se que as mulheres negras foram as principais vítimas de homicídios, representando 66,6% das mortes, das quais entre 20 e 39 anos de idade, o que revela a maior vulnerabilidade de mulheres negras no Brasil¹⁶⁹.

¹⁶⁷ PIRES, Thula. *De presos políticos a presos comuns: estudos sobre experiências e narrativas de encarceramento*. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2021.

¹⁶⁸ CERQUEIRA, Daniel. *Atlas da Violência 2021* / Daniel Cerqueira et al., — São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em < <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf> > Acesso em 08 de jun 2022

¹⁶⁹ ALVES, Dina. *Criminologia subterrânea*. In: MENDES, Soraia; SANTOS, Michele. **Criminologias Feministas. Vol.1:** Autonomia dos corpos, criminalização, interseccionalidade e vitimização. - 1ed - São Paulo: Blimunda, 2021. p. 58

O cruzamento raça-gênero-classe invoca uma nova leitura do sistema penal a partir da construção de uma criminologia crítica que aponta como ponto de partida a partir da centralidade dos marcadores sociais, fazendo com que lacunas epistemológicas surjam ao mesmo tempo em que outras são preenchidas.

É nesse sentido que invocamos a práxis do feminismo negro, para compreender como esse sistema penal que desde as Ordenações Filipinas se articula para promover o genocídio de mulheres negras, tem produzido diversas formas de violência além do encarceramento. A partir da problematização dos efeitos do sistema penal na encruzilhada raça e gênero é que podemos vislumbrar que existem diversas lacunas sobre como esse sistema age sobre mulheres negras e que essas lacunas só poderão ser preenchidas a partir da experiência desses corpo-denúncia.

Nesse sentido, torna-se imperativo construir uma criminologia que tome como ponto de partida as narrativas das mulheres que vivenciaram o sistema de justiça criminal em toda a sua concretude. Entendemos que será por meio da escuta e análise das narrativas das sobreviventes desse sistema que novos caminhos surgirão para compreender outras dimensões do sistema penal.

Dessa forma, iniciamos a complexificação do debate sobre as iniquidades do sistema penal, dando voz a Helena, Maria e Estrela, que se juntam a Esperança Garcia, Maria Manoela, Preta Ferreira e tantas outras mulheres. A partir de suas escrituras, elas ampliam as bases dos estudos criminológicos.

Nesse contexto, buscamos compreender os pontos em que Maria, Helena e Estrela se alinham e corroboram as denúncias já realizadas pela criminologia feminista e pela criminologia feminista negra. Além disso, procuramos entender o que mais pode ser acrescentado a partir de suas vivências.

Adentrando agora às entrevistas, é crucial ressaltar que Maria, Helena e Estrela falam por si, em nome próprio, abandonando qualquer tentativa de universalização do discurso na categoria "egressas do sistema prisional". Cada uma contribui com sua experiência, tendo como pontos convergentes o fato de serem mulheres negras que estiveram no Complexo Lemos Brito, na unidade da Cadeia Feminina, localizado no bairro da Mata Escura, em Salvador.

Através de suas narrativas, buscamos identificar os pontos que merecem visibilidade nas denúncias criminológicas atuais, compreendendo também de que forma os estudos criminológicos têm deixado de avançar por não incorporar esses outros saberes vivenciais. É isso que abordaremos a seguir.

3.1 – DA VIOLAÇÃO DA SITUAÇÃO DE MULHERES MÃES NEGRA: O ULTRAJE COMO REGRA

A violação do exercício da maternidade tem sido constantemente denunciada pelas críticas criminológicas atuais, ao passo em que esse é o primeiro ponto de convergência que passáramos a abordar em contraponto com as *escrevivências* das entrevistadas. A condição de sobrevivente do sistema prisional das entrevistadas nos ajuda a expandir e aprofundar temáticas sobre as quais as criminologias crítica, feminista e feminista negra têm denunciado no que diz respeito as assimetrias de gênero e raça que o sistema de justiça criminal perpetua na atualidade.

A encruzilhada de raça-gênero-sistema penal provoca uma disrupção na narrativa hegemônica, ao centralizar mulheres negras cujas *escrevivências* propõem uma releitura desse sistema e seus efeitos. Esse cruzamento de avenidas identitárias revela a tecitura desenhada através do sistema de justiça criminal que finca seus alicerces na reafirmação contínua do pacto colonial punitivista escravocrata, exercido através da relação simbiótica de gênero-raça-punição produzindo uma maior vulnerabilidade para mães negras privadas de liberdade.

O vilipêndio do exercício da maternidade através do sistema de justiça criminal que já tem sido objeto de diversos estudos da criminologia feminista¹⁷⁰, também ocupa parte relevante dos depoimentos das entrevistadas que denunciam a forma como mães negras sofrem através da lógica punitivista exasperada pela dupla transgressão: ruptura dos estereótipos de feminilidade e maternidade.

Em suas entrevistas, Helena, Estrela e Maria aprofundam esse debate ao destacar como a dimensão da maternidade ocupa um lugar preponderante nas suas trajetórias, que são bruscamente alteradas diante do tratamento dispensado a mães privadas de liberdade, cujo cumprimento da pena atinge frontalmente o exercício do vínculo materno e tem por consequência a sua extensão aos seus filhos e filhas.

Ao relatar como o impacto do sofrimento vivenciado por toda a sua família diante do seu aprisionamento, Helena traz como foi esse processo para sua filha e seus familiares:

Eu tento apagar, mas na verdade eu não consigo... **porque eu vivencio isso diariamente, e isso são coisas que deixaram dores não só pra mim, mas como em minha família. A minha filha até hoje ela chora e sofre com isso.** Porque ela me via como uma pessoa que... Eu não estou aqui pra me vitimizar, mas eu nunca me envolvi com nada. Nunca. Não acho certo fazer coisas erradas. Eu sei que eu fiz com que a minha família sofresse com isso. Hoje elas sofrem, minha mãe, meus irmãos. É algo assim que ninguém conseguiu acreditar. “Algo de errado aconteceu porque ela sempre foi a favor das coisas certas”, entre aspas. É tanto que eu era o exemplo da minha família. Eles não acreditaram no que aconteceu, “Aconteceu isso com minha tia, não”,

¹⁷⁰ Autoras como Carmen Hein Campos, Soraia Mendes, Dina Alves, Michele Soares, entre outras autoras da criminologia feminista.

“Minha tia, não”, minha sobrinha falava “Quando eu crescer quero ser igual a minha tia”. **Minha filha fala “eu quero um dia ser um pouco do que é, pelo menos um pouco do que o que minha mãe é”.**

No depoimento de Helena é possível perceber a presença de um elemento que corrobora para o seu sofrimento: a cobrança social de ser “exemplo” da família, na reprodução do que Patricia Hill Collins¹⁷¹ define como imagem do controle de “mãe negra superforte” cuja vida de sacrifícios se tornou a regra, a sua imagem social está vinculada ao símbolo de resistência por sobrepor as necessidades de filhos e filhas acima das suas. Pelo relato acima, é possível perceber que a transgressão criminal gerou uma ruptura desse outro papel simbólico da maternidade negra, que diante aprisionamento faz cair sobre ela o julgo moral pela frustração desse papel social.

Em se tratando de mães negras percebe-se a importância dessa identidade construída de maneira simbólica para toda a família, vez que ela fala do sofrimento familiar para além do âmbito nuclear hegemônico formado apenas por pais e filhos. Ponto de importante para chamar atenção ao fato de que o exercício da maternidade negra acontece em seu sentido amplo e se estende aos seus outros familiares como sobrinhos/as e irmãos/ãs.

Ao compreender a abrangência dessa maternidade, percebe-se que a maternidade negra se apresenta como instrumento sócio-político que tensiona as dinâmicas de opressão de raça e gênero a partir da definição do seu modo de existir através de suas próprias experiências¹⁷². No processo diaspórico a forma como essa maternidade é exercida a posiciona como estratégia de resistência para manutenção de uma sociabilidade negra¹⁷³. Essa é uma outra faceta da lógica racista-patriarcal-capitalista que tem sido pouco aprofundada pela criminologia feminista e que muito diz respeito a não correspondência do estereótipo de maternidade não negra que é sacralizada.

O “*outhernmothering*”¹⁷⁴ é o termo designado para definir a forma de exercício da maternidade negra que, diante da necessidade de resposta ao genocídio antinegro, desenvolve uma maternidade coletiva e preservativa. A preocupação dessas mães não fica adstrita ao seu direito de exercer sua maternidade, mas, inclui a necessidade de preservação da vida de seus

¹⁷¹ Collins, Patricia Hill. *Pensamento Feminista negro: conhecimento, consciência e política do empoderamento*; tradução Jamile Pinheiro Dias. – 1 ed. São Paul: Boitempo, 2019, p.296

¹⁷² Collins, Patricia Hill. *Pensamento Feminista negro: conhecimento, consciência e política do empoderamento*; tradução Jamile Pinheiro Dias. – 1 ed. São Paul: Boitempo, 2019, p.296

¹⁷³ ROCHA, Luciane O. 2017. Morte Íntima: A Gramática do Genocídio Antinegro na Baixada Fluminense. In João Costa Vargas e Ana Flauzina. Motím: horizontes do genocídio antinegro na Diáspora. Editores Brasília: Brado Negro.

¹⁷⁴ Ibidem

filhos e filhas como forma de resistência da população negra em que se busca através de sua criação “manter crianças vivas em um mundo racista hostil ao seu bem-estar¹⁷⁵”.

Maria¹⁷⁶ traz em seu depoimento um exemplodesse modelo de maternidade comunitária através de sua vivência e nos relata como sua maternidade se desenvolveu:

Tenho filhos, eram quatro. Hoje tenho três, porque um faleceu, era o mais velho. Não moram comigo, o meu de 18 já mora sozinha com a namorada, a minha filha menor com o pai e o meu filho menor mora com a avó na ilha. Assim é melhor pra mim porque eu sei que eles estão bem, pra mim ia ser desconfortável se eu soubesse que eles estão passando dificuldade. Então pra mim, por eu ter contato, eu vou lá, eu viajo, eu vejo meu filho, não tem problema nenhum, então pra mim tá bem.

Em seu relato, é reforçada a ideia de que a sua maternidade tem por objetivo maior a preservação de seus filhos, dos filhos estarem bem, independente de quem está responsável pelos cuidados diretamente deles, o ponto crucial é que eles precisam ter suas vidas preservadas. Essa perspectiva confirma a “*outhermothering*” através da responsabilidade compartilhada pela criação através de sua rede de apoio.

Para compreender a formação desse modelo de maternidade negra, é fundamental compreender que a mulher negra ocupa um lugar central na manutenção da unidade familiar estruturada através da rede de apoio, o que não necessariamente passa por vínculos biológicos ou sanguíneos. O papel das “mães de criação” é basilar na formação das redes de mulheres organizadas no apoio de outras mulheres através da responsabilidade compartilhada pelos cuidados de seus filhos e filhas, que muitas vezes com o passar dos anos ganham o aspecto de adoções informais¹⁷⁷, na rede dos chamados “parentes de criação”.

Assim como Maria, Estrela também nos traz o exercício dessa maternidade compartilhada desempenhada por ela na criação de seus netos e netas, dentre eles o filho de um de seus filhos assassinados:

Esse de 19 tem um filho, tem um filho da mesma idade que ele tem de morto, o menino tem 14 anos. Tá aqui comigo, ele morava em Praia do Forte, mas estava desobedecendo e a mãe deixou ele fazer o que quer, e a gente achou por direito pegar ele. Ele tá estudando no Hildete, e aí botei ele no lava jato, vou ver se arrumo o curso pra ele.

A forma como Maria e Estrela enxergam e lidam com o exercício de suas maternidades corrobora como a maternidade negra se posiciona no centro da luta contra o genocídio antinegro a partir da responsabilidade compartilhada pela preservação de seus filhos e filhas, na contramão das lógicas de extermínio, como forma de “evitar, retardar e transcender o genocídio

¹⁷⁵ *Ibidem*

¹⁷⁶ Collins, Patricia Hill. Pensamento Feminista negro: conhecimento, consciência e política do empoderamento; tradução Jamile Pinheiro Dias. – 1 ed. São Paul: Boitempo, 2019, p.299

¹⁷⁷ *Ibidem*

no Brasil”¹⁷⁸. Essas são maternidades articuladas a partir do medo e da dor trazida pelo terror propagado pelo genocídio antinegro, para as quais o cuidado se apresenta como forma de lutar contra esse terror, através do desenvolvimento de estratégias de enfrentamento a esse sistema.

Aqui, entendo que é fundamental recorrer ao conceito de maternidade ultrajada¹⁷⁹ é essencial para perceber a forma como o atravessamento do sistema penal no exercício de maternidades negras precede o seu ingresso no sistema prisional, já que como mulheres negras a experiência da maternidade tem como signo a luta contra o sistema fundado em uma política de morte contra suas proles.

A maternidade ultrajada é teorizada por Luciane Rocha¹⁸⁰ como exercício de maternidade que é forjado na indignação fruto da impossibilidade de exercer plenamente a maternidade diante da vulnerabilidade social que o genocídio impõe suas proles. Luciene explica que a depender da forma como será experienciada e a rede de apoio, essa maternidade será marcada por cinco estágios: a alegria amedrontada, o aviso carinhoso, a iminência ansiosa, triste aceitação e outra maternidade. Embora esses estágios não sejam obrigatórios para todas as mães negras, a maternidade ultrajada é marcada pela presença de pelo menos um desses estágios.

Os dados estatísticos revelam como existe uma política de morte estabelecida no Brasil. Segundo o Atlas da Violência de 2021 revela que 77% dos assassinatos de 2019 foram cometidos contra a população negra, que a taxa de assassinatos contra eles é de 29,2%¹⁸¹ a cada 100 mil habitantes. No mesmo ano a taxa de homicídios de pessoas negras foi 162%¹⁸² maior do que a de pessoas não negras, indicando a sua maior probabilidade de morte¹⁸³.

Esses dados que atravessam a maternidade negra, destacam também a importância de olhar para as violações empreendidas pelo sistema de justiça criminal quando essas mães ingressam no sistema prisional. Nesse tocante, na reprodução dos parâmetros de gênero e raça que sustentam as lógicas do genocídio antinegro, presume-se que não são ‘boas’ mães e se tornam automaticamente dispensáveis para seus filhos e filhas.¹⁸⁴ Com isso, constantes são as

¹⁷⁸ ROCHA, Luciane O. 2017. *Morte Íntima: A Gramática do Genocídio Antinegro na Baixada Fluminense*. In João Costa Vargas e Ana Flauzina. *Motim: horizontes do genocídio antinegro na Diáspora*. Editores Brasília: Brado Negro.

¹⁷⁹ *Ibidem*.

¹⁸⁰ *Ibidem*.

¹⁸¹ Cerqueira, Daniel Atlas da Violência 2021 / Daniel Cerqueira et al., — São Paulo: FBSP, 2021.

¹⁸² *Ibidem*

¹⁸³ *Ibidem*

¹⁸⁴ FERRARI, Ilka Franco; SIMOES, Vanessa Fusco Nogueira. Mulheres privadas de liberdade e seus filhos: o sistema de justiça criminal em perspectiva. *Psicol. clin.*, Rio de Janeiro, v. 31, n. 3, p. 421-437, dez. 2019. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-

violações de garantias penais para mães privadas de liberdade que reforçam a sua condição de desumanidade.

O INFOPEN¹⁸⁵ de 2017 traz dados que apontam para a presença majoritária de mães na composição da população carcerária feminina, perfazendo cerca de 74% dessa população. Observando o fenômeno do encarceramento massivo feminino¹⁸⁶, que como já visto essa população também é formada majoritariamente por mulheres negras, o que se traduz em um aparelhamento da política de controle social através punição de mães negras e de suas proles.

Ampliando o olhar sobre o sistema prisional, observamos a presença de outra avenida identitária: a população carcerária feminina é formada majoritariamente por mulheres negras que são mães e que em sua grande maioria desempenham a maternidade solo¹⁸⁷, como é o caso de Helena, Maria e Estrela. A maternidade solo traz diversos desafios que são agravados diante da responsabilidade unilateral dos cuidados com a prole. Helena narra como precisou desempenhar diversos papéis na criação da filha quando se separou do genitor dela:

Me separei quando minha filha 8 tinha anos de idade, também, com relacionamento abusivo. Quando eu me separei... desse relacionamento abusivo, um relacionamento triste! De muita tristeza pra mim. De tristeza pra mim! Vivemos junto com 12 anos. Sim por 11,12 anos, quase. Mas teve um dia que eu não aceitei mais e resolvi me separar dele, porque ele estava na minha vida. Essa quinta que está passando... **Eu fui pai, mãe, madrinha, tio, vó, amiga da minha filha.... sempre eu e ela.**

O seu depoimento exemplifica como a maternidade solo se impõe como condição determinante para mulheres que rompem com o elo matrimonial e que, ao fazerem isso, se deparam com o abandono afetivo-paterno de seus ex-cônjuges e companheiros. A tentativa de suprir a ausência paterna implica na sobrecarga física e emocional dessas mulheres.

Observando a construção patriarcal racial, tem-se um contingente significativo de mães solo, já que o Brasil apresenta um alto número de pessoas que não têm o nome de seu genitor em seu registro de nascimento, contando com mais de 5,5¹⁸⁸ milhões de pessoas. Do cruzamento desses dados, percebe-se que uma criança filha de uma mãe solo privada de liberdade também será punida com a abrupta interrupção do seu desenvolvimento diante do aprisionamento de sua

56652019000300002&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 23 mar. 2023. <http://dx.doi.org/10.33208/PC1980-5438v0031n03A01>.

¹⁸⁵ LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS. **INFOPEN MULHERES**. 2 ed. SANTOS, Thandara; ROSA Marlene Inês da et al (orgs). Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

¹⁸⁶ BORGES, J. **O que é encarceramento em massa?**. Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2018. p. 15.

¹⁸⁷ Considera-se maternidade solo aquela desenvolvida centrada na responsabilidade de mulheres na criação e desenvolvimento de seus filhos e filhas, independentemente da presença física ou não do genitor.

¹⁸⁸ BENEDITO, Deise. **Os laços da escravidão nas prisões brasileiras**. In: Criminologia feminista no Brasil: diálogos com Soraia Mendes. SANTOS, Michelle K.(org) -1ed – São Paulo:Blimunda Estudio Editorial, 2020, p.48

genitora. Tal condição se agrava quando privadas de liberdade, pois mães solo que não têm um familiar responsável para indicar terão necessariamente que sofrer com a perda do vínculo materno como efeito secundário do aprisionamento.

A perda do vínculo familiar acontece como consequência da ausência de estabelecimentos prisionais adequados para recepcionar crianças conforme previsto na Lei 11.942/2009¹⁸⁹ que alterou a Lei de Execuções Penais. Nesse sentido, a ineficiência do aparelho estatal atravessa diretamente as mães privadas de liberdade que sofrem com a ruptura familiar. Entretanto, essa ruptura não se dá de maneira automática, pois há previsão legal para que a própria mãe no ato da prisão¹⁹⁰ indique uma pessoa responsável para cuidar das proles, devendo, ainda, ser ouvida se estiver privada de liberdade para encaminhar um familiar responsável, conforme a Lei 12.962/2014¹⁹¹. O ponto elementar é que a ausência de um familiar indicado se torna condição determinante para o encaminhamento da criança para abrigos, em flagrante contradição aos direitos da mãe e da prole na preservação do vínculo materno. Os estabelecimentos prisionais não têm estrutura compatível para zelar e manter essa relação familiar, e diante disso, a manutenção do vínculo se torna inviável notoriamente, o que tem por consequência o encaminhamento dessas crianças para abrigos institucionais.

Outro ponto que merece atenção através dos relatos das entrevistas são as implicações jurídicas desse não reconhecimento jurídico da "*outhermothering*", onde as mães de criação não podem ter seu exercício de maternidade assegurado independentemente do vínculo sanguíneo, o que acaba por interditar o desenvolvimento dessas crianças, tanto no que diz respeito à possibilidade de indicação de tutela para a "guarda provisória", quanto diante do aprisionamento dessas mães de criação.

A Lei de Execuções Penais, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, se incumbiu de disciplinar as relações de vínculo consanguíneo na linha direta de descendência, ou seja, pais e mães. Entretanto, não existe um regramento que trate sobre o

¹⁸⁹ Lei 7210/§ 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade.” (NR) “Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa.

¹⁹⁰ LEI Nº 13.257/2016: Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá: X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.

¹⁹¹ Art. 161. Se não for contestado o pedido e tiver sido concluído o estudo social ou a perícia realizada por equipe interprofissional ou multidisciplinar, a autoridade judiciária dará vista dos autos ao Ministério Público, por 5 (cinco) dias, salvo quando este for o requerente, e decidirá em igual prazo

§ 5º Se o pai ou a mãe estiverem privados de liberdade, a autoridade judicial requisitará sua apresentação para a oitiva.

direito à convivência familiar desses "filhos, filhas, netos, netas, sobrinhos, sobrinhas, irmãs e irmãos de consideração", o que implica necessariamente na ruptura desses laços familiares a partir do aprisionamento.

Situar a condição de mães negras frente ao sistema penal e seus diversos reflexos se faz necessário para nos ajudar a compreender como o sistema penal tem se encarregado de promover o controle da população negra também através das interdições dessas maternidades. O desinteresse na manutenção do vínculo familiar da mãe com sua prole pode ser constatado também pela ausência de locais adequados para visitas dessas crianças. Luísa Torres e Thulla Pires, em sua pesquisa, trazem dados que comprovam a ausência de estabelecimentos preparados para acolher crianças durante o período de privação de liberdade:

Apenas 55 unidades em todo o país que declararam apresentar cela ou dormitório para gestantes, sendo que existem 886 gestantes e lactantes em regime de privação de liberdade, de forma que somente 50% delas está em estabelecimento que tem cela adequada. Com relação a berçários, ou centros de referência materno-infantil, que compreendem os espaços destinados a bebês com até 2 anos de idade, só 14% das unidades femininas ou mistas afirmaram tê-los. Sendo que as unidades femininas ou mistas que têm espaços de creche destinados a receber crianças acima de 2 anos correspondem a 3% de todos os centros penitenciários femininos ou mistos.

Dessa forma, o que se percebe é que há uma intencionalidade na ruptura do vínculo materno que vai se apresentar através da omissão do tratamento dado a essas crianças com ausência de instrumentos que garantam a integridade familiar. A ausência de local específico para visitação social, bem como a ausência de disposição legal que garanta a visitação de crianças e adolescentes para outros familiares além de seus genitores.

O não reconhecimento da maternidade negra comunitária enquanto um instrumento de resistência cuja partilha da responsabilidade não está vinculada ao laço sanguíneo, faz com que os filhos e filhas de criação sejam lançados à própria sorte diante do aprisionamento de suas mães de criação.

Atualmente a legislação federal tem sido omissa no que diz respeito a situação desses filhos e filhas de criação. Não foi encontrado regramento específico que discipline sobre a visitação dessas crianças sem laços consanguíneo, ou até mesmo sem relação de descendência vertical. A Lei de Execuções Penais não trata, sobre a situação dos parentes, se restringindo a abordar o direito de convivência familiar da gestante. Por outro lado, a portaria que trata da situação das visitas em presídios federais, também restringe a visita de menores a "filhos,

sobrinhos, enteados, e irmãos¹⁹²”, nada versando sobre a situação dos netos e netas, ou filiação afetiva. O que se tem são legislações estaduais que disciplinam através de portarias específicas as idades mínimas de visitas que irão dispensar a autorização judicial, ficando à discricionariedade de cada política prisional e da autorização judicial.

Diante disso, encontramos precedentes de decisões preferidas pelo Superior Tribunal de Justiça que determinou a manutenção da sentença que proibia a visita de menores de nove anos no julgamento do RESP nº N° 1.744.758 - RS sob a alegação de proteção do melhor interesse da criança:

RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO PENAL. DIREITO DE VISITA. ENTRADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. Nos termos do art. 227 da CF, a proteção das crianças e dos adolescentes constitui obrigação da sociedade e dos Poderes Públicos, os quais devem pautar suas decisões na concretização desta imposição legal. 2. Segundo o entendimento vigente neste Superior Tribunal de Justiça, embora a legislação considere a importância do direito de visita para o processo de ressocialização do condenado, o referido benefício não pode se sobrepor à manutenção da integridade física e psíquica das crianças e dos adolescentes, sendo, desse modo, inadequada a permissão da entrada dos menores de idade em estabelecimentos prisionais. Precedentes.3. In casu, **verifica-se que o benefício foi concedido ao recorrido para fins de possibilitar a entrada no estabelecimento prisional de seus enteados de 05 (cinco) e 09 (nove) anos de idade, situação a qual faz concluir pela indiscutível prejudicialidade da medida ao pleno desenvolvimento psíquico destas crianças que, em ambiente indiscutivelmente impróprio para sua formação, estarão em constante risco de dano à sua integridade.** 4. Recurso especial provido.

Seguindo o mesmo entendimento, a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal que proibiu no Acórdão de nº 1212712, do processo nº 0710805-38.2019.8.07.0000 a visitação de neto menor impúbere, sob o argumento de prevalência da proteção integral da criança:

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. EXECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE VISITA POR PARTE DO NETO MENOR IMPÚBERE. PORTARIA DE Nº 08/2016-VEP/DF. DIREITO LIMITADO AOS PAIS DA CRIANÇA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL DO ART. 64, DO CÓDIGO PENITENCIÁRIO DO DF. SOBREPOSIÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA AO DA RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO. PREVALÊNCIA DO VOTO MAJORITÁRIO. 1. O artigo 41, inciso X, da LEP, elenca como um dos direitos do preso a "visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados" com vistas a mitigar o natural distanciamento do núcleo familiar imposto pelo cumprimento da pena, medida também benéfica para sua ressocialização. 2. Entretanto, esse mesmo dispositivo também prevê a possibilidade de restrição de direitos do sentenciado, nessa e em outras hipóteses, desde que devidamente fundamentada (art. 41, parágrafo único, LEP). 3. O direito de ressocialização do preso não se sobrepõe ao direito de

¹⁹² Art. 16. O ingresso de visitante menor de dezoito anos de idade será admitido somente quando se tratar de filho (a), enteado (a), irmão (ã) ou sobrinho (a) do preso. PORTARIA GAB-DEPEN/DEPEN/MJSP Nº 22, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2021. DISPONÍVEL EM <https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/3151/2/PRT_DEPEN_2021_22.html>

desenvolvimento mental saudável, assegurado às crianças e aos adolescentes, aos quais é garantida proteção integral, nos termos do art. 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente e no artigo 227 da Constituição Federal. 4. **Deve, portanto, ser mantido o indeferimento de visitação ao preso embargante por parte de seu neto, menor de apenas dois anos de idade, tendo em vista a garantia de proteção integral ao infante.** 5. Embargos infringentes conhecidos e desprovidos.

O não tratamento da condição das avós traduz a múltipla opressão de gênero, raça e etarismo. Desta forma, percebe-se a omissão na situação das avós privadas de liberdade, o que viola a situação familiar considerando que muitas vezes as avós assumem esse lugar de mãe. O relato de Estrela serve para nos auxiliar a perceber como essa relação se estabelece:

Minha filha também que tem três filhos dentro de casa, que recebe o auxílio e aí o auxílio fica tudo para os filhos dela, porque ela tem filhos. Engravidou quando eu tava lá. É tanto que o menino tem cinco anos, eu tenho cinco anos que saí. Aí tá de boa, ela vai e faz outro filho. Não tem seis meses. **E por incrível que pareça os meninos é tudo apegado a mim.** Eu disse que não queria, que não queira vínculo com ninguém não. Não quero vínculo com esse menino que fez agora não Davi. Aí fez Felipe. **Felipe é meu, onde eu vou eu levo Felipe, um grude.**

A relação de “avó/mãe de criação” que é muito comum no exercício da maternidade negra é visivelmente omitida do ponto de vista legislativo e também das criminologias, vez que se faz imperioso questionar como o modelo de maternidade tem ocupado o debate sobre a situação de mães privadas de liberdade. Como se vê pelo depoimento de Estrela, há uma relação estabelecida como se a criança fosse seu filho, o que demonstra o inquestionável o vínculo emocional entre essas famílias.

Por outro lado, a exposição dessas crianças a lugares inóspitos diante da ausência de lugares próprios para visitação acaba sendo transferida para mães privadas de liberdade que se culpam diante do sofrimento que acabam por trazer para suas proles. O depoimento de Estrela serve para comprovar o fenômeno da culpa que recai sobre as genitoras pelo sofrimento que seus filhos/as e netos/as são submetidos a lugares inóspitos para visitação diante de seu aprisionamento. Estrela conta que prometeu nunca mais de traficar drogas pela dor de sua neta quando foi visita-la:

E depois que eu saí, minha filha! Já me prometeram, já me ofereceram. E eu digo “Não”. Eu prometi pra minha neta, porque que minha neta chorou. **Ela tinha 9 anos no dia que ela foi me visitar, e ela chorou muito.**

Ao relatar o sofrimento de sua neta ao visitá-la pela primeira vez no estabelecimento prisional, Estrela nos convida para o aprofundamento do debate sobre a forma como as crianças filhas, filhos, netos e netas são atingidos por esse sistema de justiça criminal através de sua também desumanização. Existe um flagrante omissão intencional do Estado ao não

disponibilizar um espaço próprio para visita dessas crianças, punindo através da exposição tanto a mãe, quanto a neta, filha.

A desumanização dessas crianças pode ser percebida pela forma de interpretação do conceito de criança. Os filhos e filhas de mulheres privadas de liberdade não são vistos como crianças da forma como determina o Estatuto da Criança e Adolescente. Tal é o fato que há poucos estabelecimentos para promover a visitação das crianças em local adequado, considerando-se a necessidade do desenvolvimento integral e da saúde emocional e psicológica de crianças que preservem para a garantia da integridade física, emocional e psicológica dessas crianças, que, para manterem seus vínculos familiares com suas genitoras e avós, são submetidas ao constrangimento e indignidade.

Há que se constatar que se do art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente as crianças são definidas como pessoas de até 12 anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade¹⁹³, que tem o direito a convivência familiar assegurada no bojo do artigo 19¹⁹⁴ do referido Estatuto. Entretanto, a precariedade de estabelecimentos para acolher os filhos de mães privadas de liberdade, impede a concretização de direito fundamental.

A determinação legal¹⁹⁵ de que todas as crianças e adolescentes devem ter tratamento digno sendo impedida exposição a toda e qualquer situação vexatória, constrangedora e humilhante, não encontra respaldo no sistema de justiça criminal. Na contramão, o que se percebe é que o sistema de justiça criminal acaba por reificar a condição indignidade dessas crianças estendendo a elas os efeitos da pena.

Esse é um outro aspecto sobre o qual a criminologia feminista tem se debruçado, denunciando a necessidade de reconhecimento da violência do sistema de justiça criminal na usurpação de direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Sobre a vitimização secundária

¹⁹³ BRASIL. Lei 8609/1990 Estatuto da Criança e Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm#:~:text=Toda%20crian%C3%A7a%20ou%20adolescente%20tem,pessoas%20dependentes%20de%20subst%C3%A2ncias%20entorpecentes.&text=Art.,-20.. Acesso em: 19 mar. 2023.

¹⁹⁴ Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

§ 4º Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial.

¹⁹⁵ Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. .

dos filhos e filhas, Helena aprofunda a questão ao expor a situação de sua filha ao visitá-la naquela unidade prisional sofria ainda mais:

Minha filha saía de lá pior do que chegava. Porque ela saía e me via lá, vestida naquela farda, presa, porque pra poder ver alguém lá fora eu **saía algemada como se fosse uma...bandida ...alguém cruel, alguém que já fizesse mal a alguém.**

O trauma causado pela dor da exposição de crianças e adolescentes aos ambientes insalubres, consiste numa desumanização e extensão da pena também para essas crianças que se deparam com um tratamento hostil. As mulheres criminalizadas são constrangidas através do sofrimento de seus filhos, filhas, netos e netas de transgressoras, ao mesmo tempo que passam a ter sua maternidade questionada e utilizada como forma de culpabilização. Esse processo constitui a transcendência da pena. Como bem assevera Isabela Laragoint¹⁹⁶, a aplicação da pena transcende as pessoas criminalizadas e atinge crianças e adolescentes que são condenadas apenas pelo fato de serem filhos e netas de mulheres apenadas.

Sobre a criminalização dessas crianças, Estrela nos convida a aprofundar a discussão sobre o que acontece com os filhos das acusadas de cometimento de um delito no ato de sua prisão:

Eu tive dois filhos que foram presos. Nem se envolvia e foi preso junto comigo. Foi em 2011 essa menina que eu mostrei o menino que eu mostrei. Foi preso em 2011, Coitado! **A menina ficou de mal comigo na DERCA, ficou com ódio de mim horrível.** Hoje em dia ela é legal, mas lá dentro ela ficava de mal comigo. Lá dentro da DERCA falava com as meninas, tudo lá dentro. Mas comigo, ela ficava me olhando assim... Claro né?! Com raiva né! **Eu me ajoelhei nos pés dos policiais, pedindo que pelo amor de Deus, não levasse meus filhos, que meus filhos não se envolviam.** Pegou tudo na geladeira que eu estava chorando como que ele me abraçando eu chorando como que. A Delegada “aqui não é lugar de namorar não que isso e aquilo”. Ai eu disse “ele não é meu namorado,não! é meu filho”. **Levaram três meses detidos, levou três meses pra soltar eles.**

A denúncia de Estrela revela a dimensão da desumanização conferida aos filhos e filhas de acusadas de cometimento de crime, vez que no ato da prisão podem também sofrer o aprisionamento ilegal independentemente do cometimento de crime ou ato infracional. Essa dinâmica se estabelece na contramão do que está estabelecido na legislação, que determina que as crianças deveriam ser conduzidas a um abrigo de acolhimento até a determinação da guarda provisória¹⁹⁷.

¹⁹⁶ LARAGOINT,Isabela. **Controle dos corpos femininos: da feminilidade ao encarceramento.** In: Col. Criminologias Feministas.vol.1: Autonomia dos corpos, criminalização, interseccionalidade e vitimização. MENDES, Soraia; SANTOS, Michele. - 1ed - São Paulo: Blimunda,2021.

¹⁹⁷ FERRARI, Ilka Franco; SIMOES, Vanessa Fusco Nogueira. *Mulheres privadas de liberdade e seus filhos: o sistema de justiça criminal em perspectiva.* **Psicol. clin.**, Rio de Janeiro , v. 31, n. 3, p. 421-437, dez. 2019 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-56652019000300002&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 23 mar. 2023. <http://dx.doi.org/10.33208/PC1980-5438v0031n03A01>.

Há que se observar que a autoridade policial no ato da prisão é que realiza esse primeiro juízo de valor e criminaliza crianças negras apenas pela sua condição de filho/a de uma mulher negra tida como criminosa. O que se vê é que a partir da interseção raça, gênero e território, essas crianças e adolescentes negros também são lidos como criminosos, corroborando a estratégia de controle punitivo da população negra, com sua adultização e criminalização.

Os depoimentos das entrevistadas reforçam as denúncias trazidas pelos estudos atuais e ampliam o debate trazendo a necessidade de engajar as demandas de mulheres mães privadas de liberdade a partir delas. Dessa forma, compreendendo as suas denúncias percebemos como o cometimento de uma conduta delituosa tem servido para aplicação da pena também para seus filhos e filhas, sendo utilizado como forma de asseverar a pena através da culpabilização dessas mulheres pela exposição de sofrimento de seus filhos.

Por outro lado, não se pode invisibilizar a forma como a violência se apresenta no cerne do exercício da maternidade negra consubstanciado no lugar em que traz o sofrimento e o medo como uma realidade constante. Aqui, novamente se faz útil trazer a lente da maternidade ultrajada, em especial aos seus estágios. O medo de perder seus filhos impõe o lugar de avisos, ansiedade, iminência de morte premente, o estágio da iminência ansiosa, como um dos estágios da maternidade ultrajada que marcada pelo medo do filho e filha se envolver na criminalidade impõe os constantes alertas e advertências.

Estrela ao tratar da perda dos seus filhos, traz a morte já era um resultado esperado diante da desobediência dos avisos: *“Eu tenho seis filhos, dois deles morreram na covardia. Você sabe que filho não obedece mãe, acontece as coisas.”*

A relação de proximidade com a morte faz com que a maternidade negra seja forjada sob necessidade de manter vivos os seus filhos e filhas, de modo que todas as estratégias preservativas para evitar que seus filhos sejam captados pela criminalidade se tornam possíveis. Estrela narra que ao ingressar na criminalidade, passou a suprir a necessidades de seus filhos:

Não se envolvia, eles só usavam. Mas mesmo assim o povo tinha despeito, né? **Se eu me envolvia, eu que dava as coisas para ele, aí andava todo arrumado, entendeu?** Graças a Deus também aprendi sabe? Era um dinheiro fácil de comer e beber. (...)Na minha casa não faltava leite, era queijo de jogar até fora. Cada um dia na minha casa, era um tipo de comida. Pagava passeio pros meus, pagava tudo.

Pelo depoimento de Estrela, o que se percebe é que na resistência para que seus filhos não sejam cooptados pela criminalidade, são desenvolvidas estratégias para sobrevivência para evitar que eles cometam as transgressões.

Para mães negras o envolvimento de seus filhos com a criminalidade consiste no indício na morte premente, e como forma de evitá-la todos os esforços são lançados para impedir o

envolvimento com a criminalidade. Maria ao tratar da morte de seu filho mais velho reforça essa lógica interpretativa:

Morreu porque se envolveu, foi... ele... minha mãe criou ele, quando eu tive ele. Ele foi meu primeiro filho, quando eu fui embora minha mãe disse que não ia deixar uma criança cuidar da outra porque eu tive ele com 16 anos. Ele ficava na casa de mainha e por isso que eu digo que quando a gente não... Eu não fui criada com meu pai e minha mãe, eu já não criei o meu primeiro filho, aí ele também ficou da casa de mainha pra casa da mãe dele paterna que é na ribeira, perto do campo do laço, aí ficava lá e cá, mas todas as duas fizeram TUDO por ele. Em termos de escola, o que ele queria, todas as vontades, foi coisa dele mesmo. Foi um amigo na escola que ele começou a se envolver assim amigo na escola. Ele tinha um amigo que ele gostava muito e que o pai era policia, esse menino não tinha o sangue do policia igual o pai né? Tinha outro instinto, roubou arma do pai e levou pra escola. Mostrou pro meu filho, meu filho pegou e aquilo tudo né? Sabe como é. E aí não vou dizer que um bota a perder, mas influencia. E aí meu filho foi preso com a arma que era do colega. (...) (...)Esse de dezoito anos queria se envolver “ah porque eu vou matar só policia” eu disse “você vai morrer igual a seu irmão!”. Seu irmão tava com tanta gente que tinha tanta arma cadê que ninguém se meteu pra trocar com policia pra poder tirar ele? Você vai morrer também!” Hoje ele está com outra cabeça, graças a Deus!

Maria, ao relembrar a apreensão de seu filho mais velho, relata seu processo de negação e dor que viveu:

Na época ele era adolescente, ele tinha uns 14 anos ou 15 anos, e aí foi que começou, ele foi preso foi pra CASE e quando saiu minha filha... Não quis saber mais de nada! A vó fez tudo, e ele fingia trabalhar, fingia ir pra escola e queimava aula, aí pronto começou a se envolver... Foi preso e passuo 1 ano e 7 meses preso. Eu não fui lá nenhuma vez porque eu disse que nunca ia entrar na cadeia. Ó olhe que ironia do destino! “Não é lá que eu quero lhe ver” e nunca vou. E depois que ele morreu eu fui presa. É muito sofrimento, é muita coisa! Ele morreu em novembro, no mês de fevereiro eu fui presa. Eu tinha recentemente perdido ele recentemente. . Quando eu fui fazer uma visita a ele, que ele tava lá pedindo pelo amor de Deus, porque a assistente social falou “Oh Dona Maria eu vou abrir uma exceção pra senhora vim ver ele, porque é bom pra mente dele, pra ele não se sentir né? desprezado lá e tal, vai ser uma visita COMIGO coIm a assistente social, a senhora não vai passar por aquele transtorno de de nada não... a visita vai ser na minha sala, pode ser?” Aí combinei com ela e tal e aí fui, pronto foi a última vez que eu vi ele vivo. Na cadeia. Foi a última visão que eu tive dele vivo, a última lembrança. Ele tinha 21 anos, ele ia fazer... se ele tivesse vivo ele iria fazer 24 agora. Aí pronto.. **perdi!**

A expressão utilizada para falar trazer a morte de seu filho como perda, nos convida a compreender com a maternidade negra é marcada pela guerra contra o genocídio, posicionada como confrontante desse sistema que tem a violência letal como forma de controle da população negra. A forma como a violência letal se faz presente de maneira concreta e simbólica na vida de mães negras interdita a sua vivência de maternidade e sobrevivência antes mesmo de seu ingresso no sistema prisional.

Ao trazer a dor de perder seus filhos negros assassinados, Maria e Estrela retratam como essa situação foi para elas de sofrimento profundo, que encontra conexão com o estágio

denominado de triste aceitação¹⁹⁸ no exercício da maternidade ultrajada, vez que não foram capazes de evitar a morte de seus filhos, e esse sofrimento marca um novo estágio nas suas vidas. Estrela ao relembrar o seu período de luto, relata: “ **Um morreu com 23 anos. E outro com 19. Um morreu em 2008 e 2009. Eu fiquei foi vegetando em cima da terra viu? Eu, vegetando, foi horrível.**”

Da mesma forma Maria relata a dor da sua perda de não poder ter visto seu filho que morreu logo que saiu do sistema prisional:

Ele saiu no final de outubro e morreu no dia 14 de novembro. Saiu pra morrer, depois de 1 ano e 7 meses preso. É muito sofrimento, é muita coisa! Ele morreu em novembro, no mês de fevereiro eu fui presa. Eu tinha perdido ele recentemente. Eu passei por uma.. **foi muito sofrimento!**

O relato ultraje como forma de resistência posiciona mulheres a denunciarem a forma como o genocídio tem se articulado para promover o extermínio da população negra utilizando o aparato policial como instrumento, em que denunciar a forma como esses assassinatos acontecem, questionando as incongruências das versões apresentadas pelos policiais. É o que Maria faz ao relatar a forma como seu filho mais velho foi assassinado:

Porque ele saiu de lá já envolvido e eu não sabia de nada, para todos os efeitos ele tava trabalhando, aí a gente achou que ele tomou jeito por conta do que já tinha passado. E aí já saiu de lá sendo braço direito de camaçari, camaçari de dentro. Com uma semana...ele tava lá dizendo que tava trabalhando de ajudante de pedreiro a vó paterna ajudou muito ele, porque minha mãe já tinha falecido e meu pai também.. E aí o que aconteceu minha flor...Policial...os P2 que são mais ladrão do que todo mundo, sequestrou ele porque sabia que ele tava sendo braço direito do dono, sequestrou ele pra ele pagar R\$1000,00 por semana ou foi por quinzena ou foi R\$1500,00, ele disse que não fechava com alemão. E aí o policial deu um pontapé nele e botou ele pra fora do carro e disse “você não fecha com alemão não? Tá bom!” que era pra deixar ele vender a droga de boa. Uma semana depois sequestrou ele, algemou, deu tiro, dele já algemado, levou celular dele, levou relógio dele - que ele tava com um invictus serie ouro e tal - e botou a maconha, porque meu filho disse que ele não tava com droga nenhuma na mão na hora, que ele tinha acabado de lanchar e tava saindo. Eles armaram arapuca, ele pegou meu filho 10 horas da manhã já, já baleado, botou na mala, fez meu filho levar lá na casa dele, revirou a casa toda, quebrou tudo, porque não achou nada. Porque meu filho não era doido de guardar droga de levar pra casa dele, ficava lá onde eles guardava que eu não sei onde é, que eu nem cheguei a ir em Camaçari. E...deu entrada no HG...HGC que é o Hospital Geral de Camaçari já umas doze e pouca, com meu filho já em óbito. Ele não fechou com os policial, esses mesmo policial pegou ele e matou, porque eles queria o dinheiro por semana. Ah esses policiais são...só Jesus na causa. **Aí pronto eu perdi meu filho...**

A reivindicação pela verdade dos fatos na denúncia que ela não aceita a versão trazida pelos policiais demonstra o quanto o exercício da maternidade negra é marcada também pelo

¹⁹⁸ ROCHA, Luciane O. 2017. *Morte Íntima: A Gramática do Genocídio Antinegro na Baixada Fluminense*. In João Costa Vargas e Ana Flauzina. Motím: horizontes do genocídio antinegro na Diáspora. Editores Brasília: Brado Negro.

que Luciane Rocha¹⁹⁹ chama de “do luto a luta”, a preservação da imagem de seus filhos no pós-morte, reforça o quanto a resistência é uma característica intrínseca na maternidade negra.

Maternidades negras são marcadas pela necessidade de resistência ao genocídio antinegro que utilizam da indignação diante da impossibilidade de exercer a sua maternidade devido a violência a que seus filhos e filhas estão submetidos. Os altos índices de homicídios de pessoas negras nos impõem a pensar a condição da maternidade interrompida dessas mulheres que perdem os seus filhos ora para a morte física, ora para o encarceramento, e como essas perdas interpelam essas mães antes mesmo se antes de ingressarem no sistema de justiça prisional. O primeiro contato que essas mães tem com o sistema de justiça criminal é através do terror diante da constante interdição no exercício de suas maternidades.

Dessa forma, o resultado da encruzilha raça-gênero-sistema de justiça criminal e maternidade é marcada pelo ultraje como regra, que alcança mães negras antes mesmo de seu ingresso no sistema prisional. Essas maternidades que são interdidas pelo sistema de justiça criminal desde violação de garantias constitucionais com a transcendência da pena para seus filhos e filhas, da ruptura familiar, ausência de estabelecimentos adequados para as visitas, encaminhamento dos filhos para adoção. A vivência das egressas do sistema prisional corrobora as denúncias de tantas violações do sistema de justiça criminal, ao mesmo tempo que ampliam o debate da criminologia feminista trazendo ao centro a forma como a maternidade negra é vivência no Brasil antes e depois de sua inserção no sistema de justiça criminal.

3.2 – DO ENCARCERAMENTO EM RAZÃO DE SEUS COMPANHEIROS

As condições que levam mulheres negras ao cometimento de crimes são diversas. Entretanto, os relatos das entrevistadas servem para aprofundar o debate já iniciado pela criminologia feminista, que desvela a presença de uma circunstância em comum: o grande número de mulheres que tiveram o companheiro como elemento causador de seu aprisionamento.

Aqui, é importante trazer o recorte de sexualidade no que diz respeito a heteronormatividade que impõe relações heterossexuais como regra nas relações afetivo-sexuais. Nas pesquisas e entrevistas não conseguimos localizar dados sobre aprisionamento em virtude de companheiras, mulheres cis ou trans, nem de pessoas não binárias. Por isso,

¹⁹⁹ ROCHA, Luciane O. 2017. *Morte Íntima: A Gramática do Genocídio Antinegro na Baixada Fluminense*. In João Costa Vargas e Ana Flauzina. *Motím: horizontes do genocídio antinegro na Diáspora*. Editores Brasília: Brado Negro.

utilizaremos o encarceramento a partir dos companheiros (homens cisgênero) como ponto de partida. Diante disso, iremos analisar a forma como as relações cis-heteronormativas repercutem na inserção de mulheres no sistema.

Aline Fiuzinato²⁰⁰ realizou uma pesquisa com 75 mulheres privadas de liberdade na Penitenciária Feminina de Porto Alegre, e identificou que 50% das entrevistadas foram presas por conta de seus companheiros.

Na presente pesquisa, Helena, Estrela e Maria também tiveram seu aprisionamento motivado pela relação com seus companheiros. Suas vivências convidam a aprofundar o debate sobre a influência direta das suas relações afetivo-sexuais em seus aprisionamentos, a exemplo da narrativa de Maria:

Aí pronto, eu parei de estudar... **aí fui pro pelourinho, me envolvi com essa pessoa que tinha mais facilidade com as drogas por conta que ele roubava.** Ele já tinha mais canal e ele nascido e criado no pelourinho também, antes dele...ele usava maconha, depois cheirou e depois caiu no crack. Ele antes disso ele tinha uma boca que era dele, que hoje a boca é dos filhos, ficou tipo uma maldição hereditária, é uma coisa que eu não queria pra mim, vender droga... É aí foi quando eu saí do pelourinho, que lá eu ficava no pelourinho porque usava drogas, que na verdade drogas que eu digo não é drogas pesadas, fumava muita maconha né?! Aí o que é que acontece é... **a pessoa que eu me relacionava era pessoa que fazia coisas erradas, foi o que me prejudicou bastante...** eu não fui prejudicada por minha causa, por eu ter feito nada de errado **eu fui prejudicada por conta dele...**

(...)

Muitas mulheres são presas por causa de homens, muitas são envolvidas realmente, mas tem muitas também que **caiu na arapuca por causa de homem.** As vezes a gente tem que parar pra pensar e **ver com quem a gente vai se relacionar porque a gente não escolhe quem vai gostar,** então o que que acontece, se você se afastar não vai dar tempo de ter nem esse prazer de gostar (ri) e eu não vou dizer que é prazer ou se é azar (rindo), **eu sei que não é bom...com esses tipos de pessoas, não!**

Embora sejam diversas são as razões para a introdução de mulheres ao sistema prisional, a criminologia feminista tem apontado o quanto a maioria dessas mulheres que são presas por tráfico de drogas, tem a presença de um companheiro que já estava envolvido. Estrela também aponta esse elemento em comum:

Essa pessoa era envolvida, ele vendia escondido de mim, mas eu não sabia. Eu achava que eu achava que ele usava só. Mas não foi, não. Me enganei. Mas mesmo assim eu me arrependi o importante é que eu me arrependi. Não voltei a fazer a mesma O que eu acho feio sabe o que eu acho errado ou a pessoa passar no sistema. Eu já fui presa duas vezes,fui presa em 2011 e levei três meses. **Como eu tava devendo me envolvi de novo.**

²⁰⁰ FIUZINATO, Aline M. **MULHERES, DROGAS E PRISÕES: intersecções presentes no sistema prisional feminino da região metropolitana de Porto Alegre/RS.** Dissertação de Mestrado apresentado na UFRS, 2021.

Outro ponto que precisa atenção é a situação de mulheres que são presas injustamente em virtude das condutas de seus companheiros, fruto desse status de “mulher de bandido”.

Nesse ponto, compreendendo a formação racista e patriarcal do sistema penal que se forjou na lógica punitivista de controle sobre corpos negros, mulheres negras são tidas como passíveis de punição independente de contribuírem para a prática delituosa praticado por seus companheiros. O status de “mulher de bandido” vulnerabiliza essas mulheres à seletividade do controle penal, como se pode ver na narrativa de Maria:

É que a polícia e os policiais sabiam que eu era mulher dele, mas sabia que eu não me envolvia em nada. **Me associaram porque ele era de lá**, os policiais já não gostavam dele mesmo porque ele já era velho conhecido, já dava trabalho, ele fez o arrombamento, e eu tava na esquina, e a câmara não me pegou entrando, não me pegou em lugar nenhum, nem me envolvendo em nada. **Mas o policial me associou ao arrombamento por ser mulher dele.**

Maria chama atenção para a transcendência da pena quando se tratam de mulheres cujas escolhas afetivas sofrem de reprovabilidade social, considerando que Maria foi presa associada tão somente ao fato de ser mulher de pessoa cuja prática delituosa já era contumaz, conhecida, e que já tinha um histórico negativo junto a autoridade policial.

Ponto interessante de análise também diz respeito à extensão da pena, tendo em vista que pelo seu relato, mesmo após ter findado a sua relação, foi presa, sem indícios ou prova, ou mesmo qualquer acusação do réu confesso. Pelo relato de Maria, o seu aprisionamento se deu tão somente em virtude do fato de ser uma mulher negra que transgrediu moralmente o lugar social de submissão e aprovação social. Ao relatar como se deu seu aprisionamento, Maria aprofunda o debate sobre essa transcendência da pena em virtude de suas relações amorosas:

Quando subi eram os policiais, aí eu ...eu perguntei do que se tratava e tal...porque eu tava inocente realmente, não sabia de nada... “Ah tem uma preventiva aqui no seu nome”. Aí eu “ Preventiva com meu nome?” O que foi que eu fiz?” Não matei, não roubei” Na minha consciência né? Porque? E agora que eu já tava aqui de boa, não tava nem no Pelourinho pra dizer que “ ah tava se drogando...” Não, nada disso, aí... “não a preventiva por causa do 155 de José de Jesus” Aí eu digo “ **José? Eu já não estou mais com ele faz um tempinho**”... e esse acontecido foi no início de 2018, em agosto eu fui embora de lá, aí quando chegou em 2020 foi que me prenderam. Ele foi preso primeiro do que eu só que eu não tinha mais contato com ele porque eu não tava mais lá, e ele não sabia meu endereço, ficou preso 7 meses. Só que Fernando morreu que era o meu ex-companheiro, que foi que colocou o nome de 3 pessoas, ele assumiu tudo e não colocou meu nome.

Através do relato de Maria observamos a situação de muitas mulheres marcadas a partir das relações afetivo-sexuais que tiveram com homens que já haviam sido criminalizados por tráfico de drogas.

A forma como essa relação afetivo-sexual se impõe para essas mulheres acaba por conduzi-las a uma maior condição de vulnerabilidade, já que muitas delas, por medo de perderem o seu companheiro amoroso, se submetem a condição de “mula” ao levar drogas nas visitas, ou passam a cometer crimes para libertar seus companheiros.

Deise Benedito²⁰¹ teoriza a relação dessas mulheres no tráfico através do conceito de *narcolirismo*, que é compreendido como a dependência emocional por seus companheiros, o que seria responsável pela inserção de muitas mulheres no crime.

Há ainda que se considerar que muitas dessas mulheres são ameaçadas pelos companheiros a obrigadas a manter o vínculo emocional mesmo após sua prisão. Além disso, como destaca Carla Akotirene²⁰², existe também o medo da violação da integridade física e moral de seus filhos e companheiros, o que faz com que muitas dessas mulheres se envolvam com práticas delituosas para quitar débitos adquiridos por eles nas penitenciárias.

Esse debate pode ser aprofundado a partir do relato de Estrela que nos conta a como sua inserção no tráfico se deu diante do aprisionamento de seu companheiro e a necessidade de libertá-lo da prisão:

Eu levei um tempão viu, porque eu entrei pra sair e não consegui sair, **o rapaz que eu arrumei se envolvia, entendeu?** Só que ele foi preso aí não teve como pagar advogado. Aí o pessoal falou que a única solução é vc se envolver, aí disse “Eu não sei fazer essas coisa”. **Aí ele disse, pois a única solução é essa ser a última solução é essa pra soltar ele.** Aí eu fui eles embalavam pra mim as coisas, eu comprava, ele embalava, aí ele ficava de junto de mim, era uma vez de cada para vender pra eu não vender a policial. Aí então chega a minha vez, eu vendia. Aí quando eu peguei a prática mesmo, peguei a prática, eu já sabia. **Peguei e comecei a vender, achando que eu ia pra pagar advogado.** Ao foi bom porque o dinheiro tá tão fácil que não quer nem sair da droga, sai não, como paga o advogado dele. **Eu paguei o advogado, entendeu?** O advogado ficou com meu dinheiro. Aí botei outro, **ele caiu na mesma situação Eu peguei e botei outro, foi preso novamente, era eu pagando advogado, visitando ou traficando uma onda que eu fazia.** Até que ele morreu e fiquei suja com o nome sujo por causa disso aí.

A forma como as relações amorosas são propostas para mulheres negras faz com que essas, quando inseridas numa relação amorosa, passem a desempenhar o papel de *mamies*²⁰³ ou *matriarcas* sendo imbuídas da missão de manter e salvar os seus companheiros.

²⁰¹ BENEDITO, Deise. **Os laços da escravidão nas prisões brasileiras.** In: Criminologia feminista no Brasil: diálogos com Soraia Mendes. SANTOS, Michelle K.(org) - 1ed – São Paulo:Blumunda Estudio Editorial, 2020, p.28.

²⁰² AKOTIRENE,Carla. *Ó paí, prezada: racismo e sexismo institucionais tomando bonde nas penitenciárias femininas.* São Paulo: Pólen, 2020

²⁰³ Collins, Patricia Hill. **Pensamento Feminista negro: conhecimento, consciência e política do empoderamento;** tradução Jamile Pinheiro Dias. – 1 ed. São Paul: Boitempo, 2019, p. 265

Nesse ponto, chamo atenção aqui como o exercício do amor por pessoas negras se posiciona como instrumento de resistência a política de morte imposta à população negra. A escolha por amar constitui ato político que, na mesma perspectiva da maternidade ultrajada, também se impõe como elemento fundamental na luta contra o genocídio antinegro e pela preservação da sociabilidade negra.

Entretanto, a forma como essa preservação se impõe coloca mulheres negras em situação de desvantagem, quando se observa a forma como as relações amorosas são estruturadas a partir do patriarcado e o racismo. Como destaca Patricia Hill Collins²⁰⁴, o heterossexismo racializado objetifica tanto os homens negros, quanto as mulheres negras, e leva muitas mulheres a acreditar que devem subordinar seus interesses em prol dos interesses dos homens negros para ajuda-los a recuperar e manter a sua masculinidade historicamente destituída. Assim, nas relações amorosas, mulheres negras muitas vezes são colocadas na condição de matriarcas responsáveis pela salvação de seus companheiros.

Ao relembrar a morte de seu ex-companheiro, Estrela nos traz a importância do afeto na relação:

Eu considerava muito ele, gostava dele, porque ele era a pessoa. Agora era uma pessoa que não precisava fazer essas coisas, era vigilante, era pedreiro. Ele estava pela firma. Ele era formado em ciências humanas. Se ferrou... foi fazer *merda!* **Morreu era apaixonado por mim, pense na pessoa que era apaixonado, igual a ele eu não acho, não! Igual a ele eu não acho mais nunca!**

O papel que o amor ocupa na formação da identidade de mulheres negras marcadas pela preterição afetiva é fundamental para que compreendamos o processo de inserção dessas mulheres no sistema prisional a partir do poder simbólico do exercício do amor como possibilidade de combater os sistemas de opressão²⁰⁵.

Bell hooks²⁰⁶ nos fala sobre a importância do amor diante do processo colonização:

Nossas dificuldades coletivas com a arte e o ato de amar começaram a partir do contexto escravocrata. Isso não deveria nos surpreender, já que nossos ancestrais testemunharam seus filhos sendo vendidos; seus amantes, companheiros, amigos apanhando sem razão. Pessoas que viveram em extrema pobreza e foram obrigadas a se separar de suas famílias e comunidades, não poderiam ter saído desse contexto entendendo essa coisa que a gente chama de amor. Elas sabiam, por experiência própria, que na condição de escravas seria difícil experimentar ou manter uma relação de amor.

²⁰⁴ Collins, Patricia Hill. **Pensamento Feminista negro: conhecimento, consciência e política do empoderamento**; tradução Jamile Pinheiro Dias. – 1 ed. São Paul: Boitempo, 2019, p. 265

²⁰⁵ *Ibidem*

²⁰⁶ HOOKS, Bell. **Mulheres negras: moldando a teoria feminista**. *Rev. Bras. Ciênc. Polít.*, Brasília, n. 16, p. 193-210, abr. 2015. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522015000200193&lng=pt&nrm=iso>

Compreender o amor como categoria política de humanização²⁰⁷ das pessoas é crucial para que possamos entender a sua importância na subjetividade de mulheres negras, o que pode ser percebido na perspectiva de Helena sobre como foi o seu processo de apaixonamento por seu ex-namorado que acabou sendo o motivo de seu aprisionamento:

Eu conheci ele na rede social. Eu estava sozinha, sem ninguém, tinha dois anos de separada de uma pessoa que tinha me relacionado e casado, convivi com depois não deu mais certo. Eu me separei, fiquei quase dois anos sem ninguém, conheci essa pessoa da rede social. Então comecei a namorar, então foi aquela paixão assim... Muito intensa, vamos dizer assim... Da minha parte ele começou a filtrar o meu jeito, a minha forma, **a minha carência emocional. Eu estava sozinha, solitária, querendo alguém pra tá do meu lado.** É isso foi levando... **ele foi me conquistando.** Eu fui me envolvendo cada dia mais. Até que... chegou um certo tempo e ele viajou foi para fora do país dizendo... que ele era músico, pois dizendo ele que ia fazer um trabalho porque a gente estava recém namorado...Então o que ele me falava, eu tinha que acreditar. É uma pessoa que tipo... eu ia na casa dele, ele ia na minha, a gente tava sempre se comunicando. Eu sei que eu poderia...Eu errei, eu pequei em não ter malícia.. “ Mas você uma mulher de 48 anos, 48 anos não tem malícia?” Não! Realmente, eu acho que eu pequei nisso e fui confiando mesmo... nas coisas que ele me dizia. ...

E nisso eu fui cada vez mais acreditando, confiando “Ah eu quero ficar com você, você é a mulher da minha vida. Eu sei que não sei o que... “você tem a cabeça bastante aberta, você acha trabalho... você uma mulher decidida”. **Pô e qual mulher que não quer isso?** Eu ia pra casa dele, dormia lá, passava finais de semana, pô era um cara que estava me passando confiança...

Ao questionar ‘que mulher não quer isso?’ diante das demonstrações de afeto de seu companheiro, Helena enfatiza a forma como o gênero e sexualidade estruturam as formações de identidades sociais a partir de dispositivos identitários. Aqui, considero útil trazer o conceito de dispositivo amoroso, teorizado por Valeska Zanello²⁰⁸ que explica a a forma o patriarcado impõe às mulheres uma legitimação social e identitária a partir de uma relação amorosa. Desta forma, a necessidade de receber afeto de um homem na lógica cis-heteronormativa faz com que mulheres estejam quase sempre na ‘prateleira amorosa’ aguardando pela legitimação social através do afeto masculino.

Entretanto, quando se impõe a análise interseccional, a ‘prateleira amorosa’ via de regra não comporta mulheres negras cujos corpos foram historicamente objetificados pela via da hipersexualização. Assim, a forma como essas mulheres articulam as suas relações não perpassa apenas pela lógica de ser escolhida. Antes, o afeto para mulheres negras tem um lugar existencial de tornar possível desejar e ser desejada, o que foi negado pelo processo de escravização.

²⁰⁷ Borges, Rosane. *Esboços de um tempo presente*. Rio de Janeiro: Malê, 2016, p.127.

²⁰⁸ Zanello, V. *Saúde mental e gênero: cultura e processos de subjetivação*. Curitiba: Appris Editora, 2018

Outro ponto que pode ser aprofundado a partir dos relatos é como esse processo de serem privadas de liberdade por conta de relacionamentos amorosos forja a identidade dessas mulheres negras a partir do trauma e do medo. Nas palavras de Helena:

Para um relacionamento meu, eu acho que eu tenho que mudar o inverso de mim, ter mais malícia, não acreditar mais muito e ser mais segura. E hoje eu digo a você, hoje eu tenho medo até de me aproximar de certas pessoas. É sério... porque você confia. Depois que só vem e mostra o inverso de você. Então, querendo ou não, a gente tem que ter maldade mesmo.

Beatriz Nascimento²⁰⁹ nos fala sobre o processo de releitura social a partir da forma como mulheres negras escolhem exercer o amor:

No contexto em que se encontra, cabe a essa mulher a desmistificação do conceito de amor, transformando-o em dinamizador cultural e social (envolvimento na atividade política por exemplo), buscando mais a paridade entre os sexos do que a “igualdade iluminista”. Ao rejeitar a fantasia de submissão amorosa, pode surgir uma mulher preta participante, que não reproduza comportamento masculino autoritário, já que se encontra no oposto deste, podendo, assim, assumir uma postura crítica intermediando sua própria história e seu ethos.

A forma como essa relação de afeto se apresenta de maneira assimétrica para mulheres negras merece destaque, principalmente quando se encontram privadas de liberdade. Diante do aprisionamento a solidão e preterimento de mulheres negras se agrava, tendo em vista que para além de todas as mazelas do cárcere, elas sofrem verdadeiro abandono, tanto do companheiro, quanto dos familiares, que não vão visitá-las.

Muitas dessas mulheres, em sua maioria negras, são expostas a grandes filas que se iniciam na madrugada, por vezes no dia anterior ao “dia da visita”, para então serem submetidas a expropriação de sua intimidade, dignidade e saúde física a partir das revistas vexatórias, despedidas, agachadas, passam cotidianamente por uma cena de horror em nome da segurança em que o Estado se utiliza da sua força e tecnologia para promover violência também contra esses corpos, que embora não estejam aprisionados, se encontram submetidos a constante vigilância²¹⁰.

O abandono afetivo sofrido é constatado por Maria que nos relata:

Tem muitos que a mulher cai lá e o homem abandona completamente e não pode visitar porque também já tem passagem, ou que foi preso junto tal, da cadeia, entendeu? Muitas a família abandona, é complicado, muitas as mulheres ali são sofridas e muitas está acostumada mesmo e diz que quando sair vai fazer pior, e é

²⁰⁹ NASCIMENTO, Beatriz. *Uma história escrita por mãos negras: relações raciais, quilombos e movimentos*. Organização Alex Ratts. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2021, p.35

²¹⁰ TORRES, Luísa Rodrigues; PIRES, Thula. *O racismo gendrado do sistema penal*. Dignidade Re-Vista, v. 5, n. 9 ESP, fev 2020. Disponível em < <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/46624/46624.PDF> > Acesso em 16 de maio 2022

decidida. Tem gente que tá lá e diz que não vai fazer mais...enfim...é uma coisa que só Deus.

Essa situação também foi identificada por Thula Pires²¹¹ através da pesquisa “Mulheres e crianças encarceradas” realizada no Rio de Janeiro em 2015, que constatou que das entrevistadas 50% recebem visitas da mãe, e apenas 14,3% recebem visitas de seus companheiros ou maridos. Por outro lado, as esposas e companheiras são as que mais visitam os homens encarcerados.

Há ainda que se considerar que, na condição de companheiras ou esposas, mães e visitantes, sofrem as ameaças e são submetidas a condições extrema humilhação e violência nas revistas íntimas. Como relata Estrela:

Precisa aquele negócio de está se abrindo para ela. E depois se a pessoa estiver menstruada, tem que tirar o *modis*, tinha que ter outro tipo de revista, entendeu? Na época que eu tava era assim. Então mesmo colocando banquinho, tinha que ser revista, tirar a roupa toda. O banquinho que tem o detector, aquele banquinho, que agora é de coisa passiva, o banquinho que a gente senta, o do detector, da pessoa pegar, ficar sentada, ela lá sentada e a gente se abrir toda pra ela. e ficar nua como nasceu. Fica nua como como nascer, tirar sutiã, tirar tudo. Mas é assim, é assim, baixava calcinha, baixava o short, e pronto. Mas não, a pessoa se arreganhava isso eu acho o pior coisa pra pessoa é isso aí.

A denúncia de Estrela revela a reiterada prática de violência contra mulheres pelo sistema prisional, por meio de revistas íntimas e vexatórias que funcionam como verdadeiras práticas de abuso sexual cometidas pelo Estado, atuando como forma de animalização desses corpos.

Outra reflexão aprofundada que surge a partir dos relatos das entrevistadas é a compreensão das diversas dimensões sociais relacionadas à inserção na criminalidade e à prática de atos ilícitos. Essas dimensões podem trazer consequências adicionais que ajudam a justificar a presença das mulheres no tráfico de drogas, que vai de encontro ao estereótipo de feminilidade subalterna imposto pelo sistema patriarcal.

O contexto em que o comércio de substâncias psicotrópicas ilícitas se desenvolve no Brasil ganha relevo a partir que a política de “guerra às drogas” é responsável pelo massivo encarceramento feminino ao mesmo tempo em que invisibiliza o seu processo de formação²¹². A feminização da pobreza, a exclusão social, o desemprego estrutural faz com que muitas vezes

²¹¹ TORRES, Luísa Rodrigues; PIRES, Thula. *O racismo gendrado do sistema penal*. Dignidade Re-Vista, v. 5, n. 9 ESP, fev 2020. Disponível em < <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/46624/46624.PDF> > Acesso em 16 de maio 2022

²¹² Boiteux, Luciana. *As Cartas Delas: gênero, drogas e as narrativas femininas do cárcere* in *Vozes do cárcere: ecos da resistência política* / Thula Pires, Felipe Freitas (orgs.). – Rio de Janeiro: Kitabu, 2018.

o comércio de substâncias ilícitas se apresentem como forma de sobrevivência para muitas pessoas que não tiverem oportunidade de ingressar no mercado de trabalho formal.

Nesse sentido, o que se percebe é a falta de outra perspectiva de forma de sustento apresenta para muitas mulheres as atividades econômicas ligadas ao tráfico como uma possibilidade de renda para suprimento de necessidades básicas²¹³.

Maria ao relatar como foi o seu processo de aproximação com as drogas, relata a prática, prática do aviãozinho como uma forma de ganhar dinheiro para seu sustento:

Fui pro pelourinho, ali a pessoa que é correria não fica sem dinheiro. Você trabalha de tudo. Você vai comprar cerveja pra ambulante e você ganha. Chega um gringo, dá pra fazer um aviãozinho e você ganha. Estou conversando a realidade com você, aí você faz um aviãozinho, então, parado ali você não fica...e aí a facilidade de ter a droga, ter bebida, a curtidão, ali no pelourinho é intenso. Meu negócio era usar, curtir, beber, só isso. Nunca nem me envolvi, nem apoiei, mas eu me envolvi com uma pessoa que fazia...mas eu, em si, não, graças a Deus! Esse peso eu não levo na minha consciência, não.

O que Maria evidencia é que existe uma necessidade essencial manter o seu sustento e ter acesso a direitos básicos como moradia digna, vestuário, alimentação, lazer. É dentro desse contexto que o comércio de substância ilícitas é apresentado para grupos historicamente excluídos socialmente, em especial para jovens negros. Nesse contexto, quando jovens negros ingressam nessa atividade econômica, muitas mulheres passam a se familiarizar com a atividade e passam a entendê-la como possível de garantir-lhe condições mínimas de dignidade.

Nesse sentido, existem outros pontos que precisam ser observados a partir dessa ótica de intersecção de raça-gênero-afeto, a partir da possibilidade de posicionamento social, no exercício de poder e autoridade, através da ruptura da lógica de submissão para um lugar de protagonismo em prol da realização de seus sonhos pessoais e interesses individuais.

Através do relato de Estrela, percebemos como a realização de suas ambições pessoais são conseguidas a partir da sua inserção no tráfico de drogas:

Aí só tem alguma coisa que eu **investi na minha casa**. Eu não fui burra. Eu não fui burra, **eu bati laje na minha casa, botei forro PVC**. Minha **casa tava uma casa de boneca e tudo que o polícia dizia pra mim e parecia que eu estava traficando há mais de 20 anos. Porque a casa estava mobiliada e com piso**. Tá vendo que ali não tem mais? Que a sentença da pessoa é ir preso ou morrer, entendeu? Mas eu dizia lá dentro que eu não ia fazer mais isso.

²¹³ BOITEUX, Luciana et al. (Coord). Sumário Executivo Relatório de Pesquisa “Tráfico de Drogas e Constituição”. *Série Pensando o Direito*, Rio de Janeiro/Brasília, n. 1, p. 14-121, jul. 2009. Disponível em: http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/01Pensando_Direito3.pdf. Acesso em: 16 de jun 2023

Por outro lado, existe uma lógica de ruptura social da lógica patriarcal a partir do assumir um lugar de protagonismo dessas mulheres. Nesse ponto, considero útil analisar a pesquisa de Monica Cortina²¹⁴ que realizou entrevistas com 35 mulheres privadas de liberdade na Ala feminina do Presídio Santa Augusta, em Criciúma -SC, e que sustenta a tese que existem mulheres que ingressam ou se mantêm no tráfico de drogas pelas dificuldades financeiras na manutenção de seus filhos, e também pelo poder social que o status de ‘traficante’ pode conferir para essas mulheres no exercício de autoridade.

Essa leitura pode ser percebida através do relato de Estrela sobre a fama e o exercício de autoridade:

O negócio dá dinheiro fácil, né? **Toda segunda-feira eu tava com doze mil era doze mil fora meu lucro. Era doze mil do cara e meu lucro.** Ficavam olhando o movimento ou não, mandavam o X9 comprar na mão da gente, **só que eu era sabida. Se eu vendesse a pessoa aqui agora eu tirava do local, botava em outro lugar. Ali não passava ninguém. Eu pedi pra não deixar passar. E não passava ninguém.** Os caras vendiam pra mim aqui. E lá, do lado de lá eu botava gente pra vender pra mim, e eu ia visitar. **Minha filha eu levei fama, fama até do que eu nunca fiz na minha vida, levei tanta fama!** Tinha uma arma uma pequenininha. Só usei pra testar, **por isso que digo que leva fama.** Mas ninguém sabia o que tinha não, só quem vendia comigo sabia o que eu vendia. Não era todo mundo que eu dizia não.

É importante perceber que o comércio de substâncias ilícitas é complexo, uma vez que as motivações são múltiplas. Existem mulheres que voluntariamente ingressam na criminalidade, seja por narcolirismo, para proteger seus companheiros ou por dificuldades financeiras. Em todos os contextos, há uma dimensão pouco visibilizada que implica numa ruptura com os estereótipos de gênero ao assumir um lugar social distinto da zona do não-ser, rompendo com a estrutura de desumanização estabelecida.

Considerando que o processo de formação social estabelece as hierarquias de raça e gênero em todos as atividades sociais, no tráfico a estrutura também é hierarquizada a partir da lógica de gênero, e também existe a divisão sexual do trabalho nessa atividade comercial. Nesse sentido, Luciana Boietux²¹⁵ destaca essa hierarquia sexual:

A maioria dessas mulheres está numa posição de inferioridade e opressão não só na sociedade como também no mercado ilícito do tráfico de drogas, que reproduz a estrutura patriarcal da sociedade, pois elas não compõem a cadeia de comando da atividade, mas sim a esta se conectam, seja na função de ligações familiares, afetivas ou mesmo por necessidade financeira. O tráfico

²¹⁴ CORTINA, Monica O. de C. **Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista.** Revista de Estudos Feministas, v.23, n.3, 2015. Disponível em < <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/41765> >. Acesso em 07 maio 2022

²¹⁵ Boietux, Luciana . As Cartas Delas: gênero, drogas e as narrativas femininas do cárcere in Vozes do cárcere: ecos da resistência política / Thula Pires, Felipe Freitas (orgs.). – Rio de Janeiro: Kitabu, 2018.

de drogas, como qualquer mercado, apresenta uma divisão sexual do trabalho: muitas delas são apenas mulas, e transportam uma mercadoria, ou levam drogas ilícitas para seus parceiros/maridos/namorados nas penitenciárias.

Corroborando esse entendimento, Helena aprofunda o debate ao trazer outro aspecto pouco abordado nos debates da criminologia, que é a forma como a situação de mulheres negras marcadas socialmente a partir do lugar de preterição e solidão, acabam sendo vítimas de seus companheiros. Nesse processo, ela narra como sua trajetória foi atravessada por um aprisionamento que ocorreu por ser enganada por seu ex-namorado, que tentou usá-la para realização de tráfico internacional de drogas:

Ele já tinha falado para mim “ Oh eu estou com viagem programada para...Eu sou músico tal, eu consegui ver até algumas fotos dele, ele trabalhando em bandas. Até aí tudo bem. **“Vou para Portugal. Um amigo meu que trabalha lá, que mora lá em Lisboa e eu vou para ver se eu consigo fechar um contrato lá com ele”**. Não, não quis realmente investigar muito a vida dele, porque era o que ele me mostrava. Aí eu fiquei desempregada, só fazendo trabalhos aleatórios, fazendo diárias na caixa. Fiquei desempregada, aí pronto fiquei sem trabalhar e pronto. Aí Ele veio do exterior, ele ainda trouxe umas lembrancinhas para mim. Até aí tudo bem. De qualquer modo, ele **“ oh eu quero te levar lá”**. Eu falei “sério?. Eu quero. Meu sonho, ir embora daqui trabalhar...” Ele “poxa trabalho pra você vai ser super fácil, porque você é bem desenrolada, você trabalha lá, você não tem besteira. Você não faz separação de trabalho” Eu falei “ Ah..pra ganhar mais dinheiro, seja o que for, eu tô aí! Seja o que for, é pra limpar, lavar, para recepcionar. Eu tô ...só querer de pronto, então a gente vai.” Surgiu um tempo, quando ele “ e aí você topa viajar?” eu falei topo!” **“Então vamos fazer o seguinte, mas primeiro vamos fazer seu passaporte. Eu falei “que tudo bem” Aí fiz o passaporte. E aí foi que ele disse “ Então vamos viajar, tá tudo certo, você vai e depois você volta”**. Só que no dia da viagem.. aí ele dá pra fazer cabelo pra fazer isso, fazer unha, fui me ajeitar. Aí poucas horas da gente viajar eu falei pra ele “ oh minha mala já tá pronta”. Eu deixei minha mala toda pronta em casa. Tudo arrumado. Pouco hora porque o vôo ia ser 00h50meia noite e 50, então era umas 18h00 ele ia me buscar em casa pra poder passar na casa dele, pegar as bagagens dele, a gente ir pro aeroporto. E daí deixei tudo arrumadinho e ele me ligou 18h00 “já está pronta? Tô passando aí pra te pegar” aí eu “ tô pronta não...tô no salão, ainda”. Ele “ então vou passar aí no salão e vou passar na sua casa pra pegar tudo e a gente leva porque vou ter que passar aqui em casa ainda...” Eu falei assim “Sim, mas a minha mala já está pronta.” E aí ele “ sim, mas... É, mas eu não te falei que a gente vai levar uma mala já maior pra poder a gente quando vier trazer algumas coisas? Então não é melhor levar uma só? Então é melhor levar uma mala que a gente possa trazer mais, mais coisas”. E poxa a mala novinha nunca tinha usado na minha mala ainda. E beleza, peguei também fiquei na minha cheguei, levei. Quando chegou lá na casa dele, realmente a gente fez a troca já das malas, a gente pegou todas as minhas coisas, e colocou lá na mala dele, só que lá essa mala era mala preparada, né? Era uma mala que tava com fundo falso, tava com drogas na mala, tava preparada, tava com drogas. Aí eu peguei e falei “Sim, porque você estava falando de mala?”. E ele falou assim “Porque eu não te falei amor, o que a gente vai trazer coisas?”. Ele falou depois. Eu falei “Por que? O que é que está acontecendo? Fale a verdade pra mim! O que você está fazendo?Ele falou “nada”. Aí eu falo assim “ porque duas malas iguais?” porque eram iguais só mudava a cor com a minha era marrom e a dele era preta. A mala era realmente maior, só que era iguais a minha dele, a minha, a minha e a dele.Eram iguais, só mudava a cor. A minha era marrom e a dele era preta. Aí eu falei com ele e ele disse assim “não, nada”. Aí eu falei “ você fala a verdade para mim.” Ele disse “não vai ter nada”. Eu falei “como não vai ter nada?” Ele “não vai ter nada”. Toda vez que eu falo disso, não dá vontade de vomitar, porque na verdade foi o que aconteceu comigo quando deu flagrante no aeroporto eu vomitava assim oh.... eu não conseguia botar mais nada, que não tinha mais nada pra botar pra fora. Agora eu estou

falando me dá ânsia de vômito. Acho que é a crise mesmo, de ansiedade. Fiquei muito nervosa, fiquei agitada. Aí ele pegou e falou assim **“Não vai ter nada”** aí eu falei “o que é não vai ter nada?” Ele “oh deixa eu te falar... Confie em mim”. Ele segurou nas minhas mãos.” Confie em mim, não vai ter nada. Aí eu falei “o que é não vai ter nada? O que é que tem nessa mala? Aí ele “deixa eu te falar, não vai ter nada é uma mala comum” A gente está indo, a gente não, eu to indo levar um material. Eu falei **“que material?”**. Ele disse **“material, com você não vai ter nada, com você não vai ter nada.”**

Eu falei “o que é que tem nessa mala?”. Mas ele **“não tem nada. Lembra? Lembra do que eu te falei? Não vai ter nada. Confie em mim. Eu tô com você. Eu te amo, não vai acontecer nada com você. Você vai ver..lembra? Lembra que a gente vai viajar? A gente lembra que a gente vai fazer uma viagem como se fosse de lua de mel que eu te falei?”** Ele já tinha falado isso mesmo anteriormente para mim. Lembre que você vai ter uma viagem que é uma viagem de lua de mel. Uma viagem, você vai ser feliz, que você vai seus sonhos vão se realizar e que você vai crescer...Você vai ver aí fora. Meu país é diferente daqui. Vem no seu jeito, vendo nos seus sonhos, seu estilo, seus pensamentos... Você... Aí começa a falar tantas coisas maravilhosas, assim... que você começa a viajar, você começa a se imaginar lá...e **“você vai, você vai trazer sua filha. Não vai ter nada. Pode confiar, você não vai ter nada com você, não vai acontecer nada com você, não vai acontecer nada. Mas se acontecer, vai ser com você vai ser comigo”**. Era mais ou menos assim. Ele falava que **“não é um produto, é algo que ...não vai acontecer nada.”** Era isso que ele falava, e aconteceu. Aí eu, falei e comecei a passar mal e pronto, acabou a mulher. Aí ele **“Eu só vou te pedir uma coisa, você não pode ficar nervosa, você tem que se acalmar, você tem que ficar calma, serena...”** Ele falava... “Porque você não pode ficar nervosa. Você tem que se acalmar, ficar calma, serena. Você tem que ficar bem. Finja que está tudo bem” aí começava a me abraçar, me beijar, a fazer palhaçada, começava a dançar. Aquilo ali tá fazendo para me descontraír, para me trazer calma. Ele...porque ele é um artista nato. Hoje eu tenho essa visão. Tinha duas malas. Nas duas malas tinha droga. Foi dado o flagrante. Ele só chorava. **Ele “Não, não é dela. Ela não tem culpa.”** Enfim...eu chorava, vomitava. **Eu passei mal. Os policiais chamaram o médico do aeroporto para poder me atender.** A situação foi se assim ohh... o desespero, porque foi tudo de vez, porque na hora, na hora o corpo reagiu mesmo e aí pronto. Eu só fazia chorar, chorar, chorar. Os policiais não me perguntavam nada. A única coisa que me pediram foi meu documento, meu RG. Eu sei que eu dei e não perguntava nada, só falava com ele. Só ele. “Só aí você fala quem é?” Perguntando pra ele de quem era a quadrilha, para quem era que ele estava levando aquela droga. “E olha o que o senhor fez...você fez isso. Além de você fazer, você ainda levou sua namorada. Você.. Ela caiu na laranjada. Porque que que você fez isso? Olha o estado dela! Você poderia... Se você sabe, vocês são mula.... Você.... Você poderia não fazer isso com ela. E ela caiu de gaiata no seu navio”. O policial falou isso. Falou isso o tempo todo. “Oh o estado, o que aconteceu.” Só que a Polícia Federal trabalha diferente dos outros policiais né?! Eles dão todo suporte, mesmo sabendo que você está errado, o tratamento é outro. E outra policial, perguntou “tá melhor?” cuidou bem de mim. Vai,vai ficar tudo bem... Vai, vai, vai ficar tudo bem, está tudo bem, Vai ficar tudo bem. Se acalme”. Ela começava a me dar assim o... suporte. É, a *merda* já estava feita já! E aí pronto, separou a gente dali. Eles me deram suporte, me deram medicamento, mandaram pegar algumas coisas minha, de objeto pessoal, algo que eu precisasse na minha mala. Tipo, escova, essas coisas. Tá bom, ele foi pra uma cela eu fui pra outra. **E minha vida mudou totalmente ali.** Fiquei só. Isso aconteceu na sexta feira de madrugada pro sábado. Aí fiquei sexta, sábado e domingo. Na não teve audiência de custódia de custódia, como eu falei que era pra ser no domingo, não teve. Era sábado, não sei. Não teve. Na segunda-feira eu já descí pro presídio..

O relato de Helena aprofunda o debate sobre a exploração de mulheres negras no tráfico internacional de drogas, já que essas em sua grande maioria não são vistas como autoras nesse tipo de crime diante do estereótipo social vinculado a mulheres brancas. Entretanto, com seu

depoimento enfatiza a vulnerabilidade de mulheres negras que a partir da marginalização na prateleira amorosa podem ser lesadas para atuarem como figurantes apenas para facilitar o cometimento de tráfico internacional por seus companheiros, ainda que sem o seu consentimento e anuência.

Nesse sentido, é possível perceber que o olhar trazido pelas egressas contribui para o alargamento dos debates as criminologias no que tange a questão do encarceramento, em virtude de suas relações amorosas. Em seus relatos, elas informam como o sistema de justiça criminal atravessa de múltiplas formas as suas trajetórias na encruzilhada raça-gênero-afeto. Trazendo ênfase à necessidade de se perceber o quanto esse sistema reproduz a lógica de controle sobre esses corpos desde o processo de sua inserção na ‘criminalidade’ a forma como se articula para punir mulheres cujas transgressões recaem sobre o estereótipo de feminilidade e não necessariamente da lei penal.

3.3 – DO ATRAVESSAMENTO PELO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL: AGRAVAMENTO DA ZONA DO NÃO SER

A presença do sistema de justiça criminal na vida das mulheres negras se aparece de múltiplas formas, mesmo antes de seu efetivo encarceramento, e se manifesta de maneira ainda mais violenta após o ingresso no sistema prisional. Enquanto privadas de liberdade, a *zona do não ser*²¹⁶ apresenta grande vulnerabilidade para elas diante do controle físico do Estado sobre esses corpos na concretização de seu projeto político genocida.

Dessa forma, o sistema de justiça criminal constitui uma constante ameaça indesejável para essas mulheres, moldando suas identidades por meio do terror e da necessidade de criar estratégias de resistência. Essa sombra, representada por esse sistema, se manifesta de muitas maneiras sendo sentida especialmente na violação de sua maternidade e no exercício do amor em suas relações afetivas. Apesar dessas evidentes mazelas, há uma falta de visibilidade do sofrimento gerado, que tem sido reconhecido pelas criminologias ainda de forma tímida e insuficiente.

Os estudos criminológicos têm se debruçado em escancarar a desumanização perpetrada contra essas mulheres quando ingressam no sistema prisional, onde são submetidas a condições subumanas, denunciando as condições indignas dos estabelecimentos prisionais.

²¹⁶ Como visto no primeiro capítulo, o conceito de zona de não ser firmado por Franz Fanon denuncia o lugar de desumanidade nos quais se encontram as pessoas negras, o que se assevera quando submetidas ao sistema de justiça penal. Tal conceito também é articulado por Thula Pires em Racializando o debate sobre direitos humanos. SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos. V. 15, n. 28., dez. 2018. p. 65-75. Disponível em < <https://www.redalyc.org/journal/3509/350963438018/350963438018.pdf>

Neste item da pesquisa iremos nos debruçar a compreender como Maria, Helena e Estrela complexificam o debate a partir de suas vivências denunciando a tortura legalizada nos estabelecimentos prisionais e as condições de subumanidades a que são submetidas.

3.3.1 – Das dinâmicas de violência sobre o corpo

O estabelecimento prisional é um empreendimento de reprodução social de hierarquias de poder, onde o Estado, através de seus agentes, reproduz premissas de sua concepção de genocídio a partir de uma leitura de corpos negros como matáveis e violáveis. A forma como corpos negros são tratados ao adentrarem o sistema prisional demonstra o quanto existe um verdadeiro estado de exceção contra esses corpos, desencadeando práticas como a da tortura, que persiste apesar de ser crime inafiançável, expressamente vedado pela Constituição Federal²¹⁷.

Diversos institutos jurídicos são criados no intuito de coibir a prática de violação de direitos humanos, em atenção a todos os tratados internacionais firmados pelo Brasil, como o Pacto de São José da Costa Rica. Em consonância com esse predicado legal, a Resolução 213 de 2015²¹⁸ do CNJ reforça e estimula a realização de audiências de custódias que tem como um dos objetivos prevenir a prática de tortura no ato da detenção, conceituando tortura no sentido amplo, elencando uma série de condutas que são consideradas tortura, algumas delas previstas no Protocolo II da Resolução:

Poderão ser consideradas como indícios quanto à ocorrência de práticas de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes:

I. Quando a pessoa custodiada tiver sido mantida em um local de detenção não oficial ou secreto;

II. Quando a pessoa custodiada tiver sido mantida incomunicável por qualquer período de tempo;

(...)

V. Quando a pessoa custodiada não tiver sido informada corretamente sobre seus direitos no momento da detenção;

(...)

IX. Quando a pessoa custodiada não tiver passado por exame médico imediato após a detenção ou quando o exame constatar agressão ou lesão;

(...)

XVI. Quando a pessoa tiver sido apresentada à autoridade judicial fora do prazo máximo estipulado para a realização da audiência de custódia ou sequer tiver sido apresentada;

²¹⁷ AKOTIRENE Carla. Ó pa í, prezada: racismo e sexismo institucionais tomando o bonde nas penitenciárias femininas. São Paulo: Pólen, 202, p.31

²¹⁸ Art. 5º III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2234>. Acesso em: 13 de julho 2023.

O Centro de Observação Penal²¹⁹ é onde são recolhidos os/as presos/as provisórios/as para classificação e posterior encaminhamento para unidades prisionais em que ficarão privados de liberdade. Apesar de ser um espaço transitório, a sala de observação, aparece na narrativa de Helena como um cenário de violência e tormento para as custodiadas. Durante esse período de espera, elas são expostas a situações degradantes, em locais com pouca iluminação, em isolamento, situações abusivas e desumanas, muitas vezes sofrendo agressões físicas, psicológicas e até mesmo tortura sistemática.

Helena amplia o debate ao trazer a situação da tortura a que são submetidas as pessoas antes mesmo de serem direcionadas as unidades prisionais, quando são conduzidas para a sala de observação, onde nessa sala aguardam o encaminhamento para o estabelecimento prisional que irão cumprir a pena de prisão. Ela relembra como foi estar naquele recinto:

No mesmo complexo do sistema prisional, **você fica no lugar reservado às presas, que eles chamam de observação, que é um quarto muito, muito feio, muito sombrio, muito, muito ruim. É o fundo do poço.** Eu digo a você que eu cheguei no fundo do poço e **foi a noite de terror que eu não consegui dormir mesmo.** Quando foi no outro dia. Porque você passa... na verdade o presídio ou a presidiária, ele passa dias naquele lugar pra poder ir para uma cela sem poder ir para uma galeria, 'vamos dizer assim' que eu aprendi lá.

Assim, o que Helena denuncia é que em verdade os instrumentos jurídicos de proteção de direitos são constantemente violados pelo próprio Estado e sem nenhum constrangimento ou investigação. Esse tipo de tortura a que foi submetida ainda é pouco visibilizada, de forma que não conseguimos encontrar dados estatísticos contendo essa denúncia o que confirma a vulnerabilidade da *zona do não ser* onde a violência institucional é a regra²²⁰.

Através do relato de Helena, há que se perceber que não ser submetida a exame médico, não ter audiência de custódia, ficar incomunicável, houve uma série de violações de direitos dando concretude a política genocida do sistema punitivo. Ela relata:

Minha única fonte de fala da minha filha, era minha filha que...na segunda feira, na terça feira que eu fui avisar que eu estava lá, depois de cinco dias. E meu celular ficou descarregado e ele estava descarregado e acabou que eu fiquei sem comunicação com ninguém. **Então foram pessoas em hospitais me procurar, até que eu desse uma satisfação, até que eu desse um sinal, foi quando liguei para a minha prima e falei. Eu comecei a chorar**” O que você está fazendo aí?” E ela... Meu Deus, aí que ela foi comunicar a todo mundo o que tinha acontecido comigo, porque até então ninguém sabia, falar com meu irmão, falar com minha mãe, falar com minha filha....Isso foi já no sábado.**E aí só na terça-feira é que eu fui dar um sinal, mas dois dias ai sem falar nada, eu sumida e aí todo mundo falando comigo e as pessoas que me conhecem, minhas amigas e tal....** E aí teve uma amiga que sonhou comigo, ela falou ela mandou

²¹⁹ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DA BAHIA. Descrição disponível em: <http://www.seap.ba.gov.br/pt-br/unidade/centro-de-observacao-penal>. Acesso em: 15 jul 2023

²²⁰ Vozes do cárcere: ecos da resistência política. Quem é o preso político no Brasil? Thula Pires, Felipe Freitas (orgs.). – Rio de Janeiro: Kitabu, 2018.

um áudio para mim nesse telefone, nesse número que eu tinha dizendo “Amigo, eu sonhei com você e sonhou comigo e me mandou um áudio. No áudio que ela mandou ela me sonhou que eu tava chorando muito. “Você chorava muito no meu sonho”. **Ela que ela tinha mandado pra mim, tentando falar com minha filha, perguntou “Cissa, cadê sua mãe? Eu to tentando falar e não tô conseguindo”. “Eu também não tô conseguindo falar com minha mãe. Minha mãe viajou e eu não consegui falar com minha mãe”.Na viagem internacional...o povo achou que era sinal que estava saindo. E eu aqui no Brasil, presa.**

Por outro lado, chama atenção no relato de Helena é que, ao ser mantida incomunicável enquanto custodiada, também são violados tanto o princípio da presunção de inocência, quanto o princípio da intranscendência da pena²²¹, tendo em vista que os familiares e amigos também sofrem diante do período de incomunicabilidade da pessoa privada de liberdade, o que pode ser configurado como violência psicológica e tortura. Assim, os familiares figuram como pessoas que também são apenas na situação de vulnerabilidade que se encontram as mulheres negras quando ingressam no sistema prisional.

A seletividade penal faz com que mulheres negras a partir da encruzilhada de raça e gênero estejam submetidas à margem do institutos jurídicos de proteção humana. Uma vez que a necessidade de controle repressivo dessa população é a condição máxima que legitima a presunção de criminalidade e a autorização a violência como forma de direito, controle e extermínio desses corpos²²², como destaca Thula Pires. Assim, para as pessoas localizadas na *zona do não ser*, há uma relativização de princípios e garantias penais como devido processo legal, o amplo direito de defesa, e o princípio da legalidade estrita e individualização da pena²²³.

Além dos princípios constitucionais, nota-se também a transgressão de tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário como as Regras de Bangkok²²⁴ que determina a comunicabilidade como direito humano a ser respeitado no ato do seu aprisionamento, elencando no texto da Regra 2:

1. Atenção adequada deve ser dedicada aos procedimentos de ingresso de mulheres e crianças, devido à sua especial vulnerabilidade nesse momento. Recém ingressas deverão ser providas de condições para contatar parentes; acesso a assistência jurídica; informações sobre as regras e regulamentos das prisões, o regime prisional e onde buscar ajuda quando necessário e em um idioma que elas compreendam; e, em caso de estrangeiras, acesso aos seus representantes consulares.

²²¹ Art.5º, XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

²²² Vozes do cárcere: ecos da resistência política. Quem é o preso político no Brasil? Thula Pires, Felipe Freitas (orgs.). – Rio de Janeiro: Kitabu, 2018.

²²³ Ibidem, p.297

²²⁴ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Título do Documento. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdcbc397c32eecd40afbb74.pdf>. Acesso em: 15 jul 2023

Em situação oposta ao que foi pactuado pelo Brasil, Helena relata como foi o trauma de ficar incomunicável e como sua vida mudou a partir daquele momento na sala de observação:

Tá bom, ele foi pra uma cela eu fui pra outra. E minha vida mudou totalmente ali. Fiquei só. Isso aconteceu na sexta feira de madrugada pro sábado. Aí fiquei sexta, sábado e domingo. Não teve audiência de custódia, como eu falei que era pra ser no domingo, não teve. Era sábado, não sei. Não teve. Na segunda-feira eu já desci pro presídio.. E pronto...foi aí que tudo acabou. Acabou aquela Helena de dois anos, de três anos atrás. Tudo. Hoje eu digo a você hoje eu me sinto só... diferente. Hoje eu não sou a mesma pessoa de três anos atrás.

O ponto crucial que é aprofundado através de Helena são as violências que pouco tem sido denunciada pelas criminologias como prática de tortura quando perpetradas pelo sistema de justiça criminal.

Pelo contrário, nem mesmo as vítimas que estão sujeitas as constantes ameaças, exposição a situações e espaços degradantes, incomunicabilidade, sabem que tais violações também configuram tortura o que justifica a subnotificação das denúncias de tortura diante da legitimação da lógica punitivista do sistema penal pela naturalização da violência. Com seu relato, Helena ajuda a dar mais concretude ao debate ao trazer a tortura que sofreu e que não teve sequer a oportunidade de denunciar.

A falta de reconhecimento de tais práticas como violência institucional leva à subnotificação das denúncias de maus-tratos durante as audiências de custódia, as quais deveriam ser reportadas, mas nem sempre o são. Quando o exame médico não ocorre, ou quando a audiência de custódia é adiada para além de 24 horas, isso resulta, de fato, em uma autorização tácita para a prática de diversas formas de violência contra os indivíduos detidos provisoriamente. Em Salvador, assim como em outras cidades do Brasil, observou-se que as audiências de custódia, quando realizadas, frequentemente não respeitam o prazo de 24 horas, chegando em alguns casos a ocorrer somente após 36 horas. Isso, por si só, evidencia uma prática contínua de desrespeito à lei, contribuindo para a normalização da tortura.

Aprofundando a análise sobre as subnotificações, Isaane Santos e Alessandra Prado²²⁵ trazem alguns pontos de análise

23,8% das pessoas custodiadas, que foram explicitamente perguntadas sobre a ocorrência de violência policial, responderam afirmativamente; outras 63,3% disseram que não sofreram violência; e 12,9% não foram perguntadas a respeito. Em que pese os números apresentados, o documento destaca que há uma possível subnotificação dos casos de tortura ou outros tratamentos cruéis, “seja porque o/a custodiado/a não entende a pergunta, seja porque se sente constrangido/a em respondê-la”. Assim, a forma que a pessoa é indagada reflete na resposta e

²²⁵ SANTOS, Isaane; PRADO, Alessandra. “TEVE TORTURA?”: IDENTIFICAÇÃO E APURAÇÃO DE CASOS DE MAUSTRATOS E DE TORTURA NAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA EM SALVADOR/BA in “Audiências de Custódia no Brasil”, Salvador: EDUFBA, 2022. Disponível em <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/35784> acesso em 28 de ago 2023

consequentemente no número de casos verificados. (...)Ademais, a pergunta quanto à existência de possíveis agressões perpetradas por policiais era feita pelos(a) magistrados(a) de forma genérica. Em regra, perguntava-se: “teve tortura?”. Foi possível perceber que muitas vezes o conduzido ficava confuso se deveria comunicar outro tipo de agressão que não considerasse, necessariamente, uma tortura, o que também pode indicar subnotificação desses casos.

Dessa forma, a pergunta genérica não traz a intencionalidade de investigar se houve ou não tortura, pois, uma vez denunciada, procedimentos e medidas deverão ser instaurados.²²⁶ Essa omissão intencional, incluindo a forma genérica como a pergunta sobre a existência de tortura é realizada, revela o consentimento velado com a prática da tortura cotidiana possível contra esses corpos. E no contexto do sistema penal brasileiro, é fundamental perceber o quanto a legitimação da violência perpetrada por esse sistema endossa a estrutura punitivista genocida.

Outro ponto importante a ser analisado diz respeito a seletividade do sistema penal constatada no ato da audiência de custódia. Isaane Santos e Alessandra Prado²²⁷ concluem que as pessoas negras são as que mais passam por audiências de custódia, como também são as que mais passam por situação de violência policial, pensando nos dados das que denunciam.

Nesse tocante, percebe-se que as audiências de custódia, que teriam como objetivo primário evitar as ilegalidades desde a manutenção das prisões em flagrante, não tem cumprido o seu papel, vide o número massivo de mulheres privadas de liberdade provisoriamente²²⁸.

Dados recentes do INFOPEN MULHERES²²⁹ 201 revelam que 45% das pessoas encarceradas encontram-se em prisão provisória. No contexto soteropolitano, essa realidade é evidenciada pela composição majoritária de presas provisórias no Conjunto Penal Feminino de Salvador. Em levantamento divulgado pelo Secretaria de Administração Penitenciária do Estado da Bahia²³⁰, o percentual de presas provisórias equivale a 48,33%. De fato, atualmente, de 60 mulheres privadas de liberdade em Salvador, 29 (vinte e nove) são presas provisórias, 27 (vinte e sete) são condenadas cumprindo em regime fechado e 4(quatro) são condenadas e cumprindo a pena em regime semiaberto/intramuros e não há registros de mulheres em prisão

²²⁷ SANTOS, Isaane; PRADO, Alessandra. “TEVE TORTURA?”: IDENTIFICAÇÃO E APURAÇÃO DE CASOS DE MAUSTRATOS E DE TORTURA NAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA EM SALVADOR/BA in “Audiências de Custódia no Brasil”, Salvador: EDUFBA, 2022. Disponível em <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/35784> acesso em 28 de ago 2023

²²⁸ BORGES, J. *O que é encarceramento em massa?*. Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2018. p. 15.

²²⁹ LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS. *Infopen Mulheres -2 ed./* Organização Thandara Santos; Colaboração Marlene Inês da Rosa...(et al) Departamento Penitenciário Nacional, 2017.p.45

²³⁰ Relação de Presos e condenados da SEAP/BA disponível em <
<http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/dados/2023-09/PRESOS%20CONDENADOS%2C%20PROVISÓRIOS%20E%20MONITORADOS%2031-08-2023.pdf>

domiciliar. Ou seja, atualmente o número de presas provisórias dentro do Conjunto Penal Feminino de Salvador ultrapassa o número de condenadas.

O alto percentual de mulheres privadas de liberdade preventivamente denuncia como em verdade a prisão preventiva tem sido a regra, vide que entre os homens privados de liberdade em regime fechado o percentual é de 50,03% dos que respondem provisoriamente. Fato é que a prisão preventiva que está prevista no art.311 do Código de Processo Penal como uma medida excepcional, tornou-se a regra do sistema de justiça criminal brasileiro.

Em verdade, muitos autores já denunciam a banalização da prisão preventiva, que se torna uma regra a medida em que a necessidade de controle social é asseverada através de um sistema de justiça criminal seletivo.

Fernanda Vasconcelos²³¹ explicita tal fato:

A prisão provisória encontra-se colocada na lógica da repressão social, passando a instrumento de controle social. Nesse contexto, é primordial que o juiz, ao exercer seu poder cautelar, se comprometa com a ética e se responsabilize pela aplicação dos direitos fundamentais, não tendo suas decisões impregnadas pela demanda punitiva. A decretação de uma medida cautelar como garantia da ordem pública fere o princípio da legalidade, sendo um conceito vago, amplo e subjetivo, além do que, auxilia a utilização arbitrária das prisões. Como requisito para a utilização da prisão cautelar, a necessidade de preservação da ordem pública acaba por demonstrar que possui uma função de segregação social, de controle ao acusado, que é, assim, excluído da sociedade. Este quesito serve também aos cidadãos que clamam por mais punição, conferindo aos mesmos uma sensação aparente de segurança, uma vez que, através da medida de prisão, a — classe social perigosa está sendo devidamente reprimida.

Essa situação ressalta a necessidade de uma análise crítica do uso excessivo da prisão provisória e seus impactos no sistema prisional brasileiro no cumprimento de uma das facetas do genocídio, em especial no que diz respeito ao encarceramento feminino.

A prisão provisória tem sido utilizada como mecanismo de controle da população negra e tem tido com resultado direto a superlotação das unidades prisionais, onde muitas pessoas privadas de liberdade sem que tenha sido condenadas, ou até mesmo sido submetidas a julgamento e mesmo após o fim do prazo legal da prisão provisória continuam privadas de liberdade.

Contextualizando o sistema penitenciário baiano, Carlos Clovis Gomes Neto²³² destaca:

O sistema penitenciário na Bahia possui uma estrutura de edificação similar a um grande funil, porque tem uma entrada grande e uma saída pequena. No momento em que submete uma grande quantidade de indivíduos à prisão, independente se provisório ou sentenciado, posto que a estrutura física não comporte o número de encarcerados admitidos todos os dias, desencadeia assim, a superlotação das unidades.

²³¹ VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti de. *A Prisão Preventiva como Mecanismo de Controle e Legitimação do Campo Jurídico*. Rio de Janeiro. Dissertação de mestrado

²³² GOMES, Carlos Clovis Neto. *Sistema Prisional baiano: e o poder paralelo das facções, vidas excluídas e direitos violados*. 1.ed.Jundiaí [SP]: Paco, 2022.

Em se tratando dos presos que já foram inocentados, muitos ultrapassam o tempo já instituído (90 a 120 dias) na modalidade de preso provisório. Ocorre que esses vitimados do sistema penal, por não possuírem conhecimento dos direitos, não acionam o judiciário para pleitearem reparação indenizatória do estado pelo tempo de privação de liberdade indevida. Existe um número elevado de pessoas que ingressam no cárcere pela acusação injusta da sociedade ou por falha da polícia investigativa, concomitando com erros cometidos também pelo Poder Judiciário que não filtra devidamente as ações praticadas anteriormente, causando transtornos na vida do cidadão.

De modo que o que se percebe é que a violação de direitos ocorre de maneira sistemática, uma vez que além de ficarem privados de liberdade são condicionados a desumanização diante da superlotação. E observando o aprisionamento feminino o que se percebe é que pela vulnerabilização desses corpos, o encarceramento massivo oportuniza ao Estado ir além do controle, e perpetuar cometendo abusos contra essas mulheres quando estão privadas de liberdade.

A cartografia desenhada através do aprisionamento massivo e prolongado antes mesmo da conclusão do devido processo legal confirma a política punitivista voltada contra mulheres negras, refletida diretamente na superlotação de unidades prisionais femininas com mulheres encarceradas tecnicamente inocentes, cuja a maior transgressão presume-se que recai na localização identitária situada na encruzilhada de raça e gênero.

Afinal, é no ambiente prisional que esses corpos se tornam ainda mais vulneráveis, e nas averiguações extraordinárias conhecidas como “baculejos” as violências se tornam ainda mais cruéis sob o argumento de manutenção da ordem prisional. Estrela relata com indignação como funcionavam e denuncia a gravidade dos “baculejos”:

Acho que assim...**o pior de tudo é o baculejo, baculejo, os policia entra. Então “bora, bora, saindo todo mundo, bora, bora, vai, todo mundo não pega nada também”**. O pior de tudo é isso aí, entendeu? E isso aí também na hora ser revistada com a prezada, **Joga a roupa lavada, dá na gente no chão, quebra corda, abre, abre ventilador fazendo baculejo**. E você vê uma pessoa que...eu vou dizer, minha filha... eu assim, por exemplo, eu ficava na cela, eu não tinha como, eu não tinha visita assim, direto, entendeu? Pá quando chega baculejo, faz uma coisa dessa, né? Mas tem uma coisa nem todo mundo que entra lá para visitar que leva droga, não....Mas pessoa não respeita velho, senhora de idade, entendeu? Não respeita ninguém, não dá. **Hoje tenho problemas de vista por causa de lá**. Hoje em dia eu já operei de catarata, então eu nunca tive problema de vista. Hoje em dia por causa de lá, porque o ‘zoto’ bagunça e quem é paga todo mundo, mas se a pessoa bagunça, eu vou pagar por ela? Se tem uma pessoa na galeria, se tiver na galeria C uma galeria, se uma pessoa bater o portão, tá precisando de um remédio estiver se sentindo mal, entendeu? E uma agoniada nada veí. E nesse dia a menina bateu no portão, estava se sentindo mal, mas não sabia que os cara do GEOP tava ali. Eu estava sentada na medina, medina é mesa grandona que a gente senta para almoçar, a jogar dominó, jogar baralho. Entendeu? Ficar conversando. **Eu estava bem no canto e ele veio jogando spray de pimenta. Peguei, me escondi de baixo da mesa, me escondi debaixo da mesa**. As meninas tudo batendo a cara na água do balde na água, entendeu? Eu ‘o moço pelo amor de Deus, você ver quer pensar que vai ficar doida Eu tenho meus neto, meu neto, meu neto, moço’. **Quando eu passei, ele jogou spray**

no meu olho, e eu colocando minha cara no balde e a gente bota cara no ventilador pra vê se dar alento, pra mim eu fiquei com problema de vista por cauda disso, aí sim, o spray de pimenta que eu já tinha problema piorou mais ainda.

A crueldade e desumanidade presentes no ambiente prisional são reflexos da forma como o Estado, por meio do exercício de seu poder punitivo, trata os corpos das mulheres privadas de liberdade, que também se configura através das revistas.

Essas revistas, que têm o intuito de buscar objetos ilícitos, são frequentemente realizadas de maneira humilhante e invasiva, expondo as mulheres a situações de abuso e violação de sua intimidade. Além do aspecto físico, essas práticas também possuem um caráter simbólico de subjugação e controle, reforçando a desigualdade de poder entre o sistema prisional e as pessoas encarceradas.

Ao falar sobre a revista vexatória, Estrela expressa sua profunda indignação. Essa prática desumana e degradante, imposta a ela e a tantas outras mulheres privadas de liberdade, desperta um sentimento de revolta diante da violação de sua dignidade:

Precisa aquele negócio de está se abrindo para ela? E depois se a pessoa estiver menstruada, tem que tirar o *modis*, tinha que ter outro tipo de revista, entendeu? Na época que eu tava era assim. Então mesmo colocando banquinho, tinha que ser revista, tirar a roupa toda. Tem o banquinho que tem o detector, aquele banquinho, que agora é de coisa passiva, o banquinho que a gente senta, o do detector, da pessoa pegar, ficar sentada, ela lá sentada e a gente se abrir toda pra ela e ficar nua como nasceu.

A revista íntima se torna uma cena vexatória de abuso sexual, cometida, portanto, pelo Estado, que animaliza corpos através da expropriação de sua intimidade, dignidade e saúde física²³³. Nessas revistas, solicita-se cotidianamente que elas sejam despidas, estejam agachadas, passando por cenas de horror em nome da segurança. Visualiza-se o Estado se utilizando da sua força e tecnologia para promover violência também contra esses corpos que se encontram submetidos a constante vigilância²³⁴.

Outro ponto que também implica em dinâmicas de violência que recaem sobre os corpos são as situações degradantes e insalubres dos ambientes prisionais. Ao recordar o ambiente prisional, Maria compartilha as condições físicas tormentosas que afetaram diretamente seu estado psicológico durante o período em que esteve privada de liberdade. Ela destaca como as

²³³ GARCEZ, Camila. *Rebelião. Deus há de ser fêmea*: A revista vexatória como prática institucionalizada de animalização dos corpos negros. In: *Rebelião*. FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; PIRES, Thula Rafaela de Oliveira(org) - Brasília: Brado Negro, Nirema, 2020.

²³⁴ TORRES, Luísa Rodrigues; PIRES, Thula. *O racismo gendrado do sistema penal*. Dignidade Re-Vista, v. 5, n. 9 ESP, fev 2020. Disponível em < <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/46624/46624.PDF> > Acesso em 16 de maio 2022

condições precárias das instalações, a superlotação das celas, a falta de higiene adequada e a ausência de condições básicas de conforto impactaram negativamente sua saúde mental:

Era terrível. Agora não sei que eu não quero nem saber de lá. **Menina...as muriçocas lá parece umas moscas, eu nunca vi! Parece mutante minha filha....Menina lá é tudo de ruim! O calor lá parece dobrado, parece coisa do inferno assim...no pátio sobre aquela quentura..sei lá, é estranho demais. É um lugar que é bem atrasado, bem carregado pra dizer melhor.** Mesmo querendo acordar a pessoa não consegue... Eu tomava duas nifitilina e lá eu não conseguia dormir, mexeu com meu psicológico.

Essas condições desumanas e degradantes representam uma realidade enfrentada pelas pessoas privadas de liberdade, resultando em consequências severas para sua saúde mental. A privação de dignidade, a exposição ao estresse constante e a ausência de condições adequadas de vida no ambiente prisional são fatores que contribuem para o surgimento e agravamento de transtornos mentais, como ansiedade e depressão.

A experiência de estar privada de liberdade em condições adversas e hostis afeta profundamente o bem-estar psicológico das mulheres privadas de liberdade. A falta de privacidade, a superlotação, a violência estrutural e as relações de poder desequilibradas presentes no ambiente prisional contribuem para a deterioração da saúde mental dessas mulheres. Além disso, a restrição de acesso a cuidados de saúde mental adequados e a falta de programas de reabilitação psicossocial adequados no sistema prisional agravam ainda mais essa situação.

A consequência dessas condições é o aumento do sofrimento psicológico, o agravamento de quadros de ansiedade, depressão e outros transtornos mentais, além do risco de suicídio. Helena também depõe sobre essa situação relatando que pensou em suicídio:

O pior do sistema eu acho que é a falta de atenção que eles dão, falta de respeito. Tem até algumas coisas que eu vi lá no sistema mesmo, que eu vejo **que eles não dão a atenção.** Tem mulheres lá, eu digo a você, tem mulher... Eu digo por mim mesmo. Eu precisei muito de uma ajuda psicológica, porque eu também tenho. **Eu pensei muito em fazer coisas que tirasse minha própria vida.** Eu precisava de um socorro e sei que o socorro era Deus. Eu sinto assim, que eu cheguei a dizer lá uma vez que fui chamada para fazer um exame preventivo eu disse “ por favor, me ajuda, me dê um preventivo”. “Ah...mas você tem que marcar...” **Assim..eu sei, eu sei, eu sinto carência de muitas coisas que vejo mulheres lá que se sente, que sente carência.**

Tendo em vista que o ambiente carcerário foi reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal como Estado de Coisas inconstitucionais²³⁵, como visto neste capítulo, é evidente que

²³⁵ TORRES, Luísa Rodrigues; PIRES, Thula. **O racismo gendrado do sistema penal.** Dignidade Re-Vista, v. 5, n. 9 ESP, fev 2020. Disponível em < <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/46624/46624.PDF> > Acesso em 16 de maio 2022

as condições insalubres de higiene e saneamento básico enfrentadas pelas pessoas entrevistadas são alarmantes.

Assim, ao reconhecer que as condições precárias e aviltantes das unidades prisionais do país, a superlotação, as carências de cuidados médicos apropriados, dentre outras violações, configuravam exemplificações de um estado de coisas inconstitucional, o STF declara expressamente que as prisões são lugares de concretização de desumanidade.

Helena demonstra sua indignação por não ter acesso a um direito básico como água tratada:

É porque a água de lá não era tratada. Então ela queria me dar um dia de um dia melhor assim. Quer dizer... minha filha dizia “eu sei como minha mãe é...ela gosta das coisas dela” Então ela ficava triste. **Ela não queria me ver bebendo aquela água suja, dormindo naquele chão. Essas coisas assim que realmente é triste e dói ... quando a gente ama alguém. Ninguém pediu pra tá ali, ninguém pede pra sofrer, ninguém pede.**

Essas condições insalubres representam flagrante violação dos direitos humanos e das garantias constitucionais, uma vez que todas as pessoas têm direito a condições dignas de vida durante o cumprimento de suas penas. A falta de higiene adequada e a ausência de saneamento básico adequado contribuem para a disseminação de doenças, aumentam o risco de infecções e colocam em risco a saúde das pessoas privadas de liberdade, contribuindo para o projeto genocida através da prestação deficitária de assistência médica.

A assistência médica deficitária dentro do ambiente prisional reflete a imbricação do racismo e do sexismo institucional. Essa realidade é um reflexo do tratamento dispensado à população negra, não apenas dentro das paredes das unidades prisionais. Apesar de ser também uma realidade experimentada fora do cárcere, a ausência de acesso adequado a serviços médicos e de saúde no âmbito do sistema prisional acarreta impactos desproporcionais sobre a população privada de liberdade, consolidando e perpetuando as hierarquias sociais que menosprezam certas vidas em detrimento de outras.

Essa disparidade flagrante na provisão de cuidados médicos e de saúde agrava as desigualdades existentes, colocando as pessoas encarceradas em uma posição de vulnerabilidade no que se refere ao direito fundamental à saúde. A falta de acesso adequado a esses serviços contribui para a perpetuação de uma lógica social que desvaloriza as vidas daqueles que já se encontram marginalizados e privados de liberdade.

No marco da desumanidade imposta pelo sistema, o tratamento direcionado a essas mulheres encarceradas é animalizado. Não à toa, as mulheres evocam essa dimensão de sua humanidade em seus relatos. Nas palavras de Estrela: “ *Porque eu não sou bicho, não eu sou. Eu não era bicho, eu era mulher, entendeu? Lá dentro.*”

Como indício dessa forma de desumanização, Estrela marca em seu depoimento a dificuldade para ter acesso à assistência médica:

Quem bem souber não entra mais naquele inferno. **A pessoa estar doente tem que ficar gritando o tempo todo.** Ela chega lá por cima, tem que gritar o tempo todo. Eu dizia que vai deixar morrer? **Badalava, jogava garrafa de água na parede para chamar.** Todo dia! Quando vinha... era bem a hora que ela queria, as vezes tava dormindo.

O relato de Estrela denuncia, por um lado, o descaso do Estado por meio do tratamento dispensado pelas agentes. Por outro lado, ela destaca a união das custodiadas, que precisaram desenvolver um sistema para chamar a atenção das policiais penais e buscar ajuda para suas colegas. Esse aspecto ressalta a importância da solidariedade e da comunidade estabelecida entre as internas, fundamentada no afeto e cuidado mútuo.

A formação dessa comunidade dentro do ambiente prisional se revela como uma estratégia de sobrevivência e resiliência diante das adversidades enfrentadas. As internas encontram suporte emocional e proteção coletiva ao se unirem, fortalecendo os laços de solidariedade e empatia. Sobre a importância dessa rede formada por mulheres privadas de liberdade, Carla Akotirene²³⁶ destaca:

A comunidade mantida entre as mulheres, mesmo algumas delas estando em diferentes espaços, constitui-se numa terapia essencial para a saúde dessas mulheres, para falar sobre suas emoções, para ouvir sobre as opressões em relação a elas, saber como estão seus filhos, se estão frequentando a escola, se a mãe tomou o remédio, pois independente do status institucional de presas, as mulheres continuam sendo responsáveis umas pelas outras.

A partir dessa perspectiva, torna-se premente a compreensão do papel primordial desempenhado pelas mulheres negras dentro do ambiente prisional, onde assumem uma responsabilidade essencial tanto na manutenção quanto no cuidado dos sujeitos encarcerados, sejam as mulheres também privadas de liberdade, como com os seus companheiros privados de liberdade. Tal fenômeno é um reflexo inegável das relações sociais estabelecidas extramuros, suscitando a urgência de se contemplar as mulheres negras como protagonistas imprescindíveis na denúncia das iniquidades inerentes ao sistema de justiça criminal, para a expansão significativa dos estudos criminológicos.

3.3.2 – Das Dinâmicas no Cárcere

²³⁶ AKOTIRENE, Carla. *Ó paí, prezada: racismo e sexismo institucionais tomando bonde nas penitenciárias femininas*. São Paulo: Pólen, 2020 p.194

O estabelecimento prisional tem dinâmicas próprias que são denunciadas através das escrevivências que ampliam o debate ao complexificar a forma como as relações de poder ocorre dentro desse ambiente. Neste item iremos nos debruçar a analisar como a relação intramuros e sua complexidade a partir da perspectiva dessas mulheres.

A dinâmica que ocorre nas unidades prisionais a partir das hierarquias de raça e gênero exacerbadas, e isso também ocorre entre as próprias internas ao ingressarem o estabelecimento prisional. Nesse contexto, o racismo, o sexismo e a lesbofobia²³⁷ são manifestações presentes, pois as internas sentem-se pressionadas a reforçar seus próprios marcadores identitários, contribuindo para a perpetuação de matrizes de opressão, como a heteronormatividade, que pode ser percebida através do relato de Estrela:

Quando eu vi um bocado de mulher, eu fiquei doida! Porque vai tudo para porta da observação pra ver quem chegou, pergunta logo se a gente gosta da fruta. Aí eu para meter medo dizia que o “meu marido está preso”.

Essa dinâmica revela a complexidade das relações sociais e a forma como as estruturas de poder e privilégio estão internalizadas até mesmo dentro do sistema prisional. A necessidade de pertencer a algum grupo privilegiado ou de proteger determinadas identidades pode levar as mulheres privadas de liberdade a reproduzirem comportamentos discriminatórios e opressivos, agravando ainda mais as desigualdades existentes. Maria, ao se referir as demais mulheres privadas de liberdade, também traz os seus marcadores de identitários a partir da lógica dos bons costumes:

E o que acontecia, tinha gente que eu via lá que queria tirar a roupa e sacudir a grade **Aí eu ficava meio assustada porque ali não era o meu mundo, entendeu? Eu fui criada com mãe, com pai, me arrumando, indo pra show, ninguém tem noção nem dos lugares que eu já fui, massa, entendeu?** E aí lá não... **as meninas baixo- astral, aqueles xingamentos**, e eu e Helena a gente era os dois peixes que não era do nosso aquário, sinceramente. Por isso que a gente se deu bem, eu e ela lá.

No mesmo sentido Helena relata sobre o quanto sentiu medo e teve que se adaptar por estar com mulheres cuja a trajetória, território e costumes eram diferentes:

Porque assim, lá eu que eu digo a você também, mulheres lá também, que elas convivem com isso, mas muitas delas não **.E não estou aqui para condenar nem julgar, mas muito passa por esse e essa situação... e tornam a praticar para voltar lá de novo, duas, três, quatro vezes.** No dia que aconteceu comigo, eu conheci duas que tinha acontecido, já tinha acontecido em dezembro, e em fevereiro, elas estavam lá presas de novo. Então isso... Então isso é surreal. Então eu falei pra mim tudo era novo, tudo novo! E eu preciso aprender a conviver com tudo ali, eu não sabia de nada, nada, nada. Fiquei com medo de várias coisas, mas Deus cuidou de mim o tempo todo. A conviver com aquele que teve presas lá, de meninas lá presas pra perguntar “E aí você caiu porque?” Eu não sabia o que era cair, porque eu não sabia

²³⁷ AKOTIRENE, Carla. *Ó paí, prezada: racismo e sexismo institucionais tomando bonde nas penitenciárias femininas*. São Paulo: Pólen, 2020, p.167

o significado. Mas sei que você é advogada, você sabe os códigos que tem? Ai eu diza...” ah eu fui ser presa com drogas”. “Não, mas você caiu com o que?” “E o nome do código do tráfico de drogas? Você vê que é tanta coisa que eu não aprendi...esses códigos que elas sabem. Elas sabem de letra. “Ah, mas você ensina.. Você caiu com quem? Seu namorado ou namorada? E cadê ele? É isso. Então aí foi. Foi complicado pra mim poder aprender a lidar com a situação lá mesmo, dentro do sistema prisional.

O que fica evidente é que, de um lado, o encarceramento masculino se expressa como imposição da tortura assentada na homofobia com a imagem construída de homens amontoados com lasciva sexual animalesca estuprando uns aos outros, conforme os ensinamentos de Ana Flauzina²³⁸.

Do outro, existe uma violação simbólica também no encarceramento feminino que está assentada na desumanização através da negação de performances de feminilidade, através do estereótipo do perigoso e animalesco, manifestado também através da lesbofobia. O que assevera o quanto o sofrimento de mulheres negras acaba invisibilizado seja pela necessidade de sustentar a heteronormatividade de seus companheiros privados de liberdade, seja na sustentação de sua própria conformidade com a heteronormatividade através da utilização simbólica da figura masculina para pôr “medo”.

Dentro do microcosmo da unidade prisional, o exercício de poder se manifesta de forma correcional e autoritária por meio das policiais penais, o que contribui para a criação de um ambiente permeado por um clima de terror. Assim que uma pessoa é encarcerada e ingressa nesse contexto, ela passa a ser submetida a um processo de transformação, no qual sua identidade é reconfigurada de maneira impositiva.

Ao adentrar a instituição prisional, a pessoa custodiada é obrigada a vestir um uniforme padronizado, assumindo uma nova identidade fardada que simboliza sua condição de prisioneira. Nesse processo, ela é submetida à perda de seus pertences pessoais, incluindo até mesmo apliques de cabelo que compunham sua identidade anterior. Essas práticas representam uma forma de despersonalização e imposição de controle, que visam reforçar a autoridade e a dominação exercidas pelas policias penais. Estrela relata que logo quando foi presa como teve seu *megahair* arrancado “de qualquer jeito”:

Sabe o que aconteceu? Fui presa com mega, ai na hora de tirar, tirei de qualquer jeito e guardei lá. Mas quando minha filha foi pegar não era o mesmo mega, não era o meu. Tirou de qualquer jeito, o cabelo ficou todo quebrado. Aí meu cabelo ficou um buraco aqui, um buraco aqui, e eu comecei a fazer cocozinho, mandei minha filha levar xuxa, mas mesmo assim meu cabelo nunca mais foi o mesmo.

²³⁸ FLAUZINA, Ana. *Pelo amor ou pela dor: apontamentos sobre o uso da violência como resistência ao genocídio*. In: FLAUZINA, Ana luiza Pinheiro; VARGAS, João Costa Helion (organizadores). *Motim: horizontes do genocídio antinegro na Diáspora*. Brasília: Brado Negro, 2017, p. 151-169.

Essa dinâmica de poder, baseada na imposição de normas e restrições, contribui para a perpetuação de relações assimétricas e hierárquicas dentro do ambiente prisional. Além disso, ao privar as pessoas de sua individualidade e autonomia, essas práticas alimentam um sistema que busca anular sua dignidade e subjugar-las ao controle e disciplina impostos pelas autoridades prisionais. Tal violação já tem sido objeto de denúncia por diversos autores e autoras, como Thula Pires²³⁹ e Deise Benedito²⁴⁰ e também aparece como uma das principais queixas das entrevistadas.

Helena relata como foi o seu primeiro contato com as policiais penais e como se sentiu:

Quando eu entrei logo lá que eu cheguei lá o bagaço da laranja. **Quando tem aquela parte da vistoria, aquela parte que dói muito né? De você sem saber de nada, eu to com uma roupa comum. “Veste essa roupa aqui”, “Pega esse colchão ali” Sabe? Me senti um lixo do ser humano, pelo tratamento, pela situação que eu tava vivendo.** Quando eu vejo que eles me pegaram pra botar no presídio feminino e ele estava na viatura...no carro, na viatura, a policial me levando lá pra dentro pra pegar meus pertences, voltando com mala, com tudo. Finalmente eu fui despejada na porta do presídio feminino né?

O tratamento abusivo e o assédio sofridos por mulheres constituem uma verdadeira forma de tortura, afetando sua integridade física e psicológica. De modo que a necessidade de exercício de poder intragênero, passa primeiro pela necessidade de manutenção da hierarquia social entre policiais penais e internas.

No ambiente prisional as relações se interpõem a partir das hierarquias. Às policiais penais se institucionalizou a necessidade do estabelecimento de um comportamento profissional arredo²⁴¹ em relação às mulheres privadas de liberdade vez que o seu encarceramento faz cair sobre elas o estereótipo de inferiores por serem moralmente transgressoras. Como depõe Estrela:

Já pensou você ser trancada quatro horas da tarde os outro mandando em vc ... Ne não? **Mandando em você e praticamente quem mandava na gente era os agente diziam na hora que apitava tinha que entrar mesmo, tinha que entrar, só sair no outro dia**, ainda tinha que tomar banho rápido que ligava a água. Tudo isso de manhã cedo. **Já pensou você está dormindo, você está dormindo, você acorda de baixo da cara de agente encapuzado e na hora do baculejo sai de qualquer jeito. Sair de qualquer jeito que você tivesse.** Tinha que enrolar o lençol, enrolar tudo? E eu, **como nunca passei um drama desses, nunca tinha visto essa coisas eu ficava tremendo**, começava a ficar orando.

²³⁹ TORRES, Luísa Rodrigues; PIRES, Thula. *O racismo gendrado do sistema penal*. Dignidade Re-Vista, v. 5, n. 9 ESP, fev 2020. Disponível em < <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/46624/46624.PDF> > Acesso em 16 de maio 2022

²⁴⁰ BENEDITO, Deise. *Os laços da escravidão nas prisões brasileiras*. In: Criminologia feminista no Brasil: diálogos com Soraia Mendes. SANTOS, Michelle K.(org) -1ed – São Paulo:Blumunda Estudio Editorial, 2020, p.28.

²⁴¹ AKOTIRENE, Carla. *Ó paí, prezada: racismo e sexismo institucionais tomando bonde nas penitenciárias femininas*. São Paulo: Pólen, 2020, p.197

Compreender o abuso de autoridade implica reconhecer o tratamento violento e o assédio enfrentado por esses indivíduos pelos policiais penais. Diante do poder de vigilância e controle exercido por esses profissionais, essa população torna-se alvo disponível e acessível a toda sorte de arbitrariedades.

A indignação de Estrela, se soma a indignação das demais entrevistadas. Ao chamar atenção para a rotina prisional, Maria nos fala sobre como ficou traumatizada com o horário do “fechamento da cadeia”:

Outra coisa que traumatizou, quatro horas da tarde eles começam a colocar as pessoas na cela, a cela quente, um sol quente e eles já colocam o café e fecha as celas. **Quatro horas da tarde, um sol forte a gente tem que tomar café, eu acho que é pra se livrar logo da gente.** Quem tem televisão em sua cela blz, mas quem não tem?

Maria compartilha um relato que a marcou durante o período em que esteve privada de liberdade exemplificando o impacto dessas práticas abusivas:

É uma desorganização começa pelo alimento, o tratamento... o tratamento ali não tem quem não saia pior! Teve uma vez que um agente de madrugada foi abrir todas as galerias porque disse que viu um vulto branco, alguém de branco passando nas câmeras, aí ele achou que tinha alguém em fuga, aí quando viu as meninas fazendo gozação dizendo seu Chico “tá doidão, tá vendo bicho” você sabe que as meninas lá tudo baixo-astrol né? **Aí ficava “deixa a gente dormir seu china, você deu seu reto agora tá vendo bicho” “tá vendo alma penada” “vai te buscar” aí pronto, todo mundo voltou a dormir, eu dopada cheia de remédio, mal vi a lanterna e voltei a dormir.**

Essa forma de tratamento e acesso aos corpos daquelas que estão inseridas no sistema prisional serve de exemplo de como esse exercício de poder se dá de maneira opressiva e hierárquica. Os relatos das sobreviventes do sistema prisional evidenciam a existência de práticas sistemáticas de abuso perpetradas por policiais penais na legitimação da violência contra esses corpos.

As escrituras das mulheres negras egressas do sistema prisional são instrumentos poderosos de expressão, que lhes conferem a capacidade de denunciar o sistema a partir de suas próprias narrativas. Essas escritas autênticas desnudam aspectos que são invisibilizados por outros enfoques, evidenciando-se, assim, como pilares essenciais na luta contra o genocídio antinegro.

Reconhecer as escrituras das mulheres negras é fundamental para se expandir a compreensão acerca do sistema de justiça criminal. Ao contemplar demandas de mulheres negras a partir de seus pontos de vista, a criminologia alcança avanços notáveis na luta contra o genocídio antinegro, no fomento da justiça social e no respeito incondicional aos seus direitos fundamentais. Ao entrelaçar essas escritas em suas bases conceituais, a criminologia alcança

avanços notáveis na contenda contra o genocídio antinegro, no fomento da justiça social e no respeito incondicional aos direitos inalienáveis dessas mulheres.

Portanto, é imperativo categórico que a criminologia, no âmbito de outras disciplinas correlatas, abarque as escrevivências de mulheres negras que vivenciam e vivenciaram o sistema de justiça criminal em seus corpos. Ao consagrar essas mulheres como agentes de denúncia e transformação, a criminologia assegura sua participação ativa na construção de uma crítica criminológica mais aprofundada.

4 DO CORPO-DENÚNCIA: DAS DENÚNCIAS ATRAVÉS DA ESCRIVÊNCIA DE MULHERES NEGRAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL

Como vimos, ao longo da construção histórica do sistema punitivo brasileiro, os corpos das mulheres negras sempre estiveram sob o alvo do controle estatal, fruto do racismo estrutural que estrutura a sociedade brasileira. No entanto, esse processo sempre contou com a presença de mulheres negras que resistiram contra esse sistema e denunciaram as suas iniquidades. Tais denúncias acontecem até hoje, e muitas vezes se manifestam através do corpo sobrevivente do sistema prisional. É através dessas denúncias que percebemos o deslocamento do olhar para o sistema penal como um local de reprodução de uma das facetas do genocídio contra população negra no Brasil.

Nesse sentido, são as denúncias de mulheres negras que mobilizam os estudos criminológicos, que têm desempenhado grande esforço para evidenciar as condições de desumanidade a que estão submetidas as pessoas privadas de liberdade, em especial a criminologia feminista, que mobiliza a categoria de gênero. Avançamos com a criminologia feminista negra, denunciando as assimetrias intragênero a partir do imbricamento do racismo genderado através do sistema prisional.

O que se percebe é que quando privadas de liberdade, a *zona do não ser* se agrava e as iniquidades de gênero são asseveradas e marcam em definitivo a existência de mulheres negras que sobrevivem a esse sistema.

Assumindo essa perspectiva, vamos abordar nesse capítulo aspectos cujas pesquisas não tem se debruçado com tanta veemência, mas que através da escrivência dos corpos-denúncia das egressas podem ser visibilizados, servindo como substrato crítico na análise do sistema.

4.1 DA MITIGAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E A DESUMANIDADE PÓS-CÁRCERE

Um ponto de convergência nas entrevistas que merece atenção é a forma como todo o sistema de justiça se articula para promover o controle das mulheres através não só do processo de encarceramento em si, mas também diante da não prestação jurisdicional com os direitos que são assegurados por lei. Diferente das previsões constitucionais que impõem a preservação de direitos fundamentais, o que as escrivências denunciam é a articulação sistemática de todos os órgãos que compõe o sistema de justiça criminal na efetivação do controle discricionário.

A violação do acesso à justiça se manifesta através da proposital prestação jurisdicional deficitária. Nessa pesquisa, a prestação jurisdicional será utilizada em sua mais abrangente acepção, sendo compreendida como serviço prestado pelo Estado através do seu sistema de justiça à sociedade, que vai desde o direito à informação, acesso a direitos fundamentais, incluindo a fase pré-processual²⁴² até a fase posterior a execução da pena. Trata-se, portanto, de um direito fundamental que em tese deveria ser assegurado a todas as pessoas e garantido pelo Poder Judiciário e seus órgãos auxiliares para promover a justiça e manter a ordem social.

Nesse ponto, a seletividade intrínseca no exercício punitivo do Estado brasileiro estruturado na política genocida antinegra, faz com que a manutenção da ordem social perpassasse necessariamente pelo controle de corpos negros e a negação de direitos fundamentais, considerando que a população negra nunca foi inserida no conceito de sujeito de direitos, como bem nos alerta Ana Flauzina²⁴³. Assim, o acesso à justiça é constantemente negado a essa parcela da população. A negação de acesso à justiça atravessa todo o sistema de justiça criminal, em especial nos processos conduzidos pela autoridade policial e encontra respaldo no sistema judiciário.

Estrela aprofunda esse debate através do seu relato de experiência com o delegado no ato de aprisionamento:

A pessoa que trabalhava comigo “me deu” se eu ficava tarde da noite, ai a pessoa “me deu”. Foi, um colega do meu filho ficou três meses também e levou um rapaz que tinha mandado de prisão e eu não sabia que tinha, foi preso, eu saí e ele ficou preso. Anda levou a minha a vizinha, mas a vizinha achou coisa na casa da vizinha que o filho dela se envolvia. Sabe o que acontece? Eu levava a fama pelo delegado! **O delegado me jogou contra os pessoal, se não é mulher... já era eu.** Eu estava morta. Quando saí, **o delegado falou, falou que eu era a mandante**, que todas as mortes que tinha no Garcia era eu que fazia, e que eu mandava...ô paí! Era a mandante, que era “vovó do tráfico” que meus neto era envolvido e tudo. Eu só tinha uma neta na época, meus netos, tudo pequeno como é que se envolvia? **Fez miséria com meu nome.**

A denúncia de Estrela amplia o olhar para um ponto que precisa ser mais trabalhado pela criminologia. Afinal, construir uma imagem negativa contra a jurisdicionada, considerando a sua condição de vulnerabilidade, alcança um nível de punitivismo vil. O que se percebe é a violação de princípios constitucionais basilares como imagem e honra, e a transgressão do princípio da presunção de inocência e do próprio regramento do tramite processual ao se

²⁴² Silva, Érika Costa da *Acesso à justiça e cárcere: um estudo sobre a (des)assistência jurídica gratuita prestada pela Defensoria Pública do Estado da Bahia no Conjunto Penal Feminino de Salvador*. Dissertação de Mestrado apresentada na UFBA em 2020, p.23.

²⁴³ FLAUZINA, Ana. *Pelo amor ou pela dor: apontamentos sobre o uso da violência como resistência ao genocídio*. In: FLAUZINA, Ana luiza Pinheiro; VARGAS, João Costa Helion (organizadores). *Motim: horizontes do genocídio antinegro na Diáspora*. Brasília: Brado Negro, 2017, p. 151-169.

promover a condenação social sem julgamento. Esse tipo de postura da autoridade policial põe em risco a própria vida da indiciada, considerando a qualidade das informações que circulam nos bairros periféricos ocupados pelo tráfico, revelando a faceta sanguinária da justiça voltada contra esses corpos.

Em seu relato, Maria também denuncia a participação da autoridade policial, que, através de uma atuação propositadamente negligente, omite informações que seriam necessárias para exercício dos seus direitos, contribuindo diretamente para o seu aprisionamento:

Inclusive, fizeram uma grande covardia comigo, no dia eu fui pra Deltur **conversei com o delegado expliquei a situação que eu não entrava em nada e que eu não concordava** (e falei na frente dele - do meu atual companheiro na época), eu disse que...hoje ele até já faleceu, já morreu. **E aí o delegado me ouviu aí disse que era pra ele me ouvir, deu conselho a ele na minha frente porém não me disse que eu tinha que ir pra ver, assinar nada...**enfim, **fiquei leiga não sabia de nada, ouvi o que ele tinha pra dizer... falei o que tinha que dizer mesmo pra me defender e cabou...e aí fui embora....Pronto!** Passando esse tempo eu me separei dele porque eu não queria que ele continuasse naquela vida, eu queria melhorar, eu procurei o CAPS pra eu fazer o tratamento, eu procurei tudo para minha melhora, porque eu tava decidida a sair mesmo do pelourinho, a sair mesmo daquela vida de ficar lá de cortiço, enfim...Reencontrei esse atual marido que foi meu primeiro namorado da minha adolescência, mais de 18 anos sem ver ele, a gente se reencontrou, ele largou a mulher que ele tava há 7 anos e a gente resolveu casar, ele me tirou do pelourinho no mês de agosto, em novembro a gente casou e tamos até hoje. Aí sim o que foi que aconteceu...**eu vim embora, casei, vim embora, não sabia que eu tinha que responder nada**, enfim..quando eu to aqui... ligaram pra mim... aí dizendo que que era da prefeitura, que era funcionário da prefeitura e que queria fazer o cadastro de meu filho, sabia o nome de meu filho todo, e eu crente e abafando... também tava com minha consciência tranquila, sem saber de nada...não, aí dei meu endereço, aí disse onde eu morava, tudo direitinho.... eles vieram encontrar comigo, aí vieram... ele disse eu posso ir amanhã? eu disse pode... normal. Quando chegou no dia seguinte né, que... é eles ligaram falando que tava no colégio que eu dei de ponto de referência esse colégio aí Encantado de Nome ,aí falou que tava no colégio, aí eu tava morando na casa de baixo que minha sogra tinha dado pra eu e meu marido morar, subi, quando subi era os policiais , aí eu ...eu perguntei do que se tratava e tal...porque eu tava inocente realmente, não sabia de nada..” Ah tem uma preventiva aqui no seu nome” aí eu “ Preventiva com meu nome?” O que foi que eu fiz?” Não matei, não roubei” na minha consciência né?Porque? E agora que eu já tava aqui de boa, não tava nem no Pelourinho pra dizer que “ah tava se drogando...” não nada disso, aí...”não a preventiva por causa do 155 de José de Jesus” Aí eu digo “ Felipe? Eu já não estou mais com ele faz um tempinho”... e esse acontecido foi no início de 2018 -2018 pra mim foi um ano de altos e baixos - esse acontecido foi no início de 2018, em agosto eu fui embora de lá, aí quando chegou em 2019, foi 2020, 2020 foi que me prenderam...me prenderam sem eu não tava esperando se passaram como funcionários da prefeitura com os dados do meu filho eu sem saber de nada fui presa completamente inocente...e aí meu marido, meu atual marido colocou advogado...aí eles não tem porque...não tem nada associado a elas, só por conta do marido... porque ela pegou ela roubando...não pegou ela saindo com material nenhum, ela nem sequer entrou no local... e o policial não quis saber de nada... aí eu fiquei porque a preventiva acho que é 30 dias né? aí eu fiquei 1 mês e 05 dias ou 1 mês e 15 dias. E aí depois veio o alvará que meu marido colocou o advogado. Mas eu passei uma dificuldade enorme...

O ponto de atenção para o relato de Maria paira no acesso à justiça como um direito mitigado através da omissão e no flagrante descumprimento do dever de informação dos seus

direitos o que consubstancia violação do exercício da ampla defesa e contraditório, uma vez que o direito a informação é um dos requisitos desse princípio constitucional, descumprindo-se o que determina o art. 5º, XL²⁴⁴ da Constituição Federal que afirma “LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.” No mesmo sentido, no bojo do inciso XXXIII da temos ainda o direito a informação, *in verbis*:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Maria, nos narra, portanto, situação de mitigação do direito ao contraditório na fase pré-processual diante da violação do acesso a informação, já que estava sendo acusada do cometimento de um crime e em nenhum momento foi informada. Ela sinaliza a violação do direito de informação, já que, ao não ser informada corretamente sobre a tramitação de um processo onde figurava como autora, podendo resultar no seu aprisionamento, ela também sofreu a violação do contraditório que é um direito constitucional também na fase pré-processual, uma vez que durante o inquérito policial é possível constituir advogado para acompanhar o trâmite administrativo e instruir melhor a parte acusada. Neste sentido, compreendendo que o acesso à informação constitui requisito necessário do exercício da ampla defesa e contraditório.

Sobre o exercício do contraditório na fase preliminar²⁴⁵ no processo penal, Aury Lopes Júnior²⁴⁶ explica:

Com a imputação e, principalmente, com o contraditório, que surge da comunicação da existência e do conteúdo da imputação, nasce para o sujeito passivo a possibilidade de resistir à pretensão investigatória e coercitiva estatal, atuando, no procedimento, na busca de provas de descargo ou, ao menos, que possam atenuar a pena que eventualmente venha a ser imposta ao final do processo. É importante destacar que, quando falamos em “contraditório” na fase pré-processual, estamos fazendo alusão a seu primeiro momento, da informação. Isso porque, em sentido estrito, não pode existir contraditório pleno no inquérito porque não existe uma relação jurídico-processual, não está presente a estrutura dialética que caracteriza o processo. Não há

²⁴⁴ BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 18 set 23.

²⁴⁵ Nas palavras de Aury Lopes Júnior “O ponto crucial nesta questão é o art. 5º, LV, da CB, que não pode ser objeto de leitura restritiva. Como afirmamos anteriormente (e a repetição é necessária diante da importância do tema), a postura do legislador foi claramente garantista e a confusão terminológica (falar em processo administrativo quando deveria ser procedimento) não pode servir de obstáculo para sua aplicação no inquérito policial, até porque o próprio legislador ordinário cometeu o mesmo erro ao tratar como “Do Processo Comum”, “Do Processo Sumário” etc., quando na verdade queria dizer “procedimento”. Tampouco pode ser alegado que o fato de mencionar acusados, e não indiciados, é um impedimento para sua aplicação na investigação preliminar.”

²⁴⁶ JÚNIOR, Aury Celso Lima L.; GLOECKNER, Ricardo J. Investigação preliminar no processo penal, 6ª Edição São Paulo: Editora Saraiva, 2014. E-book. ISBN 9788502225992. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502225992/>. Acesso em: 12 out. 2023.

o exercício de uma pretensão acusatória. Contudo, esse direito à informação – importante faceta do contraditório – adquire relevância na medida em que através dele que seja exercida a defesa.

Coadunando tal entendimento, ratificando a inafastabilidade do contraditório na fase de inquérito policial Nery Giacomolli²⁴⁷ reforça a importância do exercício do contraditório na fase preliminar no processo penal:

Na fase preliminar do processo penal, embora sem a amplitude e dimensão do verificado na fase judicial, o contraditório, na forma de poder participar, requerer, ser ouvido e informado, é inafastável. Contudo, em face da natureza e função da investigação, o cerceamento do contraditório não produz os mesmos efeitos dos verificados na fase judicial. Inafastável, também, o direito ao acesso aos elementos de investigação documentados, pelo defensor do investigado, salvo o sigilo constitucional e legal, nos termos da Súmula Vinculante no 14 do STF (“é direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”).

Portanto, o exercício do contraditório se concretiza através do dever de informação perpassa necessariamente pela compreensão acerca dos direitos e informações que foram passadas e alcança a fase pré-processual. Maria denuncia que não foi informada da necessidade de uma assistência jurídica por advogado(a) ou defensor(a) público(a). Nem mesmo sobre o trâmite do inquérito policial. Pelo contrário, ela foi surpreendida com um mandado de prisão em aberto referente a um processo criminal do qual nunca havia ouvido falar.

Maria afirma categoricamente que ela não tinha nenhuma relação com o processo, e não havia nenhuma prova ou indício de materialidade que a implicasse como autora ou coautora do crime cujo o único elemento de ligação foi o seu antigo relacionamento com o acusado pelo cometimento do crime, como explicitado no relato abaixo:

Felipe morreu, que era o meu ex-companheiro, que foi que colocou o nome de 3 pessoas, e sem o meu nome, sem eu ter nada...e foi por isso que o advogado conseguiu ganhar a causa, conseguiu logo meu alvará. **Porque ele viu que eu não entrava em nada. Nem Felipe colocou, ele assumiu tudo.** E aí pronto, Felipe faleceu e o outro rapaz que era Adriano...sumiu. Ele ficou preso...ficou preso 7 meses, ele foi preso primeiro do que eu só que eu não tinha mais contato com ele porque eu não tava mais lá, e ele não sabia meu endereço, **eu não sei como que os policiais conseguiram meu número atual.**

A forma como se deu o aprisionamento de Maria, devido a uma patente violação do seu direito ao contraditório e ampla defesa, do acesso à justiça na sua restrita e mais ampla concepção, marcou sua trajetória de maneira traumática e dolorosa.

²⁴⁷ GIACOMOLLI, Nereu J. O Devido Processo Penal, 3ª edição. São Paulo: Grupo GEN, 2016. E-book. ISBN 9788597008845. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597008845/>. Acesso em: 10 out. 2023.

Maria foi presa sem nem mesmo entender os motivos que causaram o seu aprisionamento. Assim como Maria, Estrela também foi surpreendida com mandado de prisão em aberto no seu segundo aprisionamento que se deu por não ter sido devidamente informada das obrigações colaterais referentes a sua liberdade condicional, conforme relata:

Peguei alvará de soltura.. E aí eu fui fazer uma filmagem da história de Irmã Dulce no Pelourinho fui na Saúde. E aí, como foi no outro dia que eu fui lá em cima no Sambão, que era na época do São João aí os polícias vieram. Perguntou...perguntando meu nome, e quem não deve, não teme aí, eu falei. Aí ele disse : ‘Você está com o mandato de prisão aberto e não vou nem levar a senhora algemada, vou levar solta’. Ai eu disse : **‘Como tô com o mandado de prisão em aberto porque? Eu saí do alvará de soltura.** Em vez dele me levar pra Polinter ele me levou para a Central de Flagrantes, no Iguatemi, aí depois me transferiu pra DERCA. No outro dia ele veio me buscar e **para eu ir no fórum conversa com a juíza, mas só que eles demoraram ai desci pro presídio.** Eu desci pro presídio, foi isso que minha cadeia fechou. Fechou aí eu fiquei lá três anos. A primeira vez em 2011 eu não passei no sistema, não, fui pra Derca, ai 2012 fui pro sistema, foi por droga, que levei 9 meses. **E os três anos que levei agora, foi porque não estava indo assinar.** Quando a pessoa não vai assinar eles decreta a prisão.

Estrela ao não ter sido informada dos trâmites processuais, nem sobre o direito de constituir um(a) advogado(a), ou da necessidade de buscar uma assistência judiciária gratuita, a punição antecedeu a condenação judicial já que ceifada de exercer os direitos de ampla defesa e contraditório, contrariando além dos princípios fundamentais, e o art.10 da Lei de Execução Penal, viola ainda a Regra 41 das Regras de Mandela²⁴⁸ do CNJ:

1. Qualquer alegação de infração disciplinar cometida por um preso deve ser reportada prontamente à autoridade competente, que deve investigá-la sem atraso indevido.
2. O preso deve ser informado, sem demora e em uma linguagem que compreenda, da natureza das acusações contra sua pessoa, e deve-lhe ser garantido prazo e meios adequados para preparar sua defesa.
3. O preso deve ter direito a se defender pessoalmente, ou por meio de assistência legal, quando os interesses da justiça assim o requeiram, particularmente em casos que envolvam infrações disciplinares graves. Se o preso não entender ou falar o idioma utilizado na audiência disciplinar, devem ser assistidos gratuitamente por um intérprete competente.

O dever de informação e orientação se impõe de maneira obrigatória durante todo o processo judicial, alcançando a fase da execução penal, tal qual estabelecido no artigo 10 da Lei de Execuções Penais²⁴⁹:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

²⁴⁸ Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>>. Acesso em: 22 de setembro de 2023.

²⁴⁹ BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 20 set 2023

Art. 11. A assistência será:

- I - material;
- II - à saúde;
- III - jurídica;
- IV - educacional;
- V - social;
- VI – religiosa;

Nesse sentido o direito ao contraditório e ampla defesa, a informação se impõe como requisito basilar para assegurar o contraditório e a ampla defesa também durante a fase de execução da pena, surgindo como uma imposição de dever ao Estado garantir o acesso à informação dos internos e também egressos. O dever de informação é fundamental para garantir o direito à ampla defesa e contraditório, nesse sentido, Nery Giacomolli, ressalta a importância do amplo acesso à informação para garantia da funcionalidade do contraditório:

A garantia do contraditório propicia às partes o exercício processual dialético e participativo, após o conhecimento das proposições, alegações, provas, matéria fática, teses jurídicas, contribuindo e influenciando na construção do processo e do decisum, de forma democrática. Portanto, sua função vai além do conhecimento do alegado e da reação à acusação e às alegações contrárias, abarcando a perspectiva de influir no processado e no próprio decisum. Para que o contraditório cumpra a sua função, há necessidade da devida publicização das estratégias que estão sendo utilizadas pela parte contrária, que toda a prova seja disponibilizada no interior do processo, que haja plena informação, integral conhecimento e acesso ao conteúdo de todas as questões fáticas e jurídicas, eliminando-se o segredo e o sigilo, salvo nas situações de necessidade à produção da prova (escuta telefônica, v. g.). Mesmo nessas situações, o segredo e o sigilo são temporários e limitados, não podendo alijar todas as dimensões do contraditório. Quando garantido à defesa, o contraditório insere-se na efetividade constitucional da ampla e plena defesa.²⁵⁰

O que as histórias de Estrela e de Maria denunciam é a cotidiana violação do direito ao exercício da ampla defesa e contraditório, ao mesmo tempo em que suscitam uma reflexão profunda sobre a forma como o sistema de justiça criminal, fundamentado em uma lógica escravocrata e punitivista, se manifesta para a população negra na violação de direitos fundamentais.

Tendo em vista a importância de tal direito, a doutrina tem consagrado o direito à informação como parte inerente tanto do acesso à justiça quanto do exercício do contraditório, André Pagani²⁵¹ chama atenção para a importância do direito a informação como consagração do contraditório:

Imanente ao modelo constitucional do processo, o contraditório não se restringe às partes, de sorte a englobar, também, a participação do juiz – destinatário da garantia –

²⁵⁰ GIACOMOLLI, Nereu J. *O devido processo penal: abordagem conforme a Constituição Federal e o Pacto de São José da Costa Rica / Nereu José Giacomolli – 3. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2016.* Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597008845/>. Acesso em: 10 out. 2023.

²⁵¹ SOUZA, André Pagani de; CARACIOLA, Andréa B.; ASSIS, Carlos Augusto de; AL, et. Teoria Geral do Processo Contemporâneo . Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559770052. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559770052/>. Acesso em: 20 set 2023.

que, dessa forma, na condução do processo, tem o poder-dever de conferir e possibilitar-lhes tratamento racional e igualitário, evitando que as partes sejam surpreendidas com decisões inesperadas, a respeito de pontos sobre os quais não tenha havido prévio debate. Fundamental esse entendimento para que se possa visualizar no princípio em comento o trinômio: informação necessária, reação possível e diálogo pertinente, sendo assegurado às partes o direito de influência no desenvolvimento do processo e na construção da decisão judicial a ser por elas suportada.

Outro ponto que merece atenção é como essa violação de direitos se consubstancia também através da linguagem que atua como um obstáculo a concretização do acesso à justiça. A linguagem complexa e inacessível do que Juliana Borges²⁵² define como uma barreira que distancia os direitos formais da realidade vivida pela maioria da população negra:

A linguagem rebuscada, o uso de expressões em latim e, até uma construção discursiva e sintática mais apurada e elitizada afastam e dificultam tanto a capacidade de acompanhamento quanto de entendimento do processo pelos réus e seus familiares, e mesmo de outras partes interessadas. Com isso, dificulta-se o exercício pleno de defesa e de direitos. O saber como poder exercido ainda permanece. Se no século XVI havia garantido pela lei e ordenamento jurídico, o desconhecimento do réu sobre o que era acusado, e nos dias atuais, o processo se torna mais sofisticado com uma série de obstáculos processuais e linguísticos.

Dessa forma, os direitos formais são percebidos como uma idealização distante daquilo que realmente é alcançado, uma vez que a linguagem jurídica hermética impede a concretude da justiça por não ser acessível e compreensível a todas as pessoas.

A própria Lei 12.527/2011 prevê que a informação tem que ser acessível e compreendida afim de assegurar a concretização da justiça:

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Dessa forma, é um dos requisitos do dever de informação que a linguagem seja de fácil compreensão, o que contrapõe o que está sendo posto através da linguagem jurídica utilizada atualmente. O que se percebe é que existe uma articulação institucional proposital, para sistematicamente violar direitos fundamentais, através do descumprimento de deveres do Estado. O sistema de justiça criminal está respaldado e sustentado por uma consciência social genocida, como bem nos ensina Ana Flauzina²⁵³ que é responsável por estruturas que perpetuam a opressão.

Essa arquitetura institucional, nas palavras da autora, alicerçados na desumanização da população negra, conta com a participação ativa das injustiças perpetradas pelo Ministério

²⁵² BORGES, Juliana. *Encarceramento em massa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019. p. 32.

²⁵³ FLAUZINA, Ana. *Pelo amor ou pela dor: apontamentos sobre o uso da violência como resistência ao genocídio*. In: FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; VARGAS, João Costa Helion (organizadores). *Motim: horizontes do genocídio antinegro na Diáspora*. Brasília: Brado Negro, 2017, p. 151-169.

Público, da negligência das Defensorias Públicas e das decisões judiciais que nos condenam a cumprir penas em ambientes degradantes com penas excessivamente punitivas²⁵⁴.

Outro ponto importante a se destacar no relato de Estrela é a falta de oportunidade para exercer plenamente sua defesa, uma vez que ela não teve acesso a assistência jurídica. Como ela menciona, "fui falar com a juíza, mas só que eles demoraram", isso denuncia uma clara violação do seu direito de defesa, que deveria ter sido realizado com o auxílio de um representante legal, seja ele particular ou gratuito, conforme disposto no art.5º, LXIII da Constituição Federal²⁵⁵:

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de **advogado**.

No caso de Estrela, esse acompanhamento jurídico seria imprescindível para que pudesse ter uma melhor prestação jurisdicional diante da oportunidade para ter seu caso avaliado e sua liberdade concedida. Como se sabe, seriam remotas as chances de Estrela desassistida de um operador do direito, uma vez que até mesmo assistida, acabam encontrando dificuldades na garantia dos seus direitos.

Ao fim ao cabo, o direito ao acesso à justiça é atingido diretamente quando observamos a situação de mulheres negras hipossuficientes, cuja condição fica ainda vulnerabilizada por não ter condições de pagar advogado(a/e). A situação da litigante hipossuficiente se agrava quando ela não tem uma rede de apoio que possa patrocinar a contratação de advogado(a)(e) e se depara com a limitação da prestação jurisdicional da Defensoria Pública que nem sempre consegue fornecer a prestação jurídica que a assistida precisa. Como bem destaca Érika Costa:

Constata-se, assim, que a(o) litigante hipossuficiente só consegue garantir, de maneira plena, o seu direito à assistência jurídica gratuita, por meio da Defensoria Pública ou meio de instituições que prestem serviços semelhantes. Neste ponto, chegamos a outra dimensão do problema do acesso à justiça: a dificuldade, encontrada pela população hipossuficiente, de acessar a assistência jurídica gratuita em razão da precariedade das instituições que oferecem o serviço e que enfrentam limitações significativas em relação a orçamento, quadro de pessoal, operacionalização, extensão e alcance de cobertura territorial, entre outros. Assim, tem-se que assistência jurídica, apesar de ser um direito constitucionalmente garantido ao cidadão, com previsão expressa no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988 não tem se mostrado eficaz naquilo a que se propõe – ser um mecanismo efetivo e adequado de acesso ao direito de acessar à justiça –, notadamente se se considera que o direito ao acesso à justiça possui caráter de direito humano e fundamental.

Assim, o que se percebe é que o direito ao acesso à justiça é mitigado, a medida que encontra barreiras de limitação orçamentária da própria estrutura do Estado que não dá

²⁵⁴ *Ibidem*

²⁵⁵ BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 18 set 23.

condições para que essa assistência jurídica seja suficiente para garantir o acesso a justiça e o exercício do direito de defesa.

Helena denuncia também a dificuldade de acesso à justiça na assimetria de gêneros, no tratamento desigual para buscar defesa e a condição de subalternidade que foi tratada:

Ele saiu porque o advogado que era da quadrilha, vamos dizer assim, porque era mesmo... o advogado que era da quadrilha, tirou o dele de campo. Por quê? Porque acho que eles só deram uma entrada. Como é que fala quando é preso em flagrante? Como é que é? Eles deram.... Como é que falam o valor que eles dão entrada como exemplo, né? E eles apenas deram uma fiança. Eu acho que não deram um valor total. E aí o advogado que era do lado deles, que trabalhava pra ele, saiu, não ficou. Então a gente ficou... é tanto que nem teve audiência de custódia. Não tive audiência de custódia, foi decidido direto e desceu direto pro presídio. Poxa foi assim algo surreal, né? Foi dado o flagrante.

Aqui, acho que é importante destacar o ponto do item anterior dessa pesquisa, que ressalta as assimetrias nas relações amorosas de mulheres negras que acabaram sendo presas em virtude de seus companheiros. Helena que foi utilizada pelo que ela chama de “quadrilha” como figurante, entretanto tinha um papel importante para a concretização do crime. No ato da prisão foi totalmente desassistida, diferente do seu companheiro que atuava como integrante da “quadrilha” e teve assistência de advogado.

Estrela também revela essa realidade, sendo a única entrevistada que não teve quem custeasse um advogado para ela, muito embora tenha ingressado no comércio de substâncias ilícitas para pagar o advogado de seu antigo companheiro. Visivelmente, ela não teve quem fizesse o mesmo por ela, e foi assistida pela Defensoria Pública do Estado.

Esse caso nos indica que a assistência judiciária prestada por um(a) advogado(a) acaba sendo excessivamente onerosa para as camadas de maior vulnerabilidade econômica e financeira, que acabam dependendo da articulação de toda uma rede de apoio e esforços financeiros para o seu custeio, como foi o caso de Maria:

E aí o que foi que aconteceu...meu marido ficou sem entender como eu fui pega de surpresa..quase ninguém acredita porque... eu cheguei pouco tempo, a policia vem me prende me associando... pra eu explicar que eu não tenho nada a ver pra minha sogra pra todo mundo, só que o pouco tempo que eu tinha aqui que o pessoal já me conhece viu que eu não...e acreditaram em mim. Tanto que **minha sogra que ajudou meu marido a pagar o advogado que ele cobrou quase R\$3000,00, aí pronto... deu, parcelou e restante e acabou a conversa...**Mas eu passei poucas e boas...

Érika Costa²⁵⁶ destaca o quanto o direito ao acesso à justiça deveria atender a todas as pessoas para assegurar uma assistência jurídica eficaz e gratuita também para aqueles e aquelas

²⁵⁶ Silva, Érika Costa da *Acesso à justiça e cárcere: um estudo sobre a (des)assistência jurídica gratuita prestada pela Defensoria Pública do Estado da Bahia no Conjunto Penal Feminino de Salvador*. Dissertação de Mestrado apresentada na UFBA em 2020, p.75

que não podem contratar advogados para causa, e tal direito tem como pressuposto basilar o direito a informações acerca de seus direitos. Por isso, a ausência da Defensoria pública concretiza uma série de violações que ultrapassam a impossibilidade de acessar a justiça em si. Afirma a autora:

O direito ao acesso à justiça, como um direito fundamental deveria atender a todos, possibilitando o acesso não só ao judiciário em si (para que se exerça o direito de ação e de defesa), mas também viabilizando o acesso a informações acerca de direitos e procedimentos, assegurando assistência jurídica eficaz e gratuita para aqueles que não podem contratar advogadas(os) particulares, devendo ainda, o sistema judiciário, empreender esforços para que todos tenham direito ao julgamento célere e justo de suas causas.

Helena também contou como foi fundamental o apoio de sua rede para ter acesso a uma assistência jurídica, relata:

Daí teve aí, **meu irmão conseguiu esse advogado. E** o advogado aí... “vamos entrar com com a petição para pelo menos pedir para que ela sair né?” Aí foi aí que eu saí de lá. Graças a Deus. Aí sim, foram 43, 43 dias de tormento. E digo no geral, no geral, Justiça você sabe que a justiça é lenta pra caramba! É muito lenta e muito fácil para mim, que está aqui fora agora, graças a Deus.

Já Estrela, formalmente assistida, mas sem acesso à defesa de fato, nos convida a reconhecer a influência da herança escravagista-punitivista na aplicação da pena pelo judiciário. Ao relatar sua experiência, a entrevistada revelou que, em sua primeira prisão, cumpriu 9 (nove) meses de pena, enquanto na segunda vez, após ter sido presa por não comparecer para assinar, sem ter sido informada de que precisava fazê-lo, cumpriu 3 (três) anos.

A denúncia de Estrela, que foi formalmente assistida pela defensoria pública, mas na prática não teve acesso à defesa, nos convida a reconhecer a influência da herança escravagista-punitivista na aplicação da pena pelo sistema de justiça criminal também através do seu judiciário.

A lógica do agravamento da punição com a revogação do livramento condicional, sendo que o descumprimento se deu pelo descumprimento do dever de informação do Estado pode ser asseverada pela diferença de pena pode ser explicada pela aplicação pode ser considerada de forma análoga à imagem estereotipada da "escrava fujona", que transgride a ordem social de controle do seu corpo. A imagem da "escrava fujona" remonta ao período da escravidão, quando as mulheres negras eram frequentemente perseguidas e punidas por tentarem escapar da escravidão. No caso de Estrela, a pena aplicada por reincidência demonstra a forma arbitrária e desproporcional, numa lógica punitivista exasperada.

Estrela é um exemplo da forma como a herança escravagista-punitivista continua a afetar o sistema de justiça criminal brasileiro, contribuindo para as assimetrias sociais a partir do controle sobre esses corpos.

O que se torna evidente é que esse ideal de justiça fundado em mitos, como a neutralidade, a democracia racial e a meritocracia servem apenas para perpetuar a política genocida antinegra, como destaca Thula Pires²⁵⁷ elucidando a existência de um abismo social que separa a população negra de seus "pseudodireitos" se inicia com a legislação que utiliza uma linguagem rebuscada e inacessível, e se materializa através do tratamento jurisdicional conferido a essa população.

Outra faceta asseverada através dos relatos é a forma como se dá o processo de punição de mulheres consideradas transgressoras da lei e dos estereótipos sociais, que são a elas lançados muito antes de seu aprisionamento. Esse processo se dá pela forma como esses corpos são tratados pelo polícia no ato do aprisionamento, sendo violados como corpos destituídos de direitos sobre os quais a violência arbitrária já é considerada a regra²⁵⁸. Estrela, se considera exceção e relata o motivo de ‘não ter apanhado’:

E eu nunca fui presa com um militar só fui com a Civil e civil sabe trabalhar... eu acho. Acho que não, **o civil sabe trabalhar. A militar não, militar gosta de bater, gosta de xingar.** Só que dessa vez, agora. Em 2014 foi pela RONDESP. Eu nunca apanhei graças a Deus! Uma vez um veio pra me bater dentro de casa, mas só que o outro não deixou. **Sempre tem um bonzinho.** Eu tinha um mega grandão **ai ele meteu minha cabeça da parede queria colocar saco na minha cara.** Nessa segunda vez, em 2012, aí o outro faça isso não tá vendo que a mulher é cheia de filho, faça isso não. Não ja pegou, leva ela!

Nesse aspecto, é igualmente relevante compreender a imagem social que permeia a percepção da truculência da polícia militar em contraposição à imagem da polícia civil. A lógica subjacente ao conceito do "sempre tem um bonzinho" nos leva a inferir que a atuação policial ocorre em conformidade com a lei e que a ausência de violência em relação a certos indivíduos é interpretada como um ato de benevolência subjetiva, quando, na realidade, não é.

Essa percepção distorcida oculta a estrutura institucional e as dinâmicas de poder presentes nas forças de segurança, mascara a violência sistemática e os abusos cometidos por alguns agentes policiais, ao mesmo tempo em que reforça estereótipos e preconceitos arraigados

²⁵⁷ PIRES, Thula Rafaela de Oliveira; LYRIO, Caroline. *Racismo Institucional e Acesso à Justiça: uma análise da atuação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nos anos de 1989-2011*. Disponível em https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4105232/mod_resource/content/1/Thula%20Pires%20e%20Caroline%20Lyrio%20-%20Racismo%20institucional%20e%20acesso%20a%20justic%CC%A7a. Acesso em 27 de jun 2023

²⁵⁸ FIUZINATO, Aline M. *MULHERES, DROGAS E PRISÕES: intersecções presentes no sistema prisional feminino da região metropolitana de Porto Alegre/RS*. Dissertação de Mestrado apresentado na UFRS, 2021.

na sociedade. Essa dicotomia entre uma suposta "polícia boazinha" e uma "polícia truculenta" reflete a necessidade de uma análise crítica das práticas policiais e de uma reforma profunda e abrangente no sistema de segurança pública, a fim de garantir a proteção dos direitos e a segurança.

A naturalização da violência contra esses corpos como regra a faz agradecer por não ter apanhado, sendo que seu relato informa a ameaça e a violência que aconteceu contra ela como algo 'tolerável'. Sobre esse tratamento naturalizada, Carla Akotirene²⁵⁹ destaca:

As hipóteses de racismo e sexismo institucionais começam a ser respondidas no momento em que não há um rigor técnico e metodológico para atualizações dos dados quantitativos em informações penais, visto que nas mãos da equipe de segurança reside a autoridade para alternar procedimentos de institucionalização da mulher ingressa no sistema prisional. É comum a chegada de internas com hematomas. Antes que se conclua toda a triagem destas, ocorre à direção ou à coordenação de segurança devolvê-las para a delegacia dada a não conformidade de integridade física.

Outro aspecto que precisa ser percebido é como toda a trajetória da acusada é permeada pelo processo de expiação do sofrimento, seguindo a lógica de Michel Foucault²⁶⁰ em relação à prisão como um suplício. A morosidade processual para aquelas que estão privados de liberdade atua como um mecanismo que reforça e amplia o efeito punitivo da pena. Helena depõe sobre esse processo de sofrimento:

Quem está lá dentro esperando a resposta da justiça e advogado daqui 8,15 dias, um mês. **Você não sabe como isso é doloroso**, como isso é...**É, é triste você ficar contando os dias, as horas, o que é um dia para passar?** Esse dia, meio dia é uma vitória. Meio dia já é noite, praticamente quase lá, porque daqui a pouco fecha a cela 16h00.

A demora na análise e julgamento dos processos, tanto na fase de investigação como durante o trâmite judicial, funciona como uma espécie de agravante da própria pena. Essa prolongada espera contribui para a perpetuação do sofrimento, impondo um peso adicional sobre aquelas que já se encontram em situação de privação de liberdade o que se estende ao longo do tempo ainda que respondendo em liberdade, até mesmo com a imposição da tornozeleira eletrônica.

Um outro exemplo sobre os impactos da morosidade processual pode ser percebido no caso de Maria, considerando que o fato do qual foi acusada ocorreu em meados de 2018, foi presa em 07 de fevereiro de 2020, saiu em meados de abril de 2020 e teria tido sua última audiência em outubro de 2022, ou seja 4 (quatro anos) de duração de uma vida marcada cuja a sensação de liberdade pra ela só veio após essa última audiência "*Já teve audiência, já estou*

²⁵⁹ AKOTIRENE, Carla. *Ó paí, prezada: racismo e sexismo institucionais tomando bonde nas penitenciárias femininas*. São Paulo: Pólen, 2020, p.127

²⁶⁰ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*; tradução de Raquel Ramallete. 42 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

livre, Graças a Deus! Dia 20 de outubro teve a última audiência.” Conforme ela foi instruída pelo seu advogado.

Já Helena, que saiu na mesma época, ainda está respondendo:

Teve audiência com uma audiência de de videoconferência com o meu advogado presencial e o advogado dele. Os policiais, um dos policiais e o juiz e mais um promotora que eu acredito que seja. Teve audiência, o policial abordou a mesma coisa que foi dito. Ele falou lá “Olha, o jeito de Dona Helena é a mesma forma como aconteceu. Ela não falava nada, Ela só fazia chorar. Ela só chorava.”

Quem falava era a Anderson, porque realmente Anderson era o que tinha o contato com a quadrilha, parecia que tinha um contato. Aí o juiz perguntou “E a senhora, como é que se vê?” Eu falei “**Eu me vejo essa pessoa.**”

Estou respondendo e ainda respondo processo. E É isso, mas eu acredito que eu espero que um dia eu possa, sei lá...esquecer, não esquecer, um dia não esquecer mesmo. Tem coisas que eu já tô tentando passar sem apagar. Mas querendo ou não, a ferida funciona. E a marca fica.

Helena traz à reflexão outro ponto extremamente importante, a extensão da pena pós-cárcere. A saída de Helena de penitenciária se deu condicionada à utilização da tornozeleira eletrônica, uma medida alternativa ao cumprimento da pena, o que pra ela trouxe um verdadeiro choque e sofrimento, conforme ela relata:

Eu saí, ele fez a petição e eu saí,saí e nem sabia. “Vou sair. Graças a Deus!” Nessa noite que eu não dormi direito. Quando minha filha, minha filha teve lá e disse” Minha mãe olha e você vai sair. Doutor Francisco, já fez a petição por esses dias você vai sair”. Falei com a menina que estava lá na cela comigo. Ela disse Maria, somos colegas, a gente ficou juntas. Então Maria falou “Amiga, que bom que você vai sair, Você vai sair. Poxa, você não merece estar aqui. Nem eu. A gente é do bem, que não faz nada, não faz mal a ninguém. E aí foi que pronta eu saí e ele também saiu junto, porque como era a mesma? Como é o mesmo processo,ele também saiu. Ele também saiu. O alvará saiu para mim e pra ele, o alvará de soltura. Só que quando eu saí de lá, fui direto pra Seap. Eu não sabia, não sabia que eu ia para a Seap de lá pra mim eu falei “minha filha vai me buscar? como é que eu vou falar com minha filha?” Aí essa minha prima que falou “ Eu vou buscar você com sua filha” . Só que quando eu saí de lá eu não sabia que eu ia pra SEAP. Aí eu saí, eles me botaram num carro. Pode ver isso lá. Peguei a mala. Vou pegar sua mala, aí eu fui, troquei de roupa, peguei minha mala e fui embora com minha mala. Aí eu coloquei minha mala em cima da viatura e fui levada para SEAP. Não sabia como cheguei lá e como. É como se na verdade você estivesse em outro lugar, sabe? Na verdade não eu consegui memorizar nada. O que era aquilo? Eu tava andando assim nas ruas porque a viatura com uma porta de vidro da janela eu ficava sabendo pra onde eu tava indo, pra onde é esse lugar aqui. Eu não conseguia entender nada, ‘que lugar é esse que eu tô aqui?’Quando cheguei lá. Aí me deram um...tava com uma folha, me chamaram o meu nome e eu falei sou eu mesmo. Quando eu disse “ onde é aqui? onde é aqui?” a policial falou assim aqui é a SEAP. “ Eu disse “ SEAP? Mas eu não vou pra casa?” “ Vai, mas antes de me dar seu documento, antes a senhora saiu com alvará com o uso da tornozeleira eletrônica. Aí eu disse “ **Tornozeleira? Aí eu comecei a chorar. Chorei e chorei muito.** Aí ele “ Mas olha, deixa eu te falar uma coisa: eu sei que não é bom, mas é melhor do que você está lá no sistema. Não é bom, eu sei que não é, mas é o melhor.” Eu disse “mas eu não quero isso! Eu não quero isso. Como vamos conviver com isso?” Ele disse “Mas isso não vai ser eterno, Vai ter um prazo para tirar. **Mas a sua liberação foi passada a recomendação por tempo indeterminado**”. **Eu chorava. Eu só fazia chorar.** Mas calma, pronto, foi feito todo coisa...todo o processo. Aí pronto: “qual perna você acha melhor?”

A vizinhança..... Ninguém nunca soube. Eu nunca deixei ninguém saber. Por isso que eu digo, minha vida mudou e eu não sou mais a mesma pessoa. Eu só usava roupa

longa, só usava vestido, minhas calças que é assim boca de sino. Eu comecei a usar umas calça fluier, umas calças boca de sino aberta, eu não saía de jeito. Ninguém, ninguém nunca viu. Eu nunca saí de Vestido. Por que eu nunca saí de short. Porque...até porque eu fiquei um período em casa sem sair, eu não saía. **Acho que foi 90 dias.** Porque era a prisão. **Era prisão domiciliar e eu não saía. Depois foi estendido um tempo para mim sair.** Sempre o advogado, pedindo, fazendo petições para que eu saísse. Depois teve essa petição para que eu saísse até quase cinco metros. **E depois foi aumentando, porque eu abordei que eu precisava trabalhar, eu precisava trabalhar. Como é que eu ia sobreviver? Como é que eu ia comer, Como é que eu ia beber ? pagando aluguel, Como ia... eu precisava ter a minha forma de Sobrevivência financeira? Aí o advogado começou a pedir...**

A ‘pseudoliberalidade de Helena’ condicionada a utilização da tornozeleira eletrônica trouxe mais para ela. O medo do estigma diante do uso da tornozeleira eletrônica, o não saber como poderia trabalhar com aquele aparelho, além da violação da sua humanidade de maneira integral. O monitoramento eletrônico, previsto na Lei 12.258/2010²⁶¹ é utilizado como medida alternativa ao cumprimento da pena nos casos de prisão domiciliar e saída temporária no regime semi-aberto.

Como medida alternativa a pena, tem sido questionada a sua constitucionalidade e finalidade, uma vez que funciona como mais um dos aparatos do Estado para continuar perpetuando o controle desses corpos indesejáveis, promovendo a desumanização e a verdadeira extensão e agravamento do cumprimento da pena. Ao não considerar a dimensão da pessoa privada de liberdade e das pessoas à sua volta, se tem o desvio da finalidade do monitoramento eletrônico, diante do reforço do estigma social diante da família, vizinhos, limitando a autonomia e privacidade, direitos intrínsecos ao princípio da dignidade humana²⁶².

Nesse sentido, Thula Pires chama atenção para como esse “leprosário eletrônico” encontra correlação direta com a herança escravista punitivista voltada contra corpos negros:

São desconhecidos os efeitos que a política gera da sociedade, dado o alto grau de estigmatização da população carcerária e negra no Brasil, o crescente ímpeto popular de linchamentos públicos e a forte adesão a discursos autoritários de eliminação do ‘desviante’. Diante desse cenário, é possível que o aumento de estigma gerado pelo “leprosário eletrônico” acabe promovendo um encarceramento ainda maior.

Pode ser um pouco mais fácil falar em humanização da pena para quem nunca teve ou nunca foi representado com grilhões acorrentados aos pés. Escravos de ganho tinham garantida a possibilidade do deslocamento, mas nunca se iludiram, muitas eram as marcas ainda latentes em seu corpo que denunciavam à sociedade a sua

²⁶¹ BRASIL. **Lei nº 12.258**, de 15 de agosto de 2010. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre o monitoramento eletrônico de condenados e presos. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Art. 146-B. Art. 146-B. O juiz poderá definir a fiscalização por meio da monitoração eletrônica quando: II - autorizar a saída temporária no regime semiaberto; IV - determinar a prisão domiciliar;

²⁶² PIRES, Thula. **Do ferro quente ao monitoramento eletrônico: controle, desrespeito e expropriação de corpos negros pelo Estado Brasileiro**. In: Ana Luiza Pinheiro Flauzina; Felipe da Silva Freitas

condição marginal. Preferir o trabalho na casa grande à lida no campo ou nas inanas, preferir ser escravo de ganho ao trabalho na casa grande não constitui propriamente uma escolha. O grau de crueldade representado pelo cárcere hoje não permite admitir qualquer alternativa a ele, per se, como forma de humanização da pena.

Coadunando com tal entendimento, compreendemos que a denúncia de Helena traz um ponto de extrema importância para a análise das criminologias, ao evidenciar a situação de sofrimento e desumanização que ela vivenciou a partir da utilização da tornozeleira eletrônica. O relato de Helena mostra como a tornozeleira eletrônica pode afetar a vida pessoal, profissional e social da pessoa que a usa, contribuindo para o estigma e a discriminação.

É nesse sentido que a desumanização é regra para esses corpos, e se durante a privação de liberdade em cárcere as condições de desumanidade são frequentemente visibilizadas pelos estudos criminológicos, a desumanização pós-cárcere nem sempre o é.

Nesse sentido, é importante perceber que marcar esses corpos segregando-os da sociedade não cumpre em nenhuma medida a preservação do princípio da dignidade humana, pelo contrário, faz recair sobre a pessoa e seus familiares a lógica da doença social do cometimento de um crime, estendendo assim, os efeitos da pena. Somadas às demais questões pautadas pelas entrevistadas iremos perceber outras formas de violência denunciadas a partir do corpo-denúncia.

4.2 DA PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO: A VULNERABILIDADE CRÔNICA

Outra questão relevante que emerge das experiências das sobreviventes do sistema prisional é a persistente assimetria nas relações de trabalho, que tem como base a marginalização e exploração contínua de mulheres negras, sujeitas a uma condição de vulnerabilidade histórica no âmbito laboral.

Consequentemente, a precariedade das relações de trabalho surge como um elemento constante em suas vidas. O resultado capitalismo patriarcal²⁶³ se manifesta na indissociabilidade de raça, gênero e classe nas relações de trabalho, cuja condição é agravada para mulheres egressas do sistema prisional. Dessa forma, a condição social das entrevistadas ressalta essa faceta do genocídio, que ainda tem sido pouco trabalhada na perspectiva do imbricamento de raça, gênero, classe e sistema prisional.

A maneira como as relações laborais são moldadas a partir da reprodução do modelo escravocrata, no qual a mão-de-obra das mulheres negras é subutilizada no mercado de trabalho

²⁶³ Hirata, Helena. *Divisão internacional do trabalho, precarização e desigualdades interseccionais*. Revista da ABET, v. 20, n. 1, p. 24-41, 2011.

formal e superexplorada no mercado informal, revela a clara conexão entre o fenômeno do encarceramento em massa e a feminização da pobreza. Essa dinâmica evidencia a precariedade dos direitos trabalhistas. Essas assimetrias sociais que submetem as mulheres negras a condições de vulnerabilidade no mercado de trabalho têm sido pouco abordadas como um dos fatores cruciais que afetam a vida dessas mulheres antes de sua entrada no sistema prisional e se agravam após sua saída.

O capitalismo patriarcal²⁶⁴ desempenha um papel fundamental nas hierarquias das relações trabalhistas e na distribuição de renda. Sustentado pela indissociabilidade das relações sociais de gênero e pela divisão sexual do trabalho, cria-se um sistema social que é intrinsecamente antagonista²⁶⁵. Esse sistema gera um paradoxo, onde, por um lado, a presença crescente das mulheres no mercado de trabalho é evidente, por outro, as disparidades de gênero são reforçadas pela persistente falta de distribuição equitativa das tarefas domésticas.

Esse desequilíbrio resulta em uma sobrecarga laboral para as mulheres. Além disso, no âmbito do mercado de trabalho formal, persistem as desigualdades nas oportunidades e remunerações, com as mulheres recebendo salários inferiores aos dos homens. Ademais, as mulheres negras enfrentam uma discriminação ainda mais acentuada, recebendo salários mais baixos do que as mulheres não-negras e os homens negros e não-negros²⁶⁶.

Ao se abordar a situação das mulheres negras, é evidente que, ao longo do processo de colonização, essas mulheres contribuíram para a construção e o desenvolvimento da sociedade brasileira, apesar de ainda serem as mais vulneráveis no âmbito do mercado de trabalho.

Neste ponto, é fundamental compreender o fenômeno da feminização da pobreza como um elemento que compõe a sociedade brasileira a partir da compreensão de que a pobreza multidimensional está diretamente relacionada com o encarceramento feminino em massa. A pobreza multidimensional é compreendida não apenas pela má distribuição de renda, mas à supressão ou não promoção de capacidades²⁶⁷.

Denise Andrade, Patricia Bertolin e Leandro Bessa, destacam que diante dos arranjos sociais postos, a perspectiva da justiça social impõe um olhar voltado para as potencialidades

²⁶⁴ Hirata, Helena. *Divisão internacional do trabalho, precarização e desigualdades interseccionais*. Revista da ABET, v. 20, n. 1, p. 24-41, 2011.

²⁶⁵ MANTOVANI, Emanuele. *A política pública do Microempreendedor Individual como instrumento de precarização do trabalho feminino*. Universidade de Santa Cruz do Sul. Vol. 06, N. 03, p. -- (se houver informações sobre as páginas), jul.-set., 2020. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/cadgendiv>. Acesso em: 18 de out 2023.

²⁶⁶ DIEESE. *Trabalho e Renda Mulheres 2023*.

²⁶⁷ ANDRADE, D. A. de; BERTOLIN, P. T. M.; BESSA, L. S. Pobreza Multidimensional e Encarceramento Feminino: Um Círculo Vicioso no Contexto Neoliberal. *Direito Público*, v. 19, n. 104, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.11117/rdp.v19i104.6757>. Acesso em 20 de out de 2023.

e capacidades das pessoas que são ceifadas a partir das assimetrias de oportunidades de desenvolvimento e existências sociais²⁶⁸.

Nesse contexto, a escassez de recursos financeiros é um dos elementos que compõem a multidimensionalidade da pobreza, juntamente com indicadores sociais como saúde, educação e moradia, todos contribuindo para a privação de capacidades individuais.

Essa condição de hipossuficiência social contribui para o agravamento de condições que não são visibilizadas antes do ingresso no sistema prisional, mas que se agravam após a saída do sistema prisional diante da interdição das capacidades²⁶⁹ e diante da falta de oportunidade de qualidade de vida e acessos. Essa realidade que pode ser percebida através do relato de Estrela quando ela compara como a sua condição de vida mudou quando passou a comercializar substâncias ilícitas. Em sua fala, é possível perceber que o que ela destaca como ‘luxo, na verdade, corresponde ao ‘mínimo’:

Na minha casa não faltava leite, era queijo de jogar até fora. E agora não importa. **Cada um dia na minha casa, era um tipo de comida.** Mas agora, hoje em dia, hoje em dia, se Deus me livre e guarde se eu entrasse nessa, não era assim não viu? Né fácil assim, não? Na época eu fazia essas coisas, eu amanhecia o dia fazendo as coisas, no outro dia tava cheia de dinheiro.(...) Se eu me envolvia, eu que dava as coisas para ele, aí andava todo arrumado, entendeu? Graças a Deus também aprendi sabe, era um dinheiro fácil de comer e beber. **Vai para onde quiser, eu pagava o passeio para os meus filhos, pagava o bloco tudo.**

A condição de ter variedade de alimentos na sua casa, garantir o lazer e vestuário de seus filhos, mobiliar sua casa e ter uma moradia digna, pelo relato de Estrela só foi possível através da sua inserção do tráfico de drogas, vivendo em condição de extrema pobreza.

Essa vulnerabilidade é agravada pela perspectiva moral do trabalho. Essa situação encontra correlação com a forma como o trabalho foi integrado na formação da sociedade brasileira, dinâmica que encontra intersecção de raça, classe e gênero. Sobre essa dinâmica de inserção no mercado trabalho, Emanuele Manoviti²⁷⁰ explica:

As dinâmicas da mão de obra feminina e da presença da mulher no mercado de trabalho são condicionadas por três fatores principais: a própria conjuntura do sistema capitalista e seus reflexos no mercado de trabalho com expansão ou retração das vagas, as mudanças nos processos e na organização do trabalho que, através da tecnologia aplicada na indústria, permitiram substituir o uso da força física por máquinas operadas por mulheres e, por fim, à

²⁶⁸ ANDRADE, D. A. de; BERTOLIN, P. T. M.; BESSA, L. S. Pobreza Multidimensional e Encarceramento Feminino: Um Círculo Vicioso no Contexto Neoliberal. *Direito Público*, v. 19, n. 104, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.11117/rdp.v19i104.6757>. Acesso em 20 de out de 2023.

²⁶⁹ *Ibidem*

²⁷⁰ MANTOVANI, Emanuele. *A política pública do Microempreendedor Individual como instrumento de precarização do trabalho feminino*. Universidade de Santa Cruz do Sul. Vol. 06, N. 03, jul.-set., 2020. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/cadgendiv>. Acesso em: 18 de out 2023.

subjetividade das trabalhadoras e sua vontade de entrar e se manter no mercado, uma vez que o trabalho passou a representar uma forma de autonomia e independência para as mulheres.

A percepção do trabalho como elemento central na sociedade brasileira ganhou uma nova valorização a partir da transição do modelo de trabalho escravizado para o trabalho livre, fundamentado na hierarquização também do trabalho lícito em contraposição ao trabalho ilícito. Essa transição baseada na estrutura social escravocrata-colonial, adotou novas formas a partir do fim da abolição da escravatura, sem promover mudanças significativas para a população negra. Pelo contrário, atualizou formas de trabalho escravocrata sob a influência das teorias eugenistas.

Mario Theodoro²⁷¹ reforça o papel das políticas eugenistas difundidas durante a era republicana, que consolidaram a marginalização da população negra no mercado de trabalho:

Reafirmava-se assim, na República nascente, a visão do negro como maior empecilho ao processo. Consolida-se o ideal do branqueamento progressivo da raça, em torno da concepção de que a entrada da população branca e a miscigenação poderiam evitar a degenerescência do povo. Do mesmo modo, a ideologia eugênica vai associar cada vez mais os negros às mazelas sociais, ligando-as diretamente à práticas de maus hábitos de convívio e comportamento, como a preguiça, a falta de ambição no trabalho, o alcoolismo, o absenteísmo, a baixa condição de aprendizagem e formação. Enfim, o negro passa a ser visto como a antítese do bom trabalhador, incapaz de se adaptar aos novos tempos do assalariamento. O racismo embutido na eugenia à brasileira relegou o negro a um espaço residual o sistema produtivo. Antes no epicentro da produção colonial, ele é posto às margens do mercado de trabalho.

Dessa forma, o período pós-abolição foi marcado por uma hierarquização social alicerçada no racismo à brasileira²⁷² com base nas teorias de Cesare Lombroso e Nina Rodrigues que resultaram na criminalização da população negra com a finalidade promover o seu extermínio, como bem destaca Gabriela Ramos²⁷³:

As concepções desse período que se referiam à maior suscetibilidade e potencialidade dos negros à criminalidade, bem como suas reduzidas capacidades intelectuais refletiram nas concepções de uma incapacidade de lidar com o trabalho livre e assalariado ou como as novas exigências dos meios de produção das relações de trabalho.

O que se percebe, portanto, é que há uma correlação entre o recrudescimento do sistema punitivista voltado para a criminalização de corpos negros e um movimento de exclusão e

²⁷¹ THEODORO, Mário. *Sociedade Desigual: Racismo e Branquitude na Formação do Brasil*. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2022, p.111.

²⁷² GONZALEZ, Lélia. *Por um Feminismo Latino Africano: Ensaio, Intervenções e Diálogos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. p. 20.

²⁷³ RAMOS, Gabriela Batista Pires. *Política Migratória, racialização e branqueamento: repercussões pós-escravistas nas relações de trabalho no Brasil*. Direito Negro referenciado. 2021, p. 117

marginalização da população negra no mercado de trabalho formal. O controle da população negra ganhava novas roupagens para manter viva a herança escravocrata.

Nesse sentido, a seletividade punitivista encontra respaldo na seletividade do mercado de trabalho formal, que se materializa a partir de uma condição comum: mulheres negras em situação de desemprego e desalento. Tal situação é denunciada e complexificada a partir das experiências de Maria, Helena e Estrela, que compartilham um fato em comum: todas estavam desempregadas no momento em que foram privadas de liberdade e permaneceram nessa situação até o momento da entrevista. Assim como elas, mulheres negras historicamente são excluídas do mercado de trabalho formal, sendo direcionadas para o trabalho informal por necessidade.

Helena é a entrevistada que tem o maior grau de escolaridade, concluiu o ensino médio, condição essa que poderia ter lhe facultado uma maior possibilidade de inserção no mercado de trabalho formal diferentemente das demais. Entretanto, tal fato não lhe afastou da condição de desemprego, o que denuncia a dificuldade de manutenção dentro do mercado de trabalho formal:

Eu estava desempregada. Eu estava trabalhando na faculdade Rui Barbosa no Costa Azul, numa praça de conveniência para uma Empadinha da vovó. **Era uma pessoa que já tinha trabalhado antes, e o dono de lá eu já.. já tinha trabalhado com ele, e continuava ... ele abriu um estande lá no Rui Barbosa, me chamou “ ah você quer trabalhar?”, eu disse “ ah eu quero!” aí fiquei trabalhando lá no estande.** Lá, de boa. Não sei bem o que aconteceu com as coisas lá. Depois que ele fechou, ele tirou de lá o contrato dele, encerrou... **Aí eu fiquei desempregada, só fazendo trabalhos aleatórios, fazendo diárias na Caixa. O que até hoje é assim, quando surge eu ainda vou. Fiquei desempregada, aí pronto fiquei sem trabalhar e pronto.**

O relato de Helena destaca dois aspectos relevantes: a) a dificuldade de inserção e a manutenção de mulheres negras no mercado de trabalho; b) a naturalização da precariedade das relações de trabalho para mulheres negras, que se manifesta por meio da informalidade. A mitigação dos direitos trabalhistas ocorre devido à fragilidade da contratação e ao uso de contratos informais, o que impede que esse grupo tenha acesso a benefícios como o seguro-desemprego.

Entretanto essa condição de fragilidade de direitos trabalhistas sempre se apresentou como uma constante na história. Para mulheres negras a relação laboral se manteve numa condição de singularidade já que foram as últimas a serem reconhecidas como categorias de trabalhadores e encontram dificuldade crônica e histórica de inserção no mercado de trabalho.

Essa realidade resulta nos mais altos índices de trabalho desprotegido (47,5%)²⁷⁴, recebimento das menores remunerações, além de perderem mais facilmente os seus direitos. Marina Marçal²⁷⁵ contextualiza em detalhes os efeitos da Reforma trabalhista para mulheres negras:

Se a história é singular em suas distintas épocas, há algo de similar: a continuidade histórica de práticas de exploração. Muitas das proteções das quais dependem trabalhadoras rurais e urbanas negras, por exemplo, foram colocadas em risco pela reforma trabalhista aprovada em 2017, em razão, por exemplo, da: 1) ampliação das possibilidades de terceirização, incluindo as atividades fim, o que traz o risco de maior precariedade no vínculos empregatícios; 2) aprovação do regime de trabalho intermitente, pela qual a trabalhadora fica disponível para a empresa, mas só recebe quando efetivamente é convocada; 3) fim do pagamento pela hora *in itinere*, isto é, o pagamento pelo tempo de deslocamento entre a casa e o trabalho, o que, no caso de trabalhadores rurais, pode ser significativo (talvez, um dos principais retrocessos para as trabalhadoras rurais e urbanas); e do 4) fim da dedução em folha da contribuição sindical, sem nenhum período de transição, o que deixou os sindicatos de trabalhadores rurais sem capacidade e sem recursos para preparar as negociações coletivas e articular suas bases, com prejuízo da capacidade dos trabalhadores de se organizarem e articularem suas demandas.

Helena, por exemplo nos conta da dificuldade de inserção e manutenção no mercado de trabalho a partir das relações precárias:

Ainda não consegui trabalhar. **Três anos praticamente sem trabalhar. Só fazendo trabalho voluntário.** Trabalhei tirando férias na escola. Nessa temporada aleatória. Fazendo os trabalhos assim, mas carteira assinada ainda nada, nada. E está muito difícil. Eu estou batendo currículos em vários lugares, vários lugares e fazendo. Será que quando eles puxa meu nome consta alguma coisa? Tem como puxar? Só puxa mesmo com os dados. E eu tirei antecedentes criminais, esses dias e tinha 'nada consta' esses dias. Agora eu tirei meus antecedentes tem um mês atrás. Então nada consta no sistema. Não está constando nada.

Ao questionar o fato de sua condição ter se agravado após sua saída do sistema prisional, embora não tenha certeza se há uma implicação direta em sua situação de desemprego, Helena identifica a risco do estigma social recair sobre ela no status de 'ex-presidiária'. Além disso, ela se refere ao trabalho autônomo, realizado sem vínculo empregatício, como "voluntário", destacando assim a condição de precariedade laboral.

Dados estatísticos do terceiro trimestre de 2022 pelo DIEESE²⁷⁶ apontam que mulheres negras tem a maior taxa de desocupação com percentual de 13,4%, o que equivale a mais que o dobro da taxa de desocupação de homens brancos que têm uma taxa de desocupação de 5,7%. No percentual de mulheres ocupadas 43% recebiam o equivalente até a um salário mínimo e as mulheres negras ocupam o maior percentual com 52,7% dessa população.

²⁷⁴DIEESE. *A inserção da população negra no mercado de trabalho no Brasil*. Disponível em: <https://assets-dossies-ipg-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2022/11/populacaoNegra2022.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

²⁷⁵MARÇAL, Marina. *Entre direitos e emprego, as mulheres negras querem viver! – O desmonte dos mecanismos de proteção ao trabalho no Brasil como ferramenta da "bionecropolítica"*. Disponível em: <https://bradonegro.com/Rebeliao.pdf>. Acesso em: 31 out de 2023.

²⁷⁶DIEESE. *MULHERES: Inserção no mercado de trabalho*. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/infografico/2023/infograficosMulheres2023.html>. Acesso em: 28 de out 2023.

Denise Andrade, Patricia Bertolin e Leandro Bessa²⁷⁷ sintetizam os dados sobre a inserção de mulheres no mercado de trabalho em três grandes blocos:

As mulheres brasileiras são: a) a maioria no trabalho em domicílio, pela necessidade de compatibilizar o trabalho remunerado com as atividades de cuidado com a casa e os filhos pequenos; b) mais de 90% das pessoas que realizam o trabalho doméstico remunerado (as mulheres representam mais de 92% das pessoas ocupadas em trabalho doméstico, das quais mais de 65% são NEGRAS) (DIEESE, 2021); e c) a maioria entre os terceirizados, que não costumam contar com as mesmas garantias daqueles que são empregados da empresa para a qual prestam serviços - nem as mesmas condições de trabalho - e, talvez por isso, as principais vítimas das LER-DORT, o que faz com que, muitas vezes, médicos e engenheiros do trabalho afirmem que elas seriam mais propensas a essas enfermidades.

Esses dados refletem a feminização da pobreza como um fenômeno social que denuncia a situação de vulnerabilidade social de mulheres negras. Muitas delas, na condição de arrimo de família, com baixo grau de escolaridade, se submetem a qualquer condição de trabalho apenas para conseguir prover o seu sustento e de seus dependentes.

Exemplificando a sobreposição da necessidade de trabalho e a naturalização da precariedade das relações de trabalho para mulheres negras, Maria relata uma situação em que pediu para que a sua contratante não assinasse sua carteira de trabalho, por conta do benefício assistencial que recebe:

Enfim...to viva, graças a Deus, nunca roubei, tenho referência nas casas que eu trabalho... essa assistente social mesmo ela disse que na hora que precisar que eu posso dar o contato dela...saí recentemente da casa de uma enfermeira que era no condomínio que eu tava trabalhava no COT aí ela saiu e não tinha como manter. Aí eu tô aqui saí no dia 02 de janeiro, agora, recente do trabalho.**Eu que pedi para ela não assinar, por conta do bolsa família. Aí...eu que pedi...mas ela assina.** Isso daí eu disse a ela. Ela disse “mas eu não confio porque já tive uma pessoa que trabalhou lá e depois saiu e colocou ela na justiça”. Só que eu tenho caráter e palavra, que se ela quisesse trabalhava no contrato, aí ela ficou de fazer e nem fez...enfim...**ela confiou em mim graças a Deus e eu não decepcionei ela.**

Maria complexifica o debate sobre a situação de subalternidade e subserviência de mulheres negras que precisam trabalhar para se manter. Ao destacar que não decepcionou a empregadora por não exigir e ter seus direitos trabalhistas, ela evidencia a forma precária como as relações de trabalho se impõem para mulheres negras na condição de empregadas domésticas. Sua força laboral é historicamente invisibilizada e desvalorizada, e sua contratação muitas vezes é vista como um ato de caridade por parte do empregador.

Lélia Gonzalez explica tal situação como fruto do racismo à brasileira:

Quanto à mulher negra, sua falta perspectiva quanto à possibilidade de novas alternativas faz com que ela se volte para a prestação de serviços domésticos, o que a coloca numa situação de sujeição, de dependências das famílias de classe média

²⁷⁷ Andrade, D. A. de ., Bertolin, P. T. M., & Bessa, L. S. . (2023). *Pobreza Multidimensional e Encarceramento Feminino:: Um Círculo Vicioso no Contexto Neoliberal. Direito Público*, 19(104). <https://doi.org/10.11117/rdp.v19i104.6757>

branca. A empregada doméstica tem sofrido um processo de reforço quanto a internalização da diferença, da “inferioridade”, da subordinação.²⁷⁸

Maria, ao expor a instabilidade das oportunidades de trabalho, chama atenção para a necessidade de ampliar o debate para uma compreensão mais profunda da dificuldade de desemprego enfrentada pelas mulheres negras egressas do sistema prisional. Nessa condição instável e precária, Maria busca manter seu sustento:

Se aparecer uma faxina eu vou e faço, aparece congelamento eu faço... tem uma assistente social que mora em brotas que ela me liga quando ela precisa ou que a menina que trabalha com ela folguista, aí eu sou folguista, **vou faço faxina dela, se ela quiser congelamento eu vou e faço congelamento, aí eu to trabalhando assim agora, só quando me ligam...**

É importante destacar que essa condição de instabilidade e incerteza contribui diretamente para o agravamento da condição de pobreza multidimensional dessas mulheres. Assim como as outras entrevistadas, Estrela reforça a condição de vulnerabilidade após a saída do sistema prisional:

Eu não tô trabalhando porque é difícil! Quando a pessoa passa pelo sistema é sempre difícil conseguir um emprego. Mas parece que Deus abriu e eu vou tomar conta de duas crianças lá em Stella Mares tô esperando ela fazer entrevista assim como essa aqui. Eu creio que deu tudo certo.

Tanto Maria quanto Estrela ampliam ao debate ao trazer as opções de trabalho que aparecem para desempenhar, na condição de babá, faxineira e cozinheira, reforçando a classe como um marcador identitário na encruzilhada onde mulheres negras egressas do sistema prisional diante da dificuldade de inserção no mercado de trabalho para as profissões mais operacionais, se deparam apenas com oportunidades vinculados a trabalhos domésticos que são historicamente subvalorizados.

Beatriz Nascimento²⁷⁹ explica a condição relegada a mulheres negras na sua inserção no mercado de trabalho como legado escravocrata:

A mulher negra, elemento no qual se cristaliza mais a estruturação de dominação, como negra e como mulher, se vê, desse modo, ocupando os espaços e os papéis que lhe foram atribuídos desde a escravidão. A “herança escravocrata” sofre uma continuidade no que diz respeito à mulher negra. Se papel como trabalhadora, a grosso modo, não muda muito. As sobrevivências patriarcais na sociedade brasileira fazem com que ela seja recrutada e assuma empregos domésticos, em menor grau na indústria de transformação, nas áreas urbanas, e que permaneça como trabalhadora nas áreas rurais. Podemos acrescentar, no entanto, ao que expusemos acima, que a essas sobrevivências ou esses resíduos do escravagismo se superpõem os mecanismos atuais de manutenção de privilégios por parte do grupo dominante. Mecanismos que

²⁷⁸ GONZALEZ, Lélia. *Por um Feminismo Latino Africano: Ensaios, Intervenções e Diálogos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. p.43/44

²⁷⁹ Nascimento, Beatriz. *A história escrita por mãos negras*. São Paulo: Editora Selo Negro, 2022. p. 58.

são essencialmente ideológicos e que, ao se debruçarem sobre as condições objetivas da sociedade, têm efeitos discriminatórios. Se a mulher negra permanece hoje ocupando empregos similares aos que ocupava na sociedade colonial, isso se deve tanto ao fato de ela ser uma mulher de raça negra quanto a terem sido escravos os seus antepassados.

A manutenção histórica da herança escravocrata pode ser constatada diante da inserção tardia das empregadas domésticas como categoria de trabalhadoras dignas de parte de direitos trabalhistas. Esses direitos só foram assegurados com a Emenda Constitucional 72/2013²⁸⁰, posteriormente regulamentada pela Lei Complementar 150 de 2015. Apenas em 2015 empregadas domésticas passaram a ter parte dos mesmos direitos já concedidos aos demais trabalhadores, tais como jornada de trabalho de 44 horas, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, isonomia salarial, proteção contra demissão sem justa causa e estabilidade gestante.

Marina Marçal²⁸¹ explica as razões da dificuldade de reconhecimento de condição de trabalhadoras para empregadas domésticas:

A conformação dessa divisão sexual do trabalho evidencia uma ordem social estabelecida a partir dos interesses do capital, reestruturando a dominação patriarcal. Quanto ao mercado de trabalho, ainda uma grande parte das mulheres negras encontra-se alocada no trabalho doméstico. A história das empregadas domésticas revela a complexidade das desigualdades raciais e de gênero no país: violência sexual e psicológica, privação da liberdade, ambiente de trabalho inóspito e insalubre, baixos salários e pagamentos atrasados representam algumas das circunstâncias adversas vivenciadas cotidianamente por esse grupo de trabalhadoras. Revela também o quanto o racismo e o mito da democracia racial são fatores que contribuem para a dificuldade de se implementar políticas públicas voltadas ao público majoritariamente negro como mostrou a resistência à PEC das domésticas, que equiparou os direitos das trabalhadoras domésticas aos das demais categorias, sancionada somente em 2015.

A Lei das Domésticas que ficou conhecida como “segunda Lei Áurea” completou 10 anos de vigência em abril de 2023, mas que em uma década não promoveu muitas mudanças. Como bem destaca o estudo²⁸²:

Além de ser um ofício feminino, outra característica marcante do trabalho doméstico no Brasil é que ele está relacionado ao nosso passado escravocrata. Nesse sentido, há maior participação de mulheres negras na ocupação, com tendência de crescimento nos últimos anos. No quarto trimestre de 2022, as trabalhadoras negras representavam 67,3% do total de mulheres da categoria e as não negras, 32,7%. Em 2013, a participação de mulheres negras no trabalho doméstico feminino era de 63,9%, contra 36,1% de mulheres não negras. Na verdade, com exceção do período pandêmico, houve crescimento constante da proporção de mulheres negras e redução das não negras na atividade, no período analisado.

²⁸⁰ BRASIL. Emenda Constitucional nº 72, de 2 de abril de 2013. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 3 abr. 2013. Seção 1, p. 1. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm>. Acesso em: 21 de out de 2023.

²⁸¹ MARÇAL, Marina. *Entre direitos e emprego, as mulheres negras querem viver!* – O desmonte dos mecanismos de proteção ao trabalho no Brasil como ferramenta da "bionecropolítica". Disponível em: <https://bradonegro.com/Rebeliao.pdf>. Acesso em: 31 out de 2023.

²⁸² DIEESE. *Estudo sobre os 10 anos da PEC das Domésticas*. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/estudosepesquisas/2023/estPesq106trabDomestico.pdf>. Acesso em: 23 de out de 2023.

Observa-se que o trabalho das empregadas domésticas, fruto da encruzilhada de raça, gênero, classe, coloca as mulheres negras localizadas na moderna estrutura social escravocrata. Nessa estrutura, além de não serem reconhecidas como trabalhadoras, herdaram ainda o status de ‘da família’ perpetuando assim a história de um legado escravocrata. Esse fato é observado até os dias atuais, quando mulheres negras são resgatadas após 72 anos²⁸³ de trabalho considerado análogo à escravidão.

É fundamental perceber que essa hierarquização das relações laborais e dos trabalhos domésticos também acontecem dentro do ambiente prisional, onde os trabalhos e cursos também reforçam a divisão sexual-racial do trabalho, o que pode ser observado a partir do relato de Estrela:

Trabalhei na rampa. Rampa é pegar comida de manhã pra poder diminuir a cadeia. De manhã agente pegava outra galeria. Mas a galeria entendeu que pagava o café, que saísse de tarde pagava o almoço ia leva nas galeria que tava fechada das processadas. De manhã, sentenciava, saía. É tarde, a saída era trocada. Cada dia uma coisa assim. E fiz também curso de padaria e confeitaria lá.

A interseção entre as experiências de trabalho das mulheres negras encarceradas e a execução de atividades domésticas dentro do sistema prisional é clara. Essa correlação destaca a perene manutenção das hierarquias de gênero, conforme explicitado nos afazeres e cursos realizados por Estrela, ressaltando a continuidade do legado escravocrata e a persistência das relações de gênero historicamente estabelecidas. A hierarquização das relações laborais e a divisão sexual-racial do trabalho, evidenciadas no relato de Estrela, elucidam como essas dinâmicas persistem, reforçando as estruturas de opressão racial e de gênero entrelaçadas no tecido social brasileiro.

Perceber a persistência da herança escravocrata nas relações laborais implica também compreender como a escravização de pessoas negras, que por séculos foi naturalizada, ainda é reproduzida nos dias atuais. Isso nos leva a reconhecer que a abolição da escravatura ainda está em curso, sendo uma abolição inacabada devido à exclusão contínua de pessoas negras do mercado de trabalho, o que se moderniza a partir da precariedade das relações laborais.

Essa precariedade também se manifesta na reprodução e atualização da escravidão, com trabalhos que apresentam condições análogas à escravidão. Embora tipificado como crime nos termos do art. 149 do Código Penal Brasileiro, foi somente em 2003, por meio da Lei

²⁸³ G1. Idosa é resgatada no Rio após 72 anos em situação análoga à escravidão. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/05/13/idosa-e-resgatada-no-rio-apos-72-anos-em-situacao-analoga-a-escravidao.ghtml>. Acesso em: 23 out. 2023.

10.803/2003, que houve uma conceituação efetiva desse tipo penal com a inclusão de rol de condutas que caracterizariam a ocorrência do crime. Nos termos Lei²⁸⁴:

Art. 1º O art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I – contra criança ou adolescente;

II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem."

Apesar da ampliação do tipo penal com uma definição mais detalhada do que constitui condições análogas à escravidão, estudos indicam que ainda se trata de um crime com índices de condenação muito baixos. Entre 2008 e 2019, apenas 112 pessoas foram definitivamente condenadas, embora aproximadamente 2.679 tenham sido denunciadas pela prática desse crime durante o mesmo período²⁸⁵, perpetuando a continuidade dos resquícios do passado colonial.

A condição análoga à escravidão, caracterizada por jornadas exaustivas, exposição a condições degradantes de trabalho e vigilância ostensiva, é uma prática comum no emprego doméstico, naturalizada pela sociedade brasileira como uma forma de desumanização imposta às mulheres negras inseridas em um mercado de trabalho geralmente precário e informal²⁸⁶.

Considerando todo esse cenário, fica evidente o entrelaçamento entre a feminização da pobreza e o encarceramento em massa que afeta mulheres negras, tendo em vista o fato de que tanto Maria, Helena e Estrela estavam desempregadas antes de serem cooptadas pelo sistema prisional. O cerne da questão reside na forma como esses fenômenos se entrelaçam em um contexto onde mulheres negras se encontram em uma encruzilhada, em um lugar de invisibilidade social e precariedade nas hierarquias sociais.

²⁸⁴ BRASIL. *Lei nº 10.803*, de 25 de novembro de 2003. Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 nov. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.803.htm. Acesso em: 21 de out de 2023.

²⁸⁵ CONJUR. *11 anos: justiça condenou 42 réus por trabalho escravo*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jan-28/11-anos-justica-condenou-42-reus-trabalho-escravo>. Acesso em: 23 de out de 2023

²⁸⁶ DIEESE. *Estudo sobre o trabalho doméstico*. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/estudosepesquisas/2023/estPesq106trabDomestico.html>. Acesso em: 26 de out 2023

Essa constatação é reforçada pela correlação dos dados estatísticos, que mostram que mulheres negras compõem a maior parte da população carcerária feminina e também são as que estão em maior condição de desalento. Do total de 2,3 milhões de mulheres desalentadas, as mulheres negras correspondem a 1,6 milhões daquelas que gostariam de trabalhar.²⁸⁷

Maria é uma dessas mulheres:

Aí eu to aqui, ohh...sabe qual é a minha maior vontade hoje é só trabalhar! Porque só meu marido trabalhando, porque eu quero sair daqui da casa da minha sogra só que pra ele alugar uma casa sozinho é complicado... Entendeu? A gente precisa de eu que quero somar com ele e não diminuir, e eu sei que uma andorinha pra fazer verão. Ainda mais que a gente gosta de tomar uma cervejinha enfim...**E eu gosto de trabalhar e quero ter minha independência.** Estou recebendo R\$440,00 por causa de um empréstimo que eu tinha tomado e aí não recebo R\$600, recebo R\$440,00 aí eu to com essa renda por mês, mensal. Dessa renda e meu marido que trabalha na oficina, faz polimento, ele pinta carro...ele é correria também aí é isso...**Eu to querendo ter um apoio financeiro, tipo um trabalho, mesmo que não seja todos os dias, mas um trabalho fixo, tipo uma faxina de 15 em 15, mas certa, uma faxina de 8 em 8 mas certa, aquele dinheiro certo pra eu assumir um compromisso.** Entendeu? Não assumi um compromisso ainda porque eu não tenho dinheiro, **porque R\$440,00 não dá pra arcar. Porque onde é que eu vou achar um aluguel desse valor?**

Maria ressalta a importância crucial da renda para garantir seu sustento e independência financeira, além de ter acesso a momentos de lazer e condições mínimas para uma vida digna. No entanto, ela percebe que o valor do bolsa-família não é suficiente para suprir suas necessidades.

A medida que outros marcadores sociais, como maternidade e escolaridade, são adicionados, a inserção no mercado de trabalho se torna cada vez mais distante. Estrela ao recordar a última vez que trabalhou que teve a carteira de trabalho assinada relata: *“Eu trabalhei de carteira assinada antes de ter filho, trabalhei no Fórum Rui Barbosa. Trabalhei no Engenho Velho de Brotas carimbando cartas.”*

O que se percebe é que há uma dificuldade de retorno ao mercado de trabalho para as mulheres após a maternidade, evidenciada pela escassez de vagas em creches e pela distribuição desigual das responsabilidades de cuidados com os filhos. Isso acarreta uma maior vulnerabilidade na inserção delas no mercado de trabalho.

Outro ponto que fica evidenciado através do relato de Estrela é a dificuldade enfrentada por mulheres negras de se manterem no mercado de trabalho formal, dadas as oportunidades escassas. Maria amplia o debate ao trazer o seu relato de quando teve sua carteira de trabalho assinada e as condições de trabalho da empresa onde trabalhou:

Eu trabalhei na Ecom que assinou minha carteira porém não fiquei nem 15 dias que foi numa obra perto de onde eu morava em Areia Branca, porque a empresa era

²⁸⁷ DIEESE. MULHERES: *Inserção no mercado de trabalho*. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/infografico/2023/infograficosMulheres2023.html>. Acesso em: 28 de out 2023.

horrível. **Cheia de queixas na justiça e todo mundo que trabalhava se queixava que não pagava e trabalhar em obra é pau.** Eu não me importo de trabalhar, de dar meu pau não, mas eu quero meu dinheiro certo. Aí pronto, por isso que eu saí. **Assinou meus 15 dias mas foi como se não tivesse assinado. Nunca trabalhei de carteira assinada. Mas eu sempre vendi meu lanche, já abri bar, já tive...já aluguei um espaço e coloquei um barzinho e tudo... e aí fui me virando sempre assim, fazendo faxina, um congelamento...mas o que eu queria mesmo na minha vida, eu me arrependo muito é de não ter estudado.**

Ao destacar a influência da baixa escolaridade como um dos principais obstáculos para a integração no mercado de trabalho formal, agravada pelas condições precárias das oportunidades de trabalho disponibilizadas pelos empregadores, Maria amplia do debate sobre a precarização do trabalho. A falta de recursos financeiros para custear seus estudos e a necessidade de trabalhar para garantir seu sustento criam uma relação simbiótica entre a baixa escolaridade e o trabalho.

Maria destaca as dificuldades enfrentadas nesse contexto, evidenciando como a interdependência entre trabalho e educação pode reforçar o ciclo de vulnerabilidade ao qual está submetida. Em seu relato, ela continua a evidenciar as dificuldades enfrentadas nesse contexto:

Na verdade verdadeira...**eu parei na quinta série**, mas eu comprei pra eu fazer o primeiro ano pra eu adiantar. Mas só que na verdade eu parei na quinta série, tanto que eu fui pegar porque eu ia fazer um curso no Senai e aí precisou fui pegar o curso que Luz Marina conseguiu pra eu pegar lá onde eu estudei no Colégio de Pirajá e estou com o histórico da minha transferência pra poder fazer o curso. **Acabei não fazendo o curso porque eu me desempreguei e transporte todo dia eu não ia ter como arcar, aí pra eu não segurar a vaga de uma pessoa que possa fazer eu peguei e desisti, nem matriculei na verdade, porque eu ia levar toda documentação mas depois eu parei pra pensar, eu vou me matricular, eu vou segurar a vaga de alguém que possa fazer o curso, entendeu? Aí eu desisti.**

Pelo relato de Maria podemos constatar também a forma como a baixa escolaridade interfere diretamente tanto na autoestima dessas mulheres quanto na sua exclusão no mercado de trabalho formal. A falta de recursos financeiros para investir em cursos e formação amplia ainda mais esse cenário de exclusão e dificuldades.

Por outro lado, Estrela, ao compartilhar sua experiência, destaca que mesmo ao participar de cursos tanto dentro quanto fora do sistema prisional, sua condição de hipossuficiência social permaneceu inalterada após deixar o sistema prisional:

E fiz também curso de padaria e confeitaria lá. Coloquei nada quando sai de lá a situação da gente é horrível mesmo. Mas quando eu saí de lá eu não tive acesso. Aí minha filha, a caravana chegou lá e me inscrevi no curso que SENAC cursos na linha hospital. Não tinha mais vaga, aí eu peguei de recepcionista e fiz o curso lá no Senac. Sim, eu treinei uns três meses no curso, aí fiz curso de recepção cada foto linda.Só falta pegar meu certificado lá.**Eu fiz o curso de recepcionista toda bonita na formatura** e teve foto minha até sumiu porque troquei de celular. **Eu depois eu tomei o gosto quando eu vejo alguma coisa, vou me inscrever, me inscrever no Senac**, no Senai de película de carro, aí que você consegue películas e tal, porque eu não faço, não trabalho para o meu porque o material, pintar o carro e tal

e cada um carro. **Mas quando eu começar a trabalhar que Deus vai ajudar, que eu vou passar.** Eu vou comprar borrifador, vou comprar soprador, vou comprar película, eu vou trabalhar pra mim. **Aí, pronto, me inscrevi para é eletricista de residência e aí eu estou aguardando chamar. Aí enquanto não chama...Eu fiz curso de maquiagem também lá dentro.**

Estrela destaca dois pontos cruciais. O primeiro diz respeito aos cursos que realizou durante sua detenção, os quais, embora tenham ampliado sua formação em diversas áreas, não resultaram em oportunidades de emprego após sua libertação. Assim, apesar dos esforços, ao deixar a instituição prisional, ela teve de recorrer a benefícios assistenciais e ao trabalho informal para garantir seu sustento.

Diante das barreiras impostas mesmo diante da qualificação profissional, essas mulheres acabam recorrendo às atividades marcadas pela vulnerabilidade após o fim do encarceramento, conforme podemos observar no relato de Maria:

Eu peguei geladinho, peguei cremosinho. Sempre correndo atrás, é porque a gente não pode desanimar...lógico que a gente quer melhor, a gente quer sempre mais, **se eu arranjasse hoje um emprego pra mim que chova ou faça Sol eu tivesse o dinheiro na minha conta pra mim seria ótimo, uma maravilha.** Mas enquanto isso eu não vou me desesperar, nem fazer nada que venha a me prejudicar. **Então prefiro ter pouco, porém tá tranquila.**

Estrela também nos conta como busca outras formas para manter o seu sustento e de seus familiares que dependem dela:

Quando eu saí comecei a vender amendoim torrado. Pra não ficar parada, vou para a igreja. Vou para a igreja. **Pego cesta básica, pego cesta básica no Gantois, cesta básica no CRAS.**

Outro ponto que merece atenção é condição imposta que limita mulheres egressas do sistema prisional a uma dependência de políticas e programas assistenciais pela ausência de oportunidades, o que aparece como fator convergente entre as entrevistadas. Tanto Maria quanto Estrela dependem de auxílios assistenciais para prover seu sustento, fazendo com que tais benefícios representem uma fonte de renda crucial, embora precária. Essa renda é fundamental para sustentar toda a rede familiar, conforme relatado por Estrela:

Eu recebo auxílio. Caí na asneira de fazer um empréstimo de dinheiro, para comprar um guarda roupas. Minha filha vai tira, guarda uma pelo Face o guarda roupa não vem até hoje. Eu perdi o guarda roupa, eu perdi dinheiro. **Aí meu dinheiro do Bolsa Família diminuiu desconta 160 por mês que desconta né, aí vem 400 e pouco.** Ai eu só recebo isso mesmo, **tenho um filho que tem problema eu estou esperando pra dar entrada.** To esperando, ontem mesmo estava marcado para ir no médico. **Ele fugiu doente, ele tem problema, não é bem maluco de jogar pedra. Tem problema.**Tá esperando só mandar. Como é que faz a resposta? Já fez tudo. **Só meu filho trabalha.** Agora ele tem carteira assinada, é mesmo quando não tá trabalhando, ele mesmo nunca paga, aí ele agora tá fazendo biscate sim. **Ele tá fazendo um biscate, mas é de pintura também na graça. E minha filha tem que 3 filho e recebe auxílio.**

Os relatos de Estrela e Helena evidenciam a amplitude da precariedade do trabalho e o impacto direto em suas famílias, reforçando a persistente condição de vulnerabilidade social que ecoa o conceito de "fome congênita" proposto por Lélia Gonzalez. Ambas dependem de benefícios assistenciais, cujo valor simbólico é insuficiente para garantir o sustento familiar.

Helena, por sua vez, ressalta como mesmo um auxílio de valor extremamente baixo pode fazer toda a diferença, evidenciando a importância crucial desses recursos na vida de indivíduos em situação de vulnerabilidade:

Não recebo auxílio brasil. Logo quando eu estava no sistema nos primeiros meses eu estava recebendo o auxílio. Depois foi bloqueado. **Não recebi mais, não recorri mais. Eu estava vendendo minhas coisas em casa, vendendo açaí, salgados, essas coisas pra tentar sobreviver.**

Ponto de atenção e convergência entre todas as entrevistadas é como a informalidade através do empreendedorismo por necessidade figura como forma de sobrevivência. A informalidade é um legado da herança escravocrata, uma vez que a população negra foi historicamente excluída do processo de cidadania, resultando na natural mitigação de seus direitos. Isso se reflete na ausência de proteções trabalhistas relacionadas ao trabalho formal com carteira assinada, que não são acessíveis à população negra.²⁸⁸

Desta forma, as proteções trabalhistas associadas ao trabalho com carteira assinada, não alcançam a população negra, que encontra na informalidade uma estratégia de resistir aos altos índices de desemprego. Como ressalta Emanuele Mantovani:

Neste sentido, a informalidade é representada pela fragilização dos vínculos formais de trabalho, onde o vínculo formal é substituído pelo trabalho autônomo ou sem carteira assinada. Os trabalhadores convivem com uma situação de instabilidade e perdem direitos como o FGTS, as férias, o seguro desemprego e a contribuição previdenciária. A informalidade ainda se manifesta em outras formas de organização como o trabalho autônomo, o autoemprego, o trabalho doméstico, em pequenos negócios familiares que prestam serviços para empresas maiores, cooperativas de trabalhadores e a subcontratação por meio de empresas de terceirização de mão de obra. Ou seja, o trabalho informal está relacionado a todas as formas de autoemprego, como uma estratégia de sobrevivência, que pode ser tanto no trabalho à domicílio, ambulante ou mesmo dentro de empresas formais, ou seja, rompendo com a lógica do trabalho assalariado padrão.²⁸⁹

Nesse sentido, o que se percebe é que a informalidade se apresenta como uma alternativa de estratégia de sobrevivência através da prestação de serviços como “bicos, pequenos serviços

²⁸⁸ Silva, A. M. da, & Silva, S. J. da. (2022). *Gênero, raça e classe na reforma da previdência: interseccionalidade e o princípio da igualdade*. Caderno Espaço Feminino, 35(1), 147–164. <https://doi.org/10.14393/CEF-v35n1-2022-9>

²⁸⁹ MANTOVANI, Emanuele. *A política pública do Microempreendedor Individual como instrumento de precarização do trabalho feminino*. Universidade de Santa Cruz do Sul. Vol. 06, N. 03, p. -- (se houver informações sobre as páginas), jul.-set., 2020. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/cadgendiv>. Acesso em: 18 de out 2023.

prestados à vizinhança, atividades ligadas ao comércio ou a outros serviços”²⁹⁰. Como exemplifica Helena:

Eu sou... eu já trabalhei em várias áreas, eu sou telefonista, já trabalhei na Caixa Econômica já 7(sete) anos em uma agência, 2 em outra. **Fui vendedora e sou ainda vendedora autônoma** que eu tô sem trabalho fixo AINDA na batalha, pra que as portas se abrem né? A única coisa que eu faço é o meu trabalho. O que eu quero é sabe? **É crescer na vida. Adoro empreender. Tava com o meu brechó, já fechei o que não tive condições mais de manter o aluguel. Você não tem renda, não recebo auxílio emergencial, não recebo auxílio brasil.**

Helena traz à tona outro ponto importante para a ampliação do debate: a ideia de que o empreendedorismo é promovido como uma possibilidade de mudança social no discurso moderno, considerando a escassez de oportunidades de emprego. É crucial observar a relação e o impacto do movimento social que apresenta o empreendedorismo como uma forma de ascensão social e quem tem levado muitas mulheres negras a tentar empreender como possibilidade de mobilidade social.

Tal é o fato que o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) constatou que, entre 2015 e 2019, das 1.580.000 novas proprietárias de negócios no país, 60% eram negras (964 mil), 36% eram brancas e o restante era de outras raças (51 mil). Por outro lado, estudos indicam uma inversão na predominância de gênero ao longo do tempo, uma vez que homens brancos tendem a estar envolvidos nas atividades empresariais por mais tempo, com mais de 2 anos, enquanto mulheres negras costumam encerrar suas atividades em menos de 1 ano²⁹¹.

Esse processo de empreendedorismo como forma de autoemprego constitui um ponto crucial de análise quando consideramos outra faceta do genocídio que se expressa na precarização do trabalho e no subsequente acesso limitado a direitos fundamentais, como benefícios previdenciários limitados. Um exemplo é a situação do Microempreendedor Individual (MEI), cuja figura jurídica surgiu para formalizar as relações de autoemprego informais, mas que, por outro lado, acaba se tornando um instrumento para a perpetuação das desigualdades sociais de gênero e raça.

Emanuele Mantovani²⁹² destaca esse ponto relevante em suas reflexões sobre o assunto:

²⁹⁰ THEODORO, Mário. *Sociedade Desigual: Racismo e Branquitude na Formação do Brasil*. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

²⁹¹ SEBRAE, “*Empreendedorismo por raça-cor no Brasil (2021)*”. Recuperado de https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Empreendedorismo%20Feminino/Empreendedorismo_por_ra%C3%A7a-cor_e_g%C3%AAnero_no_Brasil__2021_.pdf, 2º trim. 2021. Acesso em: 26 out 2023.

²⁹² MANTOVANI, Emanuele. A política pública do Microempreendedor Individual como instrumento de precarização do trabalho feminino. *Universidade de Santa Cruz do Sul*. Vol. 06, N. 03, jul.-set., 2020. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/cadgendiv>. Acesso em: 18 de out 2023.

No entanto, o que se percebe é a instrumentalização da política pública como mecanismo de precarização do trabalho, sobretudo das mulheres que, historicamente foram inseridas no mercado em condições diversas dos homens. Assim, a Lei do Microempreendedor Individual se constitui em uma ferramenta de manutenção das desigualdades de gênero, aumentando a exploração da força de trabalho feminina, tanto no trabalho produtivo, quanto no trabalho reprodutivo, ao mesmo tempo em que se suprimem os direitos trabalhistas básicos, como o emprego protegido, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Seguro Desemprego.

Nesse contexto, é evidente que o MEI tem contribuído para a modernização da precarização das relações trabalhistas, mascarando a violação de direitos trabalhistas por meio de sua suposta formalização e proteção previdenciária. No entanto, mesmo a proteção previdenciária oferecida pelo MEI deve ser questionada, uma vez que a contribuição do MEI, que corresponde a 5% do salário mínimo desde setembro de 2011, gera desvantagens na concessão da aposentadoria, já que o MEI não possui acesso à aposentadoria integral considerando todo o período de contribuição. Carlos Alberto de Castro e João Batista Lazzari²⁹³ fornecem mais esclarecimentos sobre esse tema:

Essa contribuição assegura ao MEI todos os benefícios do sistema, exceto a aposentadoria por tempo de contribuição. Caso o MEI pretenda contar o tempo de contribuição correspondente para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou da contagem recíproca do tempo de contribuição a que se refere o art. 94 da Lei nº 8.213/1991, deverá complementar a contribuição mensal mediante recolhimento, sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário de contribuição em vigor na competência a ser complementada, da diferença entre o percentual pago e o de 20%, acrescido dos juros moratórios equivalentes à taxa SELIC.

Nesse sentido, ao contribuir com a alíquota menor do MEI, em comparação com outras contribuições individuais ou autônomas, cuja contribuição via de regra é equivalente a 20% do salário de remuneração, os microempreendedores individuais (MEIs) acabam condicionando-se a uma aposentadoria limitada a um salário mínimo. Dessa forma, muitos contribuintes, por desconhecimento, abrem mão da possibilidade de receber uma aposentadoria mais vantajosa. Esse cenário afeta principalmente as microempreendedoras, formadas majoritariamente por mulheres negras, que são forçadas a viver em condições de pobreza multidimensional e a enfrentar um envelhecimento precário.

O que se percebe, portanto, é uma seletividade laboral que se reflete na seletividade previdenciária, reproduzindo os moldes do projeto inacabado de abolição da escravatura. A condição das mulheres negras, historicamente excluídas do mercado de trabalho formal, não consegue alcançar a base de solidariedade que compõe o sistema da previdência social. Isso

²⁹³CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João B. Direito Previdenciário. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559646302. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646302/>. Acesso em: 28 out. 2023.

resulta em uma dificuldade de acesso aos benefícios previdenciários contributivos ou, quando acessados, ocorre de maneira precária.

Além disso, a base contributiva do sistema previdenciário não abrange mulheres negras na informalidade que não contribuem para o sistema previdenciário, como é o caso de Maria, que teve sua carteira de trabalho assinada por apenas 15 dias, apesar de sempre ter trabalhado para manter seu sustento. Assim como Estrela, que também não contribui para a previdência social e teve a carteira de trabalho assinada há mais de 30 anos, tornando-se remota a chance de ter direito à aposentadoria.

Essa dimensão do genocídio é concretizada pela negação de direitos sociais, como o trabalho protegido e o acesso à previdência social. Os requisitos não observam a condição de vulnerabilidade laboral de mulheres negras historicamente marginalizadas do mercado de trabalho formal, dificultando o alcance dos requisitos mínimos de contribuição para a aposentadoria.

Dados do DIEESE²⁹⁴ comprovam essa informação das disparidades de gênero e concessão de benefícios:

a aposentadoria por idade é a modalidade mais comum entre as trabalhadoras, já que muitas delas têm dificuldade para acumular o tempo mínimo exigido para a aposentadoria por tempo de contribuição. Em 2017, as mulheres correspondiam a 62,8% do total de aposentadorias por idade concedidas no RGPS, contra apenas 37,2% de homens. Já nas aposentadorias por tempo de contribuição, os homens correspondiam a 68,1%, e as mulheres, a 31,9%. Considerando apenas a aposentadoria por idade, 50% das mulheres que acessaram esse benefício comprovaram, em média, apenas 16 anos de contribuição.

Dessa forma, a dificuldade de inserção e permanência no mercado de trabalho emerge como um obstáculo ao acesso à previdência social. Tal fato também pode ser constatado no caso do auxílio-reclusão, destinado a proteger os dependentes de um segurado privado de liberdade. A baixa concessão desse benefício reproduz a lógica de violação do princípio da intranscendência da pena, levando os familiares da pessoa privada de liberdade a uma condição de vulnerabilidade social.

A escassa concessão do auxílio-reclusão²⁹⁵ impõe uma situação de fragilidade para a população negra, frequentemente alvo do encarceramento em massa. As famílias de mulheres negras, cujos companheiros, cônjuges e filhos estão privados de liberdade, enfrentam uma

²⁹⁴ DIEESE. PEC 06/2019: As mulheres, outra vez, na mira da reforma da Previdência. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2019/notaTec202MulherPrevidencia.pdf>. Acesso em: 27 out. 2023.

²⁹⁵ Guillen Hurtado, A. P., Guerreiro, C. P. da C., & Bonfim, C. R. de S. (2021). *AUXÍLIO-RECLUSÃO: ANÁLISE DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO: IMPRISONMENT AID: ANALYSIS OF THE SOCIAL SECURITY BENEFIT*. *Revista Direito Em Debate*, 30(55), 20–33. <https://doi.org/10.21527/2176-6622.2021.55.20-33>

acentuação da vulnerabilidade, uma vez que os requisitos para a obtenção do benefício não levam em conta as disparidades do mercado de trabalho formal, onde a população negra é historicamente excluída. Como exemplo pode ser destacada a exigência de 24 meses de contribuições em dia antes da privação de liberdade. Essa exigência, na prática, serve como um obstáculo ao acesso desse benefício por parte das famílias negras, revelando a face punitiva e seletiva do sistema previdenciário em atuação conjunta com o sistema de justiça criminal.

A seletividade de gênero e raça do sistema previdenciário também pode ser percebida através da mudança dos requisitos da pensão por morte, introduzida pela Emenda Constitucional 103/2019 conhecida como Reforma da Previdência, que reduziu o valor do benefício de 100% para 60% para a dependente cônjuge ou companheira. Ao analisar os altos índices de mortes de jovens negros, percebe-se que mulheres negras, na condição de mães e esposas, têm sua vulnerabilidade agravada²⁹⁶.

É nesse contexto que conseguimos vislumbrar o quanto as escritórias lançam luzes para pontos que precisam ser mais aprofundadas pelos estudos criminológicos e apontam para uma visão ampliada da dimensão dos efeitos da lógica punitivista brasileira em alcançar mulheres negras de maneira multidimensional.

Assim, as escritórias lançam luzes que precisam ser mais aprofundadas pelos estudos criminológicos, aportando uma visão ampliada da punição, que não se encerra no ambiente do cárcere e extrapola para outras dimensões da vida e da aplicação do direito. Assim, um maior investimento em pesquisas que revelem a atuação conjunta do sistema de justiça criminal com o sistema trabalhista e previdenciário, parece ser fundamental para a compreensão dos processos de vulnerabilização das mulheres negras.

Os relatos apontam, portanto, para horizontes que carecem de mais atenção por parte da literatura e das práticas de resistência às lógicas punitivistas no Brasil. Nesse sentido, Maria, Helena e Estrela através de suas escritórias contribuem para o debate ao complexificar uma outra dimensão do genocídio: a precarização do trabalho, que implica na consequente inacessibilidade de direitos previdenciários, fruto da vulnerabilização histórica de mulheres negras.

Nesse sentido, as mulheres negras egressas do sistema prisional encontram ainda mais dificuldade de se inserir no mercado de trabalho formal, o que agrava sua condição de

²⁹⁶ SANTOS, Daiane. “*É no lombo das pretas*”: a proposta de alteração da pensão por morte e seu impacto na vida de mulheres negras. In: *Rebelião*. Rio de Janeiro: Brado Negro, 2023. Disponível em: <https://bradonegro.com/Rebeliao.pdf>. Acesso em 30 de out de 2023.

vulnerabilidade social, resultado da interrelação entre a feminização da pobreza e o encarceramento em massa, que encontra guarida na seletividade penal, laboral e previdenciária.

Diante da encruzilhada identitária raça, gênero e sistema penal, as escreviventes vão apontando para as múltiplas formas como o sistema tem ser articulado e alcançado esses corpos, tanto no que diz respeito a violação de direitos, mas, também no que diz respeito as suas existências e identidades, o que passará a ser abordado no próximo tópico.

4.3 DA VIOLAÇÃO DO DIREITO À INTEGRIDADE PSÍQUICA-EMOCIONAL E A IMPORTÂNCIA DO AFETO NA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

A encruzilhada entre raça, gênero e sistema penal, a partir das escrevivências das entrevistadas, amplia o olhar sobre a forma como o genocídio se manifesta em múltiplas dimensões na vida de mulheres negras egressas do sistema prisional, na sanha punitivista da lógica escravocrata, reforçando a política de morte voltada contra esses corpos.

Nesse sentido, percebe-se, a partir das escrevivências, que o sistema penal brasileiro atua como ferramenta do racismo antinegro, rompendo com a falaciosa finalidade da pena privativa de liberdade. O que se constata é que a estrutura prisional brasileira não impacta apenas na restrição do direito de locomoção e liberdade. Ao contrário, o sistema se revela numa sanha punitivista que incide não só sobre o indivíduo, violando direitos fundamentais, estendendo também seus efeitos a familiares, filhos(as) e netos(as).

Da mesma forma que a pena se estende aos familiares, as violações de direitos fundamentais não recaem apenas sobre o corpo físico. Muito pelo contrário, o que os corpos-denúncia evidenciam é que os efeitos da pena se dilatam no tempo, marcando suas relações sociais, seus corpos emocionais e espirituais. Essa dinâmica atravessa diretamente a dimensão identitária de mulheres negras, cujo processo de formação de identidade já é marcado pelo racismo e sexismo desde o nascimento. Neste item, perceberemos o quanto o processo de encarceramento repercute no âmbito da integridade psíquica e emocional.

Portanto, o que interessa evidenciar é que há uma violação que atinge diretamente o campo emocional das mulheres, com traumas que se prolongam no tempo. Afinal, se a dignidade humana é formada também por fatores intangíveis, há que se considerar que o sofrimento emocional está vinculado à situação de pobreza, à maternidade ultrajada, à marginalização laboral e previdenciária, que se impõem antes do encarceramento e são por ele agravados.

Nesse percurso de iniquidades, há um aspecto que os corpos-denúncias vão particularmente complexificar indicando os efeitos desse sistema e como esse marcou as suas identidades. Estrela, relata como se percebeu após sua saída do sistema prisional e como pesa a questão do estigma social:

[...] quando você sai de la, fica tudo meio retraído, com as pessoas achando que tem, sei lá o que acham, acham que é melhor do que a pessoa, porque a pessoa foi suja, mas isso é assim, tem umas pessoas que me abraça legal, me deixa, me abraça não olha meu passado, tem outras que olha. Algumas pessoas tentam me ajudar porque regenerei. Porque eu me não sou aquela ESTRELA de antes.

Assim como Estrela, Maria e Helena também compartilham o quanto a sua identidade social e sua esfera emocional foram alteradas depois que saíram do sistema prisional. Maria relata essa situação comparando como era antes e como passou a se sentir após a experiência no sistema prisional:

Eu gosto sempre de tá pra cima, alegre, eu não gosto de deixar me abater não, porque eu já entrei em uma depressão eu já morava aqui. **Depois disso tudo eu não queria sair do quarto. Sim, eu só queria ficar trancada, não queria que abrisse porta, não queria ir no mercado, não queria nada. A minha volta pra casa EU me senti mal, eu me senti ruim. A minha mente ficou atordoada.** Eu fiquei imaginando “o que será que minha sogra tá pensando, será que ela acreditou realmente em mim?” sabe? eu fiquei com minha mente assim, atordoada por um bom tempo, agora que eu descansei nas mãos do Senhor.

Ao trazer a forma como sua integridade psíquica foi diretamente atravessada devido a maneira como seu aprisionamento se deu, extrapolando a própria condição de privação de liberdade, percebe-se, como afirma Denise Carrascosa²⁹⁷, que "o aprisionamento, assim como a escravidão, proporciona um lento e doloroso processo de desagregação do corpo com a cabeça". Nesse sentido, a integridade psíquica é diretamente atingida no processo de dissociação e associação quando a pessoa se encontra privada de liberdade, conforme evidenciado no relato de Maria:

O meu psicológico, por ter passado por aquilo sabendo que não era pra tá ali, tá entendendo? Porque quando a gente sabe que a gente errou a gente não sente tanto. Mas quando você tem a certeza que você não fez nada de errado...ahhh misericórdia! E depois de tudo, de eu nem estar mais lá, nem estar esperando e ser pega de surpresa e antes do meu marido me ver eu fiquei pensando mil e uma coisas, a mente...a mente... eu fiquei lá, eu fiquei com fobia da cela, aí tive que começar a gritar as agentes pra me tirar dali...ahhh...eu entrei em desespero quando foi escurecendo, quando eu lembrei da minha casa...na época eu morava embaixo e tudo...**Menina, foi horrível! Foi muito ruim! Eu tive que ter acompanhamento psicológico...**

²⁹⁷ CARRASCOSA, Denise. *Direito humano* in: *Vozes do cárcere: ecos da resistência política* / Thula Pires, Felipe Freitas (orgs.). – Rio de Janeiro: Kitabu, 2018.

Sobre o adoecimento emocional de mulheres negras, Carla Akotirene destaca como “os distúrbios mentais e emocionais postos pelo sexismo cotidianamente não deixam as mulheres dormir”, as mantêm sob a vigilância ininterrupta pelo medo da violência, o que na privação de liberdade se alarga ainda mais.²⁹⁸

Maria, por meio de sua escrevivência, amplia o debate sobre como as pessoas privadas de liberdade, para além de todas as violações, ao não serem submetidas a um processo de avaliação multidisciplinar, como, por exemplo, uma consulta psicológica para entender seu histórico médico anterior, acabam por ser submetidas à uma lógica de tortura quando estão em processo de adoecimento emocional. Ela nos detalha como foi esse processo de tratamento psicológico e medicamentoso durante o encarceramento:

Tive com a psicóloga, **tive que tomar medicamento pra dormir porque que eu não conseguia dormir sem. Foi...foi uma barra que eu passei lá, uma barra mesmo. Foi muito ruim.** Passando pelo médico e pela psicóloga, ele não dão remédio sem...Se você chegar lá ” ah mas eu já tô acostumada a tomar...” não... você tem que ir pro médico... “ Você já toma há quanto tempo? tem receita?” **Francisca levou minha receita do CAPS por isso que eu aí tomei** Ai eu tomava só a rifitilina, só que aí eu não tava conseguindo dormir, aí fui lá no médico, aí o medico pegou e prescreveu. Eu tomava duas nifitilina e lá eu não conseguia dormir, mexeu com meu psicológico. Eu dopada cheia de remédio...Mesmo querendo acordar a pessoa não consegue porque eu tomava dois comprimidos um diazepam e uma rifitilina.

Maria complexifica e amplia o debate sobre ao trazer a sua situação de adoecimento mental:

Eu tenho acompanhamento hoje no CAPS, o psiquiatra que me acompanha é maravilhoso, inclusive até parei de ir, nunca mais eu tive lá. Dr. Matheus que me acompanha desde do tempo no pelourinho, sempre fez tudo assim pra minha... porque ele via que eu queria. Eu acho que quando as vê que a gente quer a melhora tem mais vontade de ajudar. Então foi isso, eu me dou com todo mundo no CAPS. Fazia diferença, entendeu?(...)

Porque assim...as vezes a gente finge tá bem, e não tá bem. E eu sou muito disso, eu não gosto muito de mostrar que eu to triste, eu não gosto muito de mostrar que eu to decepcionada, sabe? Eu gosto sempre de tá pra cima, alegre, eu não gosto de deixar me abater não, **porque eu já entrei em uma depressão eu já morava aqui.**(...) Então aí...Analice que era minha PR do CAPS, ela me acompanhou nesse lance de cadeia e tudo, ela foi lá me visitar, e conversou comigo que e disse “ você precisa ir pra Matheus”, “Você precisa é pra Matheus e pra Analice” (que é psicóloga de lá), “Você não pode ficar assim” aí voltei a tomar medicamento para dormir. Rifitilina, hoje eu não tomo mais, porque eu já saí da cadeia, da detenção tomando, aí o médico deu continuidade. ele achou que fosse um início de uma depressão mesmo. Aí ele passou uns exames que até hoje eu não fiz. ele achou que fosse um início de uma depressão mesmo. Aí ele passou uns exames que até hoje eu não fiz. **Não fui** porque eu não quis mesmo, **porque é tanta coisa que a gente sofre que eu prefiro não saber sabe?** Aí fiquei com isso. Eu fiquei com trauma das coisas, sem querer saber de nada. Nem pra ir pro médico eu fui, eu tava com pedra na vesícula. Descobri que to com pedra na

²⁹⁸AKOTIRENE, Carla. *Prisão e feminismo: amor mal resolvido.* Artigo

PrisaofeminismoamormalresolvidoKarlaAkotirene110815.pdf. mulheres.ba.gov.br Acesso em 16 de novembro de 2023.

vesícula, porém não sinto nada, foi um exame de rotina. É... ultrassom da mama... “o seio tá cheio de nódulo”. Ahhh mas é por causa da gordura, e aí pronto... *deixa baixo*. E aí pronto, da última vez agora passando mal pedi a minha cunhada porque ela é diabética, aquele mal estar, aquela sensação de desmaio, aí minha cunhada tem o aparelho aí fui medir aí quando fui ver 268 e eu nem pré-diabética sou. Imagine como minha mente tava. O Açúcar subiu do nada! Não, só apareci com aquele mal estar, mas preocupada. A mente fica pensando mil e uma coisa. Não vou falar alto não, mas eu moro com minha sogra, mora eu, meu marido, a cozinha é de todos, mas imagine a situação, meu cunhado tem um lava-jato e as vezes chega carro 07h da manhã, uma zoada danada. Aí mora eu, meu marido, minha sogra com o marido, meu cunhado com a mulher e duas filhas, tudo aqui ...aí a luz vem cara, é uma confusão pra pagar...menina...uma tribulação, e meu maior sonho hoje é ter meu canto por conta disso também. Porque eu quero paz e eu quero ter. Aí já to com nódulo na tireoide, já tenho distúrbio hormonal, não como...mas engordo! Então é muita coisa, muita informação na minha cabeça, estou precisando de uma paz e não consigo. E é isso. Hoje a gordinha...**esses tempos a gordinha está atribuladíssima!**

Maria contribui significativamente para os estudos criminológicos ao trazer pontos cruciais sobre a experiência no cárcere e pós-cárcere. Nessa complexidade existencial, ela denuncia como as violências do sistema prisional tem impacto na vivência após o encarceramento e afetam a dignidade da pessoa humana, atingindo o corpo em sua integralidade e violando o direito à integridade psíquica, que corresponde ao direito à saúde em seu sentido amplo, abrangendo a dimensão psíquica e emocional.

Além disso, Maria, por meio de sua escrevivência, contrapõe a lógica ocidental de separabilidade do corpo e das emoções. Ao afirmar que muitos de seus problemas de saúde são frutos de seus sofrimentos emocionais e psíquicos, ela destaca a integralidade do corpo, que, a partir do processo de separação e adoecimento emocional, encontra reflexos também no adoecimento do corpo físico. Por outro lado, ela destaca o quanto esse processo de dor e sofrimento, foi agravado na experiência traumatizante do cárcere, estabelecendo uma conexão entre o sofrimento emocional e o adoecimento do corpo físico.

Da mesma forma, Estrela, que também precisou fazer tratamento psicológico, traz à tona mudanças que percebeu em seu corpo após a sua saída do estabelecimento prisional:

Eu ia pro psicólogo. Eu não tomava remédio controlado, não. **Porque eu dormia bem. Agora depois que saí de lá, depois que você sai você sente muita coisa, quando eu abaixo a cabeça eu sinto tontice.** De vez em quando tem problema de pressão que eu não tinha. Entendeu? Deve ser isso. Eu estou descobrindo que eu estou com labirintite ou eu tô desconfiando, assim como o médico vai falar com o médico. Quando eu tomo suco de maracujá com o chuchu, eu fico boa, não sinto mais nada. Toda vez era para arrancar o dente, eu tava com pressão alta e eu não andava me enrolando nem nada. Eu nunca fui com problema. Quando a pessoa sai é que tem. Eu tenho uma colega chamada Maria de Jesus. **Depois que ela saiu, saiu um monte de problema, artrose, rinite, labirintite.** Depois desse dia pra cá. Depois que ela saía, ficava aparecendo um monte de coisa essa aí também. **Eu arranquei 8 dente la fia, depois que eu sai dali tô fazendo tratamento no meu dente com meu médico porque ali estraga o dente da pessoa todo. Ali estraga o dente da pessoa todo, pode escovar como for.** Digo porque estraga porque é comida com bicarbonato de sódio, o remédio no suco e a pessoa pra beber o remédio ficar com sono danado. **Saí de lá com essas manchinhas, nunca tive**

essas manchinha brancas. Tá vendo? Eu vou perguntar até o médico se eu vou arrancar dentes, meu dente começou a ficar tudo mole lá dentro.

Considerando que existe um lugar de subjetividade forjada a partir da exclusão e da dor, percebe-se os reflexos do encarceramento com o desencadear de muitas doenças vinculadas ao tratamento despendido na prisão.

Essa realidade remete ao trauma colonial, conforme enunciado por Franz Fanon, que indica a recusa furiosa da identidade e da humanidade do sujeito negro no processo colonial. Nessa dinâmica, segundo o autor, não resta outro questionamento ao colonizado, senão sobre questionar sua dimensão psíquica e identitária no contexto social.²⁹⁹

Nesse sentido, se naturalmente a condição de subjetividade de mulheres negras dentro do processo de formação identitário do racismo com o sexismo dão conta de forjar mulheres negras a partir do não-lugar, a partir das escrevivências percebemos que há um agravamento desse *locus* social para mulheres negras egressas do sistema prisional. Há que se suscitar, portanto, o surgimento de novos lugares sociais marcados por abismos existenciais insuportáveis³⁰⁰ a partir das experiências que marcam os corpos que passam pelo sistema prisional brasileiro.

É possível perceber que esse sistema se atualiza como instrumento genocida do Estado ao promover a naturalização da desumanização desses corpos, provocando o seu adoecimento mental através da logica separativa do corpo e da mente, impulsionando a morte em vida e a presença de pensamentos suicidas das mulheres negras privadas de liberdade.

Helena também traz em sua escrevivência essa dimensão das violências que afetam sua ordem emocional:

O pior do sistema eu acho que é a falta de atenção que eles dão de respeito. Tem até algumas coisas que eu vi lá no sistema mesmo, que eu vejo que eles não dão a atenção. **Tem mulheres lá, eu digo a você, tem mulher. Eu digo por mim mesmo. Eu precisei muito de uma ajuda psicológica, porque eu também tenho. Eu pensei muito em fazer coisas que tirasse minha própria vida. Eu precisava de um socorro e sei que o socorro era Deus.**

O relato de Helena destaca a importância do cuidado com a saúde mental das mulheres privadas de liberdade, e outro ponto de convergência entre as três entrevistas foi a necessidade de tratamento psicológico para manter-se viva dentro do estabelecimento prisional.

O que se consegue perceber é que, de fato, o sistema punitivista brasileiro opera reatualizando a lógica racista-sexista, concretizando a política de morte voltada contra corpos

²⁹⁹ FANON, Franz. *Os Condenados da Terra*. 1968. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

³⁰⁰ CARRASCOSA, Denise. *Direito humano* in: *Vozes do cárcere: ecos da resistência política* / Thula Pires, Felipe Freitas (orgs.). – Rio de Janeiro: Kitabu, 2018.

de mulheres negras, praticando violências de gênero³⁰¹ não só no que diz respeito ao abuso e controle sobre esses corpos, mas principalmente na violação de suas identidades, resultando no adoecimento de suas mentes.

Assim, a violação da integridade psíquica encontra respaldo na lógica da alienação da colonialidade, fazendo recair sobre esses corpos marcas que reduzem pessoas a lugares de tristeza e sofrimento. Através do relato de Helena, conseguimos perceber a dimensão das marcas deixadas a partir de uma experiência de encarceramento que promove a sensação da morte em vida³⁰²:

Acabou aquela Helena de dois anos, de três anos atrás. Tudo. Hoje eu digo a você hoje eu me sinto só... diferente. Hoje eu não sou a mesma pessoa de três anos atrás. Eu era uma pessoa alegre, confiante e esperançosa. Mas assim as pessoas diziam que eu trazia luz quando eu chegava...hoje eu me sinto apagada? Estou muito triste, hoje. Me emociono muito. É isso, mas eu acredito que eu espero que um dia eu possa, sei lá...**esquecer, não esquecer, um dia não esquecer mesmo. Tem coisas que eu já tô tentando passar sem apagar. Mas querendo ou não, a ferida fica. E as marcas ficam.**

Através dessa denúncia concluímos pela necessidade de alargamento dos estudos criminológicos para inserir a lesão aos direitos da personalidade, em especial à identidade e à integridade psíquica, como uma violação gravíssima desvelando outra faceta do genocídio que opera através do sistema prisional na expropriação da identidade pessoal causando assim uma negação de existência na sociedade.

Essa negação existencial ocorre diante da naturalização de direitos ditos fundamentais, que integram o bloco de direitos da personalidade. Trata-se do direito de ter uma identidade pessoal e integridade psíquica e, por conseguinte, uma existência digna na sociedade. Como é sabido, o direito à identidade pessoal integra o rol de direitos decorrentes da dignidade humana e não encontra previsão expressa no Código Civil. Todavia, estudiosos compreendem que essa falta de postulação não implica na ausência de proteção, assim como defende Anderson Schreiber:

O direito à identidade pessoal não encontra previsão expressa no Código Civil. A codificação limitou-se a tratar de cinco direitos da personalidade: direito ao corpo, direito ao nome, direito à honra, direito à imagem e direito à privacidade. Ainda assim, é fácil perceber que o direito à identidade pessoal merece proteção em nosso ordenamento jurídico, por força da cláusula geral de tutela da dignidade humana, consagrada no art. 1º, III, da Constituição. O mesmo pode se dizer do direito à integridade psíquica ou do direito à liberdade de expressão.³⁰³

³⁰¹ CARRASCOSA, Denise. *Direito humano* in: Vozes do cárcere: ecos da resistência política / Thula Pires, Felipe Freitas (orgs.). – Rio de Janeiro: Kitabu, 2018.

³⁰² *Ibidem*

³⁰³ SCHREIBER, Anderson. *Direitos da Personalidade*. Revista e Atualizada, 3ª edição. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2014. E-book. ISBN 9788522493449. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522493449/>. Acesso em: 13 nov. 2023.

Podemos concluir, portanto, que o direito à identidade pessoal e à integridade psíquica decorrem do conteúdo axiológico da dignidade humana, enquanto princípio norteador que propõe a existência de um núcleo basilar de direitos que garantem a existência humana.

É fundamental perceber que na lógica posta, mulheres negras privadas de liberdade perdem automaticamente o seu direito à identidade pessoal e integridade psíquica à medida em que são submetidas a tratamentos desumanos, como forma de concretização da política de desumanização promovida pelo sistema prisional. Como bem assevera Denise Carrascosa:

Ainda contra este corpo, a perversidade torturante dos ofícios e aparelhos da escravidão; sobre ele a vigilância ininterrupta que esvazia todo e qualquer prenúncio reivindicativo de direitos; em seu prejuízo, o saber e a práxis médica e psiquiátrica, assim como o aparato judiciário e policial com seu desprezo e/ou sua força de retaliação. No corpo encarcerado de uma mulher negra, esta guerra secularmente cotidiana é suja, feia e secreta.³⁰⁴

Apesar dessas nítidas evidências, percebe-se que a violação dos direitos da personalidade dessas mulheres não ganha relevo nos estudos criminológicos, apagando os processos de dano existencial que atingem diretamente essas mulheres. Maria Helena Diniz conceitua o dano existencial a partir da lesão a direitos da personalidade, elencando requisitos para sua ocorrência:

Se houver lesão a direito da personalidade pode haver necessidade de reparação do dano existencial, que, convém repetir, é qualquer agressão aos direitos fundamentais e aos direitos de personalidade que cause modificação nas atividades exercidas pela vítima ou frustre seus projetos, gerando perda de sentido de vida, por provocar alteração em suas relações familiares, sociais, culturais, afetivas etc. É todo acontecimento que incide de modo negativo, total ou parcialmente, sobre os afazeres da pessoa, podendo repercutir, temporária ou permanentemente, sobre sua existência, levando-a a modificar sua rotina.³⁰⁵

Neste sentido, o dano existencial surge a partir de um fato negativo que interfere e repercute diretamente na existência da pessoa que sofreu com o fato negativo, fazendo com que haja a alteração da existência a partir daquele ato. O que Helena, Maria e Estrela depõem é como a violação da sua integridade psíquica e identidade pessoal passa a ser agravada após a sua saída do sistema prisional, e que essa violação tem consequência direta na sua existência, seja através do reforço do estigma social, da exclusão e marginalização no mercado de trabalho, seja através do agravamento do estado de adoecimento mental, o que configuraria um dano existencial causado pela experiência do corpo negro com o sistema prisional.

³⁰⁴ CARRASCOSA, Denise. *Direito humano* in: Vozes do cárcere: ecos da resistência política / Thula Pires, Felipe Freitas (orgs.). – Rio de Janeiro: Kitabu, 2018, p.31

³⁰⁵ DINIZ, Maria H. *Direito à Integridade Físico-Psíquica da Pessoa Humana: Novos Desafios*. [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553624368. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553624368/>. Acesso em: 11 nov. 2023. P. 28

E é a partir desses abismos existenciais criados na ruptura da vida, que os corpos-denúncia protagonistas dessa pesquisa denunciam a existência de uma outra dimensão pouco abordada pelos estudos criminológicos: que são as mulheres negras que tornam a sobrevivência no ambiente prisional possível através da construção de redes de afeto e cuidado.

Maria destaca em seu relato como foi impactante a ausência de afeto no cárcere para sua saúde mental e como a presença de um simples ato de afeto a acalentou:

Então é por isso que é bom a gente sempre ter alguém pra pelo menos dá uma palavra de conforto. É muito bom ter alguém pelo menos pra dar UM ABRAÇO faz toda a diferença. Você não tem noção de como eu valorizo isso hoje, porque eu não valorizava. Porque foi aprendizado pra mim lá dentro. **A falta que eu senti de um abraço, do meu marido, pensar da família que não ia me querer mais aqui...então tudo isso...Quando a filha de uma colega foi visitar ela, você sabe o que foi que aconteceu? Quando ela me abraçou, eu desmoronei. Quando ela me abraçou que eu chorei, eu me senti MILvezes melhor do que eu tava.** Aí pronto...

Muito distante de reforçar qualquer ideia patriarcal na lógica de dependência emocional do amor romântico, onde mulheres seriam salvas por homens a partir da lógica heteronormativa, Maria nos informa que o amor que cura não necessariamente corresponde a esse ideal romântico. Embora tenha recebido visitas do seu marido enquanto estava privada de liberdade, ela destaca o quanto o abraço da filha de sua colega de cela foi importante, ressaltando a relevância desse acolhimento e cuidado vindo de outra mulher.

Nesse sentido, o amor ganha relevo na construção de uma identidade e na possibilidade de sobrevivência para mulheres negras, apresentando seu potencial de cura. Se, por um lado, a lógica punitivista racista utiliza o sistema prisional como uma das formas de promover o genocídio contra mulheres negras, estas se rearticulam nesse lugar para garantir a sua condição de sobrevivência utilizando o amor como possibilidade de ruptura com a política de morte imposta pela colonialidade.

Esse amor pode ser percebido também através do relato de Estrela, quando fala da forma como foi recebida ao voltar à unidade prisional e destaca a importância da união entre as internas:

O bom é que as meninas se uni com a gente, as presa se uni. Eu mesmo quando chegou a segunda vez, as menina badalou esse portão. Badalou é sacudir porque eu cheguei e elas numa alegria danada. Por quê? Porque de certa forma a gente se une. Agora, se tiver tido alguma falha lá dentro, alguma briga, alguma coisa, se tiver racha na rua, aquela pessoa que irá tirar dívida lá dentro. E as outra fala se foi “na rua, fica na rua”.

Estrela provoca uma ruptura na leitura socialmente difundida pela lógica hegemônica, onde o ambiente prisional é concebido como formado por pessoas animalizadas, destituídas de identidade e amor. Pelo contrário, Estrela demonstra a presença da união e do afeto como um

aspecto de resistência no contexto da privação de liberdade, evidenciando mulheres que aprendem a amar e cuidar umas das outras. Assim, através do relato de Estrela, podemos ver a exemplificação dos ensinamentos de bell hooks:

Aprender a amar é uma forma de encontrar a cura. A ideia de que o amor significa a nossa expansão no sentido de nutrir nosso crescimento espiritual ou o de outra pessoa, me ajuda a crescer por afirmar que o amor é uma ação. Essa definição é importante para os negros porque não enfatiza o aspecto material do nosso bem-estar. Ao mesmo tempo em que conhecemos nossas necessidades materiais, também precisamos atender às nossas necessidades emocionais.³⁰⁶

Nesse ponto, é fundamental reconhecer a lógica de desamor como um dos instrumentos do genocídio, alicerçado na política de inimizade. É nesse ponto que vamos perceber o quanto a política de anti-amor, como enuncia bell hooks, que alicerça a naturalização da violência contra corpos negros, posiciona o amor como prática revolucionária de resistência às opressões sociais.

E é nesse contexto que o amor surge como uma prática necessária para combater a forma violenta como o racismo e o sexismo operam na existência de mulheres negras³⁰⁷. Wanderson do Nascimento e Vinícius da Silva ressaltam o quanto a construção de relações de afeto é fundamental, especialmente quando se trata de pessoas negras:

As pessoas precisam de amor. E, no contexto das dores e dos impactos do racismo na vida das pessoas que herdaram histórias coloniais, frisemos que, para as pessoas negras, essa necessidade é imperante. Ser amadas, dar amor e construir relações de amor. E entendemos o amor como uma experiência que possibilite outros modos de viver menos mortificadores, que possa construir e nutrir laços afetivos entre nós.³⁰⁸

O amor se posiciona, portanto, como uma necessidade existencial para pessoas negras, e para as mulheres negras privadas de liberdade, se apresenta num lugar ainda mais urgente para a manutenção da sua saúde mental e integridade psíquica diante das constantes desumanizações a que são submetidas. Helena nos reforça essa importância através do seu relato sobre um episódio que a marcou enquanto estava privada de liberdade:

No momento eu estava desorientada, não queria nada. Eu queria que alguém me escutasse, que alguém me abraçasse. Tem uma professora lá que ela chegou e olhou pra mim, e ela disse “ *eu vejo tristeza no seu olhar*”. Uma professora lá ela foi pra dar aula aos alunos que já eram de lá e eu disse a ela “ Eu também queria, eu quero fazer alguma coisa”. **Eu comecei a chorar e ela me abraçou. Aquilo ali pra mim foi.... Foi como acalanto pra mim. Eu não queria mais sair do abraço dela. Eu segurava ela com tanta força assim. E ela começou a chorar muito comigo. Ela chorava, ela me abraçava, ela se arrepiava.** Eu dizia “ *por favor, não me tire daqui,*

³⁰⁶ Hooks, *Vivendo de amor, Vivendo de amor*. Disponível em < <http://www.olibat.com.br/documentos/Vivendo%20de%20Amor%20Bell%20Hooks.pdf>, acesso em 12 de nov 2023.

³⁰⁷ Repertórios da resistência : arte, justiça e os horizontes da luta negra no Brasil / Ana Flauzina, organizadora ; Agnes Prates... [et al.] – Salvador : EDUFBA, 2023. 215 p

³⁰⁸ Nascimento; Silva, *Políticas do amor e sociedades do amanhã*, p.169

eu tava toda distante daqui, Por favor, não me tire do seu abraço”. E ela olhou pra mim. Ela enxugava minhas lágrimas assim. E ela nem queria, nem quis saber o que foi que eu fiz, o que eu deixei de fazer, o que foi... Não.... Ela simplesmente me abraçou e chorou. “Você vai sair daqui. Acredite, você vai. Sinta-se abraçada por mim todos os dias. Todos os dias você vai sentir esse abraço, mesmo eu não estando com você”. Assim..eu sei, eu sei, eu sinto carência de muitas coisas que vejo mulheres lá que se sente, que sente carência.

A carência percebida por Helena ganha muita relevância através do seu relato, que indica desde a necessidade de ser percebida como pessoa, ser olhada, abraçada, compreendida sem julgamento e ter a oportunidade de chorar abraçada com uma pessoa que não se importava com qual crime ela poderia ter cometido, sinalizando o quanto aquele momento marcou Helena partir de um lugar do amor.

Neste sentido, o amor visto como uma prática de cuidado, afeto, e acima de toda a lógica de política de resistência às opressões, se apresenta no lugar de humanização das pessoas, a partir da formação da rede, da comunidade, do laço formado dentro do estabelecimento prisional e que muitas vezes se estende para fora dele. A título de exemplo, cito a manutenção da amizade entre Maria e Helena, que se iniciou dentro do ambiente prisional e até hoje se mantém, como Maria nos conta:

Ia eu e Helena, sempre essa duplinha. Eu sempre tenho contato com ela, ela tava lá no dia no Parque da Cidade, você não lembra dela, não? Eu digo a Helena direto, porque Helena deixa se abater, eu digo “ *você tem que levantar a cabeça*”, respirar fundo e oh (apontando pra cima) seu alvo é Cristo. Sempre peça a Deus força que ele vai lhe dar, e é isso que eu faço todos os dias aqui. Todos os dias eu agradeço, até no pensamento eu agradeço, porque a dificuldade tá aí. A gente não leva nada dessa vida, fazer o que? Se eu deixar me abater eu vou me acabar mais rápido ainda.

Maria nos demonstra o quanto a relação de apoio mútuo se estendeu para suas vidas pós-cárcere, o que reforça o quão genuínos são esses laços a partir do amor como instrumento de resistência e sobrevivência.

Estrela também colabora com esse o debate ao trazer que essa relação de cuidado e afeto também acontecia em outras relações, como por exemplo com algumas policiais penais:

Agora, com toda lástima, Dona Neide sempre me tratou bem, dona Marildinha. Dona.... nem lembro o nome dela, agora que ela não está mais, ela está aposentada. Dona Nilzete é boa. Mas lá dentro eu estudava, eu fazia curso, mas quando a diretora, Dona Luz Marina estava lá era muito bom. A Cadeia não é boa, mas também quando ela estava lá era bom. Facilitava assim, olhava os processos da gente, entendeu? Se precisasse de um médico, ela resolvia logo ela fazia logo o corre pra a gente ir logo embora. Eu gostava muito quando dona Luz estava lá, era uma mãe. E outra, já participei de muita coisa com ela, depois que eu saí já fui para o escritório social. Eu já fui lá, já me inscrevi lá, fiz o currículo lá, já fiz curso.

Através da sua escrivência, Estrela reforça a importância de complexificar as relações existentes entre as policiais penais e as internas, citando relações não só de respeito, mas de cuidado e atenção onde essas representantes do Estado conseguiram romper com o estereótipo

do algoz na lógica de subordinação e subserviência. Pelo contrário, promovem uma atuação para também humanizar e garantir direitos dessas mulheres.

Rompendo com a lógica universalizante, o que Estrela traz como um fato pouco visibilizado pelos estudos criminológicos é como a lógica do genocídio invisibiliza as individualidades e também desumaniza essas profissionais. Nesse sentido, Estrela contribui ao propor um processo de humanização também das pessoas que compõem esse sistema e que nem sempre compactuam com a lógica da violência punitivista do Estado.

Outro ponto que Estrela traz é a importância de pessoas que se preocupem em promover a reinserção social dessas mulheres, que forneçam municiões, como cursos e formações, mas que, acima de tudo, forneçam um lugar de apoio e cuidado. E é nesse lugar de apoio e cuidado que as relações não se findam no estabelecimento prisional. Estrela cita, como exemplo, a Professora Doutora Denise Carrascosa, que desenvolve dentro do estabelecimento prisional feminino do Complexo Lemos Brito o projeto de extensão “Corpos Indóceis e Mentas Livres”. Esse projeto consiste em trabalho de arte-educação para escritas literárias no Conjunto Penal Feminino do Complexo Penitenciário Lemos Brito. O projeto existe há mais de 13 anos e proporcionou a criação, junto com as internas sentenciadas, da biblioteca chamada “Biblioteca Mentas Livres”, que possibilita a remição da pena pela leitura.

Projetos como esses são fundamentais justamente para fomentar o desenvolvimento das mulheres privadas de liberdade, indo na contramão da lógica de desumanização, e proporcionam a construção de laços de afeto e cuidado que também transcendem o estabelecimento prisional, como bem nos informa Estrela ao relatar sua relação com a professora e a relação de carinho que desenvolveu com as outras colegas:

Eu tenho vontade de entrar lá. Como visita, porque Denise Carrascosa ficou de me levar lá. Você conheceu Denise? Denise é uma ótima pessoa. Ela é uma professora de letra escrita. Aí ela quando ela participa de alguma coisa com a menina ela manda pra mim. Depois, quando eu saí de lá, Denise me ajudou muito. Parava o carro ali (apontando), mandava a cesta básica. Quando eu vou lá na faculdade, ver ela. Ela me ajuda. Agora tá de férias e eu estou no número dela aqui. Ela sempre me mostra coisas quando ela vai fazer as coisas lá dentro, assunto.

Nesse ponto, o que se percebe é que essas relações construídas intramuros se estendem para relações extramuros e dão um outro significado para as entrevistadas que denunciam que a partir da encruzilhada do racismo, sexismo e sistema penal, são as mulheres negras que seguem se articulando para garantir a sua sobrevivência dentro e fora do estabelecimento prisional. Há que se perceber que da mesma forma que o sistema penal brasileiro atualiza a lógica escravocrata, as mulheres negras estão no meio dessa encruzilhada atualizando as estratégias de resistência através do afeto, da comunidade e do amor como forma de

sobrevivência, buscando formas de se manterem vivas embora estejam submetidas à política de morte cotidiana.

Apesar desse movimento de afirmação, a política de morte voltada contra essas mulheres faz com que toda e qualquer tentativa de resistência a partir de uma lógica de autodefinição e amor seja silenciada. O que se vê, portanto, através desses relatos é a proposição de um outro olhar para romper com o discurso hegemônico que invisibiliza o sofrimento psíquico dessas mulheres negras que reivindicam cuidado, respeito e afeto.

As provocações trazidas pelas escrituras relatadas denunciam que a tentativa de forjar o ambiente prisional como um lugar apenas violento, frio e perverso está longe de ser completa diante da dimensão da resistência.

Distante de negar o exercício onipresente do Estado na concretização de uma de suas facetas do genocídio, o que as entrevistadas trazem à tona é como as mulheres negras se articulam numa lógica de afeto e cuidado, praticando o amor como instrumento de resistência contra esse sistema. São as mulheres negras as verdadeiras responsáveis pela sobrevivência umas das outras através do afeto e também as responsáveis por tornar o ambiente prisional um local possível de sobrevivência.

Nesse sentido, o que se percebe é que esses corpos-denúncia, neste trabalho, propõem a ruptura da leitura hegemônica que reduz ao lugar de apenas vítimas e sobreviventes do sistema. Elas assumem o protagonismo de quem torna a existência de pessoas negras possível dentro e fora do estabelecimento prisional. Assim, o que se percebe é a proposição de ampliação do olhar não apenas da lógica reducionista, mas principalmente para compreender que a encruzilhada raça, gênero e sistema penal gera múltiplas possibilidades de existência, e que muitas dessas possibilidades só podem ser percebidas através de quem vivenciou e vivencia esse lugar de encruzilhada.

Diante de todas as ampliações, complexidades e denúncias trazidos pelos corpos-denúncias de Maria, Helena e Estrela, o que percebemos é que os estudos criminológicos têm muito a ganhar a partir do momento em que visibilizam essas escrituras como um aporte teórico imprescindível.

Afinal, somente a partir das vivências dessas mulheres é que se pode compreender efetivamente a movimentação e os efeitos plenos do processo de encarceramento no Brasil. Trata-se, portanto, da necessidade de atentar para as escrituras como parte da tessitura da crítica criminológica e superar a perspectiva que relega às mulheres negras encarceradas o espaço de informantes objetificadas nesse projeto de construção de conhecimento.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo dessa pesquisa, percebemos que o imbricamento das categorias de raça e gênero, no contexto de um racismo gendrado, resulta em uma posição distinta para as mulheres negras, que se tornam alvos desse sistema. Esse lugar que as mulheres negras egressas do sistema prisional ocupam no centro dessa encruzilhada identitária³⁰⁹ possui o potencial de romper com o discurso hegemônico.

O destaque está na compreensão de que o lugar ocupado por mulheres negras no centro dessa encruzilhada não apenas as coloca em uma posição vulnerável, mas também oferece a oportunidade de nova construção de saber. Isso se dá através do abandono da linearidade hegemônica que marginaliza formas de conhecimento tomadas como não científicas, incorporando as vivências dessas mulheres que contém um rico arcabouço de conhecimento. É esse conhecimento que considero fundamental para preencher as lacunas das atuais correntes criminológicas.

Neste trabalho, a proposta é que as correntes criminológicas engajadas em denunciar a seletividade do sistema penal não se restrinjam apenas a dados estatísticos e perspectivas teóricas hegemônicas. Em vez disso, sugere-se uma aproximação com aquelas que, de fato, podem contribuir para os estudos criminológicos por meio de suas experiências vividas.

Nesse contexto, a ampliação e complexificação dos estudos revelam como o entrelaçamento de raça, gênero e sistema penal produz efeitos que se manifestam antes, durante e após a privação de liberdade. Nesse percurso, várias dimensões foram visibilizadas. Uma dimensão crucial desse impacto é a violação do exercício da maternidade, frequentemente ultrajada, conforme destacado por Luciane Rocha³¹⁰, fato corroborado por Estrela e Maria, que vivenciaram a perda trágica de seus filhos, assassinados.

Ao trazerem suas experiências no cárcere, os corpos-denúncia ampliam a percepção sobre as lógicas de tortura que são cotidianamente praticadas pelo Estado, no vilipêndio desses corpos privados de liberdade, que são submetidos a práticas desumanizantes que sequer são visibilizadas ou denunciadas, muitas vezes por desconhecimento dos limites de atuação estatal no exercício de seu poder punitivo.

Percebendo como o sistema penal se articula através da naturalização da violência, é possível compreender o quanto a integridade psíquica das mulheres privadas de liberdade é

³⁰⁹ AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. Coleção Feminismos Plurais. Editora Justificando, 2019.

³¹⁰ ROCHA, Luciane O. 2017. *Morte Íntima: A Gramática do Genocídio Antinegro na Baixada Fluminense*. In João Costa Vargas e Ana Flauzina. *Motím: horizontes do genocídio antinegro na Diáspora*. Editores Brasília: Brado Negro.

comprometida ao ingressarem no sistema penal, o que altera e reproduz sua condição social quando saem do sistema prisional. Por outro lado, é importante compreender que as dinâmicas que recaem sobre o corpo também implicam no cerceamento da identidade, uma condição que já atravessa essas mulheres antes de ingressarem no sistema prisional e que se agrava quando adentram lá.

A maneira como o sistema prisional articula outras dinâmicas de raça-gênero-classe-sexualidade faz com que haja uma sobreposição de hierarquias a partir da heteronormatividade, o que gera uma lógica de exercício de poder. Ao mesmo tempo, existe uma dinâmica de poder legitimada através dos abusos cometidos pelas polícias penais, no exercício do poder punitivo do Estado.

Outro ponto de análise é a conexão direta entre a feminização da pobreza, a precarização do trabalho e o sistema penal, contribuindo para a contínua vulnerabilidade dessas mulheres. Ao não ingressarem no mercado de trabalho formal, muitas delas não conseguem contribuir para a previdência social, sendo assim destinadas a uma vida de miserabilidade, aguardando a concessão de benefícios assistenciais.

Paralelamente, o capitalismo seduz essas mulheres com a lógica do empreendedorismo, embora não forneça as condições necessárias para que se mantenham competitivas nesse mercado. Essa dualidade reflete as complexas interações entre raça, gênero, sistema penal, e as estruturas econômicas e sociais que perpetuam desigualdades.

Vale ainda destacar que Maria, Helena e Estrela compartilham suas escrevivências para denunciar a forma como a prestação jurisdicional ocorre de maneira deficitária, evidenciando a engrenagem que articula o processo de criminalização desses corpos. Como vimos, desde a gênese do sistema penal, esses sujeitos são concebidos como passíveis de toda forma de punição e violência, legitimando práticas como a tortura e a violação de diversos direitos fundamentais, perpetuando uma herança colonial-escravocrata até os dias atuais. Esses pontos, assim como outros apresentados ao longo do trabalho, complexificam os estudos criminológicos, permitindo o reconhecimento de outras dimensões atingidas pela política genocida no imbricamento com o sistema penal.

Por outro lado, mulheres negras sempre resistiram e contrapuseram-se a esse sistema, insurgindo-se. Reconhecer esse fato nos leva a compreender que os corpos-denúncias das egressas do sistema prisional são, antes de qualquer coisa, fontes de produção de conhecimento.

Maria, Estrela e Helena demonstraram ainda a forma com o aprisionamento refletiu negativamente em suas relações familiares o que sublinha a brutalidade do sistema penal, que

não apenas encarcerava corpos, mas também dilacera laços afetivos, impondo sofrimento e perpetuando a desumanização.

Diante disso, é essencial observar como elas contribuem para visibilizar a posição das mulheres negras no exercício de suas afetividades, que não segue a lógica patriarcal propagada pelo amor romântico. Pelo contrário, essas mulheres desempenham um papel fundamental, tornando a experiência no cárcere possível por meio do amor e do cuidado, em uma relação que ultrapassa os muros prisionais.

Helena, Maria e Estrela tensionam esta pesquisa para afirmar que existem e resistem como muitas outras que precisam ser humanizadas por meio de um olhar que as acolha e valorize como pessoas. Embora muitos outros pontos possam ser abordados por meio das narrativas, o objetivo dessa pesquisa não era exaurir todas as denúncias. Seu objetivo era tensionar as criminologias, seguindo a postura de mulheres negras que têm reivindicado sua presença efetiva na produção de conhecimento, simbolizada na força do slogan político: "nada sobre nós, sem nós". Nessa mesma toada, é importante que as mulheres sobreviventes do sistema prisional sejam visibilizadas não como objetos, mas como parte fundamental na construção do saber criminológico.

Diante das *escrevivências* compartilhadas por Maria, Helena e Estrela ao longo deste trabalho, emerge uma conclusão que transcende o âmbito da pesquisa para alcançar as raízes do entendimento criminológico. A análise dessas *escrevivências* revela-se fundamental para ampliar e aprofundar a compreensão do sistema penal brasileiro. Essas vozes não são meros relatos, mas elementos essenciais na tessitura do conhecimento criminológico.

A constatação principal é que o sistema penal, quando visto através das lentes das mulheres negras que o vivenciaram, adquire contornos mais complexos e intrincados. A criminologia, ao negligenciar ou subestimar essas experiências, limita sua capacidade de efetuar análises abrangentes e contextualmente enraizadas. A incorporação dessas *escrevivências* não apenas ilumina os recantos velados do encarceramento, mas também questiona e redefine o próprio processo de construção de conhecimento.

Ao reconhecer as *escrevivências* como uma valiosa forma de conhecimento, a criminologia pode transcender a objetificação usual das mulheres negras encarceradas como meras informantes. Tais narrativas devem ser tratadas como elementos críticos na construção da teoria criminológica, trazendo à tona as complexidades das vidas dessas mulheres e desafiando as estruturas que perpetuam a invisibilidade e o silenciamento.

Mais do que apenas visibilizar denúncias, há um apelo para que essas vozes não sejam novamente silenciadas e invisibilizadas, como ocorreu ao longo de todo o processo de formação

do sistema penal. Um exemplo é a carta de Esperança Garcia³¹¹, que só foi encontrada 247 anos após ser escrita e só foi reconhecida como petição, e portanto, fonte primária de saber, em 2017.

As lacunas criminológicas e os anseios dessas mulheres que sobrevivem a esse sistema são urgentes. Percebe-se, portanto, que as escrituras de Maria, Helena e Estrela oferecem uma contribuição inestimável para a criminologia. A partir desses relatos, é possível não apenas enriquecer as teorias existentes, mas também remodelar fundamentalmente a forma como entendemos e abordamos o sistema penal.

O direito tem falhado muito na produção de conhecimento, e esse retardo na adoção de outras fontes de saberes o mantém no lugar de reprodutor de assimetrias de raça e gênero. Como foi possível ver, não se trata apenas do direito penal, mas do modo como o racismo gendrado se irradia para outros ramos do direito.

Como uma encruzilhada, essa pesquisa não tem um fim em si mesmo, tem caminhos e possibilidades que surgem a partir dela. O convite é estendido não apenas para a continuidade desta pesquisa, mas também para uma reflexão mais ampla sobre como a criminologia pode ser mais inclusiva, sensível e justa ao dar voz às experiências daquelas que enfrentam as complexidades do sistema penal brasileiro.

Neste sentido, após todas essas perspectivas levantadas, arriamos este *padê de identidades*, pedindo, nessa encruzilhada, que mulheres negras egressas do sistema prisional sejam visibilizadas, humanizadas, e seja dada a oportunidade de protagonizar as suas próprias histórias. Não como números, mas com seus nomes (que, nesta pesquisa, são fictícios), valorizando e respeitando suas trajetórias, mas, principalmente, reconhecendo a potência que representam como fontes de saber.

³¹¹ ESPERANÇA GARCIA. A Carta. Disponível em: <https://esperancagarcia.org/a-carta/>. Acesso em: 24 de nov 2023

ANEXOS

ROTEIRO DE ENTREVISTA:

A coleta de informações por meio de entrevistas é fundamental para a compreensão aprofundada da experiência de mulheres que estiveram inseridas no sistema prisional. O roteiro de entrevista foi cuidadosamente elaborado, considerando aspectos sensíveis e relevantes para entender não apenas o contexto da prisão, mas também a vida pós-cárcere.

Estas perguntas foram meticulosamente formuladas com o objetivo de criar um espaço seguro e acolhedor para que as entrevistadas possam compartilhar suas experiências e perspectivas de maneira aberta e reflexiva. Em respeito à ética e aos direitos das entrevistadas, é importante destacar que, antes do início de cada entrevista, foi solicitada autorização para a gravação e coleta das respostas. As informações obtidas por meio dessas entrevistas desempenharão um papel fundamental e contribuirão para evidenciar as diversas barreiras enfrentadas por mulheres egressas no processo de reintegração social.

Abaixo, apresentamos o roteiro de entrevista:

1 -Contexto da Prisão:

- 1.1 Quando você foi presa?
- 1.2 Cumpriu pena por quanto tempo?
- 1.3 Pode compartilhar o motivo que levou à sua prisão?

2- Experiência no Sistema Prisional:

- 2.1 O que você considera como os aspectos mais desafiadores ou prejudiciais no sistema prisional?
- 2.2 Houve alguma situação específica que você destacaria como especialmente difícil ou marcante durante o período de prisão?

3 -Reintegração à Sociedade:

- 3.1 Como foi o processo de saída do sistema prisional?
- 3.2 O que mais te marcou nesse período de transição entre o cárcere e a liberdade?

4 .Sobrevivência Pós-cárcere:

- 4.1 Atualmente, como você sobrevive financeiramente?
- 4.2 Pode compartilhar um pouco sobre suas fontes de renda e os desafios que enfrenta?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AKOTIRENE, Carla. *Ó paí, prezada: racismo e sexismo institucionais tomando o bonde nas penitenciárias femininas*. São Paulo: Pólen, 2020
- AKOTIRENE, Carla. “Prisão e feminismo: amor mal resolvido”. Disponível em: <http://www.mulheres.ba.gov.br/arquivos/File/Artigos/ArtigoPrisaoefeminismoamormalresolvidoKarlaAkotirene110815.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2023.
- AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. Coleção Feminismos Plurais. Editora Justificando, 2019.
- AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade: uma ferramenta essencial para a luta por justiça social*. (2019). Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/3509/350963438018/350963438018.pdf>. Acesso em: 16 maio 2023.
- ALBUQUERQUE, Wlamyra Ribeiro. **Uma história do negro no Brasil**. Salvador: Centro de estudos Afro-Orientais; Brasília Fundação Cultural Palmares, 2006.
- ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- ALVES, Dina. Entrevista disponível em: <https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/dina-alves-o-carcere-e-a-maior-expressao-do-racismo>. Acesso em: 15 maio 2022.
- ALVES, Dina. **Criminologia subterrânea**. In: MENDES, Soraia; SANTOS, Michele. *Criminologias Feministas. Vol.1: Autonomia dos corpos, criminalização, interseccionalidade e vitimização*. - 1ed - São Paulo: Blimunda; 2021
- ALVES, Dina. *Criminologia subterrânea*. In: MENDES, Soraia; SANTOS, Michele. **Criminologias Feministas. Vol.1: Autonomia dos corpos, criminalização, interseccionalidade e vitimização**. - 1ed - São Paulo: Blimunda, 2021. p. 58
- ALVES, Dina. Rés negras, juízes brancos: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. **Revista CS**. 2017; 97-120.
- ALVES, Dina. *Rés negras, juízes brancos: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana*. **Revista CS**, 21, pp.97-120. Cali, Colombia: Facultad de Derecho y Ciencias Sociales, Universidad Icesi.
- ALVES, Dina. *Rés negras, juízes brancos: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana*. *Revista CS*, 21, pp.97-120. Cali, Colombia: Facultad de Derecho y Ciencias Sociales, Universidad Icesi.
- ANDRADE, Bruna Soares A.B. de. *Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus: o surgimento das penitenciárias femininas*. São Paulo: Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo, 2011, p.119

ANDRADE, Bruna Soares A.B. de. *Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus: o surgimento das penitenciárias femininas*. São Paulo: Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo, 2011, p.119

ANDRADE, Bruna Soares Angotti Batista, Salla, Fernanda. Apontamentos para a história dos presídios de mulheres no Brasil. **Revista de Historia de las Prisoas**. 2018; 7-23. Disponível em: https://www.revistadeprisiones.com/wp-content/uploads/2018/06/1_Angotti_Salla.pdf. Acesso em: 10 maio 2022.

ANDRADE, Bruna Soares Angotti Batista. **Entre as leis da ciência, do estado e de deus: o surgimento das penitenciárias femininas**. São Paulo: Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo. 2011; 119

ANDRADE, D. A. de; BERTOLIN, P. T. M.; BESSA, L. S. Pobreza Multidimensional e Encarceramento Feminino: Um Círculo Vicioso no Contexto Neoliberal. *Direito Público*, v. 19, n. 104, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.11117/rdp.v19i104.6757>. Acesso em 20 de out de 2023.

BARROS, Zelinda. **A mulher criminosa em manchete**: perfil da delinquente traçado por meio de comunicação. In: PASSOS, Elizete; ALVES, Ívia; MACÊDO, Márcia (Org). *Metamorfose: gênero e nas perspectivas sobre a mulher*, 1998;11-122.

BARROS, Zelinda. *A mulher criminosa em manchete: perfil da delinquente traçado por meio de comunicação*. In: Passos, Elizete, ALVES, Ívia; MACÊDO, Márcia (Org). *Metamorfose: gênero e nas perspectivas sobre a mulher*, 1998, p.11-122.

BATISTA, Nilo. *Novas tendências do direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

BENEDITO, Deise. *Criminologia feminista no Brasil: diálogos com Soraia Mendes*. Org. Michelle Karen Santos. 1. ed. São Paulo: Blimunda Estudio Editorial, 2020.

BENEDITO, Deise. *Os laços da escravidão nas prisões brasileiras*. In: *Criminologia feminista no Brasil: diálogos com Soraia Mendes*. SANTOS, Michelle K.(org) -1ed – São Paulo: Blimunda Estudio Editorial, 2020.

BOITEUX, Luciana et al. (Coord). Sumário Executivo Relatório de Pesquisa “Tráfico de Drogas e Constituição”. *Série Pensando o Direito*, Rio de Janeiro/Brasília, n. 1, p. 14-121, jul. 2009. Disponível em: http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/01Pensando_Direito3.pdf. Acesso em: 16 de jun 2023

BOITEUX, Luciana. *As Cartas Delas: gênero, drogas e as narrativas femininas do cárcere* in *Vozes do cárcere: ecos da resistência política* / Thula Pires, Felipe Freitas (orgs.). – Rio de Janeiro: Kitabu, 2018.

BORGES, Juliana. **O que é: encarceramento em massa?** Belo Horizonte - MG: Letramento:Justificando, 2018.

BORGES, Rosane. *Esboços de um tempo presente*. Rio de Janeiro: Malê, 2016, p.127.

Brasil. Código Penal de 1891. Decreto nº 18, de 7 de março de 1891.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 set 23.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 72, de 2 de abril de 2013. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 3 abr. 2013. Seção 1, p. 1. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm. Acesso em: 21 out. 2023.

BRASIL. **Lei 8609/1990 Estatuto da Criança e Adolescente**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm#:~:text=Toda%20crian%C3%A7a%20ou%20adolescente%20tem,pessoas%20dependentes%20de%20subst%C3%A2ncias%20entorpecentes.&text=Art.,-20. Acesso em: 19 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.803, de 25 de novembro de 2003**. Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 26 nov. 2003. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.803.htm. Acesso em: 21 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad [...]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm

BRASIL. **Lei nº 12.258**, de 15 de agosto de 2010. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre o monitoramento eletrônico de condenados e presos. Brasília, DF: Presidência da República, 2010

BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 jul. 1984.

BRASIL. **Lei nº 13.257**, de 8 de março de 2016. Institui a Política Nacional para a Primeira Infância. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 mar. 2016.

BRITO, Luciana da Cruz. **Temores da África**: segurança, legislação e população africana na Bahia oitocentista. Salvador: Edufba, 2016.

BRITTO, Lemos. **Os sistemas penitenciários brasileiros**. Disponível em:

<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/20419>. Acesso em: 15 mar. 2022

CARMO, Amaral e Adão. As escrevivências de mulheres negras: resistências, vozes e fazeres que nos circundam. In: *Giro Epistemológico: para uma educação antirracista*. 2022.

CARRASCOSA, Denise. Direito humano in: *Vozes do cárcere: ecos da resistência política / Thula Pires, Felipe Freitas (orgs.)*. – Rio de Janeiro: Kitabu, 2018.p.31

CARVALHO, Jamile dos S. *Processos de Criminalização participação feminina no tráfico de drogas*. PLURAL, Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP, São Paulo, v.26.1, 2019, p.103-132

CARVALHO, Jamile dos Santos. **Processos de Criminalização participação feminina no tráfico de drogas**. PLURAL, Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP. São Paulo. 2019; 26 (1):103-132

CARVALHO, Marcos. **Cidades Escravistas**. In:Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos críticos. Org: Schwarcz, Lilia Moritz; Gomes, Flávio dos Santos. 1a ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018

CARVALHO, Salo de. *Criminologia o preconceito: racismo e homofobia nas Ciências Criminais*. São Paulo: Saraiva,2017.

CARVALHO, Salo; DUARTE, Evandro Piza. **Criminologia o preconceito: racismo e homofobia nas Ciências Criminais**. São Paulo: Saraiva, 2017.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João B. Direito Previdenciário. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559646302. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646302/>. Acesso em: 28 out. 2023.

CERQUEIRA, Daniel Atlas da Violência 2021 / Daniel Cerqueira et al., — São Paulo: FBSP, 2021.

CERQUEIRA, Daniel. Atlas da Violência 2021 / Daniel Cerqueira et al., — São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2022

COLLINS, Patrícia Hill. **Aprendendo com a outsider within: a significação sociológica do pensamento feminista negro**. Revista Estado e Sociedade. Volume 31 Número 1 Janeiro/Abril 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/se/v31n1/0102-6992-se-31-01-00099.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2021.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento Feminista negro: conhecimento, consciência e política do empoderamento**; tradução Jamile Pinheiro Dias. – 1 ed. São Paul: Boitempo, 2019, p. 256

CONJUR. 11 anos: justiça condenou 42 réus por trabalho escravo. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jan-28/11-anos-justica-condenou-42-reus-trabalho-escravo>. Acesso em: 23 out. 2023

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2234>. Acesso em: 13 de julho 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>. Acesso em: 22 de setembro de 2023.

CORTINA, Monica O. de C. **Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista**. Revista de Estudos Feministas, v.23, n.3, 2015. Disponível em < <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/41765> >. Acesso em 07 maio 2022

CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. **Revista Estudos Feministas**. 2015; 761-778. Disponível em < <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/41765> >. Acesso em 07 maio 2022

CRENSHAW, Kimberlé. *Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero*. Revista Estudos Feministas, 10(1), 171-188. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100011>

DAVIS, Angela. *Estão as prisões obsoletas?*. Trad. Martinia Vargas. 1ed. Rio de Janeiro, Difel:2018.

DELGADO, Richard; STEFANCIC, Jean. *Teoria crítica da raça*. Rio de Janeiro: Editora Contracorrente, 2021.

DIEESE. *A inserção da população negra no mercado de trabalho no Brasil*. Disponível em: <https://assets-dossies-ipg-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2022/11/populacaoNegra2022.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

DIEESE. Estudo sobre os 10 anos da PEC das Domésticas. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/estudosepesquisas/2023/estPesq106trabDomestico.pdf>. Acesso em: 23 out. 2023.

DIEESE. MULHERES: Inserção no mercado de trabalho. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/infografico/2023/infograficosMulheres2023.html>. Acesso em: 28 out. 2023.

DIEESE. PEC 06/2019: As mulheres, outra vez, na mira da reforma da Previdência. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2019/notaTec202MulherPrevidencia.pdf>. Acesso em: 27 out. 2023.

DINIZ, Maria H. *Direito à Integridade Físico-Psíquica da Pessoa Humana: Novos Desafios*. Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553624368. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553624368/>. Acesso em: 11 nov. 2023. P. 28

EVARISTO, Conceição. Entrevista com Conceição Evaristo. Entrevistador: Ademir Pascale. *Conexão Literatura*, [<https://revistaconexaoliteratura.com.br/entrevista-com-conceicao-evaristo-por-ademir-pascale/>]. Acesso em: 21 nov 2023.

FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008, p.104.

FANON, Franz. **Os Condenados da Terra**. 1968. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

FARIA, Thais Dumêt. A mulher e a criminologia: relações e paralelos entre a história da criminologia e a história da mulher no brasil. Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010. Disponível em:

<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3310.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2022

FERRARI, Ilka Franco; SIMOES, Vanessa Fusco Nogueira. *Mulheres privadas de liberdade e seus filhos: o sistema de justiça criminal em perspectiva*. **Psicol. clin.**, Rio de Janeiro, v. 31, n. 3, p. 421-437, dez. 2019. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-56652019000300002&lng=pt&nrm=iso. DOI: <http://dx.doi.org/10.33208/PC1980-5438v0031n03A01>. Acesso em: 23 mar. 2023.

FERREIRA, Preta. *Minha carne: diário de uma prisão*. - 1ed – São Paulo: Boitempo, 2020. [recurso digital]

FIUZINATO, Aline M. *MULHERES, DROGAS E PRISÕES: intersecções presentes no sistema prisional feminino da região metropolitana de Porto Alegre/RS*. Dissertação de Mestrado apresentado na UFRS, 2021

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo Negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. 2.ed. Brasília: Brado Negro; 2017

FLAUZINA, Ana (organizadora). *Repertórios da resistência: arte, justiça e os horizontes da luta negra no Brasil*. Salvador: EDUFBA, 2023. 215 p

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro ; PIRES Thula. Supremo Tribunal Federal e a naturalização da barbárie. *Rev. Direito e Práx.*, Rio de Janeiro. 2020; 11(02): 1211-1237. Disponível em: < <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/50270/33896> >

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro, PIRES, Thula. *Uma conversa de pretas sobre violência sexual. Raça e gênero: discriminações, interseccionalidades e resistências*. 1ed., 2020.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo Negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. 2 ed. Brasília: Brado Negro; 2017

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; FREITAS, Felipe da Silva. Do paradoxal privilégio de ser vítima: terror de estado e a negação do sofrimento negro no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. 2017; 49-71.

FLAUZINA, Ana. *Pelo amor ou pela dor: apontamentos sobre o uso da violência como resistência ao genocídio*. In: FLAUZINA, Ana luiza Pinheiro; VARGAS, João Costa Helion (organizadores). *Motim: horizontes do genocídio antinegro na Diáspora*. Brasília: Brado Negro, 2017, p. 151-169.

FLAUZINA, Ana; PIRES, Thula. *Supremo Tribunal Federal e a naturalização da barbárie* *Rev. Direito e Práx.*, Rio de Janeiro, Vol. 11, N.02, 2020, p. 1211-1237. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/50270/33896>. Acesso em: 05 maio 2022

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramallete. 42 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

FRANKLIN, Naila Ingrid . Raça, gênero e criminologia: Reflexões sobre o controle social das mulheres negras a partir da criminologia positivista de Nina Rodrigues. Brasília: Dissertação de Mestrado, Universidade de Brasília,2017

FRANKLIN,Naila Ingrid C. *Raça, gênero e criminologia: Reflexões sobre o controle social das mulheres negras a partir da criminologia positivista de Nina Rodrigues*. Brasília: Dissertação de Mestrado, Universidade de Brasília,2017

FREITAS, Felipe da Silva. A naturalização da violência racial: escravismo e hiperencarceramento no Brasil.In: Marcas do Escravismo no Brasil Contemporâneo. Dossiê. Revista do Centro Buarque de Holanda da Fundação Perseu Abramo; 2019. Disponível em < <https://revistaperseu.fpabramo.org.br/index.php/revista-perseu/issue/view/22> >. Acesso em 10 maio 2022.

FREITAS, Felipe da Silva. Desafios éticos da pesquisa empírica em direito: racismo e sexismo em debate. VII Encontro de Pesquisa Empírica em Direito. Pesquisa empírica em direito: Porquê? Para quê? Para quem? Feira de Santana:Academia.edu, 2017. Disponível em: https://www.academia.edu/35328331/VII_Encontro_de_Pesquisa_Empírica_em_Direito_Pesquisa_em_pírica_em_direito_porquê_Para_quê_Para_quem

FREITAS, Felipe S. *A naturalização da violência racial: escravismo e hiperencarceramento no Brasil*.In: Marcas do Escravismo no Brasil Contemporâneo. Dossiê. Revista do Centro Buarque de Holanda da Fundação Perseu Abramo.n.17,2019. Disponível em: <https://revistaperseu.fpabramo.org.br/index.php/revista-perseu/issue/view/22>. Acesso em: 10 maio 2022.

G1. Idosa é resgatada no Rio após 72 anos em situação análoga à escravidão. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/05/13/idosa-e-resgatada-no-rio-apos-72-anos-em-situacao-analoga-a-escravidao.ghtml>. Acesso em: 23 out. 2023.

GARCEZ, Camila. Rebelião. *Deus há de ser fêmea”: A revista vexatória como prática institucionalizada de animalização dos corpos negros*. In: Rebelião. FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; PIRES, Thula Rafaela de Oliveira(org) - Brasília: Brado Negro, Nirema, 2020.

GIACOMOLLI, Nereu J. O Devido Processo Penal, 3ª edição. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2016. E-book. ISBN 9788597008845. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597008845/>. Acesso em: 10 out. 2023.

GOES, Luciano. A tradução do Paradigma Etiológico de Criminologia no Brasil: Um diálogo entre Cesare Lombroso e Nina Rodrigues na Perspectiva Centro-Margem. Florianópolis: Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Santa Caratina, 2014; 242

GOES, Luciano. *A tradução do Paradigma Etiológico de Criminologia no Brasil: Um diálogo entre Cesare Lombroso e Nina Rodrigues na Perspectiva Centro-Margem*. Florianópolis: Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Santa Caratina, 2014, 242p.

GOMES, Laurentino .*Escravidão: da corrida do ouro em Minas Gerais até a chegada da corte de dom João ao Brasil*, volume 2. 2 ed. Rio de Janeiro: Globo Livros,2021.

GOMES, Laurentino. *Escravidão: da corrida do ouro em Minas Gerais até a chegada da corte de dom João ao Brasil*. . 2 ed. Rio de Janeiro: Globo Livros ; 2021.

GONZALEZ, Lélia. *Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos*. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar; 2020.

GONZALEZ, Lélia. *Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos*. Org. Flavia Rios, Marcia Lima, 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020, p.198.

GONZALEZ, Lélia. *Por um Feminismo Latino Africano: Ensaaios, Intervenções e Diálogos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. p.43/44

GONZALEZ, Lélia. *Por um Feminismo Latino Africano: Ensaaios, Intervenções e Diálogos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. p. 20.

GRINBERG, Keila. *CASTIGOS FÍSICOS E LEGISLAÇÃO*. In: *Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos críticos*. Org: Schwarcz, Lilia Moritz; Gomes, Flávio dos Santos. 1a ed. — São Paulo : Companhia das Letras, 2018.

GUILLEN HURTADO, A. P; GUERREIRO, C. P. da C; BONFIM, C. R. de S. (2021). AUXÍLIO-RECLUSÃO: ANÁLISE DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO: IMPRISONMENT AID: ANALYSIS OF THE SOCIAL SECURITY BENEFIT. *Revista Direito Em Debate*, 30(55), 20–33. <https://doi.org/10.21527/2176-6622.2021.55.20-33>. Hirata, Helena. **Divisão internacional do trabalho, precarização e desigualdades interseccionais**. *Revista da ABET*, v. 20, n. 1, p. 24-41, 2011.

HOOKS, Bell. **Mulheres negras: moldando a teoria feminista**. *Rev. Bras. Ciênc. Polít.*, Brasília , n. 16, p. 193-210, abr. 2015 . Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522015000200193&lng=pt&nrm=iso

HOOKS, Bell. *Vivendo de amor, Vivendo de amor*. Disponível em: <http://www.olibat.com.br/documentos/Vivendo%20de%20Amor%20Bell%20Hooks.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2023.

GARCIA, Esperança. A Carta. Disponível em: <https://esperancagarcia.org/a-carta/>.

JÚNIOR, Aury Celso Lima L.; GLOECKNER, Ricardo J. *Investigação preliminar no processo penal*, 6ª Edição São Paulo: Editora Saraiva, 2014. E-book. ISBN 9788502225992. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502225992/>. Acesso em: 12 out. 2023.

KILOMBA, Grada. *Memórias da Plantação – Episódios de racismo cotidiano*. Tradução Jess Oliveira. – 1. Ed. Rio de Janeiro: Cobogó,2019.

LARAGOINT, Isabela. **Controle dos corpos femininos: da feminilidade ao encarceramento**. In: Col. Criminologias Feministas.vol.1: Autonomia dos corpos, criminalização, interseccionalidade e vitimização. MENDES, Soraia; SANTOS, Michele. - 1ed - São Paulo: Blimunda,2021.

LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS. *Infopen Mulheres* -2 ed./ Organização Thandara Santos; Colaboração Marlene Inês da Rosa...(et al) Departamento Penitenciário Nacional, 2017.p.45

LOPES, J. de D.C. e Marília Nadim Budó. *Covid nas prisões: luta por justiça no Brasil*. organização, BARROIN, Nina (org). Rio de Janeiro: Instituto de Estudos da Religião - ISER, 2021.

MANTOVANI, Emanuele. A política pública do Microempreendedor Individual como instrumento de precarização do trabalho feminino. Universidade de Santa Cruz do Sul. Vol. 06, N. 03, jul.-set., 2020. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/cadgendiv>. Acesso em: 18 out. 2023.

MARÇAL, Marina. Entre direitos e emprego, as mulheres negras querem viver! – O desmonte dos mecanismos de proteção ao trabalho no Brasil como ferramenta da "bionecropolítica". Disponível em: <https://bradonegro.com/Rebeliao.pdf>. Acesso em: 31 out de 2023.

MARCONI, Marina de A.; LAKATOS, Eva M. *Metodologia Científica*. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559770670. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559770670/>. Acesso em: 12 nov. 2023.

MATTOS, Hebe; GRINBERG, Keila. Código penal escravista e estado. In: *Dicionário da escravidão: 50 textos críticos*. 1 ed. São Paulo . Org: Schwarcz, Lilia Moritz; Gomes, Flávio dos Santos;2018

MEDEIROS, Vanessa Cerezer. **Criminologia Crítica Brasileira**: da abolição da escravatura à libertação crítica. 1ed – Blimunda;2020, formato digital [minha biblioteca].

MENDES, S.D. R. Série IDP *Criminologia Feminista Novos Paradigmas*. São Paulo. Editora Saraiva, 2017, p.161

MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia Feminista Novos Paradigmas*. 2.ed. São Paulo. Editora Saraiva, 2017.

MOTTA, Manoel B. da. *Crítica da Razão Punitiva*. Grupo GEN, 2011. [Minha Biblioteca], p.43.

MOURA, Clóvis. *Rebeliões da Senzala*: a questão social no Brasil. 3ed. São Paulo: Lech, p.98

NASCIMENTO, Abdias. *Genocídio do negro brasileiro*. 3ed. São Paulo: Perspectivas; 2016.

NASCIMENTO, Beatriz. *Uma história escrita por mãos negras*: relações raciais, quilombos e movimentos. Organização Alex Ratts. 1 ed.Rio de Janeiro: Zahar, 2021, p.114.

NOGUEIRA, Isisldinha Baptista. *A cor do Inconsciente*. São Paulo: Editora Unesp, 2023. p. 65. de *Compliance Antirracista: necessidade, alcance e medidas numa perspectiva crítica afrocentrada*. Salvador, BA: Editora Mente Aberta, 2022, p.9.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira; LYRIO, Caroline. Racismo Institucional e Acesso à Justiça: uma análise da atuação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nos anos de 1989-2011. Disponível em https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4105232/mod_resource/content/1/Thula%20Pires%20e%20Caroline%20Lyrio%20-%20Racismo%20institucional%20e%20acesso%20a%20justic%CC%A7a. Acesso em: 27 jun. 2023.

PIRES, Thula. Criminalização do Racismo entre a política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos. Tese de Doutorado. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Direito, 2012.

PIRES, Thula. *De presos políticos a presos comuns: estudos sobre experiências e narrativas de encarceramento*. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; 2021.

PIRES, Thula. *Do ferro quente ao monitoramento eletrônico: controle, desrespeito e expropriação de corpos negros pelo Estado Brasileiro*. In: Ana Luiza Pinheiro Flauzina; Felipe da Silva Freitas

PIRES, Thula. Racializando o debate sobre direitos humanos. **SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos**. V. 15, n. 28., dez. 2018. p. 65-75. Disponível em < <https://www.redalyc.org/journal/3509/350963438018/350963438018.pdf>

PIRES, Thula; FLAUZINA, Ana. *Uma conversa de Pretas sobre violência sexual*.

PIRES, Thula; FREITAS, Felipe (orgs.). *Vozes do Cárcere: Ecos da Resistência Política. Quem é o Preso Político no Brasil?* Rio de Janeiro: Kitabu, 2018.

PORTARIA GAB-DEPEN/DEPEN/MJSP Nº 22, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2021. Art. 16. O ingresso de visitante menor de dezoito anos de idade será admitido somente quando se tratar de filho (a), enteado (a), irmão (ã) ou sobrinho (a) do preso. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/3151/2/PRT_DEPEN_2021_22.html.

PRADO, Alessandra Rapassi Mascaranhas; OLIVEIRA, Débora Moreno de Moura. *A punição de mulheres traficantes: análise crítica de sentenças condenatórias à pena privativa de liberdade não substituída por restritiva de direitos*. Revista Jurídica, [S.l.], v. 1, n. 42, p. 214 - 230, fev. 2016. ISSN 2316-753X. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1491>. Acesso em: 30 abril 2022.

QUEIROZ, Marcos Vinicius Lutosa. *Constitucionalismo Brasileiro e o Atlântico Negro: a experiência constitucional de 1823 diante da Revolução Haitiana*. 2017. 200 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

QUIJANO, Aníbal. *Colonialidad del poder y clasificación social*. In: *El Giro Decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global* / compiladores: Castro-Gómez, Santiago; Grosfoguel, Ramón. Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007.

RAMOS, Chiara; DOS PRAZERES, Lucas; ARAÚJO, Márvila. *Pade Jurídico: Exu e o Direito Achado nas Encruzilhadas*. Carta Capital. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/artigo/pade-juridico-exu-e-o-direito-achado-nas-encruzilhadas/>. Acesso em: 21 nov 2023

RAMOS, Gabriela Batista Pires. *Política Migratória, racialização e branqueamento: repercussões pós-escravistas nas relações de trabalho no Brasil*. Direito Negrorreferenciado. 2021, p. 117

RANGEL, Bruna, *Estupro: crime e cultura*. Direito das Minorias. Rio de Janeiro: Editora Conquista, 2019.

REIS, João José. *Revoltas escravas no Brasil*. Rio de Janeiro: Companhia das letras. 2021

ROCHA, Luciane O. 2017. Morte Íntima: A Gramática do Genocídio Antinegro na Baixada Fluminense. In João Costa Vargas e Ana Flauzina. *Motím: horizontes do genocídio antinegro na Diáspora*. Editores Brasília: Brado Negro.

RODRIGUES, Raimundo Nina. Mestiçagem, degenerescência e crime. *Hist. cienc. Saúde Manguinhos* [online]. 2008, vol.15, n.4. Tradução de Mariza Corrêa do artigo “*Métissage, dégénérescence et crime*”, publicado nos *Archives d’Anthropologie Criminelle*, v.14, n.83, 1899. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702008000400014. Acesso em: 15 fev 2022.

RUFINO, Luiz. *Pedagogia das Encruzilhadas*. Rio de Janeiro: Morula; 2019.

SANTOS, Daiane. “É no lombo das pretas”: a proposta de alteração da pensão por morte e seu impacto na vida de mulheres negras. In: *Rebelião*. Rio de Janeiro: Brado Negro, 2023. Disponível em: <https://bradonegro.com/Rebeliao.pdf>. Acesso em 30 out. 2023.

SANTOS, E.F. *O poder dos candomblés: perseguição e resistência no Recôncavo da Bahia* [online]. Salvador: EDUFBA, 2009.

SANTOS, Isaane; PRADO, Alessantra. “TEVE TORTURA?”: IDENTIFICAÇÃO E APURAÇÃO DE CASOS DE MAUSTRATOS E DE TORTURA NAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA EM SALVADOR/BA in “*Audiências de Custódia no Brasil*”, Salvador: EDUFBA, 2022. Disponível em <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/35784> acesso em 28 de ago 2023

SANTOS, Michelle Karen. *Criminologia feminista no Brasil: diálogos com Soraia Mendes*. Org. Michelle Karen Santos. 1. ed. São Paulo: Blimunda Estudio Editorial, 2020.

SANTOS, Thandara; ROSA Marlene Inês da et al (orgs). *Levantamento nacional de informações penitenciárias. infopen mulheres*. 2 ed. Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

SCHREIBER, Anderson. *Direitos da Personalidade: Revista e Atualizada, 3ª edição*. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2014. E-book. ISBN 9788522493449. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522493449/>. Acesso em: 13 nov. 2023.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Brasil: uma biografia*. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SEBRAE, “Empreendedorismo por raça-cor no Brasil (2021)”. Recuperado de https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Empreendedorismo%20Feminino/Empreendedorismo_por_ra%C3%A7a-cor_e_g%C3%AAnero_no_Brasil__2021_.pdf, 2º trim. 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DA BAHIA. Relação de Presos e condenados da SEAP/BA Descrição disponível em: <http://www.seap.ba.gov.br/pt-br/unidade/centro-de-observacao-penal>. Acesso em: 15 jul 2023

SILVA, A. M. da; SILVA, S. J. da. (2022). Gênero, raça e classe na reforma da previdência: interseccionalidade e o princípio da igualdade. *Caderno Espaço Feminino*, 35(1), 147–164. <https://doi.org/10.14393/CEF-v35n1-2022-9>

SILVA, Érika Costa da. Acesso à justiça e cárcere: um estudo sobre a (des)assistência jurídica gratuita prestada pela Defensoria Pública do Estado da Bahia no Conjunto Penal Feminino de Salvador. Dissertação de Mestrado apresentada na UFBA em 2020, p.75

SILVA, V., & Nascimento, W. (2019). Políticas do amor e sociedades do amanhã. *Voluntas: Revista Internacional de Filosofia*, 10, 168-182. doi:<https://doi.org/10.5902/2179378639954>

SOARES, Cecília Moreira. *Mulher Negra na Bahia do Século XIX*. (dissertação de mestrado) UFBA, Salvador 1994.

SOARES, Lissandra Vieira; MACHADO, Paula Sandrine. *"Escrevivências" como ferramenta metodológica na produção de conhecimento em Psicologia Social*. *Rev. psicol. polít.*, São Paulo, v. 17, n. 39, p. 203-219, ago. 2017. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2017000200002&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 12 nov. 2023.

SOUZA, André Pagani de; CARACIOLA, Andréa B.; ASSIS, Carlos Augusto de; AL, et. *Teoria Geral do Processo Contemporâneo*. Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559770052. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559770052/>. Acesso em: 20 set 2023.

SOUZA, Ellen; NOGUEIRA, Sidnei; TEBET, Gabriela (orgs.). *Giro Epistemológico para uma Educação Antirracista*. São Carlos: Pedro & João Editores, 2022.

THEODORO, Mario. **Sociedade Desigual: racismo e branquitude na formação do Brasil**. p. 92

TORRES, Luísa Rodrigues; Pires Thula. O racismo gendrado do sistema penal. *Dignidade Re-Vista*, v. 5, n. 9 ESP, fev 2020. Disponível em < <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/46624/46624.PDF> > Acesso em 16 de maio 2022

TRINDADE, Claudia Moraes. *Para além da ordem: o cotidiano prisional da Bahia oitocentista a partir da correspondência de presos*. *História* (São Paulo) [online]. 2009, v. 28, n. 2, pp. 377-420. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-90742009000200013>. Epub

23 Set 2010. ISSN 1980-4369. <https://doi.org/10.1590/S0101-90742009000200013>, p.379.
Acesso em: 30 jan. 2022.

VARGAS, Caroline. Metodologia da Pesquisa Jurídica: teoria e prática. São Paulo: Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553620827. Disponível em:
<https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620827/>. Acesso em: 12 nov. 2023.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl, e ÍLISON DIAS DOS SANTOS. *A nova crítica criminológica: criminologia em tempos de totalitarismo financeiro..* Trad.Rodrigo Murad do Prato – 1.ed.- São Paulo: Tirant lo Blanch,2020.

ZANELLO, V. Saúde mental e gênero: cultura e processos de subjetivação. Curitiba: Appris Editora, 2018